



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.725

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONATO AMARAL
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Educação, Indústria, Comércio e Mineração e Planejamento e Coordenação Geral

AVISO - CONCORRÊNCIA Nº 001/94
Da Secretaria de Estado de Transportes

AVISOS E RESULTADO DE CARTA CONVITE E LICITAÇÃO
Da Companhia de Saneamento do Pará

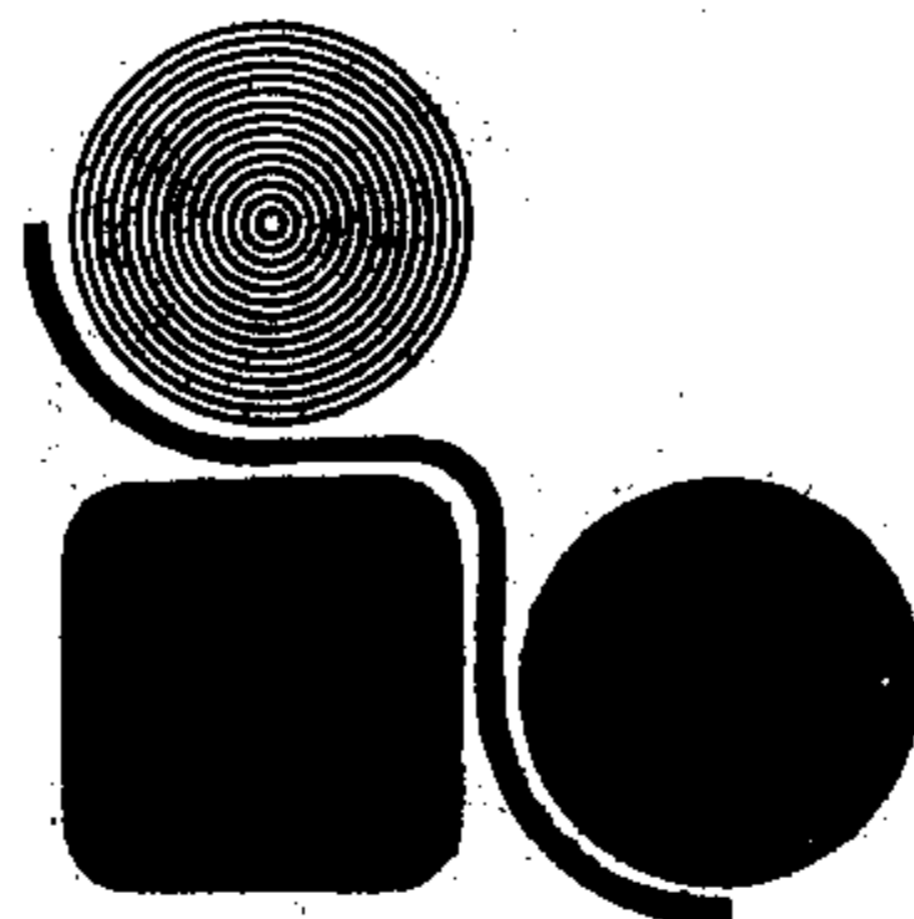
REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO
Da Justiça Federal

EDITAL Nº 002
Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

3 Cadernos
56 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

• DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 23.05.94.

ANEXO

CP94/0013483-5

- Mauro Sérgio Silva de Almeida
- Denilson Antônio Paz Dias
- Roberto Jamis de Freitas Alexandre
- Hailton dos Anjos Miranda

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

• DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Revalidar o Decreto datado de 05.05.93, que nomeou ALBERTO MAURO BARROSA DE SOUZA, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, considerando os termos do Acórdão nº 24.002, de 01.03.94 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 23.05.94.

CP94/0013491-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 623 DE 18 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.01.84 e, considerando os termos do Proc nº 3056/94-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, LEONIDAS MONTEIRO GONÇALVES, mat. nº 5569877/018, do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 06.04.94.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013401-0

PORTARIA Nº 0673 DE 19 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.01.84, considerando os termos do Proc nº 3638/94-SEAD e 018618/94-SE-DUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, TEREZA IRENE ALVES DE SOUZA, matrícula nº 0470856-016, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Aracy de Jesus", a contar de 19.11.86.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013409-6

PORTARIA Nº 0674 DE 19 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.01.84, considerando os termos do Proc nº 3634/94-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSICLEIA LOPES RODRIGUES MENDES, matrícula nº 5077010-019, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 17.05.94.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013417-7

PORTARIA Nº 682 DE 23 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.01.84 e, considerando os termos do Proc nº 3325/94-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ADOLFO GUILHERME PINHEIRO NETTO, do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 04.05.94.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013425-8

PORTARIA Nº 683 DE 23 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.01.84 e, considerando os termos do Proc nº 3360/94-SEAD e 7248/94-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, FLORINDA DE SOUZA AMOEDO, mat. nº 0256064/018, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Antonio Cândido Machado", a contar de 02.04.94.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013433-9

PORTARIA Nº 684 DE 23 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.01.84 e, considerando os termos do Proc nº 3409/94-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, WAGNER SALLES TRAMM, mat. nº 5234662/016, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 29.04.94.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013441-0

PORTARIA Nº 0523 DE 19 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Proc nº 3093/94-SEAD.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 2378, de 03.10.91, que colocou à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda, a servidora MARILÉA FERREIRA SANCHES, ocupante da Função de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013465-7

PORTARIA Nº 0524 DE 19 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Proc nº 3093/94-SEAD.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 1702, de 21.07.93, que colocou à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda, a servidora IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES, matrícula nº 0026611-010, ocupante da Função de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013473-8

PORTARIA Nº 624 DE 17 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Proc nº 2333/94-SEAD e Proc. 11944/94-SEDUC.

RESOLVE:

Revogar o ato que mandou servir na Representação do Governo do Estado do Pará, no Rio de Janeiro, a servidora RAIMUNDA ALVES DE SOUZA, mat. nº 0460486/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013481-9

PORTARIA Nº 672 DE 19 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Proc nº 3171/94-SEAD e 3155/94-SEAD.

RESOLVE:

Revogar, a contar de 01.05.94, a Port. nº 0188, de 24.01.94, que colocou à disposição, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a servidora ENILDA DE LIMA E SILVA, mat. nº 0085669/017, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.3, Classe "c", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013489-4

PORTARIA Nº 676 DE 23 DE MAIO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Considerando os termos do Proc. nº 3147/94-SEAD e 8406/94-SEDUC. Revogar a Port. nº 164 de 21.01.91, que colocou à disposição, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, a servidora RISO MARIA ALMEIDA DA SILVA, mat. nº 0469483/019, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Paulino de Brito".

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013497-5

PORTARIA Nº 680 DE 23 DE MAIO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Considerando os termos do Proc. nº 3123/94-SEAD e 3608/94-SEDUC. Revogar a Port. nº 1768, de 25.08.93, que colocou à disposição, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, a servidora MARIA DAS GRAÇAS GUI-

MARÃES FÁRIAS, mat. nº 0245259/010, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 23 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013505-0

PORTARIA Nº 681 DE 23 DE MAIO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 2834/94-SEAD

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 0188, de 24.01.92, que colocou à disposição, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o servidor MANOEL MARÇAL PEREIRA, mat. nº 0084883/012, ocupante do cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013513-0

PORTARIA Nº 685 DE 23 DE MAIO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 3185/94-SEAD

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 469, de 03.03.93, que colocou à disposição, da Prefeitura Municipal de Belém, o servidor HENRIQUE SEVERINO MONTEIRO MONTENEGRO DUARTE, ocupante da função de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013521-1

PORTARIA Nº 692 DE 23 DE MAIO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 2215/94-SEAD

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 0277, de 21.02.94, que anulou a redistribuição da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Secretaria de Estado de Justiça, o servidor LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA, matrícula nº 0087912/010, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, código GEP-ANM-805.1, classe "A".

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013529-7

PORTARIA Nº 620 DE 17 DE MAIO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 02693/94-SEAD e 12781/94-SE-DUC.

RESOLVE:

Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, da servidora MARIA DAS GRAÇAS COELHO SERRUYA, mat. nº 0195685/012, ocupante do cargo de Especialista de Educação, código GEP-M-EE-402/E1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013537-8

PORTARIA Nº 621 DE 17 DE MAIO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 1250/94-SEAD e 2594/94-SEDUC.

RESOLVE:

Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para a Universidade Federal do Pará, da servidora REGINA CELIA CRUZ TRINDADE, mat. nº 0304239/017, ocupante do cargo de Especialista de Educação, código GEP-M-402/EE2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013467-3

PORTARIA Nº 622 DE 17 DE MAIO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 2103/94-SEAD e 11234/94-SE-DUC.

RESOLVE:

Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para a Prefeitura Municipal de Capanema, da servidora VERA LÚCIA DOS REIS ARAÚJO, mat. nº 0683892/016, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013466-5

PORTARIA Nº 626 DE 17 DE MAIO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 2051/94-SEAD e 1690/94-SEDUC.

RESOLVE:

Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a servidora MIRIADES CELESTE DA SILVA MARGINELLI, mat. nº 0181005/017, ocupante do cargo de Sociólogo, código GEP-ANSS-616.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0013458-4



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	25 URV
Outros Estados e Municípios	78 URV
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	14 URV
Preço por página	2.772 URV
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	02 URV
FOTOLITO:	
(centímetro)	01 URV
PREÇO DO EXEMPLAR CR\$-	300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 627 DE 17 DE MAIO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 2907/94-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, DIRCE MARIA DE ARAÚJO CRUZ, ocupante da função de Químico Industrial, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de Maio de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013474-6

PORTARIA Nº 642 DE 17 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,
Considerando os termos do Proc. nº 2193/94-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, da servidora SILVIA HELENA PESSOA BANDEIRA, mat. nº 5062772/021, ocupante do cargo de Auxiliar de Informática, Código GEP-ANM-814.1, classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013385-3

PORTARIA Nº 643 DE 17 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,
Considerando os termos do Proc. nº 1734/94-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para a Prefeitura Municipal de Belém, da servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COELHO, mat. nº 3186997/020, ocupante do cargo de Nutricionista, Código GEP-ANSM-623.1, classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 02.03.94.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013374-0

PORTARIA Nº 644 DE 17 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,
Considerando os termos do Proc. nº 2251/94-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA, mat. nº 5145392/019, ocupante da função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013389-8

PORTARIA Nº 653 DE 18 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,
Considerando os termos do Proc. nº 2387/94-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para a Prefeitura Municipal de Salinópolis, de WANILSE BENEDITO CARRERA SÁ, mat. nº 327850/010, ocupante da função de Técnico de Contabilidade, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013390-1

PORTARIA Nº 655 DE 18 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,
Considerando os termos do Proc. nº 2552/94-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 22.04.94, a cessão para a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, da servidora ROSANA MENDES ELERES DE FIGUEIREDO, mat. nº 5109051/013, ocupante do cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPis-615.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013382-0

PORTARIA Nº 657 DE 18 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,
Considerando os termos do Proc. nº 2929/94-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, da servidora LAURA ADÉLIA SARGES FERREIRA, mat. nº 0013471/010, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSEngA-609.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 25.04.94.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013398-7

PORTARIA Nº 656 DE 18 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,
Considerando os termos do Proc. nº 1843/94-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para a Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente, da servidora MARIA JOSÉ CAMPOS MOURA MELO, ocupante do cargo de Técnico "D",

lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013399-5

PORTARIA Nº 688 DE 23 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,
Considerando os termos do Proc. nº 3149/94-SEAD e 15448/94-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 17.01.94, a cessão para a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, da servidora PORFÍRIA LÚCIA CARNEIRO DE LIMA, mat. nº 0554316/012, ocupante da função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013400-2

PORTARIA Nº 0522 DE 19 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.01.94,
Considerando os termos do Proc. nº 1502/94-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Tribunal de Contas dos Municípios, a servidora MARIA SUELI ARAÚJO DA SILVA CARDOSO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013391-0

PORTARIA Nº 641 DE 17 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.01.94,
Considerando os termos do Proc. nº 1969/94-SEAD e 8723/94-SEAD.

RESOLVE:
I - Cancelar de acordo com o art. 93 § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 21.01.94, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 958, de 06.05.92.
II - Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, PAULO AUGUSTO DA COSTA SILVA, mat. nº 5073863/018, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 21.01.94.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013451-7

PORTARIA Nº 675 DE 23 DE MAIO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79 e,
Considerando os termos do Proc. nº 3124/94-SEAD e 9535/94-SEAD.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 93 § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 01.03.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 1731, de 02.08.93, a servidora MARIA CHAVES MENDORI, mat. nº 0368350/010, ocupante do cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "D.F.F. de Souza".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013403-7

PORTARIA Nº 677 DE 23 DE MAIO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 2912/94-SEAD

RESOLVE:
Transferir de acordo com o art. 43 da Lei nº 5810, de 24.01.94, da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Governadoria do Estado, THOMPSON GOMES TENÓRIO, ocupante do cargo de Agente de Fotografia, código GEP-SO-1.006.3, classe "C".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013411-8

PORTARIA Nº 671 DE 19 DE MAIO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,
Considerando os termos do Reg. 3496/94-SEAD.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XV Fórum de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, a realizar-se em Recife, no período de 17 a 20 de maio do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013419-3

PORTARIA Nº 686 DE 23 DE MAIO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,
Considerando os termos do Reg. 3489/94-SEAD.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XVI CURSO

DE DERMATOPATOLOGIA TROPICAL, a realizar-se no Hotel Belém HILTON no período de 20 a 22 de junho do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 23 de Maio de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013427-4

PORTARIA Nº 697 DE 23 DE MAIO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,
Considerando os termos do Reg. 03486/94-SEAD.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO E METABOLISMO INFANTIL, I CONGRESSO BRASILEIRO DE SUPORTE NUTRICIONAL EM PEDIATRIA e do I FORUM NACIONAL DE ALEITAMENTO MATERNO, a realizar-se em Porto Alegre-RS, no período de 24 a 27 de julho do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 23 de Maio de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013435-5

PORTARIA Nº 619, DE 16 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Edson Nagata Corrêa	Investigador de Polícia, Código GEP-PC-705-4 Classe "D"	2805/94-SEAD	02 (dois) anos a contar de 15.04.94

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013443-6

PORTARIA Nº 663, DE 18 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Nelson de Melo Ribeiro Mat. nº 0466603/015, E.E. "Santo Afonso"	Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1 Classe "A"	3119/94-SEAD e 12867/94-SEDUC	02 anos a partir 01.06.94
José Marcos Evangelista Borges, Mat. nº 0306584/018 E.E. "Dr. Alcântara"	Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1 Classe "A"	3118/94-SEAD e 3818/94-SEDUC	02 anos a contar 04.04.94
Maria Aldemira Ribeiro Pantoja, Mat. nº 0528390/017	Agente Administrativo GEP-SA-901.1 Classe "A"	3121/94-SEAD e 2486/94-SEDUC	01 ano a contar 01.03.94

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 678, DE 23 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351 de 21/11/86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Márcia do Socorro Lima de França, mat. nº 0324701/014, E.E. "Prof. José A. Maia"	Professor GEP-M-AD1-401	3120/94-SEAD e 12812/94-SEDUC	02 anos a contar 01.05.94

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0013475-4

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 154 de 20.05.94
NOME DO SERVIDOR: Adri Dourado Barbosa
MATRÍCULA Nº: 5077974-015
CARGO: Motorista
LOTACÃO: Gabinete do Secretário
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 de Coordenador
DATA DE DESIGNAÇÃO: a contar de 01.05.94 CP94/0013402-9

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 155 de 20.05.94
NOME DO SERVIDOR: Claudemir Mário Couto Lima
MATRÍCULA Nº: 0003166-010
CARGO: Administrador
LOTACÃO: Coordenadoria de Cargos e Salários
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4 de Coordenador
PORTARIA COM NÚMERO E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR: Portaria nº 226 de 15.03.90.
DATA DA DISPENSA: 31.03.94.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração. CP94/0013410-0

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 144 de 16.05.94
NOME DO SERVIDOR: Sergiete das Graças Lobo Seabra Araújo
MATRÍCULA Nº: 0002437-010
CARGO: Agente Administrativo
LOTACÃO: Diretoria de Recursos Materiais
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
PERÍODO: 16.05 a 14.06.94
TRIÊNIO REFERENTE: 01.08.88 a 01.08.91 CP94/0013418-5

PORTARIA Nº 145 de 18.05.94
NOME DO SERVIDOR: Teodoro Rodrigues
MATRÍCULA Nº: 0830127-014
FUNÇÃO: Servente Ref. I
LOTACÃO: Divisão de Administração de Serviços
NÚMERO DE DIAS: 60 (sessenta) dias
PERÍODO: 09.05 a 07.07.94
TRIÊNIO REFERENTE: 22.09.86 a 22.09.89 CP94/0013425-6

PORTARIA Nº 146 de 16.05.94
NOME DO SERVIDOR: Sônia Helena S. Mattos da Cunha
MATRÍCULA Nº: 0003905-018
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTACÃO: Coordenadoria de Cargos e Salários
NÚMERO DE DIAS: 30 (trinta) dias
PERÍODO: 04.07 a 02.08.94
TRIÊNIO REFERENTE: 13.06.86 a 13.06.89 CP94/0013434-7.

PORTARIA Nº 147 de 18.05.94
NOME DO SERVIDOR: Carmen Sílvia Correa Penalber
MATRÍCULA Nº: 0000221-010
CARGO: Engenheiro
LOTACÃO: Diretoria de Recursos Materiais
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
PERÍODO: 02.05 a 30.05.94
TRIÊNIO REFERENTE: 10.11.82 a 10.11.85 CP94/0013442-8

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 148 de 18.05.94
NOME DO SERVIDOR: Maria Margarida Lima Moreira
MATRÍCULA Nº: 0004146-011
CARGO: Agente Administrativo
LOTACÃO: Divisão de Comunicação
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
PERÍODO: 09.05 a 07.06.94
TRIÊNIO REFERENTE: 13.03.86 a 13.03.89 CP94/0013450-9

PORTARIA Nº 149 de 18.05.94
NOME DO SERVIDOR: Raimundo Leandro Chaves Sampaio
MATRÍCULA Nº: 0003670-010
CARGO: Motorista
LOTACÃO: Divisão de Administração de Serviços
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 90 (noventa) dias
PERÍODO: 05.03 a 02.06.94 CP94/0013482-7

PORTARIA Nº 150 de 18.05.94
NOME DO SERVIDOR: Cleonice da Mota Moreira
MATRÍCULA Nº: 0000329-021
CARGO: Cargo em Comissão GEP-DAS-012.3 de Assessor
LOTACÃO: Centro de Treinamento do Estado
NÚMERO DE DIAS: 30 (trinta) dias
PERÍODO: 04.05 a 02.06.94

JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento de Administração. CP94/0013490-8

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

LICENÇA ESPECIAL

portaria nº/data: 107/94 de 24/05/94.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: Trinta (30) dias.
NOME DO SERVIDOR: ROSE MARY DE FÁTIMA MELO DE MORAIS
MATRÍCULA: 0043200-011
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
PERÍODO: 03.05 a 01.06.94
TRIÊNIO REFERENTE: 13.06.84 a 13.06.87 CP94/0013499-1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 449, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2491, de 28 de abril de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Incluir o montante de CR\$ 40.922.761.276,00 (QUARENTA MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS) na quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes da Unidade Orçamentária, Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme detalhamento das quotas em anexo.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0013507-6

PORTARIA Nº 498 DE 06 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2458, de 06 de abril de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de CR\$ 531.355.258,00 (QUINHENTOS E TRINTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES			CR\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	M E S E S	FONTE	2º TRI - ANO 94
			MAIO
- Pessoal e Encargos Sociais	12.202		75.614.934
- Outras Despesas Correntes	12.202		200.075.979
- Investimentos	12.202		254.164.345
- Inversões Financeiras	12.202		1.500.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0013515-7

PORTARIA Nº 511, DE 09 DE MAIO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 000.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.202 - Fundação Carlos Gomes, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16202.08482474.213	Desenvolvimento da Cultura Musical no Estado do Pará	3131.00	12.201	7.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16202.08482474.213	Desenvolvimento da Cultura Musical no Estado do Pará	3132.00	12.201	7.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CP94/0013523-8

PORTARIA Nº 527 DE 12 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2458, de 06 de abril de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/2º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E:

I- Aumentar no montante de CR\$ 18.683.859,00 (DEZDITO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.202 - Fundação Carlos Gomes

RECURSOS DE OUTRAS FONTES			CR\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	M E S E S	FONTE	2º TRI - ANO 94
			MAIO

- Outras Despesas Correntes	12.201	18.683.859
-----------------------------	--------	------------

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0013531-9

PORTARIA Nº 530, DE 13 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2491, de 28 de abril de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/2º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E:

I- Incluir o montante de CR\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34.101 - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

CR\$ 1,00		
GRUPO DE DESPESA	FONTE	2º TRI - ANO 94
		MAIO
1.216-Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará		
Investimentos	11.226	250.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0013539-4

PORTARIA Nº 543, DE 17 DE MAIO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 000.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 33.500.000,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08482474.239	Fundação Cultural e Administrativa de Espaços	3120.00	11.100	5.000.000
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.100	28.500.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08482474.239	Fundação Cultural e Administrativa de Espaços	3132.00	11.100	5.000.000
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3131.00	11.100	6.000.000
		3132.00	11.100	22.500.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP94/0013498-3

PORTARIA Nº 333, DE 19 DE MAIO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - GDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 4.452.046,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 18.101 - Secretaria de Estado de Justiça, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.02070212.530	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.100	4.452.046

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.02070212.530	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	4.452.046

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CP94/0013506-8.

PORTARIA Nº 554, DE 19 DE MAIO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - GDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 7.922.218,00 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL E DEZOITO CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02070214.330	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.100	7.922.218

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02070214.330	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	7.922.218

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CP94/0013514-9

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.719, de 17 de maio de 1994, referente a Portaria nº 508, de 09 de maio de 1994, concernente ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Onde se lê:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes

confere o artigo 19 do Decreto nº 2458, de 06 de maio de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - GQDT 2º TRIMESTRE - 94.

Leia-se:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 2458, de 06 de abril de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - GQDT 2º TRIMESTRE - 94.

CP94/0013522-0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA.

OF. nº 27/94
A Suplicação Considerada
do Ex.º Sr. Cel. CMT
PM PA.
em 25.4.94
Suplicação em conformidade
com o art. 2º do art. 1º
do art. 1º do art. 1º

Santana do Araguaia, 22/04/94

Del 2
Força policial para
Ses. P e CC. Civil
Quel

Senhor Comandante:

Tendo em vista ter sido concedido por este Juízo o Mandado Liminar de Manutenção de Posse na área da Fazenda Forquilha nesta Comarca, Município de Santa Maria das Barrocas e solicitamos a V. Sa. força policial necessária para dar apoio ao Sr. Oficial de Justiça desta Comarca, em cumprimento a decisão supeior.

No ensejo apresentamos a V. Sa. protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DR. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Juiz de Direito respondendo por esta Comarca

Ilm. Sr.
COM.º do 7º BEL. RE. ARAGUAIA-PA.
REDEÇÃO-PA.

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

OF. nº 15/94
Conceição do Araguaia, 29 de Abril de 1994.

A Suplicação Considerada
do Sr. Cel. CMT
PM PA.
em 09.05.94
CMT
Faz. Civil
CMT do 7º BPM

Del 2
Com.º para Ses. P
& C. Civil
Juiz de Direito
Faz. Civil

Senhor Comandante:

Pelo presente, extraído dos autos da ação de MANUTENÇÃO DE POSSE movida por ALÍPIO JOÃO contra ANTONIO RAMOS DE MACEDO, ANTONIO SOARES DE MENEZES, ABEL FERREIRA DE MACEDO e outros, estamos solicitando dos bons préstimos de V. Sa. no sentido de fornecer a esta Juízo força policial para cumprir-se o mandado com eficácia e segurança.

Ao ensejo renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

DR. WALTON CESAR BRUZZZINSKI
Juiz de Direito em exercício

Ilm. Sr.
TEN. CEL. OPM JAIME JESUS DE OLIVEIRA
Comandante do 7º BPM

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL 2ª SEÇÃO
PROTOCOLO Nº 353
DATA 30.05.94
PROTODONISTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM

CARTÓRIO GÊNERAL
SANTARÉM - PARÁ
Pedro Evaldo F. Vitor
Juiz de Direito
Eunice Alexandra F. Vitor
Substituto
Juiz de Direito
Augusto S. Oliveira
Promotor

Proc. nº 228/93
Ofício nº 064/94

Santarém, 22 de abril de 1994

Ilmo. Sr.
Comandante do 3º BPM
N e s t a

*JPM/2
muito obrigado
C. C. de A. Santos*

Solicitamos de V. Sa., que para cumprimento de medida liminar de Manutenção de Posse, seja fornecido força policial em número necessário, para cumprimento de tal determinação.
O nosso pedido, prende-se ao fato de ter sido concedido liminar, nos autos nº 228/93 - Manutenção de Posse que move Bento Ramos Ferreira contra Raimundo Angelo Santos Pereira.

Atenciosamente,

Dra. Célia Regina de Lima Pinheiro
Juíza de Direito.

*Do Car. Souza
fazia levantamento e
localização, e por se
mesmo do crime de roubo
de veículos que foram
sequestrados*

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C. 04.789.665/0001 - 87
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM 01.07.93, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A XEIMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Décima que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica o valor do presente contrato convertido em Unidade Real de Valor- URV, tendo como base o valor pago a CONTRATADA em 30.04.94, estipulado nessa data em 202,11 URV's.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem e seus aditivos.
Belém, Pa, 01 de maio de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente do TCM
CONTRATANTE
CÂNDIDO FIGUEIREDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1- Anazildo de Moraes CP94/0013234-4
2- Jonas Silva Dos Santos

PORTARIA Nº 088-A/94-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a autorização Plenária, estabelecida no Inciso I, Resolução nº 3.168/93 deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira na atual trimestre;

CONSIDERANDO que o índice oficial de inflação, projetado para o mês de janeiro pelo Governo Federal, é em torno de 40%

R E S O L V E :
01- Reajustar os vencimentos dos servidores deste Tribunal, inclusive os inativos, no percentual de 40% (quarenta por cento), retroagindo seus efeitos patrimoniais a 1º de janeiro de 1994, sobre a remuneração percebida no mês de dezembro de 1993.
02- A Presidência deste Tribunal adotará as providências complementares indispensáveis à concessão do referido reajuste, detendo as seguintes condições e corrigindo tabelas para manter a graduação salarial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ em 17 de janeiro de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP94/0012978-5
PORTARIA Nº 422/94-TCM- O Conselheiro VICENTE DE PAULA QUEIROZ, Vice-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Cessar os efeitos da Portaria nº 141/93-TCM de 05.03.93, que nomeou MIRIAM MENZES DO CARMO, para o cargo de Técnico de Controle Externo-CM.AC.021 em substituição, a partir de 11 de abril de 1994.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ em 19 de abril de 1994.

Conselheiro VICENTE DE PAULA QUEIROZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência CP94/0012972-6
PORTARIA Nº 467/94-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art.93,V, da Constituição do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a disponibilidade Orçamentária e Financeira desta Egrégia Corte de Contas prevista para o exercício de 1994;
CONSIDERANDO o que tratam as medidas provisórias 434, de 28.02.94 e 457 de 29.03.94;

R E S O L V E :
1- Converter, com base na Unidade Real de Valor-URV, de 01.03.94, os vencimentos de Pessoal, Ativo e Inativo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de cargos Efetivos e de Comissão.
2- Descontar dos vencimentos da Magistratura o percentual de 15% (quinze por cento), concedido no mês de abril de 1994, a título de antecipação.
3- Atualizar os vencimentos mensais da Magistratura e dos servidores deste Tribunal pela URV do dia do fechamento da Folha de Pagamento, nos respectivos meses, incorporando os resultados resultantes - diferença da URV entre a data de conversão da folha de pagamento e do efetivo pagamento de cada mês a folha de pagamento do mês subsequente.
4- Fazer retroagir, a 1º de março do corrente ano, os efeitos financeiros resultantes da conversão retrocitada.
5- Autorizar as despesas decorrentes da execução desta Portaria a Conta da Dotação Orçamentária própria, prevista no Orçamento do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ em 04 de maio de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP94/0012973-4
PORTARIA Nº 567/94-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
01- Nomear a servidora CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO, para o cargo em comissão de Assessor Especial II - TCM.CPD.NS.101.5, a contar de 11 de maio de 1994.

02- Lotar a referida servidora no Gabinete do Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ em 19 de maio de 1994. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente.

CP94/0013283-2

PORTARIA Nº 568/94-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
01- Nomear a servidora MARIA RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Assessor Especial II-TCM.CPD.NS.101.5, a contar de 09 de maio de 1994.

02- Lotar a referida servidora no Gabinete do Conselheiro PAULO DOURADO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ em 19 de maio de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP94/0012984-0

PORTARIA Nº 569/94-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as conclusões a que chegou a comissão encarregada de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 161/94-TCM;
CONSIDERANDO que o apurado pela referida comissão convenceu plenamente esta presidência que acolheu as indicações apontadas, inclusive quanto a transgressão a proibição contida no inciso XVIII do Art. 178 da Lei nº 5.810;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art.190, inciso IV, da Lei acima referida;

R E S O L V E :
Demitir o servidor deste Tribunal, MARCO AURÉLIO MACIEL DE SOUZA, do cargo que ocupa, em substituição, de Auxiliar de Controle Externo.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ em 19 de maio de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP94/0013242-5

PLATA DE JULGAMENTOS
O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 931604-00
INTERESSADO: SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO NAS CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE CUNHA
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE MAIO DE 1994.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL CP94/0013250-6

PLAUA DE JULGAMENTOS

O SECRETARIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 933923-00
INTERESSADO: RENATO QUEIROZ RODRIGUES
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE MAIO DE 1994.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL CP94/0013253-1

C.G.C. 04.789.665/0001-87

PORTARIA Nº 340/94-TCM- Enquadrar o servidor RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA,funcionário Estadual efetivo redistribuído no cargo de Técnico de Controle Externo,CM.AC.021,a partir de 15.03.94.
PORTARIA Nº 341/94-TCM- Enquadrar o servidor LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES,funcionário Estadual efetivo redistribuído,no cargo de Técnico de Controle Externo,CM.AC.021,a partir de 15.03.94.
PORTARIA Nº 342/94-TCM-01- Autorizar a viagem dos servidores LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES,Diretor de Departamento-CM.NS.04 e OSVALDO LUIZ CAMINHA DOS SANTOS,Técnico de Controle Externo-CM.AC.021,até os municípios de Bujará, Concórdia do Pará e Acará, no período de 05 à 07.04 do ano em curso,a fim de prestarem orientação às Câmaras e Prefeituras dos citados municípios. 02-Designar o servidor ANTONIO MARIA DA SILVA SOUZA,Agente Operador de Veículos-CM.NM.052,para acompanhar os referidos servidores. 03-conceder 03(três)diárias a cada servidor.
CP94/0013405-3

PORTARIA Nº 343/94-TCM- Designar a servidora MÔNICA SALAME DE LIMA TORRES,Auxiliar Administrativo-CM.NM.03,para responder pela Chefia da Divisão de Apoio Administrativo do DAM,durante o afastamento do titular,no período de 28.03 à 26.04.94.
PORTARIA Nº 344/94-TCM- Conceder 30(trinta) dias de Licença Prêmio,à servidora VIVIANE FREITAS FAYAL, Chefe de Divisão-CM.NM.09,no período de 14.03 à 12.04.94.
PORTARIA Nº 348/94-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA, Assessor da Presidência-CM.NS.03,no valor de CR\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS),para atender despesas de pronto pagamento.
PORTARIA Nº 350/94-TCM- Conceder 04(quatro) dias de Licença Saúde à servidora SÔNIA HELENA PEREIRA LOPES,Telefonista-CM.NM.055,no período de 15 à 18 de março de 1994.
PORTARIA Nº 351/94-TCM- Designar o servidor FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA,Técnico de Controle Externo-CM.AC.021,para responder pela Chefia da Divisão de Aposentadorias e Pensões-DIAP,durante o afastamento do titular,no período de 14 de março à 12 de abril de 1994.
PORTARIA Nº 352/94-TCM- Conceder 60(sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor colocado à disposição do TRE, ALEXANDRE MANOEL LOPES RODRIGUES-Agente Operador de Veículos,CM.NM.052,no período de 15 de março à 13 de maio de 1994.
PORTARIA Nº 353/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos nºs: 022/94,celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e o Sr.JOSÉ FELIPE A.PEREIRA; 023/94,celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e o Sr.ANDRÉ GUIMARÃES FERREIRA; 024/94,celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e MANSUR PROPAGANDA LTDA; 025/94,celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e PORAQUÊ SOM SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO LTDA; 026/94,celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e LOC ENGENHARIA LTDA; Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e a Sra. VANDELUCÉ BATISTA PEREIRA; 001/94,celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e GRAFICENTRO-Gráfica e Editora Ltda; 065/93,celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/93,celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a BERTILLON-Vigilância e Transporte de Valores Ltda; Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/93,celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e BERTILLON-Vigilância e Transporte de Valores Ltda; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 061/93,celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA; Termo de Reajuste Contratual celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e os Srs. DIVINO ALVES e sua esposa.
CP94/0013179-8

DORMELINDA GONCALVES ALVES.
PORTARIA Nº 354/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios e Termos Aditivos: Convênio nº 003/94,celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e o CENTRO ESPÍRITA "O CONSOLADOR"-CRECHE ORLANDO ERIBERTO MEDA; Convênio nº 010/94,celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e o CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JOSÉ; 013/94,celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e a CASA DA AMIZADE DE ICOARACI; 014/94,celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e o CENTRO COMUNITÁRIO JESUS, MARIA E JOSÉ; 016/94,celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e UNIAO DOS MORADORES DO JARDIM MAGUARI UMOJAM; 023/94,celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e o CENTRO COMUNITÁRIO SANTO AGOSTINHO Convênio nº 057/93,celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO; Convênio nº 119/94,celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SOCIEDADE DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO; 044/94,celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e o CENTRO DE ESTUDOS DE DEFESA DO NEGRO DO PARÁ; Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 064/93,celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o GRUPO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO.
CP94/0013172-0

PORTARIA Nº 355/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 26346/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26358/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26372/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26373/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26379/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26388/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26392/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26394/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26415/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26416/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26417/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 005/93,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26349/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26359/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26360/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26378/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26386/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26387/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 434/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 16/93,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS; 032/93,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE; 104/93,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU; 003/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA; 26396/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26425/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26467/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA; 032/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA; 003/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA; 043/93,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA; 26325/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26351/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26419-A/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26420-A/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26472/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26473/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26395/94,procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.
CP94/0013306-5

PORTARIA Nº 356/94-TCM- Determinar o cadastramento da Portaria nº 005/93,procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRIMAVERA.
PORTARIA Nº 357/94-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções nºs: 011/93,procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; 001/93,procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ; 002/94,procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; 019/94,procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; 001/94,procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÓ.
CP94/0013413-4

PORTARIA Nº 358/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Atos nºs: 67/94,procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM; 68/94,procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.
PORTARIA Nº 359/94-TCM- Conceder Suprimento de Fundos à servidora RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO, Bibliotecarista-CM.NS.041,no valor de CR\$-250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), para fazer face a despesas de pronto pagamento.
PORTARIA Nº 360/94-TCM- Conceder 30(trinta) dias de Licença Prêmio a servidora ROSÂNGELA DO SOCORRO DE OLIVEIR DAHER, Assistente de Direção-CM.NM.08,no período de 11.04 à 10.05.94.
PORTARIA Nº 361/94-TCM- 01-Lotar no Gabinete do Conselho ALCIDES DA SILVA ALCANTARA,o servidor HORMILLO NATAL DE ARAÚJO COSTA NETO,ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1,Classe "A", redistribuído da Secretaria de Estado de Administração-SEAD,através da portaria nº 0314 de 30.03.94. 02-Atribuir ao referido servidor,remuneração equivalente ao cargo de Agente Operador de Veículos-CM.NM.052.
PORTARIA Nº 362/94-TCM- Conceder 10(dez) dias de Licença Saúde à servidora MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO, Técnico de Controle Externo-CM.AC.021,em substituição,no período de 02 à 11.03.94.
CP94/0013383-9

PORTARIA Nº 363/94-TCM- Lotar a servidora colocada à disposição pela Secretaria de Estado da Cultura-SECULT, DORALY NAZARÉ COSTA AMARO,na Chefia de Gabinete,atribuindo-lhe a representação de 70(tenta por cento).
PORTARIA Nº 364/94-TCM-01-Lotar no Departamento de Controle Externo-DCE,até ulterior deliberação, o servidor ALDO MARCELO DE SOUZA,colocado à disposição com prazo determinado até 31.12.94,pela Secretaria de Estado de Educação-SEDUC. 02-Atribuir ao referido servidor,remuneração equivalente ao cargo

de Assessor da Presidência-CM.NS.0. CP94/0013384-7
PORTARIA Nº 368/94-TCM- Conceder mais 02(duas)diárias a cada servidor designado pela Portaria nº 210/94-TCM, de 25.02.94.
PORTARIA Nº 369/94-TCM- Mandar averbar na ficha funcional do servidor RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA,Agente de Serviços Auxiliares-CM.SA.061, o tempo de serviço prestado,no total de 01(um)ano e 08(oito)meses,conforme Certidão do INSS.
CP94/0013447-9

PORTARIA Nº 370/94-TCM- Designar o servidor LUIS AUGUSTO DA SILVA VALENTE,Auxiliar Administrativo -CM.NM.03,para responder pela Chefia da Divisão de Finanças,durante o afastamento do titular,no período de 29.03 a 27.04.94.
PORTARIA Nº 371/94-TCM- Conceder férias regulamentares ao servidor MÁRIO NEWTON PEDES HERMES, Chefe de Divisão-CM.NM.09, no período de 18.04 a 17.05.94 referente período aquisitivo de 91/92.
CP94/0013423-1

PORTARIA Nº 372/94-TCM- Conceder férias regulamentares ao servidor ANTONIO FERREIRA DA SILVA,Agente de Mecanização e Apoio-CM.NM.054, no período de 06.04 a 05.05.94, referente período aquisitivo 92/93.
PORTARIA Nº 373/94-TCM- Conceder férias regulamentares ao servidor CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES,Agente de Serviços Auxiliares-CM.SA.061, no período de 11.04 a 10.05.94, referente período aquisitivo 91/92.
PORTARIA Nº 374/94-TCM- Conceder férias regulamentares ao servidor JANARY DA SILVA BESSA,Agente Operador de Veículos-CM.NM.052, no período de 18.04 a 17.05.94, referente ao período aquisitivo de 92/93.
PORTARIA Nº 378/94-TCM- Conceder 60(sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor PAULO SÉRGIO FERREIRA BRASIL,Auxiliar de Controle Externo-CM.AC.022, no período de 5.4 a 3.6.1994.
PORTARIA Nº 379/94-TCM- Conceder 07(SETE) dias de Licença Saúde a servidora ULAIMA FINARDI,Secretária de Conselho-CM.NM.06, no período de 08 a 14.03.94.
PORTARIA Nº 380/94-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor JOELSON ESTIMAMO DO NASCIMENTO,Agente de Serviços Auxiliares-CM.AC.021, no valor de CR\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento.
PORTARIA Nº 381/94-TCM- Lotar o servidor MIGUEL DOS SANTOS OELHO,Assessor Contábil-CM.NS.04, na Inspectoria Regional, até ulterior deliberação.
PORTARIA Nº 382/94-TCM- Prorrogar por mais 60(sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 161/94 de 08.02.94, publicada no DOE nº 27.655 de 10.02.94, de acordo com o Art.208 da Lei nº 5.810/94-RJUL.
PORTARIA Nº 383/94-TCM- Conceder férias regulamentares ao servidor WALTER WANDERLEY OLIVEIRA MENEZES,Técnico de Controle Externo-CM.AC.021,em substituição,no período de 02 a 31.05.94, referente ao período aquisitivo de 91/92.
PORTARIA Nº 384/94-TCM- Conceder 60(SESSENTA) dias de Licença Prêmio a servidora LILLIAN EDITHE GONCALVES PEREIRA,Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, no período de 04.04 a 01.06.94.
PORTARIA Nº 386/94-TCM- Mandar averbar na ficha funcional do servidor EDUARDO ELPIDIO MATOS DA SILVA,Assistente de Departamento-CM.NS.03,o tempo de serviço no total de 02(DOIS)anos 01(UM)mes e 19(DEZENOVE) dias,conforme certidão do INSS.

CP94/0013308-1
CP94/0013308-1
CP94/0013308-1

CP94/0013429-0
CP94/0013429-0
CP94/0013429-0

CP94/0013420-7
CP94/0013420-7
CP94/0013420-7

CP94/0013412-6
CP94/0013412-6
CP94/0013412-6

CP94/0013404-5
CP94/0013404-5
CP94/0013404-5

CP94/0013439-8
CP94/0013439-8
CP94/0013439-8

CP94/0013421-5
CP94/0013421-5
CP94/0013421-5

CP94/0013407-0
CP94/0013407-0
CP94/0013407-0

CP94/0013431-2
CP94/0013431-2
CP94/0013431-2

CP94/0013437-1
CP94/0013437-1
CP94/0013437-1

CP94/0013347-2
CP94/0013347-2
CP94/0013347-2

CP94/0013323-5
CP94/0013323-5
CP94/0013323-5

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, no período de 02.05 a 30.06.94. CP94/0013348-0
PORTARIA Nº 398/94-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Leis nºs: 3860/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI; 4190/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE; 2475/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS. CP94/0013298-0
PORTARIA Nº 399/94-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA. CP94/0013300-6
PORTARIA Nº 400/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos e Termos Aditivos: Contrato nº 028/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SETENG SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA; Contrato nº 011/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ALMEIDA e NUNES LTDA; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; Segundo Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e XEROX DO BRASIL LTDA; Contrato celebrado entre a COORDENADORIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO E BERTILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e a Empresa PROCON Projetos, Construções, Reformas, Assistência Técnica, Administração de Obras; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e OYAMOTA DO BRASIL S/A; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 064/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e CONSTRUTORA ANDRADE LTDA; Termo Aditivo ao Contrato nº 042/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ENGEX CONSTRUTORA LTDA; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 065/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. CP94/0013291-3
PORTARIA Nº 401/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 001/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; 005/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO; 007/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO; 036/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ; 012/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM; 001/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU; 002/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CP94/0013444-4

PORTARIA Nº 402/94-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções nºs: 009/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA; 018/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 001/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU. CP94/0013290-5
PORTARIA Nº 403/94-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Leis e Decretos, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUXIMINA: Lei nº 5751/93 e Decreto nº 011/93, que reajustam os vencimentos dos funcionários públicos municipais; Lei nº 5752/93 e Decreto nº 012/93, que reajustam os vencimentos do pessoal integrante do quadro do Magistério Municipal; 5787/93 e Decreto nº 013/93, que reajustam os vencimentos dos funcionários públicos municipais; 5788 e Decreto 014/93, que reajustam os vencimentos do pessoal integrante do quadro de Magistério Municipal. CP94/0013292-1
PORTARIA Nº 404/94-TCM- Conceder férias regulamentares ao servidor ARTUR MORENO DA SILVA, Agente Operador de Veículos - CM.NM.052, em substituição, no período de 05.05 a 03.06.94, referente ao período aquisitivo de 93/94. CP94/0013274-3
PORTARIA Nº 405/94-TCM- Prorrogar a Cessão da servidora DELFINA DE ALMEIDA GONÇALVES, colocada à disposição pelo BANPARÁ, conforme Ofício DIRARD Nº 023/94 de 04.03.94, por mais 01 (um) ano, a partir de 24.03.94, com ênfase para aquela instituição. CP94/0013282-4
PORTARIA Nº 406/94-TCM- Conceder Suprimento de Fundos a servidora JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, Chefe da Divisão de Recursos Humanos - CM.NM.09, no valor de CR\$-213.940,00 (DUZENTOS E TREZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS), para fazer face a despesas de pronto pagamento. CP94/0013284-0
PORTARIA Nº 407/94-TCM- Autorizar a viagem do Conselheiro IRIVALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, até Brasília-DF, para acompanhar os trabalhos da Revisão Constitucional, junto ao Congresso Nacional, e ao Rio de Janeiro-RJ para assinar convênio com a casa Rui Barbosa, no período de 18 a 22.04.94. 02- Conceder ao Conselheiro Presidente Ajuda de Custo no valor de CR\$-800.000,00 (OTTOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS). CP94/0013530-0

PORTARIA Nº 408/94-TCM- Conceder Suprimento de Fundos a servidora MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAIS - Inspetor Regional - CM.IR.031, no valor de CR\$-150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), para fazer face a despesas com a confecção de prateleiras e pintura das salas onde funciona a Regional de Santarém. CP94/0013276-0
PORTARIA Nº 409/94-TCM- Conceder 21 (VINTE E UM) dias de Licença Saúde a servidora LILIAN LÓCIA ARGUELHES DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo - CM.NM.03, no período de 04 a 24.02.1994. CP94/0013538-6
PORTARIA Nº 410/94-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, Chefe de Gabinete - CM.NS.04, no valor de CR\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento. CP94/0013268-9
PORTARIA Nº 411/94-TCM- Autorizar a viagem do servidor ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, Chefe de Gabinete - CM.NS.04, até Brasília-DF, para Assessorar a Presidência desta Corte de Contas junto ao Congresso Nacional, no período de 18 a 22 de abril de 1994. 02- Conceder ao referido servidor 06 (seis) diárias. CP94/0013260-3
PORTARIA Nº 412/94-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Leis nºs: 115/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU; 092/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM; 259/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI; 079/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE; 1171/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BALHO; 015/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ; 131/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; 0116/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRE; 018/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREV BRANCO. CP94/0013252-2
PORTARIA Nº 413/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 26350/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26361/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 035/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; 036/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; 037/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; 038/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; 002/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA; 05/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO PARÁ; 114/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; 014/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODVELAS; 262/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM; 028/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. CP94/0013244-1
PORTARIA Nº 414/94-TCM- Conceder férias regulamentares ao servidor LUIZ CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA, Assessor Adjunto - CM.NM.07, no período de 02 a 31.05.94, referente ao período aquisitivo de 92/93. CP94/0013228-0
PORTARIA Nº 415/94-TCM- Mandar averbar na ficha funcional do servidor MIGUEL SANTOS COELHO, Assessor Contábil - CM.NS.04, o tempo de serviço no total de 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias, conforme Certidão do INSS CP94/0013220-4
PORTARIA Nº 424/94-TCM- Designar a servidora MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES ANGELIM, Inspetor Regional - CM.IR.031, em substituição, para responder pela Chefia da DICOB, durante o afastamento do titular, no período de 18.04 a 17.05.94. CP94/0013428-2

PORTARIA Nº 425/94-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor DIOGENES LEMOS CARNEIRO, Diretor de Departamento - CM.NS.04, no valor de CR\$-150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento. CP94/0013452-5

PORTARIA Nº 426/94-TCM- Conceder 14 (QUATORZE) dias de Licença Saúde ao servidor MARIO HENRIQUE MATOS GIUSTI, Chefe de Divisão - CM.NM.09, no período de 28.03 a 11.04.94. CP94/0013460-6

PORTARIA Nº 427/94-TCM- Autorizar a viagem dos servidores LUIS AUGUSTO DA COSTA PAES, Diretor de Departamento - CM.NS.04 e FERNANDO RODRIGUES TORRES, Assessor de Relações Públicas - CM.NS.01, até o município de Breves, no período de 25 a 26 de abril de 1994, a fim de manter contato junto a Prefeitura e a Câmara, visando a realização do V Simpósio Regional Integrado de Administração Municipal. 02- Conceder 02 (duas) diárias a cada servidor. CP94/0013212-3

PORTARIA Nº 428/94-TCM- 01- Cessar os efeitos da Portaria nº 017/90-TCM de 03.01.90. 02- Designar o servidor CEZAR AUGUSTO SARAIVA PINTO, Auxiliar de Controle Externo - CM.AC.022 para responder pela 4ª inspetoria Regional, com sede no Município de São Miguel do Guamá. CP94/0013204-2

PORTARIA Nº 429/94-TCM- Conceder 60 (sessenta) dias de Licença - PRÊMIO ao Conselheiro LAERCIO DIAS FRANCO, no período de 02.05 a 30.06.94, referente ao período aquisitivo de 1971 a 1974. CP94/0013196-8

PORTARIA Nº 430/94-TCM- Convocar o Auditor JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA, para compor o Quorum do Plenário deste Tribunal, em substituição ao Conselheiro LAERCIO DIAS FRANCO, durante o seu afastamento, no período de 02.05 a 30.06.94. CP94/0013468-1

PORTARIA Nº 431/94-TCM- Conceder férias regulamentares a servidora WANDA MELO DE ALENCAR, Oficial de Gabinete - CM.NM.08, no período de 27.04 a 26.05.94, referente ao período aquisitivo de 93/94. CP94/0013188-7

PORTARIA Nº 433/94-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Assistente de Departamento - CM.NS.03, no valor de CR\$-150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento. CP94/0013375-8

PORTARIA Nº 434/94-TCM- Conceder 05 (CINCO) dias de Licença Saúde a servidora ELVIRA ALMEIDA AGUIAR DA SILVA, Auxiliar Administrativo - CM.NM.03, no período de 11 a 15.04.94. CP94/0013408-8

PORTARIA Nº 435/94-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, Chefe de Divisão - CM.NM.09, no valor de CR\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento. CP94/0013180-1

PORTARIA Nº 436/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 001/94, procedente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari; 056/94, procedente da Câmara Municipal de Uruará; 057/94, procedente da Câmara Municipal de Uruará; 011/94, procedente da Câmara Municipal de MÊ DE RIO; 008/93, procedente da Câmara Municipal de TOMÉ-AÇU; 005/94, procedente da Câmara Municipal de Almeirim; 002/93, procedente da Câmara Municipal de Xinguaçu; 002/94, procedente da Câmara Municipal de Colares; 248/94, procedente da Câmara Municipal de Capanema; 003/94, procedente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte; 002/93, procedente da Câmara Municipal de Nova Timboteua; 003/93, procedente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará; 035/93, procedente da Câmara Municipal de Pacajá; 037/94, procedente da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia; 004/93, procedente da Câmara Municipal de São Caetano de Odvelas; 001/93, procedente da Câmara Municipal de Pau D'Arco; 002/94, procedente da Câmara Municipal de Redenção; CP94/0013353-7

PORTARIA Nº 437/94-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções nºs: 002/94, procedente da Câmara Municipal de Bujarú; 010/93, procedente da Câmara Municipal de Rondon do Pará; 170/94, procedente da Câmara Municipal de Capanema; 001/94, procedente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará; 002/93, procedente da Câmara Municipal de São Caetano de Odvelas; 091/94, procedente da Câmara Municipal de Uruará; 004/94, procedente da Câmara Municipal de Monte Alegre; 002/94, procedente da Câmara Municipal de Redenção; 051/93, procedente da Câmara Municipal de Pacajá; 057/93, procedente da Câmara Municipal de Pacajá; 055/93, procedente da Câmara Municipal de Pacajá; 003/94, procedente da Câmara Municipal de Almeirim; 009/94, procedente da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia; 063/94, procedente da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia; 003/94, procedente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte; 006/94, procedente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte; 001/94, procedente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari; 002/94, procedente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari. CP94/0013354-5

PORTARIA Nº 438/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 049/94, procedente da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte; 041-C/93, procedente da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte; 001/94, procedente da Prefeitura Municipal de Mocaçuba; 002/94, procedente da Prefeitura Municipal de Chaves; 012/93, procedente da Prefeitura Municipal de Chaves; 097/94, procedente da Prefeitura Municipal de Bujarú; 04-A/94, procedente da Prefeitura Municipal de Viseu; 987/94, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 001/94, procedente da Prefeitura Municipal de Breu Branco; 001/94, procedente da Prefeitura Municipal de Salinópolis; 002/94, procedente da Prefeitura Municipal de Mocaçuba; 007/93, 010/93 e 013/93, procedentes da

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco; 028/93, 032-A/93 e 042/93, procedentes da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco. CP94/0013406-1

PORTARIA Nº 439/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios e Termos Aditivos: Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará através da Secretaria de Estado da Cultura / Fundação Cultural do Pará "TANCREDO NEVES" e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS; Convênio nº 001/94, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BELÉM e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM; 006/94, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII e o CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTONIO DE LISBOA/CARIPUNAS; 120/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o CLUBE DE SARGENTOS E SUB-TENENTES DA AMAZONIA - CSSA; 121/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a FEDERAÇÃO INFANTO JUVENIL-FEIJ; Termo Aditivo Geral aos Convênios celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ENTIDADES COMUNITARIAS; Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 097/93, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA MENINO JESUS E SÃO JOSÉ. CP94/0013415-0

PORTARIA Nº 440/94-TCM- Determinar o cadastramento dos Termos Aditivos, abaixo discriminados, celebrados entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e diversas Agremiações, que têm como objetivo alterar a cláusula II do Convênio original: Termo Aditivo ao Convênio nº 004/94-FUMBEL e AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA SOCIEDADE INDEPENDENTE; Termo Aditivo ao Convênio nº 006/94-FUMBEL e Associação Carnavalesca Caprichos da Cidade Nova; Termo Aditivo ao Convênio nº 007/94-FUMBEL e BLOCO CARNAVALESCO TOMARA QUE CHOVA; Termo Aditivo ao Convênio nº 008/94-FUMBEL e BLOCO CARNAVALESCO CHUPIÇO PICO; Termo Aditivo ao Convênio nº 009/94-FUMBEL e Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca os Gaviões do Samba; Termo Aditivo ao Convênio nº 010/94-FUMBEL e AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA SOCIEDADE UNIDA DA VILA DA BARCA; Termo Aditivo ao Convênio nº 011/94-FUMBEL e BLOCO CARNAVALESCO PIRATAS DA BATUCADA; Termo Aditivo ao Convênio nº 013/94-FUMBEL e Associação Carnavalesca Unidos da Baixada; Termo Aditivo ao Convênio nº 014/94-FUMBEL e a Sociedade Cultural do Telégrafo Grêmio Recreativo Embaixada do Samba; Termo Aditivo ao Convênio nº 015/94-FUMBEL e Associação dos Malhadores de Judas Bloco Carnavalesco Xôô da Nega; Termo Aditivo ao Convênio nº 016/94-FUMBEL e Associação Carnavalesca Bole Bole; Termo Aditivo ao Convênio nº 017/94-FUMBEL e Associação Carnavalesca Mocidade Unida do Umarizal; Termo Aditivo ao Convênio nº 019/94-FUMBEL e o C.C.C.F.C.R.B. Unidos de Vila Izabel; Termo Aditivo ao Convênio nº 020/94-FUMBEL e BLOCO CARNAVALESCO UNIDOS DO PARACURI; Termo Aditivo ao Convênio nº 021/94-FUMBEL e Associação Carnavalesca Rabo de Cobra; Termo Aditivo ao Convênio nº 022/94-FUMBEL e Associação Carnavalesca Raízes da Terra; Termo Aditivo ao Convênio nº 023/94-FUMBEL e Associação Carnavalesca Academia de Samba do Quintão; Termo Aditivo ao Convênio nº 024/94-FUMBEL e BLOCO CARNAVALESCO BAFO DE ONÇA; Termo Aditivo ao Convênio nº 025/94-FUMBEL e Associação Carnavalesca Alegria Alegria; Termo Aditivo ao Convênio nº 026/94-FUMBEL e GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALESCO DELTA FALAR; Termo Aditivo ao Convênio nº 027/94-FUMBEL e ACADEMIA DE SAMBA JURUNENSE; Termo Aditivo ao Convênio nº 028/94-FUMBEL e Associação Carnavalesca Mocidade Botafoguense; Termo Aditivo ao Convênio nº 029/94-FUMBEL e Associação Carnavalesca Academia de Samba Cidade de Belém; Termo Aditivo ao Convênio nº 030/94-FUMBEL e Associação Recreativa Beneficente e Carnavalesca Rosa de Ouro; Termo Aditivo ao Convênio nº 032/94-FUMBEL e UNIVERSIDADE DE SAMBA PIRATAS DA ILHA; Termo Aditivo ao Convênio nº 034/94-FUMBEL e Escola de Samba Boêmios da Vila Formosa; Termo Aditivo ao Convênio nº 035/94-FUMBEL e GRÊMIO RECREATIVO BENEFICENTE CULTURAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA MONTENEGRO; Termo Aditivo ao Convênio nº 038/94-FUMBEL e Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Império de Samba Quem São Eles; Termo Aditivo ao Convênio nº 039/94-FUMBEL e Associação Carnavalesca Nova Mangueira; Termo Aditivo ao Convênio nº 040/94-FUMBEL e GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO ESTAÇÃO TERCEIRA. CP94/0013414-2

PORTARIA Nº 441/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos e Termos Aditivos: Contrato nº 003/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FERREIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA; Contrato nº 006/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ASSENGE SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÕES LTDA; Contrato nº 008/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e OMEGA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 009/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e B.S. BRAGA-ME SERVIÇOS GERAIS E CONSTRUÇÃO; Contrato nº 010/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e CONSTRIM-AG CONSTRUÇÕES LTDA; Contrato nº 012/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONSTRUTORA SÃO JUDAS TADEU LTDA; 014/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SUZANE SERRUVA WEYL; 016/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/91, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA; Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/91, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA; primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 063/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ENGECASA-ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. CP94/0013361-8

PORTARIA Nº 442/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos e Termos Aditivos: Contrato nº 005/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FRANCISCO RAIMUNDO C. TAVARES; Contrato nº 034/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a firma OMEGA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; Contrato nº 035/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a firma CARVALHO ENGENHARIA LTDA; Contrato nº 036/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a firma CARVALHO ENGENHARIA LTDA; Contrato nº 037/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a firma PEDRO N. MADEIRA FILHO; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Produção e Editoração, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GRIFÃO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO. CP94/0013352-6

PORTARIA Nº 443/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos e Termos Aditivos: Contrato nº 002/94, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO

DO PARÁ e L.A.M. - RODRIGUES LTDA; Contrato nº 004/94, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM-CODEM e a empresa INTEL-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA; Termo de Rescisão Contratual, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM-CODEM e SISTEL Construções e Instalações Ltda; Contrato nº 003/94, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e SANARUMENSA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA; Contrato nº 207/93, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELEM-FUMBEL e PAINEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELEM-CINDESA e CONSIST - CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA; Contrato e Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS-SEMAJ e PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 062/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e a Empresa R.H. ENGENHARIA E PROJETO LTDA; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e CONSET ENGENHARIA LTDA; Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 044/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e BRAS-NIPON ENGENHARIA LTDA; Termo Aditivo ao Contrato nº 001/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e MARIA DE NAZARE MENESCAL; Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM- GABINETE DO PREFEITO e BERTILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; Termo de Rescisão Contratual celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e o Sr. ONICIO LAURLANO; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA COUPINHO; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e METALURGICA LORENA. CP94/0013355-3

PORTARIA Nº 444/94-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Portarias nºs: 069/93, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ; 001/94, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. CP94/0013353-4

PORTARIA Nº 445/94-TCM- Determinar o cadastramento do Ato nº 642/93, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BELEM.

PORTARIA Nº 446/94-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Leis nºs: 1214/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIQUEBAS; 009/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; 1587/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA. CP94/0013354-2

PORTARIA Nº 447/94-TCM- Prorrogar por 30 (trinta) dias, a LICENÇA SAUDE do servidor HUGO BICHARA JACOB, Assistente de Departamento-CM.NS.03, retroagindo seus efeitos a 25.04.94.

PORTARIA Nº 448/94-TCM- Conceder férias regulamentares ao servidor CARLOS EDILSON MELO RESQUE, Agente de Mecanização e Apoio-CM.NM.054, no período de 02 a 31.05.94, referente ao período aquisitivo de 92/93. CP94/0013356-1

PORTARIA Nº 449/94-TCM- Prorrogar para até 10.05.94, a dispensa do ponto da servidora MÂRCIA MARIA LOPES MONTEIRO, Bibliotecarista-CM.NS.041, concedida através da portaria nº 1.160/93 de 08.11.93. CP94/0013357-3

PORTARIA Nº 450/94-TCM- Conceder férias regulamentares ao servidor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, Inspetor Regional-CM.IR.031, no período de 01 a 30.06.94, referente ao período aquisitivo de 92/93. CP94/0013357-0

PORTARIA Nº 451/94-TCM- Lotar a servidora ROSEMARY DE OLIVEIRA BRINDEL, Auxiliar de Controle Externo-CM.AC.022, no Gabinete do Conselheiro ALCIDES DA SILVA ALCANTARA, até ulterior de liberação. CP94/0013355-0

PORTARIA Nº 452/94-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Leis nºs: 3862/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI; 126/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS; 798/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES; 1878/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA; 021/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO; 228/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PARÁ. CP94/0013358-8

PORTARIA Nº 453/94-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções nºs: 003/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL; 006/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL; 027/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; 028/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; 001/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS; 002/94 e 003/94, procedentes da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS; 001/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO; 002/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO; 004/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO; 003/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU; 004/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU; 001/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE VISEU; 002/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE VISEU; 004/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE VISEU; 005/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE VISEU; 003/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BAGRE; 011/93, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BAGRE; 002/93, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; 005/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS; 003/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; 010/93, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; 001/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BUJARÓ; 019/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA; 025/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE CUMARÓ DO NORTE; 021/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BREVES; 070/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ; 001/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 003/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA; 025/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ;

PORTARIA Nº 454/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 001/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS; 002/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS; 048/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ; 003/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BAGRE; 005/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS; 007/94 e 008/94, procedentes da CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 006/93, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; 001/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA; 001/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BUJARÓ; 001/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ; 006/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL; 001/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE VISEU; 003/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ

AÇU; 016/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ; 053/93, 056/93, 057/93 e 059/93, procedentes da CAMARA MUNICIPAL DE BONITO. CP94/0013366-9

PORTARIA Nº 455/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 26480/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 26482/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 26483/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 26484/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 26485/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 26486/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 26487/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 26488/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 26489/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 26490/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 055/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGAÇA; 056/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGAÇA; 057/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGAÇA; 058/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGAÇA; 059/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGAÇA; 060/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGAÇA; 061/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGAÇA; 062/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGAÇA; 041-B/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; 069-B/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; 069-C/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; 204/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÓ; 091/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÓ; 098/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÓ; 089/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÓ; 026/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM; 027/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ; 045/94 e 047/94, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA; 065/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO; 039/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TUAÍ; 137/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU; 975/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; 115/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; 025/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ. CP94/0013359-6

PORTARIA Nº 456/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos e Termos Aditivos: Contrato nº 003/94, celebrado entre a COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BELEM-CITEL e a COPRA-CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METALURGICAS S.A.; Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM-CODEM e TECNOLINF-TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA; Contrato nº 002/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSERVEL-SERVIÇOS GERAIS E CONSTRUÇÃO LTDA; Contrato nº 018/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a SS ENGENHARIA LTDA; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e o Sr. MIGUEL VITOR DIAS; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e o Sr. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA; Contrato e Primeiro Termo Aditivo celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e ANDRADE E FERREIRA LTDA; Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 61/376, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a HIGIENSERV-CE- HIGIENIZAÇÃO E SANEAMENTO LTDA; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 044/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E BRAS-NIPON ENGENHARIA LTDA; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA; Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e BERTILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA; Contrato nº 005/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO e N.B. ENGENHARIA LTDA; 006/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO e CONSULTAN ENGENHARIA LTDA; Contrato nº 007/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e AGRIMEC- AGRICULTURA MECANIZADA S/A; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE e a empresa FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e AGRIMEC- AGRICULTURA MECANIZADA S.A.; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ e PARABELM AUTOMOVEIS LTDA. CP94/0013360-0

PORTARIA Nº 457/94-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios e Termos Aditivos: Convênio nº 118/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ; Convênio nº 122/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e TUNA LUSO BRASILEIRA; Termo Aditivo ao Convênio nº 002/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELEM-FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA SOCIEDADE UNIDA DA PIRAJÁ; Termo Aditivo ao Convênio nº 031/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELEM-FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA A GRANDE FAMILIA; Termo Aditivo ao Convênio nº 037/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELEM-FUMBEL e a ESCOLA DE SAMBA ESTACÃO PRIMEIRA DE MARACAJÁ; Termo Aditivo ao Convênio nº 041/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELEM-FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA CANAL 19; Termo Aditivo ao Convênio nº 042/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELEM-FUMBEL e o BLOCO CARNAVALESCO UNIDOS DA OSVALDO; Termo Aditivo ao Convênio nº 043/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELEM-FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA IMPÉRIO JURUNENSE.

PORTARIA Nº 458/94-TCM- Conceder Suprimento de Fundos a servidora JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, Chefe da Divisão de Recursos Humanos-CM.NM.09, no valor de Cr\$-769.410,00 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZ CRUZEIROS REAIS), para pagamento do mês de abril de 18(dezoito) menores da FUNDAÇÃO PAPE JOÃO XVIII-FUNFAPA. CP94/0013368-5

PORTARIA Nº 459/94-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor JONAS SILVA DOS SANTOS, Técnico de Controle Externo-CM.AC.021, em substituição, no valor de Cr\$-1.893.650,00 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), para compra de Vale-Transporte e manutenção dos Convênios no mês de maio/94. CP94/0013367-7

PORTARIA Nº 460/94-TCM- 01-Lotar a servidora BRENDA MEIRA MATOS OLIVA, colocada a disposição pela Governadoria do Estado (Casa Civil), no Gabinete do Conselheiro ALCIDES DA SILVA ALCANTARA, até ulterior deliberação. 02-Atribuir a referida servidora, remuneração correspondente a 80%(oitenta por cento) do cargo em comissão de Assessor Especial 11-TCM.CPD.NS.101.5 retroagindo seus efeitos financeiros a 25 de abril de 1994.

PORTARIA Nº 461/94-TCM- Lotar a servidora BEATRIZ ROCHA LOBATO, Assessor da Presidência-CM.NM.09, no Gabinete do Conselheiro LAERCIO DIAS FRANCO, até ulterior deliberação. CP94/0013366-9

PORTARIA Nº 462/94-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor ALCIMAR LOBATO DA SILVA, Diretor de Departamento-CM.NS.04, no valor de Cr\$-1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL, CRUZEIROS REAIS), para despesas com inscrições e hospedagem do Conselheiro Presidente e servidores do TCM, que participaram do VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO e despesas de pronto pagamento. CP94/0013377-4

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM E PARABELM AUTOMOVEIS LTDA.

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do Instrumento de Contrato, por conviência administrativa, no que se refere ao prazo de vigência.

PRAZO: Prorrogado até 17 de julho de 1994.

VALOR: E o inicial fixado no contrato original, transformado para 677,68 U.R.V (UNIDADE REAL DE VALOR).

DOTAÇÃO: 12103.01020022.547-3132.00

DATA: 16.05.94.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO -Procurador Geral- (G.Reg.3177)

CP94/0013449-5

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 10 DIAS Ref. Proc. nº 93.4551-2

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra SHEILA MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA, para cobrança do valor de Cr\$ 628.517,30 (Seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros reais e trinta centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (5 22, do art. 39 da Lei nº 5.741, de 12 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exadente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 677, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *[Assinatura]* (Marcelo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *[Assinatura]* (Wally Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exercício cumpulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026488, Reg. nº 10.026488, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 10 DIAS Ref. Proc. nº 93.4321-0

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF contra BENVIDA HENRIQUETA DE AMORIM, para cobrança do valor de Cr\$ 505.027,30 (Quinhentos e cinco mil, vinte e sete cruzeiros reais e trinta centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *Murilo Seguin Dias* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretária da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

Edison Messias de Almeida
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026489, Reg. nº 10.026489, Dia: 25/05/94)

por da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretária da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

Edison Messias de Almeida
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026492, Reg. nº 10.026492, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.4407-7

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra PAULO SÉRGIO DIAS, para cobrança do valor de Cr\$ 2.865.400,15 (Dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos cruzeiros reais e quinze centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *Murilo Seguin Dias* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretária da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

Edison Messias de Almeida
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026493, Reg. nº 10.026493, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.4011-1

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra JOSÉ LOPES DE SOUZA FILHO, para cobrança do valor de Cr\$ 3.596.745,69 (Três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros reais e sessenta e nove centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *Murilo Seguin Dias* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretária da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

Edison Messias de Almeida
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026494, Reg. nº 10.026494, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.4449-4

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso pe-

rante este Juízo e Secretária, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, para cobrança do valor de Cr\$ 3.300.534,97 (Três milhões, trezentos mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais e noventa e sete centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *Murilo Seguin Dias* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretária da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

Edison Messias de Almeida
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026495, Reg. nº 10.026495, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.3766-8

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra DÉLIA MARIA FERREIRA SERRA, para cobrança do valor de Cr\$ 9.746.140,17 (Nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta cruzeiros reais e dezessete centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *Murilo Seguin Dias* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretária da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

Edison Messias de Almeida
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026496, Reg. nº 10.026496, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.3613-0

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra JOSÉ HONÓRIO SILVA FERREIRA E LEANY QUEIROZ LOPES FERREIRA, para cobrança do valor de Cr\$ 2.741.018,21 (Dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, dezoto cruzeiros reais e vinte e um centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articula-

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.4266-1

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra AGOSTINHO MOREIRA, para cobrança do valor de Cr\$ 3.478.087,31 (Três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitenta e sete cruzeiros reais e trinta e um centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *Murilo Seguin Dias* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretária da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

Edison Messias de Almeida
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

dos pela Exequente, cliente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *(Murilo Seguin Dias)*, Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *(Waldir Borges Corrêa)*, Diretor de Secretária da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

(Assinatura)

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026497, Reg. nº 10.026497, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.4093-6

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra LUCIVAL DA SILVA ALBUQUERQUE E CARMEN RUTH MACIEL ALBUQUERQUE, para cobrança do valor de Cr\$3.327.586,10 (Três milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros reais e vinte e nove centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (5 2º, do art. 39 da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, cliente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *(Murilo Seguin Dias)*, Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *(Waldir Borges Corrêa)*, Diretor de Secretária da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

(Assinatura)

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026498, Reg. nº 10.026498, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.4220-3

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra EDUARDO AUGUSTO PINHEIRO DE MELLO, para cobrança do valor de Cr\$2.325.974,65 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (5 2º, do art. 39 da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, cliente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *(Murilo Seguin Dias)*, Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *(Waldir Borges Corrêa)*, Diretor de Secretária da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

(Assinatura)

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026499, Reg. nº 10.026499, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.3618-1

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra NELSON BATISTA TEMORA, para cobrança do valor de Cr\$2.037.422,27 (Dois milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros reais e vinte e nove centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (5 2º, do art. 39 da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, cliente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *(Murilo Seguin Dias)*, Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *(Waldir Borges Corrêa)*, Diretor de Secretária da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

(Assinatura)

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026500, Reg. nº 10.026500, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.5016-8

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra REGINA LUCIA DE OLIVEIRA DO VALE, ELIEL NEVES DO VALE E ADOLFO SÉRGIO DA CUNHA NETO para cobrança do valor de Cr\$2.602.562,54 (Dois milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (5 2º, do art. 39 da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, cliente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *(Murilo Seguin Dias)*, Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *(Waldir Borges Corrêa)*, Diretor de Secretária da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

(Assinatura)

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026501, Reg. nº 10.026501, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.4333-1

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra ALMIR NASCIMENTO FURTADO, para cobrança do valor de Cr\$3.273.716,16 (Três milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e dezesseis cruzeiros reais e dezesseis centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (5 2º, do art. 39 da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publi-

cação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, cliente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *(Murilo Seguin Dias)*, Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *(Waldir Borges Corrêa)*, Diretor de Secretária da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

(Assinatura)

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026502, Reg. nº 10.026502, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.4049-9

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra JÂNIO MENDONÇA BASTOS, para cobrança do valor de Cr\$671.875,83 (Seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros reais e oitenta e três centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (5 2º, do art. 39 da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, cliente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *(Murilo Seguin Dias)*, Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *(Waldir Borges Corrêa)*, Diretor de Secretária da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

(Assinatura)

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026503, Reg. nº 10.026503, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.4583-0

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra RENATO GONCALVES QUINTAS, para cobrança do valor de Cr\$2.927.227,76 (Dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros reais e setenta e seis centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (5 2º, do art. 39 da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, cliente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *(Murilo Seguin Dias)*, Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *(Waldir Borges Corrêa)*, Diretor de Secretária da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

(Assinatura)

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026504, Reg. nº 10.026504, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.4951-8

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra JURANICE ANDRADE AGUIAR, para cobrança do valor de Cr\$5.916.716,86 (Cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e dezesseis cruzeiros reais e oitenta e seis centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 39 da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *[Assinatura]* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *[Assinatura]* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 13ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026505, Reg. nº 10.026505, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.3701-3

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra HOCÁCIR JOSÉ SANTOS DE MELO E SUELI MARIA FERNANDES DE MELO, para cobrança do valor de Cr\$1.682.652,65 (Um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 39 da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *[Assinatura]* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *[Assinatura]* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 13ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026506, Reg. nº 10.026506, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.4037-5

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra ALVARO CONDOUIL GUIMARÃES JUNIOR E VALDECIR OIAS DE MORAES GUIMARÃES, para cobrança do valor de Cr\$668.806,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e seis cruzeiros reais), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 39 da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar

da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *[Assinatura]* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *[Assinatura]* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 13ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026507, Reg. nº 10.026507, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.4034-0

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra EDNA MARIA SILVA SETUBAL FERREIRA E DAVI BRITO FERREIRA, para cobrança do valor de Cr\$3.070.514,50 (Três milhões, setenta mil, quinhentos e quatorze cruzeiros reais e cinquenta centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 39 da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *[Assinatura]* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *[Assinatura]* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 13ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026508, Reg. nº 10.026508, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.3759-5

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra RAIMUNDO RUBENS ONETI DA COSTA JUNIOR E REGINA DE AZEVEDO MARTINS DA COSTA, para cobrança do valor de Cr\$1.825.440,86 (Um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros reais e oitenta e seis centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 39 da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *[Assinatura]* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *[Assinatura]* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 13ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026509, Reg. nº 10.026509, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.4456-7

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra RAIMUNDO NAZARENO OLIVEIRA DAS CHAVES GAMA E CLEA DO NASCIMENTO GAMA, para cobrança do valor de Cr\$2.927.227,76 (Dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros reais e setenta e seis centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 39 da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *[Assinatura]* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *[Assinatura]* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 13ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026510, Reg. nº 10.026510, Dia: 25/05/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.4305-6

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra MARIA DO CARMO PINTO MACIEL E FINANCISCO MACIEL DOS SANTOS, para cobrança do valor de Cr\$2.255.733,97 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e três cruzeiros reais e noventa e sete centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 39 da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, *[Assinatura]* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e eu, *[Assinatura]* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 13ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.026511, Reg. nº 10.026511, Dia: 25/05/94)

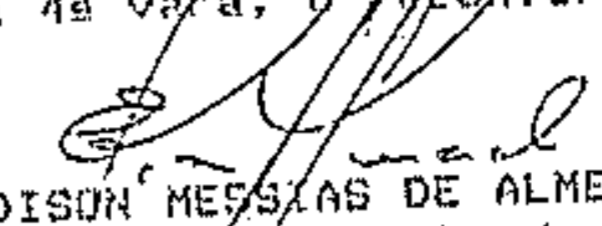
EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Ref. Proc. nº 93.4993-3

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra DISNEY DE MELO SOUZA, para cobrança do valor de Cr\$1.195.691,80 (Um milhão, cem e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros reais e oitenta centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 39 da Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo

de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Execução, ciente de

que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 597, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.05.94. Eu, (Márcio Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções, o digitei e conferi, e

Eu, (Waldyr Corrêa), Diretor de Secretária da 3ª Vara, o digitei e subscrevo.

 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exercício cumulativo da 3ª Vara

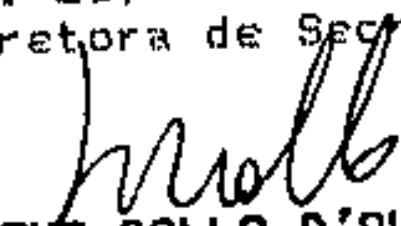
(Fat. nº 10.026512, Reg. nº 10.026512, Dia: 25/05/94)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDITAL

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que lerem o presente o dela conhecimento tiverem que no período de 24 de maio a 07 de junho de 1994, no horário das 12 às 19 horas, na sede da Justiça Federal, localizada na Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, Secretária da 3ª Vara, sob a presidência do titular do Juízo, com a assistência do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, se realizará a INSPEÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS desta Serventia, na forma do estatuído do artigo 13, incisos III e VIII, da Lei N. 5.010, de 30 de maio de 1966 e Provimento N. 14, de 07 de fevereiro de 1992, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. FAZ SABER, ainda que durante o período supra, estarão suspensos prazos, atendimento ao público externo, as audiências e distribuição dos feitos, excetuados aqueles referentes a procedimentos e/ou medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou impedimentos da liberdade de locomoção, INTIMADOS, os senhores advogados e procuradores autárquicos a devolverem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos retirados mediante carga e com os prazos já esgotados, sob pena de busca e apreensão. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, (Rainunda das Graças Matos Martins), Diretora de Secretária, elaborarei.


 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 (G.Reg. 3183)

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 10 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, item XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o que foi decidido na Sessão Plenária realizada em 28 de abril de 1994, resolve:

- Art. 1º - APROVAR o Regulamento do IV Concurso Público de Juiz Federal Substituto que integra esta Resolução.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz HERMENITO DOURADO
 Presidente

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO.

CAPÍTULO I

DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1º - De acordo com os artigos 93 e 96 da Constituição da República Federativa do Brasil, a habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, na forma deste regulamento e do edital de abertura.

- Art. 2º - O concurso constará de:
 I - três provas escritas;
 II - sindicância da vida progressiva e investigação social;
 III - exame de saúde;
 IV - exame psicotécnico;
 V - prova de títulos;
 VI - prova oral.

§ 1º - As provas escritas e oral versarão sobre as seguintes matérias:

- I - Direito Constitucional;
 II - Direito Civil;
 III - Direito Comercial;
 IV - Direito Penal;
 V - Direito Administrativo;
 VI - Direito Processual Civil;
 VII - Direito Processual Penal;
 VIII - Direito Tributário;
 IX - Direito Internacional Público;
 X - Direito Internacional Privado;
 XI - Direito Previdenciário;

§ 2º - O programa das provas, elaborado pela Comissão Examinadora a que se refere o art. 5º, consta em anexo ao edital de abertura.

Art. 3º - Habilitar-se-á ao provimento o candidato que, após a realização de todas as provas, com exceção da de títulos, obtiver na escala de zero a dez, média aritmética ponderada igual ou superior a 6 (seis), atribuindo-se os seguintes pesos às provas:

- I - primeira prova escrita - peso um;
 II - segunda prova escrita - peso dois;
 III - terceira prova escrita - peso três;
 IV - prova oral - peso quatro.

§ 1º - Ocorrerá eliminação automática do candidato que não alcançar nota mínima 5 (cinco) em cada uma das provas escritas e oral.

§ 2º - Não haverá, em hipótese alguma, arredondamento da média final, desprezadas as frações além do centésimo.

§ 3º - A nota de prova escrita só poderá ser alterada caso venha a ser provido, pela comissão examinadora, recurso interposto.

Art. 4º - O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data da respectiva homologação, podendo, a critério exclusivo do TRF - 1ª Região, ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 5º - Por designação do Tribunal Pleno, será constituída Comissão Examinadora, que se incumbirá de todas as providências necessárias à realização do concurso.

Art. 6º - A divulgação do concurso será realizada mediante publicação de edital de abertura, expedido pelo Presidente da Comissão Examinadora, do qual constará a data do início e do término do prazo para inscrição, o número de vagas existentes, o cronograma da realização das provas, além dos nomes dos membros da Comissão e o local de funcionamento desta.

§ 1º - A publicação do edital de abertura será feita uma vez, por inteiro, no Diário da Justiça da União, Seção II.

§ 2º - O edital de abertura será afixado em todas as Seções Judiciárias, integrantes da 1ª Região, bem como publicado, por extrato, no Boletim da Justiça Federal do Diário Oficial dos respectivos Estados.

§ 3º - A critério da Comissão Examinadora, de acordo com as possibilidades materiais, poderão ser utilizadas outras formas de divulgação.

Art. 7º - O concurso será realizado na sede do TRF - 1ª Região e/ou nas sedes das Seções Judiciárias designadas pela Comissão Examinadora.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 8º - Cabe à Comissão Examinadora presidir a realização das provas escritas, oral e de títulos, formular as questões, arguir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuições de notas.

Art. 9º - A Comissão Examinadora terá a seguinte composição:

- I - três Juizes do TRF - 1ª Região escolhidos pelo Tribunal Pleno;
 II - um Advogado militante, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
 III - um Professor de Direito de Universidade Oficial ou reconhecida, preferencialmente do Estado onde for realizado o concurso.

§ 1º - A Comissão Examinadora será presidida pelo Juiz mais antigo, dentre os indicados pelo Tribunal Pleno.

§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente, da mesma forma indicado e designado.

Art. 10 - A Comissão funcionará com a presença de todos os seus membros efetivos.

§ 1º - Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão Examinadora, será convocado o respectivo suplente.

§ 2º - O Presidente será substituído pelo segundo mais antigo Juiz dentre os membros efetivos.

Art. 11 - A Secretaria do TRF - 1ª Região dará apoio integral à Comissão Examinadora.

§ 1º - Os trabalhos da Comissão Examinadora serão secretariados por pessoa designada pelo seu Presidente.

§ 2º - O Presidente da Comissão Examinadora designará o local onde os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos.

§ 3º - Serão lavradas atas das reuniões, com indicação sintética dos assuntos para resguardo de sigilo.

Art. 12 - Nas Seções Judiciárias onde se realizarem as provas escritas, a Comissão Examinadora será representada por órgão local denominado Comissão de Execução e Fiscalização, designada pelo Presidente da Comissão Examinadora, com a seguinte composição:

- I - Juiz Federal Diretor do Foro;
 II - Procurador da República, indicado pelo Procurador-Geral da República;
 III - Advogado, indicado pelo Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 1º - A Comissão de Execução e Fiscalização será presidida pelo Juiz Federal Diretor do Foro.

§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente indicado e designado da mesma forma.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Execução e Fiscalização terá como suplente o Juiz mais antigo da respectiva Seção Judiciária.

§ 4º - Os envelopes lacrados e rubricados pela Comissão Examinadora, contendo as questões, serão encaminhados ao Presidente da Comissão de Execução e Fiscalização, que os abrirá, no ato da realização da prova, na presença dos demais membros e dos candidatos.

§ 5º - Entregues as provas pelos candidatos, a Comissão de Execução e Fiscalização as rubricará e reunirá em envelope que, lacrado e assinado por todos os membros, será enviado à Comissão Examinadora, se possível, no mesmo dia.

§ 6º - A Comissão Examinadora permanecerá reunida, em local previamente divulgado, quando da realização das provas escritas, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas durante o transcurso do certame.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 13 - A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão Examinadora, mediante o preenchimento do formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

- I - prova de pagamento da taxa de inscrição;
- II - prova de nacionalidade brasileira;
- III - prova de quitação com as obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- IV - Título de eleitor e prova de ter cumprido seus deveres eleitorais;
- V - cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado;
- VI - Certidão revestida de fé pública que comprove o efetivo exercício, por 2 (dois) anos, de advocacia, sem contar o estágio, ou de cargo para o qual se exija diploma de bacharel em Direito.

Art. 14 - O pedido de inscrição poderá ser feito na Secretaria do Concurso no TRF - 1ª região, na Secretaria Administrativa de qualquer Seção Judiciária, ou na Secretaria de Vara do interior, integrante da jurisdição da 1ª Região.

§ 1º - O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, o local de sua preferência para realização das provas escritas.

§ 2º - Ao candidato será fornecido comprovante da apresentação do pedido de inscrição.

§ 3º - Não será admitida inscrição condicional.

§ 4º - O Secretário da Comissão Examinadora, após conferir a documentação apresentada e informar sobre sua regularidade, ou não, encaminha-la-á, no prazo de 3 (três) dias, à Comissão Examinadora.

§ 5º - O Presidente da Comissão Examinadora apreciará os pedidos, indeferindo os que não estiverem devidamente instruídos e com a documentação completa.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 15 - O Presidente da Comissão Examinadora convocará, nominalmente, os candidatos regularmente inscritos para realizarem a primeira prova escrita em dia, hora e local determinados, mediante edital publicado no Diário da Justiça da União e no Boletim da Justiça Federal, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único: O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária onde se realizar prova escrita fará publicar extrato do edital convocatório dos candidatos, com a designação do dia, hora e local determinados para realização da primeira prova escrita, no Boletim da Justiça do Diário Oficial do Estado, que publicará o expediente forense da Seção.

Art. 16 - O tempo de duração da primeira prova escrita será de 4 (quatro) horas e das demais, de 5 (cinco) horas, improrrogáveis.

Art. 17 - A primeira prova escrita constará de 100 (cem) questões objetivas, de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão Examinadora, versando matérias do concurso.

§ 1º - As questões terão o mesmo valor. Para cada conjunto de 3 (três) respostas erradas, descontar-se-á o valor de uma resposta certa.

§ 2º - As questões não respondidas não serão computadas para qualquer efeito.

§ 3º - Não será permitida, na primeira prova escrita, nenhuma consulta.

Art. 18 - A segunda prova escrita consistirá de uma dissertação sobre tema das matérias do concurso, valendo 6 (seis) pontos, e de duas perguntas, valendo 2 (dois) pontos cada uma.

Art. 19 - A terceira prova escrita consistirá de lavratura de sentença, valendo 6 (seis) pontos, e dois problemas, valendo 2 (dois) pontos cada um.

Art. 20 - Permitir-se-á ao candidato, na segunda e terceira provas escritas, a consulta à legislação, desacompanhada de qualquer anotação ou comentário.

Parágrafo Único: Não será permitido o exame de súmulas.

Art. 21 - Na redação de prova, o candidato usará tinta indelével, azul ou preta, ou máquina de escrever própria.

Parágrafo Único: Não será fornecido material aos candidatos.

Art. 22 - As provas escritas realizar-se-ão com intervalo mínimo de vinte dias.

Art. 23 - A Comissão Examinadora será responsável pelo sigilo das provas escritas desde a elaboração das questões até a identificação da autoria e dos resultados em sessão pública.

Parágrafo Único: Nas Seções Judiciárias, incumbirá à Comissão de Execução e Fiscalização assegurar o sigilo das provas.

Art. 24 - O candidato deverá preencher, de próprio punho e com bastante clareza, o quadro de identificação da prova, não se admitindo rasuras.

§ 1º - Preenchido o quadro de identificação, os fiscais verificarão a coincidência entre as assinaturas do folheto de prova e do cartão de identificação correspondente, colando a seguir os bordos do quadro de identificação com a sobrecarta (em papel), conforme indicação no local próprio.

§ 2º - É vedado ao candidato colocar, no corpo da prova, seu nome, número de inscrição, assinatura, identificação da cidade onde se realiza a prova ou qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 25 - A primeira prova escrita será avaliada por meio eletrônico, cujo resultado será posteriormente validado pela Comissão Examinadora.

Parágrafo Único: As notas atribuídas pelos examinadores serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão, para posterior identificação.

Art. 26 - Apurados os resultados da 1ª prova escrita e identificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco), na escala de zero a dez, o presidente da Comissão examinadora fará publicar a relação dos habilitados a realizar a segunda prova escrita.

§ 1º - No prazo de três dias, contados da publicação a que se refere o caput deste artigo, o candidato poderá requerer vista de prova, e, em igual prazo, apresentar impugnações. A Comissão Examinadora, em cinco dias, manifestar-se-á sobre as mesmas.

§ 2º - Não cabe recurso da decisão da Comissão Examinadora.

§ 3º - Os pedidos de impugnações devem ser motivados, sob pena de não serem conhecidos.

§ 4º - O pedido de impugnação formulado pelo candidato só será identificado após apreciação pela Comissão Examinadora.

Art. 27 - Aplica-se às demais provas escritas o mesmo procedimento previsto no art. 26.

Art. 28 - Decididos os pedidos de revisão referentes à terceira prova escrita, o Presidente da Comissão Examinadora fará publicar a relação dos candidatos aprovados, para inscrição definitiva, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: O edital conterá os pontos para a prova oral.

Art. 29 - A inscrição definitiva será requerida ao Presidente da Comissão Examinadora, mediante preenchimento de formulário próprio, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O pedido de inscrição, assinado pelo candidato ou seu procurador, será instruído com:

I - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Militar e Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

II - folha de antecedentes da Polícia Federal e Estadual, dos Estados onde haja residido nos últimos cinco anos;

III - os títulos demonstrativos da capacidade que o candidato entenda devam ser apreciados;

IV - declaração firmada pelo candidato, da qual conste que nunca foi indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, no âmbito específica da ocorrência acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

V - Quadro de atividades eventualmente desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de atuação como Juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, bem assim das principais autoridades com as quais serviu ou atuou, explicitando-lhes os endereços atuais.

§ 2º - Os requerimentos poderão ser entregues nos locais mencionados no art. 14.

Art. 30 - Constituem títulos, para efeito do art. 29, § 1º, item III:

I - trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da advocacia, judicatura, Ministério público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado;

II - outros trabalhos jurídicos de autoria do candidato, não previstos no item anterior, tais como livros, teses, monografias, artigos etc.;

III - a participação como membro de banca examinadora para o magistério jurídico superior ou para cargos da magistratura, Ministério Público ou de assessoria jurídica;

IV - o exercício, por prazo superior a dois anos, de magistério jurídico superior e de cargo público privativo de bacharel em Direito;

V - a aprovação em concurso de provas para cargo de ensino jurídico superior, de judicatura, do Ministério Público, de assessoria jurídica ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

VI - títulos ou diplomas universitários, cujos certificados hajam sido expedidos com base em verificação de aproveitamento de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aulas.

§ 1º - Os títulos referidos neste serão apresentados sob índice e com relação descritiva:

a) os do item I, em exemplar datilografado ou impresso, comprovada a sua autenticidade;

b) os do item II, em exemplar impresso ou datilografado da obra, em tese, monografia ou artigo, comprovada a autoria;

c) os do item III, mediante certidão passada pelo órgão competente, com especificação do ato de designação, da autoridade que o expediu, da(s) disciplina(s) examinada(s) pelo candidato, início e término do concurso;

d) os do item IV, em certidão que especifique a disciplina ensinada e o tempo durante o qual o candidato a lecionou, bem como o cargo público e o tempo em que o exerceu;

e) os do item V, em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação;

f) os do item VI, no original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada.

§ 2º - Não constituem títulos:

I - a simples prova do desempenho de outros cargos públicos ou de funções efetivas;

II - trabalhos que não sejam da autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

Art. 31 - O candidato, ao apresentar seu pedido de inscrição definitiva, receberá guia para submeter-se, no prazo de quinze dias, aos exames de saúde e psicotécnico, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela Secretaria da Comissão Examinadora.

§ 1º - A guia será fornecida pelo Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária onde as provas escritas forem realizadas.

§ 2º - A falta de recebimento da guia ou o não comparecimento do candidato, nos dias designados para a inspeção de saúde ou para a realização do exame psicotéc-

nico acarretará o indeferimento da inscrição definitiva.
 § 3º - O exame de saúde apurará as condições de higidez física e mental do candidato.
 § 4º - O exame psicotécnico avaliará as condições psíquicas do candidato.
 Art. 32 - O Secretário da Comissão Examinadora, de posse de toda a documentação, procederá de forma idêntica à prevista no art. 14, § 4º.
 Art. 33 - Após a sindicância da vida progressiva e investigação social dos candidatos, realizada, em trinta dias, pela Corregedoria da Justiça Federal do Tribunal, o Presidente da Comissão Examinadora admitirá ou rejeitará a inscrição, fundamentadamente.
 Parágrafo Único: A Comissão examinadora poderá ordenar diligências sobre a vida progressiva, investigação social e exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para ser ouvido em sessão secreta ou submeter-se a exames complementares, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

CAPÍTULO VI

DA PROVA ORAL

Art. 34 - O Presidente da Comissão Examinadora convocará, por edital, os candidatos que obtiverem inscrição definitiva a submeterem-se à prova oral, em Brasília-DF, com indicação de data, hora e local do sorteio do ponto e da realização das arguições para cada grupo em que forem distribuídos.
 § 1º - O edital de convocação será publicado com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias do início da prova.
 § 2º - A Comissão Examinadora preparará os pontos para as provas orais, dentro do programa geral, os quais abrangerão as diversas matérias.
 § 3º - Cada examinador disporá de 10 (dez) minutos para arguição e respostas do candidato.
 § 4º - Cada membro da Comissão atribuirá a cada candidato nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).
 § 5º - As notas serão recolhidas em envelope, que deverá ser lacrado e rubricado pelos examinadores.
 § 6º - A nota final da prova oral corresponderá à média aritmética simples das 5 (cinco) notas atribuídas pelos examinadores.
 Art. 35 - A prova oral será realizada exclusivamente na sede do TRF da 1ª Região, correndo à conta dos candidatos as despesas de locomoção, alimentação e estada.

CAPÍTULO VII

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 36 - Divulgado o resultado da prova oral, a Comissão Examinadora avaliará os títulos dos candidatos, de acordo com os seguintes gabaritos:
 a) de 0 (zero) a 0,5 (cinco décimos) por trabalho jurídico definido no item I, até o máximo de 4 (quatro) trabalhos, perfazendo o total de 2,0 (dois inteiros).
 b) de 0 (zero) a 0,5 (cinco décimos) por trabalho jurídico definido no item II, até o máximo de 4 (quatro) trabalhos perfazendo o total de 2,0 (dois inteiros).
 c) até 0,5 (cinco décimos) pela participação como membro de Banca Examinadora definida no item III.
 d) até 0,5 (cinco décimos) por período letivo de efetivo exercício de magistério ou por ano de cargo público, previsto no item IV, até o máximo de 4 (quatro), perfazendo o total de 2,0 (dois décimos).
 e) até 0,5 (cinco décimos) por concurso em que tenha sido aprovado, nos termos do item V, até o

máximo de 5 (cinco) concursos, perfazendo o total de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).
 f) até 0,5 (cinco décimos) por título ou diploma universitário, nos termos do item VI, até o máximo de 2 (dois) títulos, perfazendo o total de 1,0 (um inteiro).

Art. 37 - Os candidatos poderão, na forma dos §§ do art. 26, apresentar impugnações.
 Art. 38 - Caberá à Comissão do Concurso apurar a classificação final dos candidatos aprovados, mediante utilização de média aritmética ponderada, na forma do artigo 3º deste Regulamento.
 Art. 39 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média final.
 § 1º - Em caso de empate, resolver-se-á, sucessivamente, pela prevalência das seguintes notas:
 I - da prova oral;
 II - da terceira prova escrita;
 III - da segunda prova escrita;
 IV - da prova de títulos;
 V - da primeira prova escrita.

§ 2º - Persistindo o empate, far-se-á sorteio.
 Art. 40 - Apurada a classificação final dos candidatos aprovados em todas as fases do certame, a Comissão Examinadora deverá lavrar Ata de Encerramento do Concurso.

Art. 41 - Para efeito de homologação do resultado final, a Comissão Examinadora encaminhará, ao Tribunal Pleno do TRF - 1ª Região, a Ata de Encerramento do Concurso e a relação dos candidatos aprovados, com as respectivas notas, em ordem decrescente.

Art. 42 - Homologada a classificação, o Presidente do TRF-1ª Região fará publicar a relação dos aprovados.

Parágrafo Único: Do edital constará também o número atualizado de cargos vagos por Seção Judiciária, cujo provimento obedecerá às necessidades da Região, a critério do Tribunal.

Art. 43 - Dentro de 5 (cinco) dias da publicação da homologação do concurso, os candidatos aprovados manifestarão, por escrito, ao Presidente do TRF-1ª Região, até 3 (três) preferências por Seção Judiciária, ou de haver vagas.

Parágrafo Único: A Secretaria do Tribunal organizará o quadro de preferências de acordo com a ordem de classificação dos aprovados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - A publicação dos resultados far-se-á no Diário da Justiça da União, Seção II, e no Boletim da Justiça Federal publicado no Diário Oficial dos respectivos Estados onde foram realizadas as provas.

Art. 45 - A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova implica sua eliminação.

Art. 46 - Não haverá divulgação de eliminações, de indeferimento de inscrições, nem de resultados abaixo da média final mínima.

Art. 47 - Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até a homologação do resultado final, à guarda da Comissão Examinadora, que os recolherá ao arquivo do TRF-1ª Região por período igual ao da validade do concurso, sendo, após, destruídos.

Art. 48 - O TRF-1ª Região resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

Art. 49 - Este Regulamento será publicado no Diário da Justiça da União, Seção II, e no Diário da Justiça dos Estados onde forem realizadas as provas.

(G.Reg. 3184)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto
 JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
 BOLETIM Nº 059/94 - Expediente do dia 10.05.94

DESPACHOS PROFERIDOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004
 NÚMERO: 89.01606-7
 Agvte: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB
 Proc.: Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Agvdo: ROSALINA LEAL DA COSTA
 Desp.: 1- Cientes as partes da decisão de fls. 03. 2- Trasladem-se as peças de fls. 03 e 04, juntando-as aos autos do processo do qual se originou a medida recursal improvida, após o que arquivem-se estes autos, feitas as necessárias intimações.
 NÚMERO: 89.01620-2
 Agvte: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB
 Adv.: Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Agvdo: J. A. PENA DA SILVA
 Desp.: Idêntico ao anterior.
 NÚMERO: 90.00750-0
 Agvte: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB
 Proc.: Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Agvdo: ORIVALDO COSTA CORREA
 Desp.: Idem Idem.

(G.Reg. 3130)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto
 JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
 BOLETIM Nº 060/94 - Expediente do dia 11.05.94

DESPACHOS PROFERIDOS
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
 NÚMERO: 00.6575-7
 Autor: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
 Adv.: Marilene Silva Felipe de Castro
 Réu: AGRIPINO LAMEIRA DA SILVA
 Adv.: Waldemar Felgueiras Vianna
 Desp.: Diga o Réu se tem interesse na Execução.
 NÚMERO: 00.23099-5
 Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: Maria Consuelo Pessoa dos Santos
 Réu: JOSÉ EVERTON DE SOUZA AMARAL
 Adv.: Glairson Dias Figueiredo
 Desp.: Intime-se o INSS para se manifestar sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 146-verso.
 NÚMERO: 00.27857-2
 Autor: ADRIANO WALTER DE OLIVEIRA COELHO
 Adv.: Walter Puget
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: José Augusto Torres Potiguar
 Desp.: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
 NÚMERO: 90.01205-8
 Autor: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: José Augusto Torres Potiguar
 Réu: IVAN LINO MOREIRA
 Adv.: Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré
 Desp.: Idêntico ao anterior.
 NÚMERO: 00.24519-4
 Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
 Adv.: José Rodrigues Campos
 Réu: ROQUE CRISÓSTOMO DE ALMEIDA E OUTRO
 Desp.: Diga a autora se tem interesse na Execução.
 NÚMERO: 00.24833-9
 Autor: COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL-COPEBRA
 Adv.: Haroldo Alves dos Santos
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: José Alberto Baptista Santos
 Desp.: Diga o Réu se tem interesse na Execução.
 NÚMERO: 00.29244-3
 Autor: JOÃO ROBERTO CAVALCANTE E OUTRO

Adv.: Juracy Barata Jucá Neto e outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Melina Russelakis Carneiro
 Desp.: Intime-se o Autor Reconvindo para fornecer o endereço atual da Empresa Imobiliária
 : HABITAT, face a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 178 v.
 NÚMERO: 91.02590-9
 Autor: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ.
 Adv.: Carlos Alberto de Moraes Sá
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: Joaquim Moreira Rocha
 Desp.: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
 NÚMERO: 91.02888-6
 Autor: ABELARDO ALVES CORRÊA E OUTROS
 Adv.: Ediléa Valério e Outros
 Réu: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Iraci Vaz Lobato
 Desp.: Idêntico ao anterior.
 NÚMERO: 92.01541-7
 Autor: JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
 Adv.: Antonio Cândido Barro Monteiro de Britto
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Geraldo Braz de Oliveira
 Desp.: Idem Idem.
 NÚMERO: 91.03169-0
 Autor: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 Adv.: Paulo Cesar de Oliveira
 Réu: BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA
 Adv.: Leonam Gondim da Cruz e Outros
 Desp.: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.
 NÚMERO: 92.01156-0
 Autor: ANTONIO SOBRAL E OUTROS
 Adv.: Monclar da Rocha Bastos
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Moacir Guimarães Moraes Filho

Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 92.03094-7
 Autor : CID JOSÉ DA SILVA FERREIRA E OUTROS
 Adv. : Pedro Paulo da Mota G. Chermont Júnior e outr
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Adão Paes da Silva
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 93.02680-1
 Autor : SEBASTIÃO MARTINS DA COSTA
 Adv. : Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Geraldo Braz de Oliveira e Outros
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 93.03643-2
 Autor : ELZA SADALA MACIAS E OUTROS
 Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior.
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 93.03647-5
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Meire Araújo Costa e Outros
 Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Adv. : Benedito Maurício dos Santos
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 93.03753-6
 Autor : ADAIR DO SOCCORO CHAVES DIAS E OUTROS
 Adv. : Paula Frassinetti Mattos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Rosilene Silva de Souza
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 93.03641-6
 Autor : ANDREILINO ROCHA DOS SANTOS E OUTROS
 Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : José Maria Losada P. de Albuquerque e outros
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 93.03813-3
 Autor : ERNANDO COELHO DA SILVA E OUTROS
 Adv. : Alin Sívio Afalalo Garcia
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Adv. : Elizabeth de Nazaré Vieira da Silva
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 93.03892-3
 Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NAC DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Adv. : Alin Sívio Afalalo Garcia
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Adv. : Antonio de Lima Freitas
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 93.00430-1
 Autor : EUGÊNIO CICHOVSKI
 Adv. : Ediléa Valério
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Geraldo Braz de Oliveira
 Desp. : Sobre a contestação apresentada diga o Autor
NÚMERO: 93.08455-3
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : José Maria Losada P. de Albuquerque e Outros
 Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 93.03704-8
 Autor : CELESTINO AUGUSTO AMARAL E OUTRO
 Adv. : Zeno Nascimento Costa e Outro
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Aládio Costa Ferreira
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 93.03884-2
 Autor : HAROLDO DE SOUZA LIMA
 Adv. : Ediléa Valério
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 93.03999-7
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREV
 Adv. : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Raimundo Edson da Silva Melo e outros
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 93.04068-5
 Autor : ABDIAS FERREIRA DO AMARAL E OUTROS
 Adv. : Paula Frassinetti Mattos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Rosilene Silva de Souza e Outra
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 93.04076-6
 Autor : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 Adv. : Orlando Fernandes Neto
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 93.04133-9
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREV
 Adv. : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque da Costa
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : José Alberto Baptista Santos
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 93.04350-1
 Autor : FRANCISCO TAVARES DA SILVA
 Adv. : Lívia Cristina Marques Peres
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Outro

Adv. : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 93.05015-0
 Autor : DINAHYR BENTES FORTUNATO E OUTRO
 Adv. : Pedro Bentes Pinheiro Filho e outro
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv. : Rosemíro Salgado Canto Filho
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 92.01449-6
 Autor : DOLIVAL SILVA ABREU E OUTROS
 Adv. : Monclar da Rocha Bastos
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto Torres Potiguar
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 90.02143-0
 Autor : ADONIAS RODRIGUES DA SILVA
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Sobre as planilhas apresentadas diga o Autor
NÚMERO: 90.02449-8
 Autor : ACIOLY DA CONSOLAÇÃO FERREIRA LOBATO E OUTR.
 Adv. : Rui Guilherme de Almeida Amoras
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 90.02459-5
 Autor : MARIA JOSÉ DE PONTES AZEVEDO
 Adv. : Casimiro Carvalho Rodrigues
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 91.00067-1
 Autor : NEWTON NOGUEIRA DA SILVA
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 91.00405-7
 Autor : MARIA DE NAZARÉ GOUVEA GRANDI
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 91.00411-1
 Autor : MARIA DA SOLIDADE DA SILVA SOUZA
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 91.00620-3
 Autor : CARLOS ALBERTO ANDRADE DE SOUZA
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 91.01520-2
 Autor : MARIO DE NAZARETH EVANGELISTA SARMANHO
 Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramanho
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 89.00185-0
 Autor : TERUO SAWADA E OUTRO
 Adv. : Armando Sawada
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto Torres Potiguar
 Desp. : Dê-se baixa na distribuição e archive-se.
NÚMERO: 90.01713-0
 Autor : ELZEMAN LEANDRO DE JESUS GOMES
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 91.01345-5
 Autor : ISAAC ABITBOL
 Adv. : Ida Selene Sirotheau Corrêa e outro
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Diga o autor se tem interesse na Execução.
NÚMERO: 92.02469-6
 Autor : ESTEVÃO JOSÉ TOUTONDE
 Adv. : Dinemir Pimenta Oliveira
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 92.01072-5
 Autor : JULIETA GIL ALVAREZ E OUTROS
 Adv. : Reinaldo Bulhosa Ramos da Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 92.00049-5
 Autor : MARINETE DE PAULA VALENTE
 Adv. : Abelardo Farias Gomes e Outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Carlos Senna
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 91.01850-3
 Autor : WANILZA MIRANDA MELLO
 Adv. : Romulo Cunha Vieira
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 92.02874-8
 Autor : FELIPE TOTA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv. : Zeno Nascimento Costa
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 91.00715-3
 Autor : JOSÉ LOPES DA SILVA E OUTROS
 Adv. : Celso da Silva Marques
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 91.03230-1
 Autor : ROANERGES PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
 Adv. : Zeno Nascimento Costa
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 91.00756-0
 Autor : WALTER PANTALEÃO MATOS DA SILVA E OUTROS
 Adv. : Reinaldo Bulhosa Ramos da Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 91.01943-7
 Autor : JOÃO MARIA MORAES COELHO
 Adv. : Adalberto Guimarães Neto e outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 91.01107-0
 Autor : BENEDITO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS
 Adv. : João Nascimento Rocha
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Ao Cálculo.
NÚMERO: 92.02110-7
 Autor : IVOBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 Adv. : João Nascimento Rocha
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Desp. : Ao Cálculo.
NÚMERO: 91.00380-8
 Autor : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Cite-se para os atos de Execução.
NÚMERO: 91.00404-9
 Autor : ZENAS MATIAS DE MIRANDA
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 91.00627-0
 Autor : RAIMUNDO LUCIVAL DE OLIVEIRA
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 91.00313-1
 Autor : ESMERALDA COHEN FLEXA E OUTROS
 Adv. : Rosa Fernanda M. de Souza
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Intime-se o Instituto-Réu para apresentar os valores efetivamente recebidos pelos Autores no período não alcançado pela prescrição quinquenal (02/86 até o mês anterior ao recebimento do benefício revisado pelo INSS).
NÚMERO: 91.00655-6
 Autor : FRANCISCO MONTEIRO DE ABREU
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Sobre os cálculos de fls. 59/60 digam as partes.
NÚMERO: 91.02011-7
 Autor : SEBASTIÃO EDILSON MATOS
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Desp. : Retornem os Autos ao Sr. Contador do Juízo para esclarecer, em cada caso, se as planilhas de cálculo anexadas às fls. 82/100 contém o reajuste inicial dos Autores na sua integralidade ou, ao contrário, ainda reulta o Instituto Nacional do Seguro Social em computar apenas o reajuste em termos propocionais, como foi exposto na inicial.
NÚMERO: 90.02553-2
 Autor : MARIA DE NAZARETH ROLLO D'OLIVEIRA E OUTROS
 Adv. : Evandro de Oliveira Costa
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Desp. : Diga o INSS se tem interesse na Execução.
NÚMERO: 92.01444-5
 Autor : MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Adv. : Antonio Cândido B. Monteiro de Brito e Out
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Maria Deusa Andrade da Silva
 Desp. : Intime-se a Ré para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a ficha financeira e funcional da Autora, a partir de 1987.
NÚMERO: 91.00061-2
 Autor : ANGÉLICA MAZZINI DA CUNHA E OUTROS
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Sobre a petição e planilhas de fls. 151/193 digam os autores.
NÚMERO: 91.02379-5

Autor : ALFREDO NATIF FILHO E OUTRO
Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramanho
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Odineia Ferreira Miranda
Desp. : Intime-se o INSS, na pessoa de seu legal representante, para, no prazo de cinco dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 42.

NÚMERO: 92.01395-3
Autor : VICENTE FERREIRA ALVES E OUTROS
Adv. : Reinaldo Boushosa Ramos da Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Desp. : Sobre os cálculos de fls. 94, digam as Partes.

NÚMERO: 93.01809-4
Autor : WALDIRMIR QUADRO SANTOS E OUTROS
Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : José M^a Losada F. de Albuquerque Júnior e Outros
Desp. : Recebo a Apelação em seus efeitos regulares. De-se vista dos Autos ao Apelado para oferecer contra-razões, querendo, no prazo legal

NÚMERO: 93.00784-0
Autor : BERNAARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO E OUTRO
Adv. : Egidio Machado Sales
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Antonino Augusto de Oliveira Mello
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.00224-4
Autor : JOÃO PINTO DE CASTRO FILHO E OUTROS
Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Rui Lobato Bahia e outros
Desp. : Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região

NÚMERO: 93.01346-7
Autor : JOANA DARC BARROS
Adv. : Lúcio Vespasiano do Amaral
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro e Outros
Desp. : Ao cálculo para apuração das custas judiciais.

NÚMERO: 93.03751-0
Autor : ANTONIO DE NAZARÉ FACHECO MAGNO E OUTRO
Adv. : Paula Frassinetti Mattos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e OUTRO
Adv. : Melina Russelakis e Outros
Desp. : Sobre a contestação do BASA digam os Autores.

NÚMERO: 90.02144-8
Autor : ATANÁZIO NASCIMENTO
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Odineia Ferreira Miranda
Desp. : Intime-se o Instituto-Réu para apresentar os valores efetivamente recebidos pelo autor no período não alcançado pela prescrição quinquenal. (12/85 até o mês anterior à revisão do benefício pelo INSS).

NÚMERO: 93.00956-7
Autor : MARIA DE LOUDES SILVA ASSUNÇÃO E OUTRO
Adv. : Antonio Carvalho Lobo e outros
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Em que pese não ter havido qualquer manifestação do INSS, é inaplicável o efeito da re-velia a que se refere o Art. 319 do CPC, por versar a questão sobre direito patrimonial público e, pois, indisponível, (Art. 320, II do CPC). Sobre a Contestação apresentada pela União Federal, digam os Autores.

NÚMERO: 90.01721-1
Autor : JOÃO BARTHOLOMEU DE BRITO FERREIRA
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Yvette Nunes Carreira
Desp. : Diante do contido no requerimento do Autor às fls. 72/74, em sentido visceralmente oposto ao pretendido pelo Réu, faz-se necessário o pronunciamento deste, até mesmo para se obter demonstração de que o INSS, pela sua Superintendência local, está ou não resistindo ao ato judicial. Intime-se o Réu para se manifestar em 48 horas (quarenta e oito horas) sobre o pedido do Autor, contido no já mencionado requerimento de fls. 72/74.

NÚMERO: 93.01609-1
Autor : ONEIDE HENDERSON PINTO DOS SANTOS
Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : José Alberto Baptista Santos
Desp. : Recebo a Apelação em seus efeitos regulares. De-se vista dos Autos ao Apelado para oferecer contra-razões, querendo, no prazo legal

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 94.01265-9
Impete : BRAZILIAN FOOD S/C LTDA
Adv. : Ariel Froes de Couto
Impdo : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E OUTRO
Desp. : Promova a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o requerimento de citação da BLUE CARDS REFRIGERAÇÕES CONVÊNIO S/C LTDA, na qualidade de litisconsorte passivo, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000
NÚMERO: 00.34685-3
Reque : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues

Excdo : MADEIREIRA TRÊS IRMÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS.
Desp. : Defiro o pedido de suspensão da instância, pelo prazo improrrogável de um ano. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004
NÚMERO: 94.01789-8
Agvte : ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
Agvdo : UNIÃO FEDERAL
Desp. : 1- defiro a formação do Agravo. 2- Intime-se o Agravado, para, no prazo de cinco dias indicar peças que serão trasladadas e junta documentos novos, querendo.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005
NÚMERO: 93.03860-5
Embgrte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : José Alberto Baptista Santos
Embgrdo : VERÍSSIMO PINTO BARATA
Adv. : Haroldo Souza Silva
Desp. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma delas.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018
NÚMERO: 92.01839-4
Reque : CARLOS EDUARDO MOLLER PINGARILHO
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Desp. : Indefero o depósito de fls. 121, pelas razões já expostas no despacho de fls. 114 "destes autos. Proceda-se a devolução do cheque acostado às fls. 122. Partes legítimas e bem representadas. As provas requeridas pela Ré são impertinentes. A prova técnica é dispensável, pois o valor da obrigação pecuniária não depende para sua determinação de conhecimento especial técnico. A testemunhal é mero adinículo e o depoimento pessoal das Partes uma superfetação. Conclusos para sentença.

FEITO NÃO CONTENCIOSO - CLASSE 06000
NÚMERO: 00.31663-6
Reque : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Desp. : O Edital foi publicado em 05.05.88 sem que o dono ou legítimo possuidor viesse reclamar a coisa perdida. Em consequência, doem-se os objetos descritos nos Termos de Recolhimento à Pia Sociedade São Vicente de Paulo, representada pelo Sr. Geraldo Monteiro Júnior, portador do GIC nº 237179122-91, ficando a cargo da Secretaria as providências necessárias para a formalização do ato.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 93.00017-9
Reque : JOÃO PINTO DE CASTRO FILHO E OUTROS
Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros
Reqdo : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros
Desp. : Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 93.03777-3
Reque : FELIPE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS
Adv. : Eliete de Souza Colares e Outros
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro
Desp. : Sobre a contestação apresentada, digam os requerentes.

NÚMERO: 93.02859-6
Reque : FLORISA DA SILVA FERREIRA LIMA
Adv. : Jorge Saul Júnior
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro
Desp. : Especifiquem as Partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade.

NÚMERO: 93.03117-1
Reque : ELZA INÁCIA RODRIGUES DA FONSECA
Adv. : Regina Márcia Raiol Lima
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.02777-8
Reque : JACIRA MARLENE SIMÕES GURGEL E OUTRO
Adv. : Regina Márcia Raiol Lima
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Rosilene Silva de Souza e outros
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.01453-6
Reque : ESTACON ENGENHARIA S/A E OUTRO
Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.03911-3
Reque : CELIO PIMENTEL FINHEIRO
Adv. : Donato Cardoso de Souza
Reqdo : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Ildefonso Pereira Guimarães Jr.
Desp. : Idem Idem

NÚMERO: 91.00970-9
Reque : ARNÓRIO AMANAJÁS TOCANTINS NETO E OUTRO
Adv. : José Acreano Brasil
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Desp. : Manifeste-se a Caixa Econômica Federal se

tem interesse na execução do julgado.

NÚMERO: 93.02472-8
Reque : SIMONE SANTOS GOUDIM
Adv. : Wady Dahas Bossy
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro e Outros
Desp. : Face aos termos da Sentença prolatada às fls. 62 destes Autos, indefiro o depósito de fls. 66. Proceda-se a devolução do cheque acostado às fls. 67. Intime-se.

NOTIFICAÇÃO - CLASSE 12001
NÚMERO: 90.2294-0
Notfcte : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCAENA - CODEBAR.

Adv. : Maria da Conceição Fernandes
Notfdo : DORACY NUNES TRISTÃO
Desp. : Pagas as custas pela Notificante, entreguem se os Autos à Parte interessada, independentemente de traslado. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 00.21857-0

Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Réu : COMPANHIA INTERNACIONAL DE PESCA-INTERPESCA
Sent. : Homologo, por Sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 88, no valor de Cr\$ 254.816,58 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e dezesseis cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos) pelo qual a Autora se manifestou favoravelmente, e a Ré deixou de se manifestar. P. R. I.

NÚMERO: 90.01510-3
Autor : ANTONIO CAELOS URBANO SARMANHO E OUTROS
Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramanho
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Yvette Nunes Carreira
Sent. : Homologo, por Sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 85, no valor de Cr\$ 149.094,54 (Cento e quarenta e nove mil, noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) P. R. I.

NÚMERO: 91.00624-6
Autor : OSVALDO SANTOS FORTILHO
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Haroldo Souza Silva
Sent. : HOMOLOGO, por Sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos elaborados às fls. 63/64, no valor de Cr\$ 490.397,36 (Quatrocentos e noventa mil trezentos e noventa e sete cruzeiros reais e trinta e seis centavos). P. R. I.

NÚMERO: 91.03001-5
Autor : CREUZA MARIA DE ARAÚJO MARQUES E OUTRO
Adv. : Ediléa Valério e Outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Sent. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente Ação proposta por CREUZA MARIA DE ARAÚJO MARQUES e MANOEL DE SOUZA LIMA contra a UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), para o fim de condenar a Ré a proceder o reajuste de salário dos Autores, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19% para cada mês, sendo a de abril até julho de 1988 e a de maio até outubro do mesmo ano, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas, assim como no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dito reajuste aos respectivos salários e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da lei, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Improcedentes os demais pedidos. Deixo de condenar a Ré nas custas antecipadas, devido ter decaído de parte mínima do pedido, respondendo os Autores pelas despesas e honorários à base de 10% do valor da condenação, na forma do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P. R. I.

NÚMERO: 91.03247-6
Autor : DELORIZANO MOTA DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Ediléa Valério e Outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Sent. : Idêntica à anterior para DELORIZANO MOTA DE SOUZA E OUTROS.

NÚMERO: 91.03248-4
Autor : ANANIAS SILVA SANTA BRIGIDA E OUTROS
Adv. : Ediléa Valério e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Sent. : Idem Idem p/ ANANIAS SILVA SANTA BRIGIDA E OUTROS.

NÚMERO: 92.1443-7
Autor : JOSÉ HENRIQUE ORTIZ VERGOLINO
Adv. : Maria Raimunda Magno Reis
Réu : UNIÃO FEDERAL (MIN. DA SAÚDE)
Proc. : Adão Paes da Silva
Sent. : Idem Idem p/ JOSÉ HENRIQUES ORTIZ VERGOLINO

NÚMERO: 92.01374-0
 Autor: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
 Adv.: Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: José Augusto Torres Potiguar
 Sent.: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação ordinária proposta por ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS contra a UNIÃO FEDERAL, por falta de amparo legal. Custas pelo Autor, condenado ainda à verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

NÚMERO: 92.01565-4
 Autor: ADAUTO CERQUEIRA SANTOS
 Adv.: Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Raimundo Edson da Silva Melo e outros
 Sent.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 93.01803-5
 Autor: DAYSE NAZARÉ ARAÚJO PROCÓPIO E OUTRO
 Adv.: Maria Lúcia Carramanho
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: José Alberto Baptista Santos e Outros
 Sent.: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária, proposta por DAYSE NAZARÉ ARAÚJO PROCÓPIO e TOM MIX RODRIGUES WENZELER, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar o Réu ao pagamento do primeiro reajuste de benefício pelo índice integral de correção, no período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, nos casos que assim comporte, e daí por diante apurando-se as diferenças reflexas até março de 1989, com juros de mora à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária na forma da Lei nº 6.899/81, mediante cálculo do Contador. Reposição de custas antecipadas pelos Autores Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 93.01782-9
 Impete: FUNGKAPA FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Adv.: Orlando Fernandes Neto e outro
 Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ e OUTRO
 Sent.: (...) Nessas condições, tendo a Impetrante demonstrado documentalmente que atende aos requisitos legais para a obtenção dessa forma específica de não incidência tributária, hei por bem conceder-lhe a Segurança, para reconhecer o seu direito subjetivo de imunidade tributária, nos termos da Constituição Federal. Reembolso de custas pela Impetrada Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.
 (G. Reg. 3130)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 252
 EXPEDIENTE DE 10.05.94
 DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.575-0
 Autor : Valdemar Dória de Vasconcelos
 Adv. : Maria Betânia Ramos Começanha
 Réu : INSS
 Despacho : Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, para esclarecer a qual regime jurídico pertencia em fevereiro de 1989, juntando certidão ou documento equivalente, uma vez que os contracheques de fls. 9/12 aludem a regime celetista.

Nº : 91.2242-0
 Autores : Pedro Renda Filho e outros
 Adv. : Maria Lúcia Carramanho
 Réu : INSS
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Digam os autores sobre o pagamento efetuado.

Nº : 94.820-1
 Autora : Construtora Rebelo Ltda.
 Adv. : Antonio Carlos Silva Pantoja
 Ré : União Federal
 Despacho : Defiro, pagas as custas.

Nº : 91.964-4
 Autores : Eremito Monteiro Negro e outros
 Adv. : Waldelice da Silva Carneiro
 Réu : INSS
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Arquite-se.

Nº : 92.1675-8
 Autora : Comac Norte Máquinas Ltda.
 Adv. : Gilberto Saad
 Réu : INSS
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Despacho : Arquite-se.

Nº : 92.3348-2
 Autora : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Réu : Alberto Kemil dos Santos Junior
 Despacho : Arquite-se.

Nº : 91.1964-0
 Autor : Joaquim Pereira Telles
 Adv. : Benedicto Nonato Monteiro David
 Ré : Fazenda Nacional
 Despacho : 1. Defiro. 2. Forme-se o precatório.

Nº : 92.603-5
 Autora : União Federal
 Réus : Espólio de André Luís Caldeira de Oliveira e outros
 Despacho : Vista às partes sobre o cálculo de fls. 248.

Nº : 93.3474-0
 Autor : José Maria do Vale Quaresma
 Adv. : Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito
 Ré : UFPA
 Adv. : Maria Clara Sarubby Nassar
 Despacho : 1. Recebo o recurso nos dois efeitos. 2. Vista à parte apelada para, no prazo legal, contra-arrazoar, querendo.

Nº : 93.897-8
 Autores : Aláudio Costa Ferreira e outros
 Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
 Réu : INSS
 Adv. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 93.3328-0
 Autores : Maria da Conceição Mendes Chagas e outros
 Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
 Ré : Fundação Nacional de Saúde
 Adv. : Regina Régis Cunha
 Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 93.2299-7
 Autores : Maria da Paz Menezes Mesquita e outros
 Adv. : André Luiz da Costa Santos
 Ré : Fundação Nacional de Saúde
 Adv. : Regina Régis Cunha
 Despacho : Idêntico aos anteriores.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.3177-3
 Impete : Miguel Raiol de Souza
 Adv. : Amarildo da Silva Guerra
 Impdo : Superintendente da CEF no Estado do Pará
 Despacho : Tendo em vista a certidão de fls. 67, julgo deserto o recurso.

Nº : 92.3398-9
 Impete : Paulo de Tarso Eremita da Silva
 Adv. : Amarildo da Silva Guerra
 Impdo : Superintendente da CEF no Estado do Pará
 Despacho : Tendo em vista a certidão de fls. 66, julgo deserto o recurso.

Nº : 92.3225-7
 Impete : Antonio Luna de Holanda
 Adv. : Amarildo da Silva Guerra
 Impdo : Superintendente da CEF no Estado do Pará
 Despacho : Tendo em vista a certidão de fls. 57, julgo deserto o recurso.

Nº : 93.3013-2
 Impete : Comercial Siboney Importação e Exposição Ltda.
 Adv. : Walmick Melo
 Impdos : Delegado da Receita Federal em Belém e outro
 Despacho : Arquite-se.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 92.3050-5
 Exqte : SUNAB
 Adv. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
 Excds : Indústria de Bebidas Antártica Amazônia S/A
 Adv. : Edilson Lisboa Agrassar
 Despacho : Defiro o prazo de 15 dias para o executado regularizar o substabelecimento, sob pena de indeferimento da juntada.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 92.618-3
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Paulo Eduardo Cabral Furtado
 Excds : Ana Maria Vita Lamas
 Adv. : Francisco A. L. de Castro Ribeiro
 Despacho : Diga a Exequente sobre a penhora de fls. 24.

Nº : 93.2389-6
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Excdos : José Carlos Balero Romeiro e outro
 Despacho : Vista à Exequente.

Nº : 93.3706-4
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Excds : Pedro Paulo Oliveira de Souza
 Despacho : Vista à Exequente.

Nº : 93.3617-3
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Rosilene Silva de Souza
 Excdos : Vladimir Oliveira Cardoso e outro
 Despacho : Vista à Exequente.

Nº : 93.2055-2
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Rosilene Silva de Souza
 Excds : Mário Luiz Brito Lobato
 Despacho : Vista à Exequente.

Nº : 93.3101-5
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Excdos : Adenilza de Nazaré Dias O de Almeida e outro
 Despacho : Vista à Exequente.

Nº : 00.35825-8
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Nelson Carmo Figueiredo
 Excds : Mercedes da Silva Martins
 Despacho : Vista à Exequente.

Nº : 92.388-5
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 Excdos : Valter Vieira e outro
 Despacho : 1. Quanto ao pedido de prorrogação da ocupação por mais 30 dias, indefiro o mesmo, até porque já transcorrido prazo superior. 2. Reitere-se ao juízo deprecado a desocupação do imóvel, solicitada às fls. 41. 3. Quanto ao pedido de parcelamento, diga a CEF.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 93.3235-6
 Agvte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Agvdo : Raimundo da Silva Rodrigues
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Despacho : Deposite o agravado, em cartório, a importância do preparo feito pela parte contrária (art. 527, § 6º do CPC).

Nº : 93.3829-0
 Agvte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Agvdos : Roberto Moreira Pinto e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 93.4138-0
 Embgte : Paulistano Ind. e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Adv. : Maria Alida Soares Van Den Berg
 Embgdo : Conselho Regional de Química
 Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Despacho : Especifiquem-se provas.

Nº : 93.1011-5
 Embgte : Massa Falida da Comig - Companhia Madeireira São Miguel
 Adv. : Aluisio Gouveia
 Embgdo : INSS
 Adv. : José Maria Rodrigues Filho
 Arrmte : Fábrica Santa Maria Óleos e Sabão Ltda.
 Adv. : Adalberto Guimarães Neto
 Despacho : Especifiquem-se provas.

Nº : 92.1636-7
 Embgte : Ana Maria Vita Lamas
 Adv. : Paulo Fernando Nery Lamas
 Embgda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria Edilene de Oliveira Franco
 Despacho : Digam as partes se pretendem produzir provas.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 94.1677-8
 Reqtes : Gabriel Gondim Hermes e outro
 Adv. : Raimundo Nonato Ferreira Braga
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Emende o autor no prazo de 10 dias a inicial, para fazer constar o requerimento de citação da ré (art. 282, VII, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 94.92-8
 Reqte : Antonia Eliana Pinto
 Adv. : Raimundo N. Ferreira Braga
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Vista à autora sobre a contestação.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 93.2773-5
 Reqtes : Lourdes Luiza da Silva Bemergui e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Sociar Crédito Imobiliário S/A
 Adv. : Helena Rocha Lobato
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Reqda : União Federal
 Despacho : Vista aos autores sobre as contestações.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 92.877-1
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : José Augusto Alvarez
 Adv. : Luiz Fernando Guarácio da Luz
 Despacho : Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Parauapebas a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 292.

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 00.34201-7
 Autor : Pedro Correa de Lima Neto

Adv. : Adalberto Ambrosio de Souza
Ré : União Federal
Despacho : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

CLASSE 11000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº : 00.31272-0
Recte : Valney da Rocha Nascimento
Adv. : José da Rocha Moreira
Recda : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
Adv. : Maria Celeste Simões Marques
Despacho : 1. Defiro o levantamento do depósito recursal e acréscimos legais, requerido pela Dataprev às fls. 605, reiterado às fls. 611. 2. Expeça-se Alvará.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.481-8
Reqte : Endeco Engenharia Ltda.
Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello
Reqda : Caixa Econômica Federal
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
Despacho : Vista às partes sobre as propostas de honorários dos peritos.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.2371-5
Impete : Sinasefe - Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1ª e 2ª Graus de Castanhal-PA
Adv. : Walnir Moura Breiaz
Impdo : Diretor da Escola Agrícola Federal de Castanhal-PA
Decisão : Nada a reconsiderar.

Nº : 94.2465-7
Impete : José do Carmo Fernandes Filho
Adv. : Leila Nazaré Souza Sena

Impdos : Reitor da UFPA e outro
Decisão : 1. Embora a inicial não prime pela clareza, avulta relevante a possibilidade de dano irreparável, caso negada a liminar pleiteada para garantir a matrícula do impetrante, *ad cautelam*. Isto post, defiro a liminar pleiteada para garantir ao impetrante a matrícula no 1º semestre letivo de 1994. 2. Intimem-se os impetrados do teor desta decisão, requisitando-se, dos mesmos, as informações de praxe. 3. Vista ao MPF.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 93.35-7
Autor : Ministério Público Federal
Ré : Aluisio de Azevedo Teixeira
Adv. : José Fernandes Chaves
Decisão : Vistos, etc. (...) Isto posto, determino o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado, para o julgamento do processo, com as homenagens de praxe, dando-se baixa na distribuição.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.2264-6
Reqtes : Alexandre Diniz Junqueira e outro
Adv. : Nelson A'dson Almeida do Amaral
Reqda : Caixa Econômica Federal
Decisão : 1. Nada a reconsiderar. 2. Citam-se a CEF e a União.

SENTENÇA

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.804-0
Impetes : Bruno Roberto Rocha Soares e outro
Adv. : Luiza Helena Albuquerque Leão
Impdo : Diretor da UNAMA
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, a teor do art. 267 do CPC, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Custas pelos impetrantes.

EM TEMPO

DESPACHO DE 09.05.94

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.2403-1
Autor : Raimundo Lima dos Santos
Adv. : Antonio dos Reis Pereira
Ré : INSS
Adv. : Odineá Ferreira Miranda
Despacho : Diga o autor sobre a manifestação do perito de fls. 51, solicitando examiná-lo clinicamente para a realização do laudo pericial.

BOLETIM Nº 253
EXPEDIENTE DE 11.05.94
DESPACHOS

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 93.4301-3
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Hubner Rodrigues Mendes Carneiro e outros
Adv. : Jandira Pereira Pedroso
Despacho : Assino o prazo de 15 dias para que a advogada de Hubner Rodrigues Mendes Carneiro substitua a procuração de fls. 114.

Nº : 89.2511-2
Autor : Ministério Público Federal
Réu : José Orlando Lima da Rocha
Adv. : Eliete de Souza Colares

Réu : José Moacir Chagas Junior
Adv. : Carlos Alberto de Moraes Sá
Despacho : Vista às partes para cumprirem o disposto no art. 499 do CPP.

BOLETIM Nº 254
EXPEDIENTE DE 12.05.94
DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.4075-8
Autora : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - Capaf
Adv. : Cláudia Plácido
Ré : União Federal
Réu : Banco Central do Brasil
Adv. : Marizete da Cunha Lopes
Despacho : Vista à autora sobre as contestações.

Nº : 92.1697-9
Autora : Andrea Amador Tavares
Adv. : Evandro de Oliveira Costa
Ré : INSS
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Nº : 93.617-7
Autor : Fernando Jorge de Jesus Brito
Adv. : Ediléa Valério
Ré : IBAMA
Adv. : Jacqueline Brandt dos Anjos
Despacho : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Nº : 93.902-8
Autores : William Maia da Silva e outros
Adv. : João Carlos Ferreira
Ré : INSS
Adv. : José Maria Losada Pedreira de Albuquerque Jr.
Despacho : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Nº : 91.2373-6
Autora : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Adv. : Januário Mello da Silva Maia
Ré : Pai Velho Taxi Aéreo Ltda.
Despacho : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Nº : 94.1920-3
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - Sintsep
Adv. : Cleide Helena Silva Avelar
Ré : União Federal
Despacho : 1. Nestes autos atuei como advogado da União Federal, atraindo a incidência do art. 134, I, do CPC, o que me impede de agora funcionar presidindo o feito. 2. Redistribuíam-se os autos, fazendo-se a devida compensação.

Nº : 94.1823-1
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - Sintsep
Adv. : Elizete Cirineu da Rocha
Ré : União Federal
Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 94.1907-6
Autor : Gerson Luis do Amaral Borges
Adv. : Ediléa Valério
Ré : União Federal
Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 94.1905-0
Autor : Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região
Adv. : Elizete C. Rocha
Ré : União Federal
Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 90.2288-6
Autores : Anídio Soares de Souza e outros
Adv. : Rosa Fernanda M. de Souza
Ré : INSS
Adv. : Luiz Carlos Moura
Despacho : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Nº : 93.3967-9
Autor : Odir Gomes de Souza
Adv. : João Nascimento Rocha
Ré : INSS
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : Vista ao autor sobre a contestação.

Nº : 93.3875-3
Autora : Berenice Moraes Pinto
Adv. : Ivone Silva da Costa Leitão
Ré : Conselho Regional de Enfermagem
Adv. : Leonam Cruz Junior
Despacho : Vista à autora sobre a contestação.

Nº : 93.3436-7
Autores : Carlos Alberto da Silva Navarro e outro
Adv. : Francisco Caetano Miléo
Ré : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Despacho : Vista ao autor sobre a contestação.

Nº : 93.4256-4
Autor : José Gomes Pereira da Silva
Adv. : Lívia Cristina Marques Peres
Ré : Caixa Econômica Federal

Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Ré : União Federal
Despacho : Vista ao autor sobre as contestações.

Nº : 93.4194-0
Autores : João Alves de Andrade e outro
Adv. : Lívia Cristina Marques Peres
Ré : Caixa Econômica Federal
Adv. : Melina Russelakis Carneiro
Ré : União Federal
Despacho : Vista aos autores sobre as contestações.

Nº : 93.2936-3
Autor : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Pará
Adv. : Meire Araújo Costa
Ré : SUDAM
Adv. : Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Despacho : 1. Recebo o recurso nos dois efeitos. 2. Vista à parte apelada para, no prazo legal, contra-arrazoar, querendo.

Nº : 93.002-0
Autora : Maria Mathilde Dias de Andrade Monteiro
Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
Ré : INSS
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 93.386-0
Autores : Sulpício Moraes Lobato e outro
Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
Ré : INSS
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 93.2480-9
Autor : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Pará
Adv. : Meire Araújo Costa
Ré : SUDAM
Adv. : Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito
Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 93.1027-1
Autores : Artemidoro Cabral de Melo e outros
Adv. : Frederico Antonio Lima de Macedo
Ré : UFPA
Adv. : Fernanda Monte Santo Andrade
Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 92.1940-4
Autores : Adamor Costa de Melo e outros
Adv. : Alin Silvio Afilalo Garcia
Ré : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Adv. : Antonio de Lima Freitas
Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 93.1925-2
Autor : Antonio José Fernandes
Adv. : Edson Lima Frazão
Ré : Caixa Econômica Federal
Adv. : Melina Russelakis Carneiro
Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 93.314-3
Autores : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Pará - Sintsep, e outro
Adv. : João José Soares Geraldo
Ré : UFPA
Adv. : Annie Maria Vianna Moraes
Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 93.3819-2
Autor : Sinticomp - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Parauapebas
Adv. : Antonio dos Reis Pereira
Ré : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Despacho : Especificuem-se provas.

Nº : 89.614-2
Autores : Masako Miyajima e outros
Adv. : Armando Sawada
Ré : Fazenda Nacional
Despacho : Arquite-se.

Nº : 91.598-3
Autores : Antonio de Souza Lima e outros
Adv. : José Cabral
Ré : INSS
Adv. : Odineá Ferreira Miranda
Despacho : Sobre a atualização dos cálculos, digam as partes.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 92.2535-8
Agvto : União Federal
Agvdo : Sidônio Lucas Figueiredo
Adv. : Monclar da Rocha Bastos
Despacho : 1. Traslade-se cópia do acórdão para a ação principal. 2. Vista às partes sobre o acórdão.

Nº : 92.3219-2
Agvto : União Federal
Agvdos : José Ananias Fernandes e outros
Adv. : Monclar da Rocha Bastos
Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 94.1934-3
Agvto : Sérgio Luiz Correia Dias

Adv. : Eliete de Souza Colares
 Agvdo : Banco Bradesco S/A
 Adv. : José Maurício Menasseh Nahon
 Agvda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : 1. Defiro a formação do agravo. 2. Vista aos agravados para, no prazo legal, indicarem peças e juntarem documentos novos.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 93.3690-4
 Embgte : INSS
 Adv. : Aládio Costa Teixeira
 Embgdos : Antonio Cantão Pinto e outros
 Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramunho
 Despacho : 1. Recebo o recurso nos dois efeitos. 2. Vista às partes apeladas para, no prazo legal, contra-arrazoarem, querendo.

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 94.2227-1
 Impgte : União Federal
 Impgdo : Caixa de Previdência e Assistência do Banco da Amazônia S/A - Capaf
 Adv. : Cláudia Plácido
 Despacho : 1. Apensem-se este autos aos da Ação Principal - Proc. nº 93.4075-8. 2. Vista à impugnada.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.3120-0
 Reqtes : Elcivaldo Araújo de Azevedo e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Rosilene Silva de Souza
 Reqda : Socilar Crédito Imobiliário S/A
 Adv. : Helena Rocha Lobato
 Despacho : 1. Intime-se o perito para apresentar o laudo no prazo de 30 dias. 2. Defiro o levantamento do depósito efetuado por José Maria Meireles Furtado. Expeça-se Alvará.

Nº : 93.319-4
 Reqte : Rodomar Ltda.
 Adv. : José Acreano Brasil
 Reqda : Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - Codebar
 Adv. : Helena Conceição
 Reqdo : Estado do Pará
 Adv. : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
 Despacho : Vista às partes sobre o acórdão.

Nº : 93.311-9
 Reqtes : Lázaro Antonio Meireles e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Paula Maria Soares Cunha
 Despacho : Sobre a proposta de honorários, digam as partes.

Nº : 94.72-3
 Reqte : Fernanda Maria Lobato do Nascimento
 Adv. : Eliodea Santos de Oliveira
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Vista à autora sobre a contestação.

Nº : 92.1840-8
 Reqte : Miguel Hage Amaro
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Sobre o laudo pericial, digam as partes.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.4197-5
 Reqte : Geraldo Bentes de Matos
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Melina Russelakis Carneiro
 Reqda : União Federal
 Despacho : 1. Indefiro a juntada da manifestação à contestação, por intempestiva. 2. Devolva-se. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 94.2284-0
 Autora : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Hideraldo Luiz de Souza Machado
 Réu : Carlos Alberto da Silva Gomes
 Decisão : 1. Presentes os requisitos legais, estando a inicial acompanhada de farta documentação, defiro liminarmente a busca e apreensão requerida, do veículo Uno Mille Txi Ano 92, Placa AT-1959, com quem for encontrado. 2. Cumprido o item 1, cite-se o Réu.

SENTENÇA

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 93.4303-0
 Reqte : Maria Heloisa de Sousa Simões Rodrigues
 Adv. : Luiziano de Paula Cavallero
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Sentença : Vistos, etc. (...) Homologo, pois, o pedido de desistência, e extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem honorários (art. 26 do CPC). Custas pelo autor. (...)

**BOLETIM Nº 255
 EXPEDIENTE DE 13.05.94
 DESPACHOS**

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 91.1937-2
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Excdos : Francinete dos Santos Santos e outro
 Despacho : Vista à Exequente.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 93.3540-1
 Embgtes : V. L. Representações Ltda. e outro
 Adv. : Possidônio da Costa Neto
 Embgdo : INSS
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Despacho : Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo suas finalidades.

Nº : 92.3135-8
 Embgte : Eldorado Agrícola S/A
 Adv. : Marcellio Felgueiras Vianna
 Embgda : Fazenda Nacional
 Despacho : 1. Na petição inicial, a Embargante protestou pela prova pericial, por entender por demais elevado o valor da multa, embora entendendo cabível a mesma. Até o momento, a Embargante atuou processualmente sem buscar atrasar o feito, não sendo, pois, de se acolher os argumentos da Fazenda Nacional, que dizem ser a prova pericial meramente protelatória. 2. Isto posto, defiro a prova pericial requerida. Nomeio perito o sr. Antonio Lúcio Guedes Ferro e Silva, contador, com escritório à Av. Almirante Barroso, 1936, Edifício Breves, aptº 601, CRC nº 004493/0-9, CPF nº 019.315.392-00, o qual há de ser intimado para apresentar proposta de honorários. 3. Indiquem as partes, em 5 dias, seus assistentes técnicos, e, formulem quesitos, querendo. 4. Requisite-se à Fazenda Nacional cópia do processo nº 10280.002341/88-99.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.2633-1
 Impte : Xerox do Brasil Ltda.
 Adv. : Cynthia Moraes
 Impdo : Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Caixa Econômica Federal em Belém-PA
 Decisão : 1. Sem querer adentrar no mérito da causa, observa-se que as exigências editalícias impugnadas pela impetrante, em princípio, não guardam relação com o objeto licitado, mera prestação de serviços de locação de equipamentos reprográficos. Defiro, pois, a liminar para tornar sem efeito, em relação à impetrante, os itens 2.1.4.1. e 2.1.4.2, do edital nº 2/94, possibilitando à mesma participar do referido certame, a se realizar em 16.05.94. 2. Intime-se o impetrado, com urgência. 3. Requistem-se informações ao impetrado.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima a apelante para pagar as custas da apelação (cuja conta, sujeita a reajuste quando do efetivo pagamento, segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.653-1
 Autora : Frota Amazônica S/A
 Adv. : Thadeu de Jesus e Silva
 Ré : Companhia Docas do Pará
 Adv. : Paulo César de Oliveira
 Conta : CR\$ 19.742,97

Nos processos abaixo relacionados, o MM. Juiz intima os autores para pagarem as custas iniciais (cuja conta, sujeita a reajuste quando do efetivo pagamento, segue indicada), sob pena de cancelamento da distribuição.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.1924-6
 Autor : Bertino Gama de Miranda
 Adv. : Sebastião Heládio de Souza
 Réu : INSS
 Conta : CR\$ 1.946,56

Nº : 94.1702-2
 Autora : Ivaneide Souza do Rosário
 Adv. : Antonio Pereira
 Ré : União Federal
 Conta : CR\$ 1.946,56

Nº : 94.1612-3
 Autora : Francisca Saraiva de Souza Neto
 Adv. : Gilberto Alves
 Réu : Colégio Santa Terezinha
 Conta : CR\$ 1.946,56

Nº : 93.2895-2
 Autores : Ana Elizabeth de Oliveira Barros e outros
 Adv. : Renaldo Gonzaga de Almeida
 Ré : União Federal
 Conta : CR\$ 18.292,00

(G. Reg. 3129)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma
 ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 31.05.94 - TERÇA-FEIRA

- | | |
|-----------------------------|--|
| 01 PROCESSO RECORRENTE (S): | TRT RO 7027/93
INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Dr. Amauri Faciola de Souza |
| RECORRIDO (S): | EDSON DA SILVA FREITAS
Dra Maria José Cavalli |
| RELATOR (A): | Juiz Domenico Falesi |
| REVISOR (A): | Juiz Haroldo Alves |
| ORIGEM | 10a JCY de Belém |
| 02 PROCESSO RECLAMANTE (S): | TRT REXOFF 6029/93
VICENTE DE SOUZA FREITAS E OUTROS
Dr. Gilmar Kuhn |
| RECLAMADO (S): | MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| LITISCONSORTE : | Dr. Max Carvalho D'Oliveira |
| RELATOR (A): | Juiz Domenico Falesi |
| REVISOR (A): | Juiz Haroldo Alves |
| ORIGEM | JCY de Breves |
| IMPEDIDO : | Juiz Hermes Tupinambá Neto |
| 03 PROCESSO RECORRENTE (S): | TRT RO 8630/93
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Dra Ediléa Valério dos Santos |
| RECORRIDO (S): | JOÃO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Dr. Abelardo Cardoso |
| RELATOR (A): | Juiz Domenico Falesi |
| REVISOR (A): | Juiz Haroldo Alves |
| ORIGEM | 10a JCY de Belém |
| 04 PROCESSO RECORRENTE (S): | TRT RO 7745/93
ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE PANTOJA
Dra Maria José Cavalli
e ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Dra. Deusdedith Brasil |
| RECORRIDO (S): | OS MESMOS |
| RELATOR (A): | Juiz Domenico Falesi |
| REVISOR (A): | Juiz Haroldo Alves |
| ORIGEM | 10a JCY de Belém |
| 05 PROCESSO RECORRENTE (S): | TRT RO 4524/93
JOSÉ RIBAMAR SANTOS
Dra Maria da Conceição Soares |
| RECORRIDO (S): | FRANCISCO MOURA |
| RELATOR (A): | Juiz Aguinaldo Alcântara |
| REVISOR (A): | Juiza Lygia Oliveira |
| ORIGEM | JCY de Santarém |
| 06 PROCESSO RECORRENTE (S): | TRT RO 4304/93
ANTONIO MOREIRA DE SOUZA
Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral |
| RECORRIDA (S): | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Dra Paula Maria Cunha |
| RELATOR (A): | Juiz Aguinaldo Alcântara |
| REVISOR (A): | Juiza Lygia Oliveira |
| ORIGEM | 1a JCY de Belém |
| IMPEDIDO : | Juiz Hermes Tupinambá Neto |
| 07 PROCESSO RECORRENTE (S): | TRT RO 6749/93
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dra Maria de Fátima Matos |
| RECORRIDA (S): | MARIA DE FÁTIMA REYMAO MOREIRA E OUTRA |
| RELATOR (A): | Juiz Domenico Falesi |
| REVISOR (A): | Juiz Haroldo Alves |
| ORIGEM | 3a JCY de Belém |
| IMPEDIDO : | Juiz Hermes Tupinambá Neto |
| 08 PROCESSO RECORRENTE (S): | TRT REXOFF e RO 7049/93
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Reclamado) e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(Litisconsorte) |
| RECORRIDO (S): | Dr. Gerson Shwab
OS MESMOS
e WANDERLEY SANTOS DE ALMEIDA e OUTRO(Reclamantes) |
| RELATOR (A): | Dr. José Caxias Lobato |
| REVISOR (A): | Juiz Domenico Falesi |
| ORIGEM | Juiz Haroldo Alves |
| IMPEDIDO : | JCY de Macapá
Juiz Hermes Tupinambá Neto |
| 09 PROCESSO RECORRENTE (S): | TRT RO 6489/93
LUIZ CARLOS BELUCIO
Dr. Benedito Neves |
| RECORRIDO (S): | R. RODRIGUES PACHECO
Dr. Milton F. das Chagas |
| RELATOR (A): | Juiz Domenico Falesi |
| REVISOR (A): | Juiz Haroldo Alves |
| ORIGEM | 4a JCY de Belém |
| 10 PROCESSO RECORRENTE (S): | TRT RO 5327/93
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS
Dr. João José Geraldo
e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A |
| RECORRIDO (S): | Dra Ivana Cruz
OS MESMOS |
| RELATOR (A): | Juiz Domenico Falesi |

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCJ de Tucuruí

11 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO(S): TRT REXOFF e RO 7113/93
DE ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADOS DE TRANSPORTES-SETRAN
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ACYR DOS SANTOS SILVA
Dr. Elodyr de Alencar
Dr. Vilma Chavaglia
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba

12 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3964/93
MIGUEL JUSTINO DOS SANTOS FILHO
Dr. Sérgio Victor Pinto
RECORRIDO (S): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS
Dr. Antonio G. de Nascimento
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 3a JCJ de Belém

13 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4481/93
ADELSON SILVA BRAGA L OUTROS
Dr. Elias de Almeida
RECORRIDO (S): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
Dr. Marcelo Meira Mattos
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 4a JCJ de Belém

14 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9069/93
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Dr. Ediléa V. dos Santos
RECORRIDO (S): FRANCISCO NAZARENO DA SILVA DE OLIVEIRA
Dr. Nanira Januária de Souza
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 6a JCJ de Castanhal

15 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8943/93
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Dr. Ediléa V. dos Santos
RECORRIDO (S): PEDRO PAULO REIS DA SILVA
Dr. Maria José Cavalli
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 9a JCJ de Belém

16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5782/93
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A- CASAS PERNAMBUCANAS
Dr. Dagnaldo Coimbra
RECORRIDO (S): ANÉLIO JOSÉ DE MELO GOMES
Dr. Adamor Malcher
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : JCJ de Santarém

17 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8643/93
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Dr. Ediléa V. dos Santos
RECORRIDO (S): ANTONIO FRANCISCO DE MACEDO BRITO
Dr. Maria José Cavalli
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 2a JCJ de Belém

18 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO(S): TRT REX OFF e RO 7169/93
DE ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): APOLÔNIO DE BARROS LIMA
Dr. Mário Soares
Dr. Antonio Cardoso
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba

19 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO(S): TRT REX OFF e RO 7134/93
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ABELARDO DE AGUIAR CORRÊA E OUTROS
Dr. Lillian Mendes
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 7a JCJ de Belém

20 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6581/93
REGINA LÚCIA DA SILVA GONCALVES
Dr. Maria Lúcia Pimentel
RECORRIDO (S): MASO INDUSTRIAL S/A
Dr. Raimundo Dantas
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : 8a JCJ de Belém

21 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8589/93
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Dr. Ediléa V. dos Santos
RECORRIDO (S): OSMAR GOMES DA SILVA
Dr. Abelardo Cardoso
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : 4a JCJ de Belém

22 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6887/93
AGRONAVE-AGRO INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO IMPERADOR LTDA
Dr. Cristiane Siqueira Vale
RECORRIDO (S): AILSON DE OLIVEIRA CARTAGINES
Dr. Olga Bayma da Costa
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : 2a JCJ de Belém

23 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7468/93
SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO
RECORRIDO (S): Dr. Maria Rosângela de Souza
RAIMUNDO WANDERLEY PEREIRA DE CASTRO
Dr. Maria Odete de Lima
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : 3a JCJ de Belém

24 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4058/93
T & C PRODÇÕES S/C LTDA
Dr. Antonio Américo
RECORRIDO (S): EDILMA DO SOCORRO DE JESUS
Dr. Antonio Bias
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 2a JCJ de Belém

25 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3849/93
SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
Dr. José Maria Castilho
RECORRIDO (S): LEONARDO DOS SANTOS SOUZA
Dr. Walmir Bretaz
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 2a JCJ de Belém

26 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3855/93
RIBAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A - RICOPESCA
Dr. Haroldo dos Santos
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Dr. Raimundo Cavalcante
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 5a JCJ de Belém

27 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5346/93
ANTONIO CRUZ NEVES
Dr. Samuel T. da Silva
RECORRIDO (S): NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Dr. Georgete Yazbeck
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 3a JCJ de Belém

28 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5328/93
JANIO JOSÉ DE LANA E OUTROS
Dr. João José Geraldo
RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Dr. Ivana Cruz
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCJ de Tucuruí

29 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5764/93
BANCO BRADESCO S/A
Dr. Evandro Soares
RECORRIDO (S): ISRAEL ALMEIDA CRUZ
Dr. Raimundo Duarte
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCJ de Santarém

30 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5058/93
HOSPITAL SÃO JOSÉ LIMITADA
Dr. João José Maroja
RECORRIDO (S): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTRA
Dr. Selma Leão
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCJ de Castanhal

31 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3677/93
SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (SINCOPESCA)
Dr. Raimundo Cavalcante
RECORRIDO (S): ATLÂNTICA PESCA LTDA
Dr. Nina Maria Youssef Arous
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 4a JCJ de Belém

32 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REX OFF E RO 6384/92
RAIMUNDO SÉRGIO DA SILVA (Requerido-Reconvinte)
Dr. Joaquim Vasconcelos
RECORRIDO (S): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN(Requerente-Reconvindo)
Dr. Helder Oliveira
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 1a JCJ de Belém
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto

33 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7142/93
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS
Dr. Selma Falcão
RECORRIDO (S): MANOEL DE JESUS VILHENA RODRIGUES
Dr. Antonio Cardoso
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba

34 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7154/93
SADE VIGESA S/A
Dr. Enilda Rodrigues
RECORRIDO (S): RAIMUNDO BENEDITO PEREIRA
Dr. Vilma Chavaglia
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto

ORIGEM : JCJ de Abaetetuba

35 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7216/93
MONTREAL ENGENHARIA S/A
RECORRIDO (S): Dr. Enilda Rodrigues
BENEDITO BRITO DE ABREU
Dr. Raimundo Costa
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba

36 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7353/93
EMPESCA S/A-CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
RECORRIDO (S): Dr. Nina Maria Arous
OSTEVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA
Dr. Maria José Cavalli
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : 6a JCJ de Belém

37 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7565/93
EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A - ECCIR
RECORRIDO (S): Dr. Ediléa V. dos Santos
MARIA DE NAZARÉ COSTA SOARES
Dr. Maria Lúcia Pimentel
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : 7a JCJ de Belém

38 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3493/93
LUIZ PAULO LEAL DA GAMA MALCHER E OUTRAS
RECORRIDO (S): Dr. Pedro Pinheiro
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dr. Maria Adelaide da Costa
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto

39 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6792/93
BELÉM DIESEL S/A
Dr. Pedro Paulo Tavares Júnior
RECORRIDO (S): FERDINANDO DA COSTA MOREIRA
Dr. Carlos Alberto de Brito
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 4a JCJ de Belém

40 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AI 1262/94
DROGANDRE LTDA
RECORRIDO (S): Dr. Raimundo Caldas
LEUDE CORREA PALMA
Dr. Ana Flávia Guerreiro
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCJ de Ananindeua

41 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AI 6955/93
ITAMAR DIAS E OUTROS
RECORRIDO (S): Dr. Edileuza Meireles
LUIZ ROBERTO AZEVEDO
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
ORIGEM : JCJ de Tucuruí

42 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6573/93
INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
RECORRIDO (S): Dr. Amauri Fiaciola
AMÉRICO LOPES DOS ANJOS
Dr. Emanuel Batalha
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 8a JCJ de Belém

43 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8226/93
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
RECORRIDO (S): Dr. Dagnaldo Coimbra
RISONETE SOUSA DA MOTA E OUTROS
Dr. Adamor Malcher
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : JCJ de Santarém

44 PROCESSO RECORRENTE (S): TR RO 6257/93
CLÍNICA SÃO RAIMUNDO NONATO LTDA
RECORRIDO (S): Dr. Roberto Rutowicz
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Dr. Jader Dias
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCJ de Santarém

45 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7715/93
CELINO FERREIRA DIAS
RECORRIDO (S): Dr. Brasil de Araújo
MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Laudomício Ferreira
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba

46 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9704/93
BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
RECORRIDO (S): Dr. Maria da Glória Maroja
e ARIETE MARIA RIBEIRO MEIRELES (Recurso Adesivo)
Dr. Joaquim Vasconcelos
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 7a JCJ de Belém
IMPEDIDO : Juiz Haroldo Alves

47 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7763/93
OTÁVIO RODRIGUES FILHO
Dr. Polidório Barbalho Filho

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Dr. Renaldo de Almeida
05 MESMOS
Juiza Lygia Oliveira
Juiz Domenico Falesi
7ª JcJ de Belém

48 PROCESSO TRT RO 6888/93
RECORRENTE (S): M. MORHY & CIA LTDA
Dr. Maria Rosângela de Souza
ZACARIAS DE JESUS PANTOJA DE OLIVEIRA
Dr. Pedro R. da Silva
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: 2ª JcJ de Belém

49 PROCESSO TRT RO 6389/93
RECORRENTE (S): BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Dr. Francisco Napoleão
FRANCISCO MENDES DA SILVA
Dr. Carlos Alberto de Brito
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: JcJ de Ananindeua

50 PROCESSO TRT RO 7047/93
RECORRENTE (S): RIVALDO GUEDES DA SILVA
Dr. Hilton Ribeiro
POTUPARÁ-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
Dr. José Sampaio
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: JcJ de Macapá.

51 PROCESSO TRT AI 10259/93
AGRAVANTE (S): J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Dr. Maria Luiza Pereira
AGRAVADO (S): BENEDITO CARDOSO DE OLIVEIRA
Dr. Abelardo Cardoso
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: 1ª JcJ de Belém

52 PROCESSO TRT RO 8547/93
RECORRENTE (S): BANCO BRADESCO S/A
Dr. Ana Nizete Rodrigues
e DILSON JOSÉ DA SILVA LOPES
Dr. Manoel Siqueira
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: 7ª JcJ de Belém
(G.Reg. 3188)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7005/92

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DAFAZENDA
Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas

RECORRIDA:- LEILA MARIA DO VALE HABER
Adv.: Dra. Célia Regina do Vale Haber

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconformado com a decisão da 2ª Turma que o condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo, o Estado recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, inclusive com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg. 2966)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4446/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDA:- ANA DE FÁTIMA MORAES BRITO
Adv.: Tânia Batistello

DESPACHO

I - O recurso, interposto sob o amparo do DL 779/69, preenche os requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o Estado reclamado com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega divergência jurisprudencial, o que consegue evidenciar com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST. Desnecessário, portanto, examinar os demais aspectos abordados no apelo.

III - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg. 2966)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 173/93

RECORRENTE:- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN CRA
Adv.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira

RECORRIDO:- SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dra. Cleide Helena S. Avellar

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por profissional habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se, contudo, de matéria interpretativa, sem que a recorrente tenha demonstrado a configuração de divergência jurisprudencial capaz de ensejar a revista. É que a decisão recorrida está em consonância com a orientação dos Enunciados nºs 316 e 317/TST, ataindo a incidência da parte final da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg. 2966)

PROCESSO TRT Nº RO 6481/93

RECORRENTE: REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.-REICON
Adv.: Dr. Maria José Machado Torres

RECORRIDO: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA
Adv.: Dr. Miguel Ovídio Correa Batista

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor, ao fundamento de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

III - Em vista do entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que se firmou pelo reconhecimento da constitucionalidade da supressão do reajuste salarial pelo IPC de março de 1990, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5997/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Adv.: Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros

RECORRIDOS: OSVALDO DOMINGUES DA COSTA,
RAIMUNDO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS,
ALMIR JOSÉ VASCONCELOS e
CARLOS ALBERTO DIAS DE SOUZA
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso de fls. 285/286 está em ordem e com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Questiona a recorrente a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega conflito com o disposto no Enunciado 315 do C. TST.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 12 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4.934/92

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Adv.: Dr. Acácio M. Calcante

DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Adv.: Dr. Roberto A. de Oliveira Santos

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

Dois são os recursos, ambos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.

RECURSO DO RECLAMADO

A inconformação do recorrente prende-se a decretação, pelo Regional, da inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2335/87, 2425/88, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90, decisão que conferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

A matéria, envolvendo interpretação, não da ensejo a revista por violação. Considerando, entretanto, que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos salários, admito o recurso.

RECURSO DO RECLAMANTE

O apelo objetiva, preliminarmente, a nulidade do processo por supressão de grau de jurisdição, cerceamento de defesa, omissão e falta de fundamentação. No mérito, sustenta a ocorrência de violação legal.

O ponto básico da questão é saber se, prometidas pelo empregador compensações a empregado que aceitasse resiliir o contrato de trabalho, poderia ele recusar a efetivação do ato resiliatório após manifestada a adesão do empregado a proposta e, se ocorrida a recusa, violado estaria o disposto no art. 1080, do Código Civil, norma subsidiária.

"In casu", sustenta a empresa e acolheu a Egrégia Turma que a oferta estava condicionada a acordo entre as partes, enquanto o recorrente argumenta que a proposta era policitativa, daí obrigar-se o proponente pela só anuência do empregado, independentemente de qualquer outra condição.

Considerando, em tese, a possível violação do texto legal invocado (art. 1080 do Código Civil), admito a interposição do recurso, para melhor exame pela Superior Instância, dispensada a apreciação dos demais argumentos recursais, a teor do Enunciado 285.

Ante o exposto, dou seguimento aos dois recursos, ao do reclamado em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 166/93

RECORRENTE: BRADÉSCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Adv.: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros

RECORRIDO: AMADEU FABUL TEIXEIRA
Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado na alínea c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o deferimento de diferenças de comissões. Argumentando que "usou" do jus variandi, sem que isso implicasse em qualquer prejuízo ao recorrido, não traz argümentos para configuração de divergência jurisprudencial.

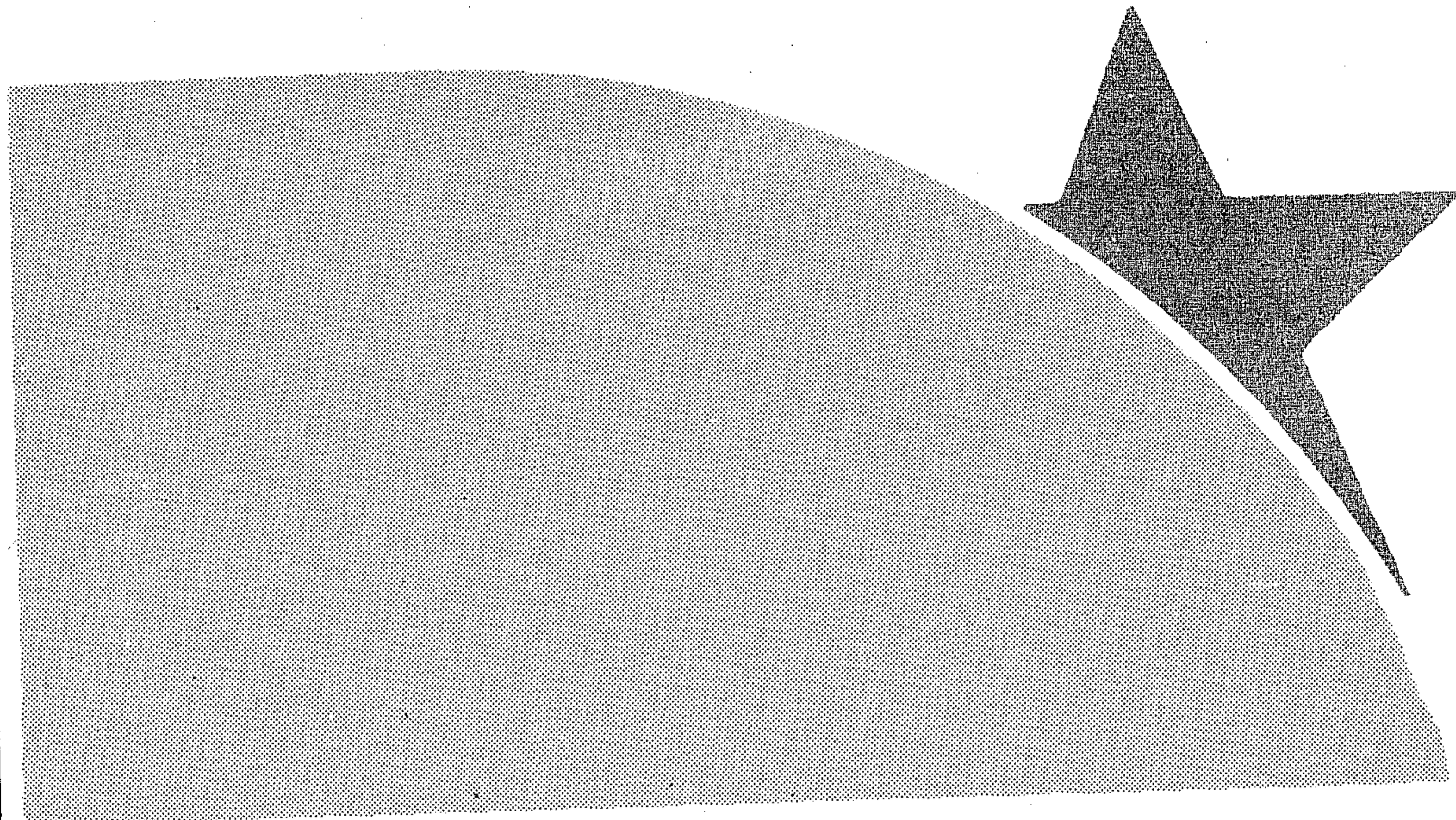
III - Não há, porém, como ser admitido o recurso. É que os argumentos desenvolvidos em suas razões estão ligados à matéria fática, insuscetível de apreciação nesta fase do processo.

III - Pelo exposto, e com fulcro no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg. 3032)



PARÁ

TRABALHO PELO POVO

Imprensa Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1994

ANO CII - 104ª DA REPÚBLICA - Nº 27.725

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA 497/23.05.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91,

R E S O L V E:

Conceder Salário Família aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Maio/94.

ALCEBIANES MAGNO NOGUEIRA NETO	02 dep.	EDSON WANDER GONCALVES LOBATO	04 "	JOÃO MARIA PONTES ALMEIDA	01 "
ANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	02 "	ELIANA MARIA MALCHER AZEVEDO	03 "	JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO	03 "
ANTÔNIA PINHEIRO FREITAS	01 "	ELIAS CEZAR PINHEIRO SRUR	01 "	JOSE GONCALVES DE CASTRO	02 "
ANA MARIA ALONSO DE SOUZA	04 "	EDGAR BEZERRA DA SILVA	05 "	JANE MARGARETH DE OLIVEIRA MONTEIRO	01 "
ANTÔNIA AUREA OLIVEIRA SANTOS	02 "	ERCI CARVALHO MELO	04 "	JOSE OTACILIO MOURÃO PAREDES	02 "
ALAN MARCELO NERI DE OLIVEIRA	01 "	ESTEVÃO ANGELO DAS GRAÇAS PARA	02 "	JOSE DA SILVA FELIZARDO	01 "
ANGELA RITA AUZIER DE MENDONÇA	02 "	EDIVANDO VIANA MARQUES	01 "	JOSE BONIFACIO DIAS CARDOSO	01 "
ANTÔNIO DE MATTOS FILHO	06 "	EXPEDITO BALLEIRO GUEDES	01 "	JOSE AIRES DA SILVA	02 "
ANA CELIA BATISTA SANTOS	02 "	ERADIL DA SILVA ALMEIDA	03 "	KLEBER JOSE LARANJEIRA DAS CHAGAS	02 "
ANA CLARA CORREA SANTA BRIGIDA	04 "	ELIENAI MENDES DE LIMA	02 "	KELLY MENDES DOS SANTOS	02 "
ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	03 "	EDMEA FRANCINETE DOS SANTOS MORAES	03 "	LAURISHAR FERREIRA DE ARAUJO	01 "
ARI PALHETA COSTA	02 "	EVA PEREIRA LIRA	01 "	LOURDES DO SOCORRO MENDES DE ABREU	01 "
ANA LUCIA LOPES DE CASTRO	03 "	EDNA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	02 "	LUIZ AUGUSTO SOARES DE BRITO	01 "
ARNALDA DA SILVA COELHO	01 "	ELIZABETH DO SOCORRO PANTOJA PEREIRA	02 "	LUCILENE CHAVES DA SILVA	03 "
AURILENE SOUSA PACHECO	03 "	EVANDRO DO ESPIRITO SANTO	01 "	LIGIA DA CONCEIÇÃO CALIARI DA COSTA	01 "
ADALEA RODRIGUES DE LIMA	02 "	ELIANA MARIA DIAS	01 "	LUIZ CARLOS AZEVEDO DA SILVA	05 "
ARZELY DOS SANTOS MOURA	02 "	EDMILSON BARRETO MAGALHÃES	01 "	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO	03 "
ANA MARIA DA SILVA MELO ALVES	02 "	EDIMA SAMPAIO MATOS	01 "	LUCIA CRISTINA CORDEIRO REIS	02 "
ADRIANO JOSE PEREIRA	01 "	EUVALDA ANDRADE DE SOUZA	01 "	LUIZA CUSHÃO DA SILVA FEIO	01 "
ANDRE LUIZ CORREA DE SOUSA	02 "	EREMITA CORREA DE AQUINO	02 "	LINDALVA DO CARMO DE OLIVEIRA PINTO	03 "
ARGEMIRO DA ROCHA MENDES	01 "	EUCLIDES DE ARAUJO LIMA	01 "	LUCIMAR DA COSTA PIMENTEL	01 "
ANTÔNIO CARLOS CAMPOS DA SILVA	01 "	EVERTON ESTEVÃO DOS SANTOS VIANA	04 dep.	LUCIENE DE SOUZA AVELAR	02 "
AURYCELIA DIAS AMANCIO	03 "	ENISE CASSIA ABDO NAJJAR	01 "	LUIZ ROBERTO PEREIRA	01 "
ANGELA MARIA PINHEIRO BRITO	02 "	ERALDO PEREIRA DE QUADROS	02 "	LAZARA MARIA SALVIANA SIQUEIRA	02 "
ARLETE PANTOJA RIBEIRO	03 "	EUNICE AZEVEDO SILVA	02 "	LUIZA TOKIKO YANAGUIBASHI SHIBATA	01 "
ANA CELIA AMARAL MONTEIRO	04 "	FLORISVALDO DE ARAUJO PEREIRA	01 "	LUCIRENE DE SOUZA AVELAR	01 "
ANA MARIA SERRÃO	02 "	FRANCISCA DE ARAUJO SANTOS	02 "	LEILA CRISTINA KHOUAE ABE FADEL DA SILVA SANTOS	02 "
ANA MARIA GONCALVES LOPES	04 "	FRANCISCA NOGUEIRA RODRIGUES	03 "	LUCI LUIZ DO AMARAL	01 "
ANTÔNIA MARIA MAGALHÃES VASQUES	01 "	FRANCISCA ALBUQUERQUE ALVES	01 "	LUIZ GONZAGA ALVES GOUVEA	02 "
ANA CLAUDIA CARVALHO	01 "	FRANCISCO SILVA OLIVEIRA	02 "	LUIZ FERNANDO DO VALLE GUIMARÃES PINGARILHO	02 "
ARLETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BENTO	02 "	FABIANO DE CRISTO BOTELHO	02 "	LUCINA RIBEIRO DE LIMA	08 "
ARISTEA DO SOCORRO AVELAR	01 "	FRANCISCA GUIMARÃES PINTO	02 "	LEONILDES APARECIDA DA SILVA	01 "
ADILSON ANDRADE DOS SANTOS	06 "	FRANCISCO OLIVEIRA DE OLIVEIRA	01 "	LEIDA MARIA CARDOSO PROGENIO	03 "
ANA MARIA BARBOSA LEAL	03 "	FERNANDA SUELY VIANA NUNES DA CRUZ	01 "	MARIA DE JESUS MAUES FERREIRA	01 "
ANGELA CLEMENTINA AZEVEDO MENEZES	02 "	FRANCISCO JOSE DA VEIGA FARIAS	01 "	MARCOS ANTÔNIO GONCALVES DE OLIVEIRA	01 "
ALBA MARIA DA SILVA DE LIMA	06 "	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	01 "	MARIZA CORREA BRAGA	04 dep.
ARACY LIMA DA CONCEIÇÃO	01 "	FELIX JOSE ATHAR JUNIOR	01 "	MARIA DE FATIMA COSTA DE CASTRO	03 "
ANA COSTA DOS SANTOS	04 "	FRANCISCO BARROSO DA SILVA	08 "	MARIA DE NAZARE GOMES DIAS	02 "
ANA MARIA LEAL VIANA	01 "	GERSON MARTINS DA SILVA	01 "	MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DA VERA CRUZ	01 "
ANTÔNIO NOGUEIRA DE ALMEIDA	02 "	GILBERTO REIS MARQUES	03 "	MARIANA DOS SANTOS LIMA	06 "
ALZIRA ROSSDEUTSCHER	01 "	GERALDO DOS SANTOS VIANA ALMEIDA	01 "	MANOEL JOVELINO DA SILVA SANTOS	06 "
ARÃO ALVES	02 "	GLEIDE MARIA DE SOUZA	01 "	MARIANO RIBEIRO RODRIGUES	05 "
ADEMAR DO NASCIMENTO LIMA	01 "	GILBERTO SOUZA FERNANDES	01 "	MARIA TELMA ANDRADE BARROS	01 "
ASSENÇÃO DE DEUS LOPES	02 "	GRACILEA GURJÃO VIEIRA	04 "	MARIA PAES LOBATO	01 "
ALVANISE QUEIROZ BRABO	01 "	GERMANA SOARES DA SILVA	03 "	MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS FEIO	03 "
BENIGNO BARROS DA SILVA	01 "	GIOVANNI AITA	02 "	MARIA DE FATIMA SILVA DE AZEVEDO	05 "
BORGONIO CASSIANO DO NASCIMENTO NETO	02 "	GILVANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	02 "	MARIA EVERDOSA DE CASTRO	02 "
BERNARDO BRITO AMORIM	01 "	GLADYS DOS SANTOS HORSFORD	01 "	MANOEL VIRGILIO DANTAS GAMA	04 "
BABY MARY SANTIAGO SILVA	01 "	GERMANA CHAVES PEREIRA	01 "	MARIA DE FATIMA SILVA DE AZEVEDO	03 "
BENEDITO JOSE RIBEIRO DUARTE	01 "	GILVAN RODRIGUES DA COSTA	01 "	MARIA JOSE GOMES DE ARAUJO	02 "
BRAZ FERREIRA DA COSTA FILHO	02 "	GENARO FERREIRA RIBEIRO FILHO	05 "	MARIA GRACINDA PINHEIRO BRITO	01 "
BENIGNA DA CRUZ SOUZA	01 "	GRACIBEL DA CONCEIÇÃO GOMES	03 "	MARIA RAIHUNDA BRANCHES DE SOUZA	01 "
BETANIA DO SOCORRO FERREIRA BENTES	01 "	CECI BARBOSA DOS SANTOS	01 "	MARIA PINHEIRO DE SOUZA	01 "
CAMILA MARTINS DE QUEIROZ	01 dep.	HELLANA SIMÕES DE CARVALHO	02 "	MANOEL HIDERALDO RIBEIRO ANDRE	01 "
CLOVIS PEREIRA VALENTE	02 "	HELENA MARIA CRUZ BRAGA	03 "	MARIA LEUDA LIMA MOURA	02 "
CLEUDINON DOS SANTOS LIMA	02 "	HILARIO FERREIRA NUNES	01 "	MARIA IRANDIR SOUZA ARAUJO	02 "
CLEIA DE NAZARE RODRIGUES DE OLIVEIRA	03 "	HILTON JOSE FURTADO	01 "	MARIA DE NAZARE LOBATO MACIEL	01 "
CASSILDA LOUBE LOPES	04 "	HELENA DO ROSARIO VIEIRA	03 "	MARIA MARLENE BOTELHO DA SILVA	03 "
CLAUDIO RODRIGUES SILVA	01 "	HILDENY FERREIRA FRANÇA	02 "	MARIA DE JESUS CORDEIRO BENTES	02 "
CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO	02 "	HAILSON FREITAS NEGRÃO	01 "	MARILENE PEREIRA AMORIM	05 "
CLEIDE DA SILVA GURJÃO	04 "	IRACEMA NAZARE SOUZA PORTELA	02 "	MARIA ROSENI OLIVEIRA SILVA	02 "
CELIA REGINA DE ARAUJO RAMOS	03 "	IVO JOSE MACEDO MARTINS	01 "	MARIA GARCIAS URBANO	02 "
CELENE LIMA DA SILVA	02 "	ILDENE ALVES DOS SANTOS	02 "	MARIA DO SOCORRO SOUZA BORGES	01 "
CIÁELCIA RODRIGUES PEREIRA	01 "	ILMA LUCIA OLIVEIRA BARBOSA	01 "	MARILZA GALDINO DE ALMEIDA	01 "
CLAUDIO NUNES DA SILVA	03 "	IRANETE DE MORAES FEITOSA	02 "	MARIA HELENA RODRIGUES SIQUEIRA	01 "
CLAUDIA PATRICIA DE SA MARTIRES	03 "	IZABEL GOMES DA SILVA	01 "	MARIA DAS GRAÇAS PIAULINO CARVALHO	03 "
CARLOS ALBERTO MARTINS PACHECO	01 "	IZABEL BRAGA PARANENSE	02 "	MARIA LAURENICE MILHOMEM VIANA	02 "
CLEIDE ALVES VIANA	01 "	IVANEIDE TELMA CARDOSO ALMEIDA	02 "	MARIA DO CARMO PINA	04 "
CANTANILA ARAUJO DA SILVA	01 "	IZILDINHA MARIA BARBOSA FONSECA	03 "	MARIA GERALDA GIBSON DE LIMA	01 "
CARLOS ALBERTO ROCHA DA CUNHA	01 "	IOLANDA DA SILVA TEIXEIRA	01 "	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA TRINDADE	01 "
CARLOS ALBERTO ARAUJO DIAS	01 "	INES DA SILVA BARBOSA	01 "	MARIA DE BELEM DE SOUZA BRAGANÇA	02 "
CLODOALDO CORREA DA SILVA	01 "	IRASILDE DE SOUSA NASCIMENTO	01 "	MARINALVA DA SILVA BARROSO	01 "
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	01 "	IRINEU BRAGA MONTEIRO	01 "	MARIA DE NAZARE PINTO DA SILVA	01 "
CELINO DA SILVA FARIAS	01 "	IRENE ANDRADE PENA	04 "	MARIA JOSE DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA	01 "
DOMINGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	01 "	IZABEL ROCHA DA POSSA	01 "	MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	01 "
DULCINEIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO	01 "	INES IRENE PAMPLONA MOREIRA	02 "	MARIA IVONE DORNELAS ASSUNÇÃO	02 "
DOMINGOS RODRIGUES DE ALMEIDA	01 "	IDELWEISS SOUZA LEÃO	05 "	MARIA IVONE GOMES PIMENTEL	01 "
DORALICE PERES MARTINS	03 "	IVONILDES DO ROSARIO BAETA	01 "	MARIA DE NAZARE GOMES DIAS	03 "
DEUSDETH LOBATO DA SILVA	05 "	IVANILDE SILVA DE SOUSA	01 "	MARIA DE FATIMA SOUZA DO ROSARIO	03 "
DAVINA PINTO DA CRUZ	01 "	IVAN SILVA DE OLIVEIRA	01 "	MARIA ALCINIRA DOS SANTOS COSTA	02 "
DIONE MONTEIRO TEIXEIRA	02 "	JOSE DE ARIMATEIA MONTEIRO GONCALVES	03 "	MARIA ANTONIA FERREIRA MARQUES	01 "
DAIZE MARIA DE OLIVEIRA	06 "	JOSE RIBAMAR DA SILVA	03 "	MARIA CELIA CRUZ MATA	03 "
DALDI GUIMARÃES MONTEIRO	02 "	JOSE DO EGITO MONTEIRO GONCALVES	01 "	MARIA CELIS DE SOUZA BRITO	01 "
DALVA HELENA PAMPLONA DO ESPIRITO SANTO	01 "	JOÃO SANTOS DA SILVA	04 "	MARIA CLEIA MACHADO DE SOUZA	01 "
DAUZIRE ALHO FERREIRA	02 "	JOSE FIRMINO DE ABREU	03 dep.	MARIA DAS NEVES CARVALHO LOBO	04 "
DEVALMIR DE OLIVEIRA SANTOS	02 "	JOANETE LOPES DE SOUZA	03 "	MARIA ILZA DE SOUZA SANTOS	05 "
DENISE AFONSO LIMA PEREIRA	01 "	JORGE ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA	04 "	MARIA ZONEIDE SIQUEIRA PINTO	04 "
DOMINGOS FARIAS CALDAS	03 "	JOSE DOMINGOS LOPEZ DA SILVA	01 "	MARIA NILCIRENE PEREIRA DOS SANTOS	02 "
DERCI MARIA MELO MACHADO	02 "	JOSE ADERITO MENDONÇA GONCALVES	07 "	MARIA JOSE BRITO DE OLIVEIRA	05 "
EMILIANA GUERRA DA ROCHA	01 "	JOÃO MARIA DE SOUZA LISBOA	02 "	MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA	02 "
EVANILDE SEMA DOS SANTOS	03 "	JOANITA MARIA DOS SANTOS ROCHA	02 "	MARIA MADALENA DA SILVA FILHA	02 "
ELIANA MARIA COSTA DA SILVA	01 "	JARDIELE VIEIRA NUNES	03 "	MARIA JOSE CORREA RODRIGUES	01 "
ELIETE DIAS MENDES	01 "	JOSEVALDO MENDES DE SOUZA	01 "	MARIA EDNA MACIEL	02 "
EDITE DA SILVA SANTANA	01 "	JORGE FERREIRA DE LIMA	06 "	MARIA DE NAZARE PACHECO GOUVEA	02 "
ETIENE PEREIRA DE SOUZA	01 "	JOAQUIM JUSTINO GAIA	02 "	MARIA DALVA SANTOS DE SOUZA	01 "
EDIVALDO LINDOLFO DA CUNHA PAIVA	01 "	JOÃO JORGE DA SILVA COSTA	02 "	MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA DA SILVA	02 "
		JOANA DARCI DA SILVA	01 "	MARIA ASSUNÇÃO DE AVIZ	01 "
		JULIA DO NASCIMENTO BEZERRA	01 "	MARIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA BRASIL FILHO	01 "
		JOSE DE JESUS SOUZA DE MENDONÇA	02 "	MARCIA ROZILANE DE OLIVEIRA BOTELHO	01 dep.
		JOSE ALBERTO GARCIA PEREIRA	01 "	MANOEL DE JESUS RODRIGUES SANTOS	02 "
		JOSE AUGUSTO PANTOJA PEREIRA	03 "	MARIA VENANCIA VIANA DE SOUZA	03 "
		JAILTON EBENEZER RAMOS WANDERLEY	02 "	MARIA JOSE CARDOSO DO NASCIMENTO	01 "
		JURACY MONTEIRO SARAIVA	03 "	MARIA HELENA MACHADO DE ALCANTARA	01 "
		JOANA FERNANDES FERREIRA	02 "	MARIA DE FATIMA MIRANDA BATISTA	01 "
		JORGE LIMA DA SILVA	01 "	MIRIAM PEREIRA DA SILVA	02 "
		JUAREZ RIBEIRO DE BARROS	01 "	MARIA DA PENHA COSTA SA	02 "
		JOSE WILSON FERNANDES	02 "	MARIA DE FATIMA LOBATO PEREIRA	01 "
		JOSE MARIA COSTA MACHADO	02 "	MARIA DE FATIMA DO SOCORRO DA SILVA GEMAQUE	07 "
		JOSE RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA	01 "	MARIA DO SOCORRO MAURICIO	02 "
		JOSE CASTRO DA SILVA	06 "	MARIA ADELAIDE CONCEIÇÃO SANTOS	02 "
		JOÃO DAS GRAÇAS LACERDA DOS SANTOS	02 "	MARIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO	02 "
		JOSE MARIA BRAGA DOS SANTOS	02 "		

MARIA LAURA DE SOUZA CASEMIRO 01 "
 MARGARIDA DA SILVA TRINDADE 02 "
 MARIA DE NAZARE DIAS DE LIMA 02 "
 MARIA ELZA CORREIA DE FREITAS 03 "
 MARIA DAS DORES LEITÃO ARAUJO 01 "
 MARIA CRISTINA BORGES DOS SANTOS 01 "
 MARIZA VILELA DE FREITAS LACERDA 04 "
 MARIA JOSE COSTA DA SILVA 03 "
 MARIA DE FATIMA RIBEIRO ALVES 03 "
 MARIA SIRIA BARROS GONÇALVES 01 "
 MARIA DA CONCEIÇÃO MERCES AMARAL 01 "
 MAILDE VIANA DA SILVA 01 "
 MARIA VENINA DA SILVA 03 "
 MARIA DO SOCORRO TOMAZ DE SOUZA 02 "
 MARIA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA 02 "
 MARIA HELENA ARAUJO DA SILVA 03 "
 MARIETE RODRIGUES BARROS 02 "
 MARIA BERNARDETE TAVARES RIBEIRO 01 "
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES 01 "
 MARIA ELISABETH CUNHA MIRANDA 01 "
 MARIA IVETE CUNHA DE LIMA 02 "
 MARIA RAIMUNDA MENDONÇA DA COSTA 04 "
 MARIA SALOME RODRIGUES GOMES 03 "
 MARIA DO SOCORRO DA COSTA ARAUJO 01 "
 MARIA SUELY RAMOS BATISTA 01 "
 MARIA VENINA PEREIRA 02 "
 MARIA DO SOCORRO DA CRUZ GALDINO 03 "
 MARIA DAS GRAÇAS CASPAR GONÇALVES 01 "
 MARIA HELENA BARROS COUTINHO 01 "
 MARIA MACEDO DA CONCEIÇÃO 02 "
 MARIA NELCY DA PAZ COELHO 03 "
 MARIA PEREIRA GOMES 01 "
 MARTA CLAUDIA PINTO RAMOS 02 "
 MARIA NECI FREIRE DE SOUZA 01 "
 MARIA WILMA ALVES DE MELO 05 "
 NIVALDO FERNANDES FERREIRA BRITO 02 "
 NELZIR SILVA DOS SANTOS 01 "
 NILTON CEZAR CARVALHO DA SILVA 01 "
 NAZILDA MOURA PEREIRA 01 "
 NEURACI DA COSTA SOUZA 01 "
 NAZARENA DO SOCORRO DE JESUS MELO DE ASSIS 02 "
 NEDIA DE JESUS RODRIGUES PAMPLONA 04 "
 NELY MARTINS PANTOJA 01 "
 NORMA SUELY DA SILVA FARO BASTOS 05 "
 NELSON ALMEIDA PANTOJA 02 "
 OTACI GEMAQUE 01 "
 OZARINA MENDES DE OLIVEIRA BORGES 02 "
 ORNILDA BEZERRA BANDEIRA 02 "
 OSVALDO REIS DE AVIZ 05 "
 ODILEIA NERES BANDEIRA 05 "
 ODILENO PAMPLONA PANTOJA 01 dep.
 OMIRALDO MONTEIRO DA SILVA 03 "
 ORLANDO CORREA DA ROCHA 01 "
 OLINDA DO SOCORRO ARAUJO DA COSTA 01 "
 OSMAR FERREIRA NEVES 02 "
 OSCAR ENEDINO SAMPAIO MELLO 01 "
 ONILDA MARIA DA SILVA BARBOSA 01 "
 PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA 03 "
 PAULO HENRIQUE OLIVER MAUES 02 "
 PEDRO BERNARDO DOS SANTOS 01 "
 PAULO NAZARENO DA SILVA BELTRÃO 02 "
 PATRICIA NAZARE SILVA SIQUEIRA 01 "
 PEDRO MESSIAS STRIBERNE CABRAL 01 "
 PAULO SERGIO DA PAIXÃO SILVA 07 "
 PAULINA DE SOUZA JARDIM 01 "
 PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS 01 "
 PEDRO NILTON MARQUES LOBATO 02 "
 RAIMUNDA GONÇALVES DOS SANTOS 02 "
 REGINA LUCIA FARIAS DE SOUSA 02 "
 RUTH GUIMARÃES DA COSTA DE SOUZA 02 "
 ROSANE MARIA PEREIRA DA SILVA 01 "
 REGINA BATISTA BARBOSA 01 "
 RAIMUNDO DIAS DA FONSECA 01 "
 RAIMUNDO CANUTO MONTEIRO DUARTE 01 "
 ROBERTO LIMA BEZERRA 02 "
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS DE LIMA FURTADO 02 "
 RUI GUILHERME PAMPLONA DA SILVA BARBOSA 02 "
 RITA DE CASSIA DAMASCENO NUNES 01 "
 ROZA MARIA DA CONCEIÇÃO RAIOL 01 "
 RAIMUNDO MIRANDA MONTEIRO 01 "
 RUTH CHAVES MARTINS 01 "
 ROSEMARY SANTOS LOBATO 01 "
 ROSINEIDE DO ESPIRITO SANTO BARBOSA 01 "
 ROSANO BARATA DOS SANTOS 01 "
 RAIMUNDO NONATO FRANCO DE CARVALHO 02 "
 REMILDA DA SILVA BARIANI 04 "
 RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS 03 "
 RAMIRO GEMAQUE CABRAL 03 "
 REGINA FATIMA AQUINO DOS SANTOS 01 "
 RUDMILSON MAGALHÃES DIAS 01 "
 RAIMUNDO PAULO RIBEIRO DE LACERDA 01 "
 RAELY ALBERTO RODRIGUES 01 "
 REGIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS 04 "
 RAIMUNDO ALVES FERREIRA 02 "
 RAQUEL SOARES NEGRÃO 04 "
 RAIMUNDO DE ARAUJO MARTINS 03 "
 RAIMUNDA MARTINS DE SOUZA 01 "
 RAIMUNDA MARIA LIMA TEIXEIRA 01 "
 RITA DE CASSIA CHACHAR DE OLIVEIRA 01 "
 ROSANGELA MARIA DA COSTA VILHENA 05 "
 ROSINEIA RODRIGUES DE BARROS 02 "
 RAIMUNDO DOS PRAZERES COSTA 01 "
 RAIMUNDA DE FATIMA SALES DE ARAUJO 06 "
 ROSE CRISTINA MONTEIRO CORDEIRO 01 "
 RITARCINIO DOS SANTOS RAMOS 04 "
 RAIMUNDO FERNANDO OLIVEIRA 05 "
 RAIMUNDO PAULA NUNES 01 "
 RAIMUNDO CAMPOS MIRANDA 03 "
 SANDRA MARIA DOS SANTOS 01 "
 SANDRA MARIA MARINHO DE SOUZA 03 "
 SANDRA SUELI SILVA PINTO 03 "
 SONIA MARIA BRABO PANTOJA MACHADO 02 "
 SELMA MARIA PEREIRA DE SOUZA 01 "
 SILVIA DE CASTRO VELOSO ANDRADE 02 dep.
 SECUNDINO PEREIRA ALVES 04 "
 SILVIA LEITÃO DE SOUZA 02 "
 SEVERA ROMANA DE LIMA ARAUJO 03 "
 SHIRLEY DO SOCORRO MAGALHÃES CUMINO 01 "
 SONIA LIMA CASTRO 03 "
 SANDRA ROSA CORREA MOTA 01 "
 SALETE FALCADE 02 "
 SONIA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES 03 "
 SANDRA DE NAZARE PADILHA FERREIRA 02 "
 SILVIA HELENA BENTOS DA SILVA 02 "
 SELMA SUELY TRINDADE MAURICIO 03 "
 SULENE DA SILVA LACERDA 01 "

SUENE DA SILVA DANTAS 02 "
 SILVIA FRANCINETE BARSOSELLI DO CARMO 01 "
 SILVIA MARIA RAMOS DA SILVA 03 "
 SANDRA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES 01 "
 SILENE FATIMA SILVA DE SOUZA 02 "
 SILVERIA MOTA CORREA 04 "
 SEVERINA COSTA 01 "
 SEBASTIÃO CASTRO FERREIRA 01 "
 TELMA LUCIA DA SILVA MORAIS 01 "
 TEREZINHA DOS SANTOS RODRIGUES 01 "
 UBALDA GONÇALVES DE ALCANTARA 01 "
 UBERLANDIA DE FATIMA GOMES PEREIRA 02 "
 VERANILCE DO SOCORRO FERREIRA MACHADO 01 "
 VANIA MARIA MARQUES DE BRITO DE AZEVEDO 01 "
 VANIA LUCIA MACIEL MAIA 04 "
 VALBERNINA MENDES FERREIRA 02 "
 VERA LUCIA DA SILVA BARROS 02 "
 WALTER DE CASTRO COSTA 02 "
 WALTER JOSE ARAUJO FERREIRA JUNIOR 01 "
 WANDA VAZ NASCIMENTO 02 "
 WANDERLEI PINHEIRO DOS SANTOS 01 "
 YEDA MARIA CUNHA BRITO 02 "
 ZULEIDE MARIA SOARES DE SOUZA 02 "
 ZILDA MARIA DA SILVA DE BRITO 07 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
 SAÚDE PÚBLICA, em 23 de Maio de 1994.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
 Diretora da DDV

CP94/0003783-0

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 282/15.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA IZABEL RAIOL BARATA, 5136989-017, Ag. de Portaria, U.E. CIASPA, correspondente ao triênio de 01.03.76 a 01.03.79, no período de 01.04.94 a 30.05.94, 60 dias. CP94/0012814-2

Port. 230/25.02.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora MARIA TEREZINHA DE JESUS PIRES, 0056014-010, Enfermeira, UBS/SETRAN que lhe foi concedida através da Port. 140/29.01.93, correspondente ao quinquênio de 10.08.87 a 10.08.92, no período de 01.05.94 a 30.05.94, 30 dias. CP94/0012800-2

Port. 229/25.02.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora LOURDES DE SOCORRO MENDES DE ABREU, 0105880-014, Enfermeira, UBS/Cremação, correspondente ao triênio de 01.07.85 a 01.07.88, no período de 21.02.94 a 22.03.94, 30 dias. CP94/0012808-8

Port. 196/24.02.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor GILSON RAMOS TRINDADE, 0092355-015, Ag. Saúde, UBS/Guama, correspondente ao triênio de 01.12.80 a 01.12.83, no período de 07.02.94 a 07.04.94, 60 dias. CP94/0012783-9

Port. 287/17.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA DOLORES TRINDADE, 0079308-010, Ag. Portaria, UBS/Moju, correspondente ao triênio de 01.08.83 a 01.08.86, no período de 01.02.94 a 01.04.94, 60 dias. CP94/0012816-9

Port. 393/25.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora ESTER RUTH DA SILVA MELO, 0095516-011, Ag. Administrativo, UBS/Maguari correspondente ao triênio de 24.10.90 a 24.10.93, no período de 01.04.94 a 30.05.94, 60 dias. CP94/0012824-0

Port. 288/18.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA TEREZINHA DA SILVA FARIAS, 5080045-016, Aux. de Comunicação, UBS/Reduto, correspondente ao triênio de 29.03.89 a 29.03.92, no período de 04.04.94 a 03.05.94, 30 dias. CP94/0012840-1

Port. 290/21.03.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora IE DA SALOMÃO DA CRUZ ROCHA, 0100919-018, Médica, UBS/Pedreira, que lhe foi concedida através da Port. 224/23.06.89, correspondente ao quinquênio de 02.05.84 a 02.05.89, no período de 01.03.94 a 30.03.94, 30 dias. CP94/0012848-7

Port. 291/22.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor LUIZ CARLOS GOMES, 0079421-017, Ag. de Saúde, UBS/Mocajuba, correspondente ao triênio de 01.10.88 a 01.10.91, no período de 01.04.94 a 30.05.94, 60 dias. CP94/0012839-8

Port. 292/22.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA ANTONIA NOURA GOMES, 0091464-015, Ag. Saúde, S.M. do Guama, correspondente ao triênio de 03.09.89 a 03.09.92, no período de 02.05.94 a 30.06.94, 60 dias. CP94/0012847-9

Port. 295/25.03.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TANIA SILVIA DOS SANTOS, 5144736-017, Datilografo, 119 CRS, correspondente ao triênio de 24.08.90 a 24.08.93, no período de 04.04.94 a 02.06.94, 60 dias. CP94/0012838-0

Port. 296/28.03.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora HELOISA DOS SANTOS, 0077348-016, Enfermeira, UBS/J. Seffer, que lhe foi concedida através da Port. 242/26.07.85, correspondente ao quinquênio de 13.06.76 a 13.06.81, no período de 04.04.94 a 03.05.94, 30 dias. CP94/0003814-3

Port. 297/25.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MAUDIR MODESTO DE ASSIS, 6018394-023, Datilografo, 79 CRS, correspondente ao triênio de 18.10.90 a 18.10.93, no período de 06.04.94 a 04.06.94, 60 dias. CP94/0012837-1

Port. 298/28.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA CHAVES LIMA FILHA, 0090441-016, Ag. Saúde, UBS/S. Luzia, correspondente ao triênio de 11.11.87 a 11.11.90, no período de 01.04.94 a 30.05.94, 60 dias. CP94/0012861-4

Port. 293/22.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora ELIZABETH DO VALE LISBOA, 0114430-010, Aux. Saúde, UBS/A. Lobo, correspondente ao triênio de 02.02.87 a 02.02.90, no período de 04.04.94 a 02.06.94, 60 dias. CP94/0012862-2

Port. 193/24.02.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA DA ARACY NOGUEIRA DE BRITO, 0079553-016, Ag. Portaria, UBS/Baião correspondente ao triênio de 02.05.86 a 02.05.89, no período de 01.03.94 a 29.04.94, 60 dias. CP94/0012870-3

Port. 286/16.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora DEUZA MAR. DA SILVA SOUSA PINTO, 0124656-010, Ag. Administrativo, UBS/Portel, correspondente ao triênio de 02.05.88 a 02.05.91, no período de 04.04.94 a 02.06.94, 60 dias. CP94/0012855-1

Port. 281/15.03.94-DETERMINAR, Licença Especial ao servidor BERNARDINO RODRIGUES DE ARAUJO, 0102261-012, Ag. Saúde, UBS/Guama, que lhe foi concedida através da Port. 0944/03.09.92, correspondente ao quinquênio de 25.08.87 a 25.08.92, no período de 07.03.94 a 05.04.94, 30 dias. CP94/0012893-2

Port. 242/01.03.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA GRACIE TE SILVA DE MENEZES, 0096369-019, Enfermeira, CRT M.C./Marituba

correspondente ao triênio de 02.05.83 a 02.05.86, no período de 01.03.94 a 29.04.94, 60 dias. CP94/0012901-7

Port. 390/25.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora ANA LAURA MEDEIROS DE OLIVEIRA, 5108764-015, Odontólogo, UBS/Marituba, correspondente ao triênio de 01.11.89 a 01.11.92, no período de 20.04.94 a 18.06.94, 60 dias. CP94/0012909-2

Port. 372/20.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora EVANILDE PEREIRA ROCHA, 0113123-014, Ag. Saúde, UBS/C. do Araguaia, correspondente ao triênio de 01.11.88 a 01.11.91, no período de 01.05.94 a 29.06.94, 60 dias. CP94/0012917-3

Port. 392/25.04.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora EDNA MARIA RIBEIRO, 0103128-017, Enfermeira, 19 CRS, que lhe foi concedida através da Port. 956/10.09.92, correspondente ao quinquênio de 01.10.87 a 01.10.92, no período de 02.05.94 a 31.05.94, 30 dias. CP94/0012925-4

Port. 384/22.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor JOÃO DE DEUS DA SILVA CORDOVIL, 0088510-018, Téc. Laboratório, UBS/Maguari, correspondente ao triênio de 08.04.89 a 08.04.92, no período de 04.04.94 a 30.05.94, 30 dias. CP94/0012926-2

Port. 362/12.04.94-DETERMINAR, Licença Especial ao servidor JOSE MARIA DA ROCHA MACHADO, 0086550-014, Tec. A.S. Pública, D.A.E. que lhe foi concedida através da Port. 1127/20.10.92, correspondente ao quinquênio de 15.05.78 a 15.05.83, no período 08.04.94 a 07.05.94, 30 dias. CP94/0012918-1

Port. 257/08.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora CREUSA DA COSTA CUNHA, 0109797-014, Ag. Saúde, UBS/Bujaru, correspondente ao triênio de 03.12.84 a 03.12.87, no período de 01.03.94 a 29.04.94, 60 dias. CP94/0012933-5

Port. 236/01.02.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora HELENA BEATRIZ LUCAS DE OLIVEIRA, 3155269-014, Odontóloga, UBS/Redenção correspondente ao triênio de 19.08.83 a 19.08.86, no período de 01.01.94 a 30.01.94, 30 dias. CP94/0012863-0

Port. 256/07.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora IZAURA NAZILDA FERREIRA DOS SANTOS, 0100684-010, Ag. Portaria, UBS/Pedreira, correspondente ao triênio de 01.08.88 a 01.08.91, no período de 01.04.94 a 30.04.94, 30 dias. CP94/0012864-9

Port. 188/29.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora JACIARA APARECIDA LACERDA DE LIMA, 0720186-018, Ag. Saúde, UBS/Gurupá correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.04.94 a 30.05.94, 60 dias. CP94/0012872-0

Port. 359/11.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor VICENTE DE PAULO PUREZA, 5095042-010, Ag. Administrativo, DDV, correspondente ao triênio de 17.07.89 a 17.07.92, no período de 25.04.94 a 24.05.94, 30 dias. CP94/0012871-1

Port. 184/10.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora CLARA SOARES DE SIQUEIRA, 0111830-018, Ag. Saúde, UBS/Faro, correspondente ao triênio de 01.08.87 a 01.08.90, no período de 01.04.94 a 30.05.94, 60 dias. CP94/0012878-9

Port. 396/26.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora TEREZINHA DE JESUS CABRAL SOUZA, 0112194-038, Aux. Saúde, UBS/Laranjeira, correspondente ao triênio de 08.05.84 a 08.05.87, no período de 04.04.94 a 02.06.94, 60 dias. CP94/0012879-7

Port. 369/19.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA ALVES DE AGUIAR, 0108910-019, Ag. Saúde, UBS/Americano, correspondente ao triênio de 01.11.88 a 01.11.91, no período de 02.05.94 a 30.06.94, 60 dias. CP94/0012880-0

Port. 373/20.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora ELENI CE PEREIRA SOUZA, 0113972-012, Ag. Art. Práticas, UBS/R. Maria, correspondente ao triênio 12.11.87 a 12.11.90, no período de 02.05.94 a 30.06.94, 60 dias. CP94/0012888-6

Port. 385/22.04.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora MARIA ELISABETH BARROS DIAS, 0107158-014, Odontólogo, UBS/Maguari que lhe foi concedida através da Port. 214/08.07.87, correspondente ao quinquênio de 27.07.81 a 27.07.86, no período de 04.04.94 a 02.06.94, 60 dias. CP94/0012887-8

Port. 386/22.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor ROBERTO OLIVEIRA LISBOA, 5188121-014, Ag. Administrativo, UBS/Maguari, correspondente ao triênio de 08.04.91 a 08.04.94, no período de 02.05.94 a 30.06.94, 60 dias. CP94/0012886-0

Port. 387/22.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor PEDRO DIAS DA SILVA, 0721140-019, Ag. Portaria, 39 CRS, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.05.94 a 29.06.94, 60 dias. CP94/0012896-7

Port. 388/22.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora JULIANA MACIEL DE QUEIROZ LOURENÇO, 5075955-029, Tec. Reab. fisioterapia URE M. Infan. e Adolescente, correspondente ao triênio de 16.10.90 a 16.10.93, no período de 02.05.94 a 31.05.94, 30 dias. CP94/0012892-0

Port. 398/28.04.94-DETERMINAR, Licença Especial ao servidor JORGE DA LUZ PRESTE, 0081450-016, Tec. Laboratório, URE, que lhe foi concedida através da Port. 1072/17.11.93, correspondente ao quinquênio de 14.11.83 a 14.11.88, no período de 02.05.94 a 31.05.94, 30 dias. CP94/0012941-6

Port. 370/20.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora NATALINA VELOSO MONTEIRO, 0114995-011, Ag. Saúde, UBS/Jurunas, correspondente ao triênio de 01.03.88 a 01.03.91, no período de 04.04.94 a 02.06.94, 60 dias. CP94/0012895-9

Port. 371/22.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora NATALINA VELOSO MONTEIRO, 0114995-011, Ag. Saúde, UBS/Jurunas, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 03.06.94 a 02.07.94, 30 dias. CP94/0012894-0

Port. 1113/01.12.93-DETERMINAR, Licença Especial a servidora VANIA MARIA PATELO COLARES, 3275116-010, Médico, UBS/Marco, que lhe foi concedida através da Port. 03.13.03.89, correspondente ao quinquênio de 30.05.83 a 30.05.88, no período de 06.05.91 a 04.06.91, 30 dias. CP94/0012902-5

Port. 1112/30.11.93-TONAR SEM EFEITO a Port. 554/10.05.91 que concedeu licença especial, correspondente ao quinquênio de 30.05.83 a 30.05.88, no período de 06.05.91 a 04.06.91, a servidora VANIA MARIA PATELO COLARES, Odontólogo, UBS/Marco, 3275116-010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 20.05.94.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
 Diretora da DDV CP94/0012903-3

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

PORTARIA 501/25.05.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91,

RESOLVE:

Conceder Férias aos servidores desta SESP abaixo relacionados referente ao mês de Junho/94, ex 94.

29 CRS

- 5092752-011 ANTONIA ROSANGELA E SILVA LIMA
5154952-015 BRASILINA ADELAIDE FERREIRA MAGALHÃES
5446430-010 CESAR PEREIRA DA SILVA
0106569-015 CILENO JORGE DA SILVA
5267382-017 CARMEN DYRMACI DA SILVA PALHETA
0094447-026 EDNEIA CLEIDE BRITO LOUREIRO
0106399-013 EDUARDO CARLOS CRISPIM BALÃO
5143640-010 GERCINA OLIVEIRA LOPES
0106372-010 GILBERTO DE ARAUJO COELHO
5444850-010 ISADOLI AMARAL TEIXEIRA
5219892-011 IEDA MARIA HENRIQUE DE FREITAS COELHO
0110167-015 JACILDA PALHETA LOBO
5372720-015 JOÃO QUEIROZ DE SOUZA JUNIOR
0110248-015 JOSE JACUACY RAIOL PALHETA
0110582-013 JUDITE GOMES DA SILVA
5121779-021 JANE MARIA DE FREITAS GARCIA
2057620-027 JURACY SARAIVA MONTEIRO
0082392-015 LUIS RAIOL DE SOUSA
0109789-012 MARIA SANTANA DA SILVA PINTO
0109150-015 MARIA SALETE SANTOS DA SILVA
0106500-011 MARIJA CORREA BRAGA
0110191-010 MARIA DELMA MONTEIRO SANTOS
0110175-017 NATR BECKMAN SALDANHA DE SOUSA
5149800-012 NOEMIA DO SOCORRO ALVES DE SENA
5094011-010 PERCILLIANO BELO DE MIRANDA
0721760-014 RONALDO JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
5304431-016 ROSICLEIDE TEODOZIO DE LIMA
5106010-033 RAIMUNDO NONATO AIRES SOARES
0109762-019 RAIMUNDO ODIVALDO RODRIGUES PINTO
0106631-013 STELIO DE ALMEIDA MOURA
5153417-014 SILVIA SIONE DA SILVA BARBOSA
0109436-012 TEREZA DE JESUS CARDOSO
0109207-010 WENCESLAU GEMAQUE RUI SECO
5425280-010 WAGNER CARDOSO CAVALCANTE
5096499-010 ZELIA MARIA NUNES DE MIRANDA

39 CRS

- 0721328-015 ARLETE NEPOMUCENO CAVALCANTE
3243087-025 ANA REGINA UCHOA VIANA
5181208-016 ANTONIO ROCHA SILVA
0116947-013 ADIL ARAUJO DE SANTANA
5084776-019 ANA DAS GRAÇAS ALMEIDA DO VALE
5177170-010 ANTONIO ROCHA RIBEIRO DA SILVA
5180716-010 AGOSTINHO DA COSTA CARRERA
5096014-010 ANA MARIA FREITAS SILVA
5094909-010 ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA COSTA
5096278-019 ANTONIO CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO
5101247-023 BENISIO GOMES DA CRUZ
0118834-019 CLAUDETE GUERREIRO DE CASTRO
0107670-016 COSME DAMIÃO SOUSA SILVA
0090972-010 CARLOS ALBERTO LAMEIRA ALVES
0111260-014 ERIO ATAÍDE RODRIGUES
5212103-011 EDMUNDO ABRAHAM DE ASSIS
5444225-010 ELIZABETH MARIA MARTINS SALDANHA
0107140-010 ELIENAI MENDES DE LIMA
5288711-019 EDIVALDO MONTEIRO ALVES
5145112-017 ESPERANÇA DE NAZARE SILVA
5148170-014 FRANCISCO GOMES DE AGUIAR
0106879-018 FRANCILIA CEIRAS PINTO
5181976-014 FLAVIO JOSE ROCHA MODESTO
0118907-017 GERSON EDISON FIGUEIREDO FILHO
5216630-014 GIOVANNI AITA
5219787-016 GUILHERMINA MARIA MORAES FERREIRA
3226387-028 HELENICE DE JESUS BRAGA GARCIA
0121304-014 IVETE DE LIMA DA SILVA
0106992-015 IDALCI SILVA DO ESPÍRITO SANTO
0117340-014 IRENE FIRMINTIANO MOTA
0721220-011 JOSE RAIMUNDO BOLLANDA DE MELO COSTA
5118140-014 JOANA CELIA DE SA LIMA
0107182-010 JOÃO BENEDITO DOS SANTOS SOUZA
5149975-019 JOVITA DAS GRAÇAS LOPES FRANCO
5372895-011 JUVENINA HILDA DA CRUZ SILVA
0721204-018 JANE FRANCINETE DA SILVA SARMENTO
0118974-010 LINDACI DE OLIVEIRA MONTEIRO
5160200-016 LAUREANO BENTES DA SILVA
5342120-011 LUIS ELIAS ALVES DE LIMA
5335493-014 LUCIA APARECIDA COLARES DE OLIVEIRA
5343100-013 LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUSA
5142792-025 MARIA DAS DORES LISBOA FERREIRA
5181232-011 MARIA LETICIA NEVES DA SILVA
0721360-012 MARIA TEREZA DAS MERCES MAIA
5265214-010 MARIA LUCIA LIMA DOS SANTOS
5167582-010 MARINEZ RODRIGUES
5160448-010 MARIA CELINA DA CONCEIÇÃO PINHO
5335515-013 MARIZETE ARAUJO DO VALE
0111112-020 MARIA DIVA BARATA NEGRÃO
0116890-019 MAXIMIANA LIMA DA SILVA
0116920-010 MAROEL ADELSON CALANDRINI DA COSTA
5176964-012 MARIA TELMA DE LIMA SANTIAGO
5146160-019 MARIA DE FATIMA LOPES RIBEIRO
5166233-014 NOEMIA CHAVES FERREIRA DA SILVA
5154464-019 NADIR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
5166446-013 NARENILZA ARAUJO DA SILVA
0101249-013 PSMARINA COLARES MONTÃO
5087210-021 PEDRO PAULO LOBATO ISRAEL
5288487-010 PAULO SERGIO DOS SANTOS COSTA
0107077-014 PEDRO PAULO MONTEIRO DE MELO
0107280-010 ROSANGELA DA SILVA LIMA
0110949-010 RAIMUNDA VIEIRA LEAL
5445515-015 ROBERTO VAGNER DO ROSARIO LISBOA
5361001-013 RAIMUNDA DOS SANTOS
5177570-012 RENATO CABRAL FERREIRA
5153743-010 REGINA CELIA MENDES DO VALE
5148529-010 RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS
5288592-016 ROSINALVA DO SOCORRO RODRIGUES CAMILO
0117226-010 RUBENS PINHEIRO DOS SANTOS
5167574-018 RAIMUNDO DAVI COSTA LEITE SILVA
5343143-010 SERGIO LUIS SANTIAGO
5446147-011 SILVIA DOS SANTOS NOGUEIRA
5166870-010 SANDRA CONCEIÇÃO CASTRO MONTEIRO
0721298-014 SONIA MARIA ABREU ARAUJO
5273960-018 SERGIO ROBERTO COSTA MAIA
0107220-012 VALDIR MARCELO DE SOUZA

5288525-013 VITOR JOSE SOUZA

EXERCICIO/93

5212030-013 MARIA EDILENE SOUZA DA CRUZ

49 CRS

- 3222110-023 ANTONIO ELTON SIMITE DOS SANTOS
5266734-017 ALZENIR PINHEIRO DA SILVA
0078298-017 APOLONIA ALVES DA PAIXÃO PASTANA
5265134-010 ANDRE BRASIL DE OLIVEIRA
0108510-017 AMBROZIA CORREA DE SOUZA
5465907-012 CELINA DA SILVA SOARES
5266718-013 CARLOS MIGUEL BARBOSA LOBO
0108308-018 DOMINGOS PINHEIRO SANTA BRIGIDA
5266505-014 DAILZON DA SILVA PIMENTEL
5144868-016 DENILSON DO NASCIMENTO SILVA
5231124-014 EDIVALDO BORGES DE MELO
0721719-018 ELVIRA CRISTINA ALMEIDA MARÇAL
5265037-016 EDILENE DE SOUZA MOURA
0117960-010 EREMITA CORREA DE AQUINO
5149088-018 ELZA GARTILHO DA SILVA
5445787-015 FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO
5342910-019 HILTON CORREA DE SOUZA
5176743-011 IVALDO NEY CARVALHO DA SILVA
5322383-015 JOÃO PEDROSA GOMES
0108260-012 JOSE MARIA ARAUJO CASTRO
5213720-010 JOSE MARIA DA SILVA REIS
2058731-039 LINDALVA MENDES LOPES
5266513-016 LUCIDIO AUGUSTO PEREIRA DE FARIAS
0107956-013 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE FARIAS
0108855-015 MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
0119024-013 MARIO MONTEIRO DO CARMO
0118001-014 MARIA OZIA VIEIRA
0117684-015 MARIA JOSE BRITO DE OLIVEIRA
5402506-018 MARIA TELMA ANDRADE BARROS
2058758-024 MARIA DE NAZARE VIEIRA DE SOUZA
0078301-014 MARIA DA GRAÇA DO NASCIMENTO MELO
5155789-019 MARIA BORGES DOS SANTOS
0118532-018 MARIA RAIMUNDA DE SENA COSTA
0118320-016 MARLENE DE SANTA BRIGIDA DA SILVA
5424747-018 MARIA ELICRA RAMOS MARTINS
5437718-019 MARIA IZABEL COSTA DOS SANTOS
5136172-032 MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO AMORIM
5256469-010 MARIA DO ROSARIO FERREIRA TAVARES
0108669-010 MARIA LUDUVINA REIS
3223019-044 MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS
5425140-019 NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA
5122260-019 ODNEA DE SOUZA DO NASCIMENTO
5159164-015 ORIVALDO RAMOS SILVA
0117943-019 ORACIO ALVES PEREIRA NETO
5322146-010 PEDRO VIEIRA DA SILVA
5393132-015 PAULA MONTEIRO CORREA
0090506-012 RAIMUNDO NONATO DA SILVA
0107964-015 RAIMUNDO EDSON DA SILVA AMARAL
0090280-013 RAIMUNDO MOREIRA DO NASCIMENTO
5303958-012 RAIMUNDO ARISTEUZ PANTOJA BARRETO
5096513-021 VALERIA MARIA DIAS LACERDA DE ARAUJO
0107930-017 ZILDEMAR FARIAS FREIRE

EXERCICIO/93

5144795-018 RAIMUNDO NONATO ALVES

59 CRS

- 0724580-010 AMAURI DA COSTA DUARTE
0090913-019 ANTONIA DE NAZARE SOUZA BARBOSA
0078824-016 ADALZIRA RODRIGUES DE CARVALHO
0107000-019 CARLOS ALBERTO COELHO GALVÃO
5446546-016 CELINA DOS SANTOS FERNANDES
0727326-018 DALVA AGOSTINHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
6080499-024 EDITE NAZARE GOMES DO AMARAL
5231094-013 FLORIZETE DOS SANTOS E SILVA
5444489-019 HERRALDO RAIOL MOLLER
0724092-013 JOSE RIBAMAR DOS SANTOS COSTA
5426510-016 MARCO ANTONIO SANTIAGO COELHO
5233739-019 MARIA ELIZABETH RUFFINO RIBEIRO
5265754-015 MAROEL EMILIO CORREA
5266580-019 MARIA DO SOCORRO PEREIRA SANTOS
5301793-011 MARIA VERINA DA SILVA
4010701-025 MARLENE ALVES DA SILVA
5273382-012 MARIA DA PAZ RAMOS DE OLIVEIRA
5291097-017 MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA
0090719-011 MARIA JOSE VIEIRA
0107271-011 MARIA BETANIA RAMOS DA COSTA
0078727-012 MARIA ADELAIDE ALVES MAIA
0091626-015 MAROEL MARIA DA LUZ ROCHA
0091537-013 MARIA ELZA GARCIA RODRIGUES
0091278-010 MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA SODRE
0091375-013 VASTIL CORDEIRO DE OLIVEIRA

69 CRS

- 0079278-019 ANTONIO REGINALDO LOBATO E SILVA
0724343-015 ANA CRISTINA CARVALHO DOS ANJOS
5275059-017 DOROTEA JOSEFA SILVA DA SILVA
5092833-011 DIONIZIO ALCANTARA DOS SANTOS
0724963-010 DELJACIR FERREIRA DA SILVA
0079340-017 GASPARE GOMES MACIEL
0091103-013 HERRALDO DIAS MARTINS
0727130-010 IZABEL FERREIRA DOS SANTOS
5266688-012 IZABEL ROCHA DA POSSA
5393655-017 MIQUEIAS CARVALHO DO COUTO
5335604-015 MIGUEL SOUZA DIAS
0078921-010 MARIA GERCINA CASTRO DO ROSARIO
0091740-010 MARIA MOREIRA RODRIGUES
0078905-016 MARIA DE FATIMA TRINDADE DOS SANTOS
5094194-018 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA
5445760-011 MARDA CRISTINE DA SILVA FARIAS
5220700-017 RAIMUNDO BENEDITO DA FONSECA SOARES
5230160-016 RAIMUNDA BENEDITA DE OLIVEIRA SOUSA
5350816-011 ROSANGELA BORGES PANIAGO BORGES
5343135-019 RIVANDA CARDOSO SANTOS
5230144-012 RAIMUNDA BARBOSA MARQUES

79 CRS

- 0080292-010 ARI OSVALDO AVELAR
0080624-012 ANA DE LIMA MONTEIRO
5216885-013 ADEMIR GEMAQUE BANDEIRA
0080373-010 BENEDITA DE BRITO
5256526-010 CELINO DA SILVA FARIAS
0080179-013 EDIVALDO LINDOLFO DA CUNHA PAIVA
5446538-014 ELIANA DO SOCORRO DA SILVA CORDEIRO
5322073-012 EDUARDO ALVARO DA SILVA
5322596-014 GECI BARBOSA DOS SANTOS
5444357-010 HYLMA GAIA DA SILVA

- 0080071-010 HELIO DA GAMA CARDOSO
5089085-012 IVANEIDE DE OLIVEIRA REBOUCAS
5347602-013 TRACILDA GOMES TEIXEIRA
0079979-014 JOSE MARIA BEZERRA VIEIRA
0080888-010 JOSE MARINHO
0089893-011 JOÃO BATISTA MAXIMO BANDEIRA
0092819-016 MARIA DE FATIMA GEMAQUE GOMES
0080756-011 MARGARETH CONCEIÇÃO PINHEIRO DE ALMEIDA
0080578-018 MARIA DE NAZARE DA COSTA LOUREIRO
0080519-017 MARIA DO SOCORRO SILVA FERREIRA
0720895-010 MANOEL NILSON MELO MUNIZ
5216923-016 MARIA DO SOCORRO MAURICIO
5148960-011 MARIA RAIMUNDA OSORIO DA SILVA
5427320-016 MAREOMAR BARBOSA DA SILVA
5234190-013 NELLY MARTINS PANTOJA
0098949-018 PALMIRO RODRIGUES DA COSTA
5234158-016 REGIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
5444373-013 SIMONE DO SOCORRO LIMA SOUZA
0080268-015 SEBASTIANA DAMASCENO BRAGANÇA
5289297-010 VERA LUCIA DA SILVA RODRIGUES

89 CRS

- 5167655-018 BENEDITO EVILASTO MOURÃO
5306230-017 CARMEM DO SOCORRO ANDRADE CARDOSO
5118832-010 CLAUDIONOR DE OLIVEIRA E SILVA
0124508-018 DULCINEIA DE FATIMA DO ESPÍRITO SANTO
5402654-010 FRANCISCA ALBUQUERQUE ALVES
5035643-027 JAIME GONÇALVES DA COSTA
0098663-010 JOSE BARATINHA PINHEIRO
0124591-014 JOANA TENORIO DO CARMO
5281601-015 LINCOLN ISSAO MORI
5402565-019 LUIZ GUILHERME FARIAS PAES
5406463-017 MANOEL FERREIRA MARTINS
5153867-018 MAURO VITOR RIOS FONSECA
5146771-015 MARINA RODRIGUES BATISTA
5141877-011 RAIMUNDA MIRANDA RODRIGUES
5145066-012 RAIMUNDO NASCIMENTO E SILVA
0098671-012 SECUNDINO PEREIRA ALVES
5167302-018 WELLINGTON DO CARMO FREITAS LOBATO
5148936-016 WANDERLEI PINHEIRO DOS SANTOS
5424305-016 WILLIAMS FERREIRA DOS ANJOS
0098728-017 ZENIL DAS GRAÇAS GOMES ALVES

99 CRS

- 5446163-015 CLAUDIO GOMES CHAGAS
5342449-016 ERCI CARVALHO MELO
3407918-027 FERNANDO PEDRO FERREIRA BASTOS
5425549-016 FRANCIMARA LIRA DA SILVA
5425697-019 FRANCISCA SOUSA REATGUI
5281768-010 GUALDINO LEITE BARRA
5288797-013 ILENE FALCÃO DE ARAUJO
5307414-019 ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS
5425573-011 JOSE CARLOS DOS SANTOS ALVES
5281784-013 JOSE MAURO BRITO GOMES
5425611-014 MARIA DE FATIMA DE SOUZA SALGADO
5393191-016 MARIA LUCIA DA SILVA MACIEL
5342538-018 MARIA ZONEIDE SIQUEIRA PINTO
5466148-016 MARISA BARBOSA
0111961-010 NAZARIO SERGIO DOS SANTOS
5444322-014 NELÇA MARIA SOMBRA LOUREIRO
5444497-010 ORLEIDE DE SOUZA JATI
0092657-016 PEDRO RODRIGUES DA SILVA
5321522-016 RETINALDO JORGE FERREIRA DA SILVA
5323134-014 ROOSEVELT WANDER ROSA CAMPOS
5446198-010 WELLINGTON LUIZ DO NASCIMENTO PINHEIRO
5161002-014 WANDERLUCIA GONÇALVES BARROSO

EXERCICIO/93

5342511-014 DERCY MARIA MELO MACHADO

109 CRS

- 5347483-010 ALCIBENES TORRES PONTES
5273927-013 CLEBIO SILVA DOS SANTOS
5347777-010 DORALICE ROCHA TEIXEIRA AZEVEDO
5427363-013 DELIO DE ANDRADE ALMEIDA
5273218-016 FRANCISCO DE SOUZA
5155452-012 JANDUHY SIMÃO
5426472-013 JOSE LUIZ FARIAS DE QUEIROZ
5266700-019 MARIA DALVA ALVES DOS SANTOS
5294177-013 MARIA JACY RODRIGUES ANTUNES
5289351-017 MARIA VANDERLI BENAION DE BRITO
5290570-016 MARCIA ROZILANE OLIVEIRA BOTELHO
5053811-030 MARIA DA CONCEIÇÃO NERES LEITE
5053838-034 MARIA LELIA ROSA DOS SANTOS BRANDÃO
5136113-015 MARIA FERREIRA GOMES
5273226-018 TANIA REGINA DE OLIVEIRA COSTA
0124559-017 TEREZINHA DIAS
5426480-015 WILSON CHARLES DA SILVA RODRIGUES

119 CRS

- 0104647-014 ANTONIO DOS SANTOS LIMA
5274354-012 FRANCISCO FERREIRA SILVA
5158834-010 GIOVANE CORREIA DA SILVA
0104671-010 HILDENY FERREIRA FRANÇA
5281806-012 INES MARTINHA FERREIRA
0094587-019 JOÃO DE DEUS NAZARO DE ABREU
5342902-017 JEANE PIRES JEAN
5255473-010 JOSE NILTON ALVES DE LIMA
0727210-012 JOANITA MARIA DOS SANTOS ROCHA
5182788-012 JORGE DE SOUZA ESTRELA
0727199-013 LAURA GOMES MACHADO
0725048-010 LUIS CARLOS SANTOS VIEIRA
5255783-013 MARIA AUXILIADORA BATISTA DE SOUZA
5256445-010 MARLENE XAVIER GALVÃO MIRANDA
5181720-018 MARIA MORATA SILVA MATOS
5255732-014 MARIA ROSELI SANTOS MAIA
0112291-023 MARIA ZENDER DA SILVA LIMA
5406447-013 MARIA FERREIRA DE AGUIAR
5155045-016 MARIA CREUZA MORAES SILVA
5255791-015 RAIMUNDO MELO DE SOUZA
0112585-014 RAIMUNDA DA CUNHA FERREIRA DE OLIVEIRA
0720739-016 RAIMUNDA DA SILVA COSTA
0720452-019 WAGNER TADEU RODRIGUES RAMOS

129 CRS

- 5393620-011 ANA BISPO DOS SANTOS DA CRUZ
5087937-015 ARNALDO LEANDRO DA SILVA
0113760-010 EMILIA ROCHA DIAS
5179424-013 ELICE MARIA DA SILVA
5094356-018 FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
5144884-010 IRANI BATISTA DE SOUSA
5402573-010 JOANA DORACY CARNEIRO DOS SANTOS

0113077-010 LEIDE AUGUSTO DA SILVA
5393795-018 MARCELA DE OLIVEIRA BRITO
5281539-017 MOACIR CANDIDO DE FREITAS
5088356-012 MARIA APARECIDA DA SILVA
5108632-016 MARIA LUZAMIRA DIAS DE OLIVEIRA
0114081-017 NOEMIA GOMES DE MORAES
5176077-011 RAIMUNDA SOUSA MILHOMEM

EXERCÍCIO/93
5215692-020 DILMA INACIO FARIAS KOZLOVSKI

139 CRS

5255600-015 ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DA COSTA
5118190-016 ANA MARIA BAIJA FERREIRA
5089212-017 DEUZIRE ALHO FERREIRA
5115272-010 ELIZABETH FREITAS CONÇALVES
0240877-027 GILDA BAIJA DIAS
5393752-010 GILBERTO DE CARVALHO CALDAS
0099465-019 JUREMA MIRANDA DE FRANÇA
5089166-012 JOÃO LUCIO CORREA DA SILVA
5426529-018 JOSE JULIO DE SOUZA
5266858-014 JOÃO LEVINO BATISTA VIEIRA
5362059-018 JAIME DE OLIVEIRA BOHADANA
5118808-015 JOÃO MARIA PORTES ALMEIDA
5105005-012 LINDALVA DO CARMO DE OLIVEIRA PINTO
5266912-010 LUIZ PAULO COSTA DE FARIAS
5267030-014 LUCIVAL DE PINHO GONÇALVES
0724793-019 MARIA EGLANTINA SERRÃO
5304601-018 MARIA FRANÇOISE VEIGA ALVES
5267005-011 MARIA DO SOCORRO DA COSTA OLIVEIRA
5295033-018 MARIA CORREA
5266025-010 MARIA VENANCIA VIANA DE SOUZA
5262160-016 MARIA ELCTNA DIAS DA SILVA
0092215-014 MARILANDIA OLIVEIRA MENDES
0079480-018 MARIA CLELIA MENDES VALENTE
5274320-014 NELSON JOSE CORREA DE MIRANDA FILHO
0092029-019 NELSON TEMORIO DE FARIAS
5266017-018 ODIRMAR RIBEIRO VALENTE
5089360-010 ORIVALDO CUNHA SILVA
5266882-010 PAULO SERGIO DA COSTA CONÇALVES
5105412-019 REGINALDO PINTO RODRIGUES
0094757-029 RAIMUNDA VASCONCELOS DIAS
5088984-010 RITA MIGUEL DO CARMO LEITE
5130956-019 ROSANA MARIA MADES DE SOUSA SILVA
5393671-010 SANDRA ROSA PEREIRA NUNES
0118301-017 SCILAS RODRIGUES E SILVA 16.06.94 a 17.07.94
5266866-016 SALIM TAVARES GOMES
5266459-010 SONIA MARIA DO SOCORRO COSTA VULÇÃO
5295122-010 WILMA CRISTINA MIRANDA DE OLIVEIRA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25 de Maio de 1994.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV CP94/0012935-1

(Fat. nº 10.026481, Reg. nº 10.026481, Dia: 25/05/94)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0408/08.04.94 Autorizar os servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso de Especialização em Recursos Humanos, a ser realizado no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, a partir de 11.04.94, com garantia de seus vencimentos, MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO, Administradora; DAISE FRANCISCA BEMERGUI, Farmaceutica; PAULO ROBERTO SANTOS WANDERLEY, Administrador; MARIA DO SOCORRO LOBATO MIRANDA, Assistente Social; SEVERA ALDA DOS REIS PEGADO, Assistente Social; SILVESTRE FERREIRA GUIMARÃES, Administrador; ROSANGELA ROCHA PIRES, Pedagoga, e ELIZABETH AMDOR ALVES GABY, Médica. CP94/0012936-0

ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCA LOURDES DA SILVA
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.12.92 a 01.06.93 CP94/0012952-1
VENCIMENTO: Cr\$ 706.649,00
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.353/25.11.92

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: TEODORO DE OLIVEIRA CARDOSO
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS.II/Pedreira
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais CP94/0012944-0
VIGÊNCIA: 03.01.93 a 31.12.93
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.654/09.02.94

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ TORRES ASSIS RODRIGUES PANTOJA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Diretoria Administrativa
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais CP94/0012960-2
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.720/18.05.94

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOÃO ANTONIO MIRANDA DA CRUZ
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: UBS.II/Nova Timboteua
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais CP94/0012968-8
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.606/02.12.93

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito do D.O.E. nº 27.720/18.05.94 a publicação da Errata do Termo Aditivo abaixo:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA LUCIA MOTTA MACIEL
CARGO: Psicóloga
LOTAÇÃO: URE Materno Infantil e Adolescente/DO

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.10.92 a 04.04.93 CP94/0012943-2
VENCIMENTO: Cr\$ 2.981.459,26

ERRATA

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA, e LIEGE MARIA SOARES NEGRÃO FROTA DE ALMEIDA, Psicóloga, lotada no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, de comum acordo resolvem distratar a partir de 31.12.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.240/15.06.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.647/31.01.94 CP94/0012904-1

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo.

R E S O L V E:
Rescindir a partir de 02.06.93, o Contrato Administrativo firmado entre a SESP/SA e, LEDA VANIA ALMEIDA DE MELO Agente de Saneamento lotada na UBS.IV/Afuá publicado no D.O.E. nº 27.231/02.06.92.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.624/2º.12.93 CP94/0012911-4

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo.

R E S O L V E:
Rescindir o contrato administrativo firmado entre a SESP/SA e, ELIANE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, Auxiliar de Saúde, lotada no Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Candia/Marituba, publicado no D.O.E. nº 27.231/02.06.92.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.393/25.01.93 CP94/0012912-2

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo.

R E S O L V E:
Rescindir o contrato administrativo firmado entre a SESP/SA e, MARIA ROSA ALVES DOS SANTOS, Médica, lotada no 4º Centro Regional de Saúde, publicado no Diário Oficial nº 27.231/02.06.92

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.349/19.11.92. CP94/0012951-3

ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA LUCIA MOTTA MACIEL
CARGO: Psicólogo

LOTAÇÃO: URE Materno Infantil e Adolescente
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.10.92 a 29.03.93

VENCIMENTO: Cr\$ 2.981.459,26
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.328/19.10.92 CP94/0012959-9

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0018/29.03.94 Cessar a partir de 03.01.94, os efeitos da Port. 1621/91, que designou ANTONIO LAURO DE ABREU, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Maguari. CP94/0012910-6

Port. 0100/29.03.94 Cessar a partir de 03.01.94, os efeitos da Port. 0974/92, que designou CLOVIS LUIZ SALES DA SILVA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretário FG-3, do Departamento de Meio Ambiente. CP94/0012919-0

Port. 0375/29.03.94 Cessar a partir de 11.02.94, os efeitos da Port. 0678/93, que designou MARIA GORETI DIAS VILAR, Enfermeira, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Guamá CP94/0012920-3

Port. 0381/05.04.94 Cessar a partir de 17.02.94, os efeitos da Port. 1410/92, que designou MARIA HELENA MELO DA SILVA, Enfermeira, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Bujaru. CP94/0012831-2

Port. 0390/07.04.94 Cessar a partir de 01.04.94, os efeitos da Port. 1686/91, que designou MARIA DE NAZARE ABRÃO REZENDE, Enfermeira, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Terra Firme. CP94/0012830-4

Port. 0393/07.04.94 Cessar a partir de 01.04.94, os efeitos da Port. 0062/93, que designou DEUZIMAR DA SILVA SOUSA PINTO, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Portel. CP94/0012928-9

Port. 0483/10.05.94 Designar BENEDITA ABREU LEÃO, Enfermeira, para responder pela Coordenação DAS-4, do Núcleo Setorial de Planejamento, no período de 17.01. a 24.03.94, em substituição ao titular que se encontra em processo de aposentadoria. CP94/0012829-0

Port. 0484/10.05.94 Designar TEREZINHA DE JESUS NEGRÃO GOMES, Economista, para responder pela Coordenação DAS-4, do Núcleo Setorial de Planejamento, no período de 24.11. a 13.12.93, em substituição ao titular que se encontra de licença saúde. CP94/0012949-1

Port. 0721/10.05.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 02.05.94, ARNALDO DA SILVA FAYAL, Médico Veterinário, do Departamento de Epidemiologia, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0012927-0

Port. 0722/10.05.94 Transferir a partir de 02.05.94 ELIANA DE FATIMA LOBÃO COELHO, Farmaceutica, da Divisão de Laboratório/DAB, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0012957-2

Port. 0723/10.05.94 Transferir a partir de 02.05.94 IVONETE FIRMINO DE ABREU, Economista, do Núcleo Setorial de Planejamento, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0012934-3

Port. 0724/10.05.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 06.04.94, CLEIA DE NAZARE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Médica, do Centro de Saúde de Santo Antonio do Tauá, para o Centro de Saúde da Marambaia, com 40 h. semanais. CP94/0012942-4

Port. 0725/10.05.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 29.04.94, MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA, Assistente Social, do Centro de Saúde de Guanabara, para o 1º Centro Regional de Saúde com 30 h. semanais. CP94/0012950-5

Port. 0727/10.05.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 16.10.93, RAIMUNDA CRISTINA PALHETA DE FREITAS, Enfermeira, da Diretoria Técnica, para a Divisão de Treinamento e Desenvolvimento /DRH, com 40 h. semanais. CP94/0012958-0

Port. 0728/10.05.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 29.04.94, YRACY VIEIRA DO NASCIMENTO BARRROS, Farmaceutica, do Centro de Saúde de Bengui, para o Centro de Saúde do Guamã, com 40 h. semanais. CP94/0012967-0

Port. 0729/10.05.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 29.03.94, EMITER DE FARIAS BESSA, Médico, do Centro de Saúde da Marambaia, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 30 h. semanais. CP94/0012966-1

Port. 0730/10.05.94 Transferir a pedido a partir de 29.04.94, WALDIVINO NONATO TAVARES MAGALHÃES, Agente de Portaria, do Centro de Saúde da Cidade Nova IV, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais. CP94/0003766-0

Port. 0731/10.05.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 29.04.94, REGINA HELENA DO AMARAL GAMA, Assistente Social, do Centro de Saúde de Almerim, para a Unidade Especial Abrigo João Paulo II, com 40 h. semanais. CP94/0003736-8

Port. 0732/10.05.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 02.05.94, SHEILA CLAUDIA CARVALHO PIRES, Médica, do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, para o Gabinete, com 40 h. semanais. CP94/0003648-5

Port. 0733/10.05.94 Transferir a pedido a partir de ROSANGELA MARIA DA SILVA AZEVEDO, Enfermeira, da Unidade Mista de Marituba, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais. CP94/0003744-9

Port. 0734/10.05.94 Transferir a partir de 01.12.93 RAIMUNDO NONATO PINTO DE ARAÚJO, Agente de Portaria da UBS.II/Marambaia, para a UBS.II/Cidade Nova VI, com 40 h. semanais. CP94/0003752-0

Port. 0735/10.05.94 Transferir a partir de 02.05.94 HILTON JOSÉ LIMA FERREIRA, Agente de Portaria, da Unidade Mista de São Domingos do Capim, para o Centro de Saúde de Magalhães Barata, com 40 h. semanais. CP94/0003776-7

Port. 0736/10.05.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 29.04.94, ALBANICE BEZERRA MAGALHÃES, Datilógrafa, do Departamento de Meio Ambiente, para o Laboratório Central, com 40 h. semanais. CP94/0003784-0

Port. 0737/10.05.94 Designar MARIA TRINDADE MIRANDA DE ANDRADE, Auxiliar de Saúde, para responder pela Coordenação DAS-3, do Núcleo de Planejamento e Organização do 5º CRS, no período de 08. a 11.02.94, em substituição ao titular que se encontra realizando supervisão básica na UBS.IV/Irituia. CP94/0003790-2

Port. 0738/10.05.94 Designar HILDEMAR DA SILVA SANTOS, Médico Veterinário, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Técnica do 8º CRS, no período de 01. a 28.02.94. CP94/0003791-0

Port. 0739/10.05.94 Designar JOSÉ MARIA FERREIRA SERRÃO, Agente Administrativo, para responder pela Coordenação DAS-3, do Núcleo de Planejamento e Organização do 8º CRS., no período de 01. a 30.08.93. CP94/0003792-9

Port. 0740/10.05.94 Designar JOSÉ MARIA FERREIRA SERRÃO, Agente Administrativo, para responder pela Coordenação DAS-3, do Núcleo de Planejamento e Organização do 8º CRS., no período de 01. a 30.09.93. CP94/0003800-3

Port. 0741/10.05.94 Designar SONIA MARIA LIMA DOS SANTOS, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS.II/Terra Firme, no período de 17.02. a 23.03.94. CP94/0003799-6

Port. 0746/10.05.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0313/94, que designou a servidora HILMA SOLANGE LOPEZ SOUZA, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Técnica do 1º CRS. CP94/0003798-8

Port. 0777/18.05.94 Transferir a partir de 29.04.94 ELIANA DE FATIMA LOBÃO COELHO, Farmaceutica, da Divisão de Laboratório/DAB, para o Departamento de Controle de Endemias/DO, com 40 h. semanais. CP94/0003808-9

Port. 0778/18.05.94 Transferir a partir de 29.04.94 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Agente de Portaria, da Divisão de Serviços Gerais/DAS, para o Núcleo de Pesquisa/Gabinete, com 40 h. semanais. CP94/0003816-0

Port. 0485/10.05.94 Designar MARIA IVETE SANTOS DE SANTANA, Administradora, para responder pela Coordenação DAS-3, do Grupo de Núcleo/NUSP, no período de 24.11. a 13.12.93, em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Coordenação do NUSP. CP94/0003824-0

Port. 0486/10.05.94 Designar ROSA MARIA COSTA, Enfermeira, para responder pela Coordenação DAS-4, do

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Núcleo Setorial de Planejamento, no período de 28.02. a 04.03.94. CP94/0003806-2

Port. 0713/10.05.94 Cessar para fins de regularização Funcional, a partir de 02.09.90, da Port. coletiva nº 0024/87, os efeitos que mandou servir ROSA DE FATIMA FREITAS COELHO, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, a prestar serviço como colaboração na Secretaria Municipal de Saúde. CP94/0003807-0

Port. 0714/10.05.94 Cessar a partir de 01.02.94, os efeitos da Port. 0086/93, que designou PAULO ROBERTO AÍRES DE MENDONÇA, Médico, para responder pela Chefia DAS-2, da UBS.IV/Prata, até ulterior deliberação. CP94/0003815-1

Port. 0715/10.05.94 Designar MARIA DE FATIMA LEITE DE QUEIROZ, Administradora, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Administrativa do 1º CRS, no período de 01.02. a 02.03.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0003823-2

Port. 0716/10.05.94 Designar ELZIRA EDINA BRIGIDO SÉRIQUE, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Organização Controle e Avaliação do 1º CRS, no período de 25. a 29.04.94, em substituição ao titular que se encontra participando do "Curso de Capacitação de Dirigentes Municipais de Saúde", promovido pela SESPA/PMS/TRAM. CP94/0003832-1

Port. 0717/10.05.94 Designar MARIA DA GRAÇA DO NASCIMENTO MELO, Enfermeira, para responder pela Direção DAS-4, do 5º Centro Regional de Saúde, no período de 01.02. a 02.03.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0003831-3

Port. 0718/10.05.94 Transferir a partir de 25.04.94 ANA SUELY PONTES DA SILVA, Enfermeira, do Centro de Saúde da Marambaia, para o Centro de Saúde do Guamã com 40 h. semanais. CP94/0003830-5

Port. 0719/10.05.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 14.04.94, MARIA ROSA CORREA DIAS, Farmaceutica, do 13º Centro Regional de Saúde para o Hospital Regional de Tucuruí, com 40 h. semanais. CP94/0003829-1

Port. 0720/10.05.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 29.04.94, ROSARIA DE FATIMA RESQUE GONÇALVES, Datilógrafa, do Centro de Saúde da Cremação, para a Divisão de Controle de Doenças Transmissíveis/DAT/DT, com 40 h. semanais. CP94/0013105-4

Port. 0780/18.05.94 Designar JOÃO DA MATA PACHECO, Odontólogo, para responder pela Direção DAS-5, da Diretoria Operacional, no período de 20. a 28.04.94 em substituição ao titular que se encontra participando do "Seminário de Profissionalização dos Agentes de Saúde na Região Norte". CP94/0013065-1

Port. 0830/18.05.94 Designar FATIMA DE NAZARE CARNEIRO OLIVEIRA, Farmaceutica, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos/DVS, no período de 12.04. a 02.05.94, em substituição ao titular que se encontra de licença, para acompanhar pessoa da família.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0013113-5

(Fat. nº 10.026485, Reg. nº 10.026485, Dia: 25/05/94)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos os participantes da Tomada de Preços nº 011/94-HOL, realizado em 18.05.94 para Manutenção Preventiva e Corretiva de Central de Ar e Câmaras Frigoríficas, do resultado da fase preliminar de habilitação:

I - FORNECEDOR HABILITADO:
- EMAC - Engenharia de Manutenção Ltda.

II - FORNECEDOR INABILITADO:
- Araujo Abreu Engenharia S.A.
Presidente da Comissão: Maria Auxiliadora Martins Rodrigues.

Belém, 24 de maio de 1994.

CP94/0013057-0

(Fat. nº 10.026487, Reg. nº 10.026487, Dia: 25/05/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/94.

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CNPJ nº 05.050.17/0001-6, com sede nesta cidade a Rua Augusto Montenegro, KH 10 S/Nº, nesta ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental, publicado no D.O.E. nº 27.791, em

20.04.94, Prof.º ANTONIO OSCAR CORDÉRO MOREIRA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Serviços de Recuperação de veículos, com fundamento no inciso V, art. 24 da Lei 8.666/93, considerando parecer do processo licitatório nº 17081/94 (C O N V I T E Nº 133/94-CPL/SEDUC), tramitado nesta Secretaria.

Belém, 24 de maio de 1994.

Prof.º ANTONIO OSCAR CORDÉRO MOREIRA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0013049-0

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 091/94, por atender aos requisitos legais.

Belém, 24 de maio de 1994.

Prof.ª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0013041-4

(Fat. nº 10.026517, Reg. nº 10.026517, Dia: 25/05/94)

CONVÊNIO Nº 130/94-SEDUC/MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER - MO PROM.

DO OBJETO: Destina-se o presente Convênio ao atendimento do PROJETO ESCOLA ABERTA a Pré-Escola, que proporciona assistência e ensino à menores prostitutas e seus filhos, desenvolvimento de atividades educacionais em cursos variados em acompanhamento a crianças de 0 a 17 anos através da: CRECHE CASA DA GENTE, CRECHE NOSSA CASA e AMBULATÓRIO MOPROM. SUBCLÁUSULA ÚNICA: Para a execução do projeto e consecução de seus objetivos, através deste Convênio, a SEDUC colocará à disposição do MOPROM o seguinte quadro FUNCIONAL: 02 (dois) Psicólogos, 02 (dois) Agentes Administrativos, 02 (dois) Serventes 02 (duas) Merendeiras, 04 (quatro) Professores, 01 (uma) Pedagoga, 08 (oito) Professoras (monitoras), 01 (um) Assistente Social e 01 (uma) Enfermeira.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.1994.

DATA DA ASSINATURA: 20.05.1994.

PELA SEDUC/PROF.ª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.

PELO MOPROM/ DULCE IRENE FARIA ACCIOLI CP94/0013073-2

CONVÊNIO DE Nº 77 A/94- SEDUC/ OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA.

DO OBJETO: O presente Convênio de COOPERATIVA TÉCNICA tem por objetivo, a cedência de funcionários desta Secretaria que ficação à disposição das OBRAS DA DIOCESE DE BRAGANÇA, que exercem suas funções na Paróquia de Santo Antonio Maria Zacarias no Município de Capitão Poço.

PARAGRAFO ÚNICO: Os trabalhos a serem desenvolvidos para plena execução, do objetivo estabelecido nesta Cláusulas, serão feitos através dos funcionários possuidores das seguintes funções a seguir descritas:
MARIA LINDALVA DA CRUZ PAIVA- Professor, VICENTE DE PAULA CARLOS RODRIGUES-Professor, ANTONIA. COUTINHO DE ARAUJO-Professor RAIMUNDA DE JESUS MACEDO DE ARAUJO-Servente, MARIA NIREZ LOPES DE SOUZA- Servente, MARIA DE NAZARE DA SILVA SOUZA- Servente e ANTONIO AUDI DE SOUZA- Auxiliar de Secretaria.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 19.05.94.

PELA SEDUC/ PROF.ª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.

PELA DIOCESE/PAOLO CADEL-Paroco da Diocese CP94/0013033-3

CONTRATO DE Nº 069/94-SEDUC/FIRMA PAINEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Fornecimento de 07 (sete) Conjuntos de mesas e cadeiras para Professor constituído de mesa em compensado c/ estrutura de ferro pintada acabamento c/ revestimento impermeável de c/ rejaira. Cadeira estofada em Corvín estrutura cromada fixa cor preta modelo C- 2012 e 120 Marca Poliac e Cavaletti.

VALOR: Global é de oitocentos e trinta e um cruzeiros reais), correspondentes a 1.020,10 URV's.

RECURSOS: Correrão por conta CONVÊNIO Nº 182/93-FNDE/MEC/SEDUC/PTA-93.SE/QF (11216). Meta: 02. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.42.188. 1.507.4120.00.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30.06.94.

DATA DA ASSINATURA: 19.05.94.

PELA SEDUC/DR. ANTONIO OSCAR CORDÉRO MOREIRA-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ PAULO SÉRGIO COSTA MARQUES DA SILVA.

TESTEMUNHAS: ALICE SENA E HÉLVION PINTO

CP94/0013025-2

CONVÊNIO Nº 001/94- SEDUC/ PARA FINS NÃO COMERCIAIS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS.

Objeto: O presente Convênio tem a finalidade de atender as cláusulas DÉCIMA e DÉCIMA-SEGUNDA do Contrato Original, para pagamento do valor a partir de março/94, com a IGMP/94, acrescido dos custos de setembro/93 a fevereiro/94, bem como promover sua conversão para Unidade Real de Valor, conforme previsto no Decreto Nº 1.110/94, passando, as referidas Cláusulas, a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO VALOR: O valor do presente Contrato é de Cr\$-145.427,23 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros reais e vinte e três centavos), correspondentes a 224,59 URV's.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

DO REAJUSTE: O valor do presente Contrato só será reajustado a partir de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, com forme Medida Provisória Nº 457/94.

Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições do Contrato Original que não colidirem com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 20.05.94

PELA SEDUC/DR. ANTONIO OSCAR CORDÉRO MOREIRA-Subsecretário de Educação.

PELA FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS/JOSÉ MIRANDA

TESTEMUNHAS: ALICE SENA E MICHELLENTY SANTOS

CP94/0013081-3

(Fat. nº 10.026520, Reg. nº 10.026520, Dia: 25/05/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

PORT. Nº 4293-94 de 04.05.94
NOME: IRACHELY FURTAO CORREIA
MATR.: 0501000/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD.2- EE CONEGO B CAMPOS/BARCARENA
NÍVEL: GP-2 (DIRETOR)
PERÍODO: 02.05.94 a 15.06.94 CP94/0013089-9

DEMITIR

PORT. Nº 4620-94 de 17.05.94
NOME: ANIVALDA PEREIRA COSTA FILHO
MATR.: 532045/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT. - EE EDUARDO ANGELIM/PARAUAPEBAS
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0013017-1

PORT. Nº 4621-94 de 17.05.94
NOME: JOSELINA GOMES DA SILVA AMARAL
MATR.: 5108853/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE EDUARDO ANGELIM/PARAUAPEBAS
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0013009-0

PORT. Nº 4623-94 de 17.05.94
NOME: FRANCISCO GOMES DE SOUSA
MATR.: 5320372/012
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA - EE EDUARDO ANGELIM/PARAUAPEBAS
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0013001-5

PORT. Nº 4624-94 de 17.05.94
NOME: MANOEL RIBEIRO DA SILVA
MATR.: 5224624/011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA - EE EDUARDO ANGELIM/PARAUAPEBAS
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0012993-9

PORT. Nº 4625-94 de 17.05.94
NOME: CÍCERO JOAQUIM DA SILVA
MATR.: 5352827/014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA - EE EDUARDO ANGELIM/PARAUAPEBAS
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0012985-8

PORT. Nº 4626-94 de 17.05.94
NOME: MARIA LUCIETE MARTINS DE OLIVEIRA
MATR.: 5224632/013
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. DE SECRET. - EE EDUARDO ANGELIM - PARAUAPEBAS
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0012977-7

PORT. Nº 4627-94 de 17.05.94
NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA VIEIRA FERREIRA
MATR.: 5344530/019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT. - EE EDUARDO ANGELIM/PARAUAPEBAS
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0012969-6

RETIFICAR

PORT. Nº 181-94 de 28.03.94, RETIFICAR NA PORT. Nº 9046/93 de 25.08.93, DE LICENÇA ESPECIAL.
NOME: DEUZENIRA DE JESUS DO NASCIMENTO
MATR.: 0510386/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD.1 - EE MARILDA DA S NUNES/BRAGANÇA
QUINQUENIO: 17.02.87 a 16.02.92
PERÍODO: 01.10.93 a 29.12.93 PARA 01.04.94 a 29.06.94 CP94/0012970-0

PORT. Nº 188-94 de 25.06.94, RETIFICAR NA PORT. Nº 8253/92 de 25.06.92, DE LICENÇA ESPECIAL.
NOME: MARIA ONHEIDE CORREIA DE LIMA
MATR.: 0510599/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD.1 - EE ARGENTINA PEREIRA/BRAGANÇA
QUINQUENIO: 03.02.82 a 02.02.87 e 03.02.87 a 02.02.92
PERÍODO: 01.08.92 a 27.01.93 PARA 04.04.94 a 29.10.94 CP94/0013097-0

DETERMINAR

PORT. Nº 101-94 de 12.04.94
NOME: MARIA JANDAIRA DA SILVA PEREIRA
MATR.: 0665908/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE PAULO FREIRE/MARABÁ
PORT. ANT. DE LICENÇA ESPECIAL: 3385/93 de 29.04.93
QUINQ.: 12.05.86 a 11.05.91
PERÍODO: 01.04.94 a 29.06.94 CP94/0013121-6

PORT. Nº 66-94 de 16.03.94
NOME: MARY PENALVA DE NESSA
MATR.: 0243574/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE TECTONIO APINAGÉS/JACUNDÁ
PORT. ANT. DE LICENÇA ESPECIAL: 8133/93 de 26.07.93
QUINQ.: 25.05.83 a 24.05.88 e 25.05.88 a 24.05.93
PERÍODO: 02.03.94 a 28.08.94 CP94/0013129-1

PORT. Nº 93-94 de 28.03.94
NOME: LERNE FERNANDES DA SILVA
MATR.: 028330/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA
PORT. ANT. DE LICENÇA ESPECIAL: 103/94 de 05.01.94
QUINQ.: 06.06.83 a 05.06.88
PERÍODO: 04.04.94 a 02.07.94 CP94/0013137-2

PORT. Nº 94-94 de 28.03.94
 NOME: ALCIONE PINTO FREITAS
 MATR.: 0277347/015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE GETULIO VARGAS/ITUPIRANGA
 PORT. ANT. DE LICENÇA ESPECIAL: 8145/93 de 26.07.93
 QUINQ.: 28.05.81 a 27.05.86
 PERÍODO: 01.04.94 a 29.06.94 CP94/0013145-3

AUTORIZAR

PORT. Nº 4866-94 de 18.05.94
 NOME: JOSÉ NAZIR ARAUJO DA SILVA
 MATR.: 0582123/018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE SKN. C. PINHEIRO/ RIO MARIA
 MOTIVO: PART. DO CURSO DE EST. ADICIONAIS
 LOCAL: CENTRO DE TREINAMENTO ARTUR PORTO
 PERÍODO: 24.01.94 a 26.03.94 CP94/0013153-4

DISPENSAR

PORT. Nº 4863-94 de 18.05.94
 NOME: MARIA JUREMA BRABO XAVARES
 MATR.: 0218600/018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE ANGELO NASCIMENTO/MUANÁ
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)
 PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 3975/91 de 22.04.91
 MOTIVO: A PEDIDO
 PERÍODO: A PARTIR DE 30.04.93 CP94/0012985-6

DEMITIR

PORT. Nº 4862-94 de 18.05.94
 NOME: JOAQUIM DOS SANTOS MEDEIROS
 MATR.: 5288088/016
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA - EE RUI BARBOSA/TUCURUI
 MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.05.93 CP94/0012994-7

PORT. Nº 4864-94 de 18.05.94
 NOME: JOÃO KLEBERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA
 MATR.: 5489415/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE CÂNDIDO JOSÉ FERREIRA/ SÃO DOMINGOS DO CAPIM
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.94 CP94/0013002-3

PORT. Nº 4869-94 de 18.05.94
 NOME: NORIVAL BARATA DE MORAES
 MATR.: 5542278/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE TRACUATEUA/STO ANTONIO DO TAUÁ
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0013010-4

PORT. Nº 4870-94 de 18.05.94
 NOME: MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
 MATR.: 0380490/011
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE - EE M CORNÉLIO PEIXOTO/STO ANTONIO DO TAUÁ
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0013018-0

PORT. Nº 4871-94 de 18.05.94
 NOME: ERIVALDO PINHEIRO CORDEIRO
 MATR.: 5585546/014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE BORRALHO/STO ANTONIO DO TAUÁ
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0013026-0

PORT. Nº 4872-94 de 18.05.94
 NOME: JOANA CELIA CORREIA RODRIGUES MONTEIRO
 MATR.: 0971707/011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE TRACUATEUA/STO ANTONIO DO TAUÁ
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0013034-1

PORT. Nº 4873-94 de 18.05.94
 NOME: GILMAR MONTEIRO DE BRITO
 MATR.: 0669997/018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE TAURINO B DE SOUZA/VIGIA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0013042-2

PORT. Nº 4874-94 de 18.05.94
 NOME: CASSIA MARIA MOURA E SILVA
 MATR.: 0644676/011
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT. - EE BERTOLDO NUNES/VIGIA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0013050-3

PORT. Nº 4875-94 de 18.05.94
 NOME: VANDA MARIA PONTES FERREIRA
 MATR.: 3243451/024
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE INACIO MOURA/STO ANTONIO DO TAUÁ
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0013058-9

PORT. Nº 4915-94 de 19.05.94
 NOME: MARIA ALICE ARAUJO DE MOURA
 MATR.: 5453690/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EEC CENTRO EDUC. DE VIGIA/VIGIA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0013066-0

PORT. Nº 4916-94 de 19.05.94
 NOME: SELMA MARA FERREIRA BATISTA
 MATR.: 6331947/018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE BORRALHO/STO ANTONIO DO TAUÁ
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0013074-0

PORT. Nº 4917-94 de 19.05.94
 NOME: JOÃO TARCISIO MONTEIRO SOEIRO
 MATR.: 6018785/018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE ESTER NUNES BIBAS/VIGIA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0013082-1

PORT. Nº 4918-94 de 19.05.94
 NOME: RAIMUNDO JAIR BRITO DA SILVA
 MATR.: 0641804/028
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE BERTOLDO NUNES/VIGIA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0013090-2

PORT. Nº 4919-94 de 19.05.94
 NOME: ELENICE MARIA DOS SANTOS MONTEIRO
 MATR.: 6315976/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE COMTE. CAST. FRANÇA/VIGIA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0013098-8

PORT. Nº 4920-94 de 19.05.94
 NOME: EVANDRO CORREIA DA SILVA
 MATR.: 6303331/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE TRACUATEUA/STO ANTONIO DO TAUÁ
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0013106-2

(Fat. nº 10.026468, Reg. nº 10.026468, Dia: 25/05/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

L/ASSISTENCIA

Port. Nº 4584/94 de 16.05.94
 Nome: Dulcineia da Cunha Melo
 Mat: 0455415/017
 Nº de dias: 15
 Período: 25.04.94 a 09.05.94 CP94/0013114-3

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port. Nº 4586/94 de 16.05.94
 Nome: Cláudia Dias Pacheco
 Mat: 0182338/019
 Cargo: Ag. de Portaria na Dir. de Suporte Administrat.
 Período: 20.12.93 a 19.03.94 CP94/0013122-4

Port. Nº 4587/94 de 16.05.94
 Nome: Maria do Socorro Nazare Mardok
 Mat: 5226716/014
 Cargo: Esc. Datilógrafo na Div. de P. ao Estudante
 Período: 03.04.94 a 10.04.94 CP94/0013130-5

Port. Nº 4588/94 de 16.05.94
 Nome: Maria Lucia da Silva Bezerra Cavalcante
 Mat: 0192236/012
 Cargo: Professor na APAE-Ass. de P. e A. dos Excep.
 Período: 02.04.94 a 16.04.94 CP94/0013138-0

Port. Nº 4589/94 de 16.05.94
 Nome: Cláudio Barbosa
 Mat: 0182010/011
 Cargo: Ag. Administrativo no Deptº de A. de Material
 Período: 07.04.94 a 16.05.94 CP94/0013146-1

Port. Nº 4590/94 de 16.05.94
 Nome: Maria Matriz Silva dos Santos
 Mat: 0378658/018
 Cargo: Ag. de Portaria na EE. Avertano Rocha
 Período: 06.04.94 a 04.06.94 CP94/0013154-2

Port. Nº 4591/94 de 16.05.94
 Nome: Ivone Maria Rymard de Vasconcelos
 Mat: 0298182/015
 Cargo: Professor na Div. de Cadastro
 Período: 13.03.94 a 22.03.94 CP94/0012987-4

Port. Nº 4592/94 de 16.05.94
 Nome: Maria de Nazare Oliveira Maciel
 Mat: 0337021/016
 Cargo: Ag. de Portaria na Div. de Manutenção
 Período: 04.03.94 a 09.04.94 CP94/0013099-6

FÉRIAS

Port. Nº 4709/94 17.05.94
 Período: 03.10.94 a 01.11.94
 Ano: 1994
 Unidade: Inst. de Educação do Pará CP94/0013083-0

Port. Nº 4547/94 de 16.05.94
 Período: 01.11.94 a 30.11.94
 Ano: 1994
 Unidade: Inst. de Educação do Pará CP94/0013075-9

Port. Nº 4541/94 de 16.05.94
 Período: 02.05.94 a 31.05.94
 Ano: 1994
 Unidade: EE. Antonio G. Lins CP94/0013067-8

Port. Nº 4579/94 de 16.05.94
 Período: 01.07.94 a 14.08.94
 Ano: 1994
 Unidade: Conselho Est. de Educação CP94/0013059-7

Port. Nº 4578/94 de 16.05.94
 Período: 18.07.94 a 16.08.94
 Ano: 1994
 Unidade: Div. de Transporte CP94/0013051-1

Port. Nº 4577/94 de 16.05.94
 Período: 20.07.94 a 18.08.94
 Ano: 1994
 Unidade: Deptº de Ensino Supletivo CP94/0013043-0

Port. Nº 4576/94 de 16.05.94
 Período: 20.06.94 a 19.07.94
 Ano: 1994
 Unidade: Deptº de Ensino Supletivo CP94/0013035-0

Port. Nº 4575/94 de 16.05.94
 Período: 04.07.94 a 02.08.94
 Ano: 1994
 Unidade: Div. de Manutenção CP94/0013027-9

Port. Nº 4574/94 de 16.05.94
 Período: 01.07.94 a 30.07.94
 Ano: 1994
 Unidade: Div. de Transporte CP94/0013019-8

Port. Nº 4566/94 de 16.05.94
 Período: 07.06.94 a 06.07.94
 Ano: 1994
 Unidade: Ass. Jurídica CP94/0013091-0

FÉRIAS

Port. Nº 4573/94 de 16.05.94
 Período: 01.06.94 a 30.06.94
 Ano: 1994
 Unidade: Div. de Transporte CP94/0013107-0

Port. Nº 4565/94 de 16.05.94
 Período: 02.05.94 a 31.05.94
 Ano: 1994
 Unidade: À Disposição CP94/0013011-2

Port. Nº 4563/94 de 16.05.94
 Período: 04.04.94 a 18.05.94
 Ano: 1994
 Unidade: À Disposição CP94/0013003-1

Port. Nº 4497/94 de 13.05.94
 Período: 16.06.94 a 30.07.94
 Ano: 1994
 Unidade: Deptº Educacional de A. Físicas CP94/0012995-5

Port. Nº 4496/94 de 13.05.94
 Período: 02.05.94 a 15.06.94
 Ano: 1994
 Unidade: Deptº Educacional de A. Físicas CP94/0013115-1

Port. Nº 4572/94 de 16.05.94
 Período: 15.06.94 a 14.07.94
 Ano: 1994
 Unidade: Div. de Transporte CP94/0013123-2

Port. Nº 4571/94 de 16.05.94
 Período: 03.05.94 a 01.06.94
 Ano: 1994
 Unidade: Deptº de Administração de Pessoal CP94/0013131-3

Port. Nº 4562/94 de 16.05.94
 Período: 01.06.94 a 30.06.94
 Ano: 1994
 Unidade: Fundação do Bem Estar S. do Pará CP94/0013139-9

Port. Nº 4570/94 de 16.05.94
 Período: 15.06.94 a 29.07.94
 Ano: 1994
 Unidade: Div. de Cadastro CP94/0013147-0

Port. Nº 4569/94 de 16.05.94
 Período: 25.04.94 a 08.06.94
 Ano: 1994
 Unidade: Deptº de Ensino de 1º Grau CP94/0013155-0

Port. Nº 4567/94 de 16.05.94
 Período: 16.05.94 a 14.06.94
 Ano: 1994
 Unidade: Deptº de Ensino de 1º Grau CP94/0012988-2

Port. Nº 4568/94 de 16.05.94
 Período: 18.04.94 a 17.05.94
 Ano: 1994
 Unidade: Div. de Informática e Documentação CP94/0012996-3

Port. Nº 4585/94 de 16.05.94
 Nome: Cláudia Dias Pacheco
 Mat: 0182338/019
 Cargo: Ag. de Portaria na Dir. de Suporte Administrat.
 Período: 20.03.94 a 03.05.94 CP94/0013004-0

FÉRIAS

Port. Col. Nº 4546/94 de 16.05.94
 Período: 01.07.94 a 30.07.94
 Ano: 1994
 Unidade: EE. Antonio Gondin Lina CP94/0013012-0

Port. Col. Nº 4542/94 de 16.05.94
 Período: 01.07.94 a 14.08.94
 Ano: 1994
 Unidade: EE. Antonio G. Lins CP94/0013020-1

Port. Col. Nº 4543/94 de 16.05.94
 Período: 01.07.94 a 30.07.94
 Ano: 1994
 Unidade: EE. Antonio G. Lins CP94/0013020-7

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port. Col. Nº 4544/94 de 16.05.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE. Antonio G. Ians CP94/0013036-8

Port. Col. Nº 4545/94 de 16.05.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE. Antonio G. Ians CP94/0013044-9

Port. Col. Nº 4552/94 de 16.05.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: Inst. de Educação do Pará CP94/0013052-0

Port. Col. Nº 4549/94 de 16.05.94
Período: 15.06.94 a 29.07.94 e de 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: Inst. de Educação do Pará CP94/0013060-0

Port. Col. Nº 4548/94 de 16.05.94
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: Inst. de Educação do Pará CP94/0013068-6

Port. Col. Nº 4553/94 de 16.05.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: Inst. de Educação do Pará CP94/0013076-7

Port. Col. Nº 4554/94 de 16.05.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: Inst. de Educação do Pará CP94/0013084-8

Port. Col. Nº 4556/94 de 16.05.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 de 1.8.94 a 30.8.94 e de 01.09.94 a 30.09.94
Ano: 1994
Unidade: Inst. de Educação do Pará CP94/0013092-9

Port. Col. Nº 4555/94 de 16.05.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: Inst. de Educação do Pará CP94/0013100-3

Port. Col. Nº 4551/94 de 16.05.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e de 01.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: Inst. de Educação do Pará CP94/0013108-9

Port. Col. Nº 4561/94 de 16.05.94
Período: 04.07.94 a 02.08.94
Ano: 1994
Unidade: Ass. de Comunicação CP94/0013116-0

Port. Col. Nº 4560/94 de 16.05.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: Dir. de Assistência ao Estudante CP94/0013124-0

DEMITIR
Port. Nº 4384/94 de 10.05.94
Nome: Altam Nascimento Pontes
Mat: 5568960/011
Cargo: Professor na EE Santa Mª de B'ido G-Pará
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do Decreto datado de 22.01.94 CP94/0013132-1

Port. Nº 4878/94 de 18.05.94
Nome: Katia do Socorro da Cunha Mourão
Cargo: Esc. Datilógrafo na EE. Temístocles Araújo
Motivo: a pedido
Data da demissão: a partir de 01.02.94
Mat: 0745235/010 CP94/0013140-2

Port. Nº 4860/94 de 18.05.94
Nome: Rosângela Siqueira de Oliveira
Cargo: Servente na EE. Poranga Jucá
Motivo: abandono de emprego
Data da demissão: a partir de 01.12.93
Mat: 5282551/016 CP94/0013148-8

REPREENSÃO

Port. Nº 4859/94 de 18.05.94
Nome: Leila do Socorro da Paz Santos
Mat: 5216150/010
Cargo: Professor na ERC, 8 de agosto
Motivo: de acordo com art. 188 da Lei 5.810 de 24.01.94 CP94/0013156-9

DESIGNAR PARA RESPONDER POR FG/DAS

Port. Nº 4858/94 de 18.05.94
Nome: Solange Thulia Leite Ferreira
Mat: 0335584/014
Cargo: Professor na EE. Regina Coeli Souza Silva
Nível: GD-1 (Vice Diretor)
Período: até ulterior deliberação CP94/0013157-7

DESIGNAÇÃO

Port. Nº 4877 de 18.05.94
NOME: ORLANDINA PEREIRA DA SILVA
Mat. 0198226/013
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo no Departamento de Ensino Supletivo - Belém
Nível: FG 4
Período: Até Ulterior deliberação CP94/0012989-0

DEMITIR
Port. nº 4540 de 16.05.94
NOME: ARANALDO FARIAS RODRIGUES
Mat. 5448263/010
Cargo/lotação: Professor na ERC Anchieta-Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.1.94 CP94/0012997-1

Port. nº 4852 de 18.05.94
NOME: AFONSINA SARAIVA
Mat. 6008240/015
Cargo/lotação: Professor na EE Paulo Maranhão-Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94 CP94/0013005-8

Port. nº 4853 de 18.05.94
NOME: ADMA SILENE CRUZ DA SILVA
Mat. 6007082/010
Cargo/lotação: Professor na ERC Salesiano do trabalho - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94 CP94/0013013-9

Port. nº 4854 de 18.05.94
NOME: SAMUEL MOURA SOARES
Mat. 0318965/017
Cargo/lotação: Profª Colaborador na EE Profª Rami-ro Olavo Ribeiro de Castro - Ananindeua
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94 CP94/0013021-0

Port. nº 4855 de 18.05.94
NOME: ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS
Mat. 0369292/019
Cargo/lotação: Profª Colaborador na EE Santa Maria de Belém do Grão Pará
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94 CP94/0013029-5

Port. nº 4856 de 18.05.94
NOME: DIANA DEUSA DE JESUS PARAENSE
Mat. 6000274/017
Cargo/lotação: Professor na EE Temístocles Araújo
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94 CP94/0013037-6

DEMITIR

Port. nº 4857 de 18.05.94
NOME: MAURILLO SABINO CARDOSO DOS SANTOS
Mat. 5529875/019
Cargo/lotação: Professor na EE Placidia Cardoso
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94 CP94/0012979-3

AUTORIZAR PARA SERVIDOR(CURSO)

Port. nº 4933 de 19.05.94
NOME: DANIEL PALHETA PEREIRA
Mat. 6332722/020
Cargo/lotação: Professor na EE Orlando Bitar-Belém
Motivo da autorização: Curso de Mestrado em física
Local: Universidade Federal do Pará
Período: 02.05.94 a 02.05.96 CP94/0013045-7

Port. nº 4934 de 19.05.94
NOME: BENEDITO TADEU FERREIRA DE MORAES
Mat. 5215005/014
Cargo/lotação: Professor na EE Orlando Bitar-Belém
Motivo da autorização: Curso de mestrado em física
Local: Universidade Federal do Pará
Período: 02.05.94 a 02.05.96 CP94/0013053-8

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 4883 de 18.05.94
NOME: MIRIAM BERNARDA MOURA PEREIRA
Mat. 0315893/012
Cargo/lotação: Professor AD1 na EE Tancredo Neves-Ananindeua
Período: 06.04.94 a 15.05.94 CP94/0013061-9

Port. nº 4882 de 18.05.94
NOME: DULCINEA LIMA LOBATO
Mat. 5467063/011
Cargo/lotação: Professor na ERC Pedro Celestino do E. Santo - Ananindeua
Período: 02.05.94 a 08.05.94 CP94/0013069-4

Port. nº 4881 de 18.05.94
NOME: AMUJACI SANTOS DE MORAIS
Mat. 0320722/016
Cargo/lotação: profª AD2 na ERC Santo Afonso-Belém
Período: 14.03.94 a 23.04.94 CP94/0013077-5

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 4880 de 18.05.94
NOME: DIVA DE CASTRO COSTA
Mat. 0399132/016
Cargo/lotação: Ag. art. prát. na EE Acy Barros Pereira - Belém
Período: 20.03.94 a 17.07.94 CP94/0013085-6

LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 4879 de 18.05.94
NOME: DALILA MARIA PINTO LOBO DA COSTA
Mat. 0330566/013
Cargo/lotação: Professor AD4 na EE Paulino de Brito - Belém
Nº de dias: 15
Período: 04.05.94 a 18.05.94 CP94/0013093-7

FÉRIAS

Port. Col. nº 4695 de 17.05.94
Período: 01.06.94 a 30.06.94

Ano: 1994

Unidade: EE Ranausto Amanajas - Ananindeua

Port. Col. nº 4708 de 17.05.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE São Vicente - Ananindeua

Port. Col. nº 4707 de 17.05.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE São Vicente - Ananindeua

LICENÇA ASSISTENCIA

Port. nº 4668 de 17.05.94
NOME: SANDRA SOFIA MOKARZEL DE OLIVEIRA
Mat. 0384178/019
Cargo/lotação: Profª AD4 na EE Ruth Passarinho-Belém
Nº de dias: 12
Período: 30.01.94 a 10.02.94 CP94/0013125-9

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 4647 de 17.05.94
NOME: ROSELINA DA SILVA SANTOS
Mat. 0779024/014
Cargo/lotação: Servente na EE Santa Barbara-Icoá raci
Período: 20.03.94 a 18.04.94 CP94/0013133-0

Port. nº 4681 de 17.05.94
NOME: MARIA SUELY SOBRAL SARMANHO
Mat. 0320161/011
Cargo/lotação: Profª AD4 na ERC Santo Afonso-Belém
Período: 17.03.94 a 15.04.94 CP94/0013141-0

Port. nº 4556 de 17.05.94
NOME: RAIMUNDA NONATA SANTOS BARBOSA
Mat. 6033202/012
Cargo/lotação: Merendeira na EE Outeiro - Icoaracy
Período: 30.01.94 a 30.03.94 CP94/0013149-6

Port. nº 4680 de 17.05.94
NOME: NILTELLA MIRANDA DE ALMEIDA
Mat. 0531170/015
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE R. A. Cruz-Belém
Período: 16.03.94 a 14.04.94 CP94/0012990-4

Port. nº 4683 de 17.05.94
NOME: SANDRA SOFIA MOKARZEL DE OLIVEIRA
Mat. 0384178/019
Cargo/lotação: Profª AD4 na EE Ruth Passarinho
Período: 18.01.94 a 27.01.94 CP94/0012998-0

Port. nº 4684 de 17.05.94
NOME: REGINA LÚCIA DA SILVA SAVAIA
Mat. 0240265/023
Cargo/lotação: Orient. Educ. na EE Paulino de Brito
Período: 16.03.94 a 05.04.94 CP94/0013006-6

Port. nº 4685 de 17.05.94
NOME: MARIA DO SOCORRO VIEIRA
Mat. 6321178/017
Cargo/lotação: Esc. datilógrafo na EE M.A. Serra Freire - Icoaracy
Período: 07.03.94 a 18.03.94 CP94/0013014-7

Port. nº 4686 de 17.05.94
NOME: SANDRA SOFIA MOKARZEL DE OLIVEIRA
Mat. 0384178/019
Cargo/lotação: Profª AD4 na EE Ruth Passarinho
Período: 13.04.94 a 22.04.94 CP94/0013022-8

Port. nº 4654 de 17.05.94
NOME: RAIMUNDA ELIANA CAVALCANTE CASTRO
Mat. 0322245/012
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Pinto Marques
Período: 19.03.94 a 08.04.94 CP94/0013030-9

Port. nº 4687 de 17.05.94
NOME: GRACILDA TENÓRIO DE MORAES
Mat. 5369762/013
Cargo/lotação: Servente na EE Stelio Maroja-Belém
Período: 05.04.94 a 04.05.94 CP94/0013038-4

Port. nº 4682 de 17.05.94
NOME: AMUJACI SANTOS DE MORAIS
Mat. 0320722/016
Cargo/lotação: Profª AD2 na ERC Santo Afonso-Belém
Período: 24.04.94 a 29.04.94 CP94/0013046-5

Port. nº 4691 de 17.05.94
NOME: MARA JANE SILVESTRE DE LIMA
Mat. 5189551/010
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Mª Gabriela Ramos de Oliveira - Ananindeua
Período: 15.04.94 a 04.05.94 CP94/0013054-6

Port. nº 4690 de 17.05.94
NOME: MARIA DAS DORES CHAGAS TORRE
Mat. 0256935/015
Cargo/lotação: Profª AD1 na EE Placidia Cardoso
Período: 28.03.94 a 11.04.94 CP94/0013062-7

Port. nº 4661 de 17.05.94
NOME: Mª DE FÁTIMA ESPINHEIRO DE BRITO
Mat. 5449375/010
Cargo/lotação: Servente na EE Ranausto Amanajas
Período: 07.03.94 a 05.04.94 CP94/0013070-8

Port. nº 4661 de 17.05.94
NOME: MARIA DE FÁTIMA ESPINHEIRO DE BRITO
Mat. 5449375/010
Cargo/lotação: Servente na EE Ranausto Amanajas-Ananindeua
Período: 07.03.94 a 05.04.94 CP94/0013078-3

Port. nº 4686 de 17.05.94
NOME: CLEONICE VALDEZ VIEIRA
Mat. 0494348/012
Cargo/lotação: Aux. disciplina na EE V. A. da Cunha - Belém
Período: 14.04.94 a 28.04.94 CP94/0013086-4

Port. nº 4693 de 17.05.94
 NOME: OSMARINA ARAÚJO RIBEIRO
 Mat. 5349125/010
 Cargo/lotação: Servente na EE Tenente Rego Barros
 Período: 24.04.94 a 22.06.94 CP94/0013094-5

Port. nº 4692 de 17.05.94
 NOME: ROSA MARIA SOUZA DA SILVA
 Mat. 0526894/014
 Cargo/lotação: Profº ADL na ERC São Cristóvão-Belém
 Período: 06.04.94 a 26.04.94 CP94/0013102-0

Port. nº 4694 de 17.05.94
 NOME: ANA MARIA CARVALHO DE AZEVEDO
 Mat. 0626864/013
 Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Acy Barros Pereira - Belém CP94/0013110-0

Port. nº 4648 de 17.05.94
 NOME: Mª SALOMÉ VILHENA DOS SANTOS
 Mat. 0448680/024
 Cargo/lotação: Adm. Escolar na EE Santos Dumont
 Período: 10.03.94 a 08.04.94 CP94/0013118-6

Port. nº 4658 de 17.05.94
 NOME: IRACEMA PANTOJA DA SILVA OLIVEIRA
 Cargo/lotação: Professor na EE Esther Bandeira
 Período: 28.02.94 a 18.04.94 CP94/0013126-7

Port. nº 4659 de 17.05.94
 NOME: JOÃO DAS GRAÇAS L. DA COSTA
 Mat. 0538019/019
 Cargo/lotação: Profº Colaborador na EE Augusto Montenegro - Belém CP94/0013134-8

Port. nº 4660 de 17.05.94
 NOME: IZABEL SILVA GOMES
 Mat. Ag. Portaria na EE profª Anésia - Belém
 Período: 12.03.94 a 20.04.94 CP94/0013142-9

Port. nº 4650 de 17.05.94
 NOME: MANOEL DOS REIS VIEGA
 Mat. 5452015/018
 Cargo/lotação: Vigia na Centro C.P.H. Santa Iza-
 bel da Hungria - Belém CP94/0013150-0

Port. nº 4649 de 17.05.94
 NOME: IVONE DO SOCORRO DE CARVALHO PEREIRA
 Mat. 5402310/010
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Rodrigues
 Pinagê - Belém CP94/0013158-5

Port. nº 4652 de 17.05.94
 NOME: ADONITA DE OLIVEIRA LIMA
 Mat. 5355648/017
 Cargo/lotação: Servente na ERC centro Educ.
 Profº Conceição - Ananindeua CP94/0012991-2

Port. nº 4653 de 17.05.94
 NOME: LUIZA CAVALCANTE SIQUEIRA
 Mat. 5282640/018
 Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na ERC São João
 Batista - Icoaracy CP94/0012999-8

Port. nº 4651 de 17.05.94
 NOME: LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA OLIVEIRA
 Mat. 0628484/013
 Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE R. A. Cruz
 Período: 11.04.94 a 25.04.94 CP94/0012983-1

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 4679 de 17.05.94
 NOME: OLGARINA GOMES DA COSTA
 Mat. 0336513/017
 Cargo/lotação: Insp. Alunos na EE Rodrigues Pinagê
 Período: 19.03.94 a 17.04.94 CP94/0013007-4

Port. nº 4671 de 17.05.94
 NOME: MONICA RANGEL BINATO
 Mat. 5557941/018
 Cargo/lotação: Professor na EE R. A. Cruz-Belém
 Período: 04.03.94 a 07.05.94 CP94/0013015-5

Port. nº 4670 de 17.05.94
 NOME: Mª HILDEBRANDINA DOS SANTOS PINHEIRO
 Mat. 0376400/018
 Cargo/lotação: Profº ADL na EE Placidia Cardoso
 Belém CP94/0013023-6

Port. nº 4678 de 17.05.94
 NOME: OLGARINA GOMES DA COSTA
 Mat. 0336513/017
 Cargo/lotação: Insp. Alunos na EE Rodrigues Pinagê
 Período: 19.04.94 a 18.05.94 CP94/0013031-7...

Port. nº 4674 de 17.04.94
 NOME: GRACILDA TENORIO DE MORAES
 Mat. 5369762/013
 Cargo/lotação: Servente na EE Stélio Maroja-Belém
 Período: 05.05.94 a 02.08.94 CP94/0013039-2

Port. nº 4669 de 17.05.94
 NOME: MARINA MOTA RABELO
 Mat. 0340049/019
 Cargo/lotação: Profº ADL na EE Ruth dos Santos
 Almeida CP94/0013047-3

Port. nº 4672 de 17.05.94
 NOME: LAZARA MARIA CETRARO SOARES
 Mat. 0468835/019
 Cargo/lotação: Profº ADL na EE Santa Luzia-Belém
 Período: 27.03.94 a 10.04.94 CP94/0013055-4

Port. nº 4676 de 17.05.94
 NOME: RAIMUNDA CÉLIA DOS REIS BARBOSA
 Mat. 0350915/013
 Cargo/lotação: Insp. Alunos na EE Regina Coeli Sou

za Silva - Ananindeua
 Período: 05.04.94 a 04.05.94 CP94/0013063-5

Port. nº 4675 de 17.05.94
 NOME: SUELY MARIA DA COSTA FONTELLAS
 Mat. 5339987/020
 Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Acy Barros
 Pereira - Belém CP94/0013071-6

Port. nº 4677 de 17.05.94
 NOME: Mª DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO
 Mat. 0399140/018
 Cargo/lotação: Profº AD2 na EE Acy Barros Pereira
 Período: 13.04.94 a 11.06.94 CP94/0013079-1

Port. nº 4673 de 17.05.94
 NOME: EVANDRO RAIMUNDO DA ROCHA PAIXÃO
 Mat. 0357030/012
 Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Santos Dumont-Belém
 Período: 22.04.94 a 05.06.94 CP94/0013087-2

(Fat. nº 10.026466, Reg. nº 10.026466, D=25/05/94)

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS
 DEDITIR

PORT. Nº: 4477/94 de 13.05.94
 NOME: AURELIA ANEQUINO XAVARES
 Mat: 6001025-016
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: ANTONIO C. MACHADO /TERRA SANTA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94 CP94/0013095-3

PORT. Nº: 4478/94 de 13.05.94
 NOME: LUCELINA DA ROCHA TEIXEIRA
 Mat: 6330932-010
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: SÃO SEBASTIÃO /TERRA SANTA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.95, NOMEADA ATRAVÉS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL CP94/0013103-8

PORT. Nº: 4479/94 de 13.05.94
 NOME: SANDRA MARIA PEREIRA ASSIS
 Mat: 6302092-018
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: SÃO SEBASTIÃO / TERRA SANTA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94 CP94/0013111-9

PORT. Nº: 4480/94 de 13.05.94
 NOME: LARA GUIMARÃES REIS
 Mat: 5531551-018
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: ANTONIO C. MACHADO /TERRA SANTA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94 CP94/0013119-4

PORT. Nº: 4481/94 de 13.05.94
 NOME: ILMA DE SOUSA BRITO
 Mat: 6034152-013
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: GERALDO SANTOS / VIGIA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94 CP94/0013127-5

PORT. Nº: 4482/94 de 13.05.94
 NOME: FRANCISCO AUGUSTO VALENTE DE ALMEIDA
 Mat: 6036775-010
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: ANTONIO C. MACHADO /TERRA SANTA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94 CP94/0013135-6

PORT. Nº: 4483/94 de 13.05.94
 NOME: MARGARETH DE LOURDES MONTEIRO SOEIRO
 Mat: 5142679-028
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: ERC. CENTRO EDUC. DA VIGIA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94 CP94/0013143-7

PORT. Nº: 4484/94 de 13.05.94
 NOME: ELIZABETH MONTEIRO CORDEIRO
 Mat: 5509904-015
 CARGO/LOTACÃO: ESCR. DATIL./EE: C. FRANÇA / VIGIA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94 CP94/0013151-8

PORT. Nº: 4485/94 de 13.05.94
 NOME: DENILDA QUEIROZ DOS SANTOS
 Mat: 5509815-013
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: QUIRINO FERNANDES / VIGIA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94 CP94/0013159-3

PORT. Nº: 4486/94 de 13.05.94
 NOME: ALCIDES MORAES DOS SANTOS
 Mat: 5453887-015
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: ERC. CENTRO EDUC. DE VIGIA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94 CP94/0013192-0

PORT. Nº: 4487/94 de 13.05.94
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA COSTA
 Mat: 5509963-016
 CARGO/LOTACÃO: ESCR. DATIL./EE: BERTOLDO NUNES / VIGIA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94 CP94/0013200-7

PORT. Nº: 4488/94 de 13.05.94
 NOME: MARIZETE BARBOSA DE SOUZA
 Mat: 5328492-013
 CARGO/LOTACÃO: ESCR. DATIL./EE: KM. 57 / VIGIA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94 CP94/0013208-2

PORT. Nº: 4489/94 de 13.05.94
 NOME: JOÃO SERGIO COUTINHO RODRIGUES
 Mat: 5371147-011
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: JULIANA SOUZA / VIGIA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DE DECRETO DATADO DE 22.01.94 CP94/0013016-3

PORT. Nº: 4498/94 de 13.05.94
 NOME: LAURA MARIA DA SILVA SANTOS
 Mat: 5241944-014
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: JOHN KENNEDY / VIGIA
 MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94 CP94/0013024-4

PORT. Nº: 4492/94 de 13.05.94
 NOME: RAIMUNDO DE FREITAS SANTOS
 Mat: 5542634-010
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: OLIVIERA RABELO /NONDON DO PARÁ
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.12.93 CP94/0013032-5

DESIGNAR

PORT. Nº: 4460/94 de 12.05.94
 NOME: SEBASTIÃO SANTANA DA COSTA
 Mat: 0485276-012
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./RAIMUNDO A. DA COSTA /OBRAS DO PARÁ
 NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0013040-6

PORT. Nº: 4461/94 de 12.05.94
 NOME: ANGELO PAGANELLI
 Mat: 5061717-017
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: VICENTE MAUÉS /ARATETUBA
 NÍVEL: GD-1 (VICE DIRETOR)
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0013048-1

PORT. Nº: 4491/94 de 13.05.94
 NOME: JANTILÁ MARQUES MENZES
 Mat: 0552305-010
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: GRÃO PARÁ / TUCURUI
 NÍVEL: GD-2
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0013056-2

DISPENSAR

PORT. Nº: 4711/94 de 17.05.94
 NOME: MARIA IVANILDE AVILA DA COSTA
 Mat: 0649929-010
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: VITALINO M. VARI/CAPITÃO POÇO
 TIPO DE GRAT: FG-3
 PORT. DESIG: 653/93 de 29.01.93 CP94/0013064-3

PORT. Nº: 4491/94 de 13.05.94
 NOME: ROZE MAYRE DOINIZIO MATTAR
 Mat: 5473012-018
 CARGO/LOTACÃO: ESCR. DATIL./17ª URB DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 TIPO DE GRAT: FG-4 (SECRETARIA)
 PORT. DESIG: Nº 1741/94 de 15.06.93 CP94/0013072-4

RETIFICAR

PORT. Nº: 4405/94 de 10.05.94, RETIFICAR NA PORT. 58805/89 DE 01.11.89, O QUINQUÊNIO
 NOME: ANA LUCIA FREITAS ALMEIDA
 CARGO/LOTACÃO: ESCR. DATIL./EE: FRANCISCO ASSIS /TUCURUI
 PERÍODO: 18.01.83 a 17.01.88 PARA: 18.10.83 a 17.10.88 CP94/0013080-5

T/S/EFEITO

PORT. Nº: 4408/94 de 10.05.94, T/S/EFEITO A PORT. 9201/93 30.08.93 - LICENÇA SAÚDE
 NOME: LUIZA PEREIRA DA SILVA FARIAS
 Mat: 0200662-010
 CARGO/LOTACÃO: SERV./EE: LUIZA AMARA /NOVA TIMBOTEUA
 PERÍODO: 01.07.93 a 30.07.93 CP94/0013088-0

PORT. Nº: 4407/94 de 10.05.94, T/S/EFEITO A PORT: 9953/93 DE 17.09.93, LICENÇA ESPECIAL
 NOME: GILVANETE LOPES FEITOSA
 Mat: 0203661-017
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: DEP: R.R. DE SOUZA / TUCURUI
 QUINQ: 16.06.88 a 15.06.93
 PERÍODO: 23.11.93 a 20.02.94 CP94/0013096-1

AUTORIZAR

PORT. Nº: 2434/94 de 09.05.94
 NOME: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS
 Mat: 6003532-017
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: PTE. TANCREDO NEVES / MELGAÇO
 MOTIVO: PARTIC. DO CURSOS DE LICEN. EM HISTORIA 2ª ETAPA LOCAL: NO CAMPUS UNIV. DO MARAJÓ NÚCLEO DE BREVES
 PERÍODO: 10.01.94 a 18.03.94 CP94/0013104-6

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 4416/94 de 10.05.94
 NOME: JOSE RAIMUNDO FERREIRA VIANA
 Mat: 0413585-013
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: DO TANTARUGUEIRO /PONTA DE PEDRAS
 PERÍODO: 01.03.94 a 15.04.94 CP94/0013112-7

PORT. Nº: 124/94 de 19.04.94
 NOME: AMARO RODRIGUES CAMPOS
 Mat: 0200522-010
 CARGO/LOTACÃO: SERV./EE: AUGUSTO OLÍMPIO /N. TIMBOTEUA
 PERÍODO: 14.04.94 a 13.04.94 CP94/0013120-8

PORT. Nº: 4407/94 de 10.05.94
 NOME: JULIETA ALVES FEITOSA
 Mat: 6001017-014
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: ANTONIO C. MACHADO /TERRA SANTA
 PERÍODO: 01.01.94 a 01.03.94 CP94/0013128-3

PORT. Nº: 4410/94 de 10.05.94
 NOME: MARIA BULHÕES DA SILVA SIQUEIRA
 Mat: 0642649-015
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE: KM 36 / VIGIA
 PERÍODO: 07.03.94 a 05.04.94 CP94/0013136-4

PORT. Nº: 4411/94 de 10.05.94
 NOME: ODA MARIA FERREIRA DA SILVA
 Mat: 0422533-016

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

CARGO/LOTAÇÃO: PROFS./ENC. SAGRADA FAMILIA/ BUJARU
PERÍODO: 15.03.94 a 29.03.94 CP94/0013144-5

PORT. Nº: 4412/94 de 10.05.94
NOME: IENE MARIA PAMPLONA BELTRÃO
MAT.: 5257476-011 PERÍODO: 22.03.94 a 05.05.94
CP94/0013152-6

PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 4413/94 de 10.05.94
NOME: BENEDITA ABREU DE LIMA
MAT.: 0236942/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-2/EE. JOSE OPERARIO/S. MIGUEL DO GUAMA
PERÍODO: 08.04.94 a 27.04.94 CP94/0013160-7

PORT. Nº: 4414-94 de 10.05.94
NOME: AMRILDA MONTIKIRO DE SOUSA
MAT.: 6306918/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. - EE JOSÉ AGOSTINHO GUERRA/DISTRITO DE
MONTIK DOBRADO
PERÍODO: 04.04.94 a 18.04.94 CP94/0013165-8

PORT. Nº: 4415-94 de 10.05.94
NOME: LEONICE NASCIMENTO FERREIRA
MAT.: 0571237/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD.4-EE JOANA L CABRAL/SOURE
PERÍODO: 28.03.94 a 26.04.94 CP94/0013173-9

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº: 4406-94 de 10.05.94
NOME: YELMA LUCIA DO VALE FIGUEIREDO
MAT.: 5292980/013
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA - EE TEODORO DE OLIVEIRA/ SÃO
CAETANO DE OQUELHAS
PERÍODO: 08.03.94 a 05.07.94 CP94/0013181-0

PORT. Nº: 002-94 de 24.03.94
NOME: TANIA FERREZINHA FILIPINI SALDANHA
MAT.: 0285420/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. EM. KLCIONE BARBALHO/EUROPOLIS
PERÍODO: 21.03.94 a 18.07.94 CP94/0013189-5

PORT. Nº: 058/94 de 09.05.94
NOME: MARIA DA PENHA RODRIGUES MIRANDA
MAT.: 5442532-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. EM. PAULO HANNENNA / PAU D'ARCO
PERÍODO: 28.04.94 a 25.08.94 CP94/0013197-6

PORT. Nº: 117/94 de 24.04.94
NOME: MARIA CELIA NUNES PEREIRA
MAT.: 0213436-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. EM. RITA RICARDO / N. TIMBOTEUA
PERÍODO: 23.03.94 a 20.07.94 CP94/0013205-0

PORT. Nº: 118/94 de 24.04.94
NOME: LUCILENA SOUSA DOS PASSOS
MAT.: 5540445-014
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DAVIL/EE. JOSE V. DA COSTA / PEIXE BOI
PERÍODO: 04.04.94 a 01.08.94 CP94/0013213-1

PORT. Nº: 129/94 de 24.04.94
NOME: MARIA DE FÁTIMA ALENCAR DA SILVA
MAT.: 0539031-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFS./EM. JONATHAS P. ATHIAS / PEIXE BOI
PERÍODO: 04.04.94 a 01.08.94 CP94/0013221-2

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 4418-94 de 10.05.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: ANA LUCIA FREITAS ALMEIDA
Matrícula: 0203050/010
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Francisco A Rios -
Tucuruí
Triênio: 18.10.88 a 17.10.91
Período: 15.06.94 a 13.08.94 CP94/0013229-8

Port. nº 4419-94 de 10.05.94
Nº de dias de licença: 120 dias
Nome: ANA EUSTÁZIA DE MATOS LACERDA
Matrícula: 0449504/013
Cargo/lotação: Prof. - EE Aluísio Lech/Faculdade
Triênio: 10.05.86 a 09.05.89 e 10.05.89 a 09.05.92
Período: 02.05.94 a 30.06.94 e 01.07.94 a 29.08.94
CP94/0013237-9

Port. nº 4420-94 de 10.05.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARIA IVONE MORAES SANTIAGO
Matrícula: 0201294/017
Cargo/lotação: Prof. AD.4 - EE Neg. Carneira - Nova
Timboteua
Triênio: 21.08.84 a 20.08.87
Período: 07.03.94 a 06.05.94 CP94/0013245-0

Port. nº 4421-94 de 10.05.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARIA POISS DE ARAUJO LEITE
Matrícula: 0539570/013
Cargo/lotação: Servente - EE Edgar Ferreira/Peixe-Boi
Triênio: 16.02.87 a 15.02.90
Período: 01.06.94 a 30.07.94 CP94/0013253-0

Port. nº 4422-94 de 10.05.94
Nº de dias de licença: 240 dias
Nome: JOELMAS FERNANDES NASCIMENTO
Matrícula: 0544655/013
Cargo/lotação: Prof. - EE Emerentina de Sousa -
Trevos
Triênio: 28.05.89 a 27.05.92, 28.05.92 a 27.05.95,
28.05.95 a 27.05.98 e 28.05.98 a 27.05.91
Período: 04.04.94 a 02.06.94, 03.06.94 a 01.08.94

02.06.94 a 30.09.94 e 01.10.94 a 29.11.94

Port. nº 4423-94 de 10.05.94 CP94/0013261-1
Nº de dias de licença: 060
Nome: ANA MARIA LOPES DE ARAUJO
Matrícula: 0563714/019
Cargo/lotação: Prof. - EE Estevão Gomes/Trevos
Triênio: 16.06.86 a 15.06.89
Período: 01.06.94 a 29.09.94 CP94/0013269-7

Port. nº 4424-94 de 10.05.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: MARLINDA DAIROSO PINTO
Matrícula: 0581079/017
Cargo/lotação: Servente - EE Sathelito Gil V Nova -
Conceição de Araguaia
Triênio: 15.04.86 a 14.04.89
Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0013277-8

Port. nº 4425-94 de 10.05.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARTA FIGUEIREDO MARTINS
Matrícula: 0582280/010
Cargo/lotação: Prof. AD.1 - EE Sathelito G V Nova -
Conceição de Araguaia
Triênio: 17.11.88 a 15.11.91
Período: 01.06.94 a 30.07.94 CP94/0013285-9

Port. nº 4426-94 de 10.05.94
Nº de dias de licença: 120 dias
Nome: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
Matrícula: 0237396/015
Cargo/lotação: Vigia - EE Pinheiro/S II do Guará
Triênio: 23.05.84 a 22.05.87 e 23.05.87 a 22.05.90
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94
CP94/0013293-0

Port. nº 4427-94 de 10.05.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: REGINA LILIANA DA SILVA
Matrícula: 0647985/010
Cargo/lotação: Prof. AD.1-EE João A. Batista -
Santa Cruz do Arari
Triênio: 21.03.85 a 20.03.88
Período: 22.06.94 a 20.08.94 CP94/0013301-4

Port. nº 4428-94 de 10.05.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARIA DAS DORES RODRIGUES PEREIRA
Matrícula: 0652172/010
Cargo/lotação: Servente-EE D. Angelo/Rivato
Santa Cruz do Arari
Triênio: 03.05.83 a 02.05.86
Período: 22.06.94 a 20.08.94 CP94/0013309-0

Port. nº 4429-94 de 10.05.94
Nº de dias de licença: 120
Nome: LUIZA ALMEIDA MACHADO
Matrícula: 0255491/012
Cargo/lotação: Prof. AD.1- EE. São Sebastião
Terra Santa
Triênio: 19.04.82 a 18.04.85 e 19.04.85 a 18.04.88
Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0013317-0

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

Port. nº 154-94 de 28.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. Mª Augusta Alencar/N. Timboteua
CP94/0013325-1

Port. nº 155-94 de 28.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. "Doa Vista"/N. Timboteua
CP94/0013333-2

Port. nº 156-94 de 28.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. Samaúma/N. Timboteua CP94/0013341-3

Port. nº 157-94 de 28.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. "Pau-Amarelo"/N. Timboteua
CP94/0013349-5

Port. nº 158-94 de 28.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. Travessa "Jutai"/N. Timboteua
CP94/0013350-2

Port. nº 159-94 de 29.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. "Travessa Jutai"/N. Timboteua
CP94/0013342-1

Port. nº 160-94 de 29.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. "Maria do Carmo"/N. Timboteua
CP94/0013334-0

Port. nº 161-94 de 29.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. Soriago Monteiro da Silva/N. Timboteua
CP94/0013326-0

Port. nº 162-94 de 29.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. Isolda Estadual/Em 152/N. Timboteua
CP94/0013318-9

Port. nº 163-94 de 29.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Travessa Sapucaia Sul/ N. Timboteua
CP94/0013310-3

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS
Port. nº 81-94 de 25.04.94
Ano: 1994
Período: 06.06.94 a 05.07.94
Unidade: EE. "Alto Jaburu/Peixe Boi CP94/0013302-2

Port. nº 82-94 de 25.04.94
Ano: 1994
Período: 06.06. a 05. 07.94
Unidade: EE. "Manoel Aires da Silva"/Peixe-Boi
CP94/0013294-8

Port. nº 83-94 de 08.04.94
Ano: 1994
Período: 06.06. a 05. 07.94
Unidade: EE. João Gomes Pedrosa/Peixe.Boi
CP94/0013286-7

Port. nº 84-94 de 25.04.94
Ano: 1994
Período: 06.06. a 05.07.94
Unidade: EE. "Augusto Correa"/Peixe.Boi
CP94/0013278-6

Port. nº 85-94 de 08.04.94
Ano: 1994
Período: 06.06. a 05.07.94
Unidade: EE. Monsenhor J.M. do Lago/Peixe Boi
CP94/0013270-0

Port. nº 86-94 de 25.04.94
Ano: 1994
Período: 06.06. a 05.07.94
Unidade: EE. "João Paulo II"/Peixe -Boi
CP94/0013262-0

Port. nº 87- 94 de 25.04.94
Ano: 1994
Período: 06.06. a 05.07.94
Unidade: EE. "João Batista Filho"/Peixe.Boi
CP94/0013254-9

Port. nº 88-94 de 25.04.94
Ano: 1994
Período: 06.06. a 05.07.94
Unidade: EE. Jonathas P. Athias/Peixe.Boi
CP94/0013246-8

Port. nº 152-94 de 28.04.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.07.94
Unidade: Maria Urbana da Silva/Nova Timboteua
CP94/0013238-7

Port. nº 153-94 de 28.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 14.08.94
Unidade: EE. Mª Augusta Alencar/N. Timboteua
CP94/0013230-1

Port. nº 0296-94 de 12.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. José Luis Claudio/S.D. Araguaia
CP94/0013222-0

Port. nº 08-94 de 10.05.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.07.94
Unidade: EE. "Ester Mouta/Ponta de Pedras
CP94/0013214-0

Port. nº 147-94 de 28.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. Augusto Olimpio/Nova Timboteua
CP94/0013206-9

Port. nº 148-94 de 28.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 14.08.94
Unidade: EE. Mª Urbana da Silva/N Timboteua
CP94/0013198-0

Port. nº 75-94 de 25.04.94
Ano: 1994
Período: 06.06.94 a 05.07.94
Unidade: "EE. "Fernando Guilhon"/Peixe-Boi
CP94/0013190-0

Port. nº 76-94 de 25.04.94
Ano: 1994
Período: 13.06.94 a 12.07.94-20.06.94 a 19.07.94
Unidade: EE. "Anexo José Bonifácio/Peixe.Boi
CP94/0013188-8

Port. nº 77-94 de 25.04.94
Ano: 1994
Período: 13.06.94 a 12.07.94
Unidade: EE. Augusto Correa/Peixe Boi
CP94/0013174-7

Port. nº 78-94 de 25.04.94
Ano: 1994
Período: 27.06.94 a 26.07.94
Unidade: EE. Virginia de Jesus/Peixe.Boi
CP94/0013166-6

Port. nº 79-94 de 25.04.94
Ano: 1994
Período: 06.06.94 a 05.07.94-13.06.94 a 05.07.94
Unidade: EE. José Vieira/Peixe. Boi
CP94/0013279-4

Port. nº 80-94 de 25.04.94
Ano: 1994
Período: 06.06.94 a 05.07.94-13.06.94 a 12.07.94
Unidade: EE. Castelo Branco/Peixe.Boi
CP94/0013287-5

Port. nº 0288-94 de 11.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Pequeno Polegar/Marabá
CP94/0013167-4

Port. nº 0289-94 de 11.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE. Pequeno Polegar/Marabá
CP94/0013175-5

Port. nº 0290-94 de 11.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Pequeno Polegar/Marabá
CP94/0013183-6

Port. nº 0291-94 de 11.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Pequeno Polegar/Marabá
CP94/0013191-7

Port. nº 0292-94 de 12.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. José do Araguaia/ Araguaia
CP94/0013199-2

Port. nº 0293-94 de 12.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. José Luis Claudio/ Araguaia
CP94/0013207-7

Port. nº 0293-94 de 12.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. José Luis Claudio/ Araguaia
CP94/0013215-8

Port. nº 0294-12.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE. José do Araguaia
CP94/0013223-9

Port. nº 0295-94 de 12.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. José Luis Claudio/ Araguaia
CP94/0013231-0

Port. nº 0295-94 de 12.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. José Luis Claudio/ Araguaia
CP94/0013239-5

Port. nº 0245-94 de 04.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE. Judith Gomes Leitão/Marabá
CP94/0013247-6

Port. nº 0246-94 de 04.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Judith Gomes Leitão/Marabá
CP94/0013255-7

Port. nº 0246-94 de 04.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Judith Gomes Leitão/Marabá
CP94/0013263-8

Port. nº 0248-94 de 04.05.94
Ano: 1994
Período: 01.05.94 a 14.06.94
Unidade: 4ª URE/Marabá
CP94/0013271-9

Port. nº 0249-94 de 05.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: 4ª URE/Marabá
CP94/0013295-6

Port. nº 0250-94 de 05.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: 4ª URE/Marabá
CP94/0013303-0

Port. nº 0250-94 de 05.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: 4ª URE/Marabá
CP94/0013311-1

Port. nº 0280-94 de 10.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Avanir Tenório Ramos/Marabá
CP94/0013319-7

Port. nº 0281-94 de 10.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Avanir Tenório Ramos/Marabá
CP94/0013327-8

Port. nº 0288-94 de 11.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Pequeno Polegar/Marabá
CP94/0013335-9

Port. nº 0237-94 de 03.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Joana D' Marabá
CP94/0013343-0

Port. nº 0238-94 de 03.05.94
Ano: 1994

Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Teotônio Vilela/Marabá
CP94/0013351-0

Port. nº 4292-94 de 04.05.94
Ano: 1994
Período: 02.05.94 a 15.06.94
Unidade: EE. Conego Batista/Barcarena
CP94/0013352-9

Port. nº 0239-94 de 03.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Teotônio Vilela/Marabá
CP94/0013344-8

Port. nº 0240-94 de 03.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Gabriel Pimenta Nova/Marabá
CP94/0013336-7

Port. nº 0241-94 de 04.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Plínio Pinheiro/Marabá
CP94/0013328-6

Port. nº 0241-94 de 04.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Plínio Pinheiro/Marabá
CP94/0013320-0

Port. nº 0242-94 de 04.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE. Plínio Pinheiro/Marabá
CP94/0013312-0

Port. nº 0243-94 de 04.07.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Judith Gomes Leitão/Marabá
CP94/0013304-9

Port. nº 0244-94 de 04.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE. Judith Gomes Leitão/Marabá
CP94/0013296-4

Port. nº 164-94 de 29.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. Travessa Cariteua/N. Timboteua
CP94/0013288-3

Port. nº 165-94 de 29.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. Profª Mª Luiza Amaral/N. Timboteua
CP94/0013280-8

Port. nº 166-94 de 29.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 14.08.94- 01.07.30.07.94
Unidade: EE. Profª Mª Luiza Amaral/N. Timboteua
CP94/0013272-7

Port. nº 177-94 de 05.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 14.08.94
Unidade: EE. Augusto Olimpio/N. Timboteua
CP94/0013264-6

Port. nº 145-94 de 05.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 14.08.94
Unidade: EE. Augusto Olimpio/N. Timboteua
CP94/0013256-5

Port. nº 4847-94 de 18.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: 8ª URE/Obitas
CP94/0013248-4

Port. nº 03-94 de 11.04.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.07.94
Unidade: EE. Eurico Valle/Rurópolis
CP94/0013240-9

Port. nº 04-94 de 27.04.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.07.94
Unidade: "O Mundo da Criança"/Rurópolis
CP94/0013232-8

Port. nº 05-94 de 27.04.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.07.94
Unidade: EE. Bairro Vila Nova/Rurópolis
CP94/0013224-7

Port. nº 06-94 de 27.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. Teotônio Vilela/Rurópolis
CP94/0013216-6

Port. nº 07-94 de 28.04.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.07.94
Unidade: EE. Almir Gabriel/Rurópolis
CP94/0013208-5

Port. nº 08-94 de 28.04.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.07.94
Unidade: EE. Elcione Barbalho/Rurópolis
CP94/0013200-0

Port. nº 4932-94 de 19.05.94
Nome: MARIA DAIVA DE ALMEIDA SILVA
DESIGNAR

Matricula: 0223980/016
Cargo/lotação: Prof. AD.1 - ERC Soelinho Encantado Redenção
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: até ult. deliberação
CP94/0013192-5

LICITAÇÃO ESPECIAL

Port. nº 4430-94 de 10.05.94
Nº de dias de licença: 120 dias
Nome: LEIDA HAZARE CORREIA SARMENTO
Matricula: 0571610/019
Cargo/lotação: Prof. AD.4-EE Raimundo Ramos/Soure
Triênio: 16.05.84 a 15.05.87 e 16.05.87 a 15.05.90
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94
CP94/0013184-4

DETERMINAR

Port. nº 0043-94 de 11.02.94
Nome: MARIA DA LUZ BARROS RIBEIRO
Matricula: 0339776/011
Cargo/lotação: Prof. AD.2 - EE Liberdade/Marabá
Port. Ant. de Licença Especial: 8474-93 de 04.08.93
Quinq.: 11.04.84 a 10.04.89
Período: 01.02.94 a 01.05.94
CP94/0013176-3

Port. nº 0054-94 de 22.02.94
Nome: GREGIANA RODRIGUES SANTOS
Matricula: 0277312/010
Cargo/lotação: Prof. AD.1 - EE Dr. Gaspar Viana - Marabá
Quinq.: 28.05.86 a 27.05.91
Período: 10.02.94 a 10.05.94
Port. Ant. de Licença Especial: 13228/93 de 25.11.93
CP94/0013168-2

Port. nº 0193-94 de 27.04.94
Nome: MARIA MOREIRA TORRADO
Matricula: 0273813/024
Cargo/lotação: Ag. de Portaria - 4ª URE/Marabá
Port. Ant. de Licença Especial: 2113/94 de 02.03.94
Quinq.: 01.04.81 a 31.03.84 e 01.04.84 a 31.03.87
Período: 18.04.94 a 15.08.94
CP94/0013161-5

(Fat. nº 10.026467, Reg. nº 10.026467, Dia: 25/05/94)

SECRETARIA DE ESTADO
DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E MINERAÇÃOINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM, representada por seu Secretário Adjunto, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do Parecer-Conjur nº 22/94, de 20 de maio de 1994, da Assessoria Jurídica desta Secretaria, fundamentado no artigo 25, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93, justifica e reconhece a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços da empresa CEDO-CENTRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO DE ORGANIZAÇÕES S/C.

Belém(PA), 23 de maio de 1994.

Luiz Regis Furtado
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado
de Indústria, Comércio e Mineração.

CP94/0013169-0

RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a justificativa e decisão do Secretário Adjunto desta Secretaria de Estado por atender aos requisitos legais.

Luiz Regis Furtado
Secretário de Estado de Indústria,
Comércio e Mineração, em exercício.

CP94/0013177-1

(Fat. nº 10.026471, Reg. nº 10.026471, Dia: 25/05/94)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ERRATA

No extrato publicado no Diário Oficial do Estado de número 27.717, de 13 de maio de 1994, do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM e a Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, onde se lê a expressão "dotação orçamentária: 11207",

Leia-se: "Dotação Orçamentária: 11217"

Belém(PA), 23 de maio de 1994.

CP94/0013185-2

(Fat. nº 10.026470, Reg. nº 10.026470, Dia: 25/05/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS
 MODALIDADE: Carta Convite nº 041/94 - Aquisição de Carnes em Geral, para as Unidades de Assistência Básica - Processo Licitatório nº 2813/94.
 FIRMA VENCEDORA: Golden Carne Ltda - Itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06.
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: Salim Bechara Resque Neto.

Belém, 23 de maio de 1994

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social,
 interino CP94/0013193-3

(Fat. nº 10.026474, Reg. nº 10.026474, Dia: 25/05/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. P. L.

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN comunica aos possíveis interessados que, por ser feriado RELIGIOSO o próximo dia 02 de junho (CORPUS CHRISTI), a CONCORRÊNCIA Nº 001/94, para execução de serviços de recuperação de embarcações, será realizada em data de 03.06.94, às 10:00 horas, no mesmo local já anunciado anteriormente.

Belém, 24 de maio de 1994

Engo IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES
 Presidente da C.P.L.
 CP94/0013217-4

(Fat. nº 10.026513, Reg. nº 10.026513, Dia: 25/05/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
 CONTRATADO: MARCELA GARCILHEA FERREIRA RIB
 CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS
 VIGÊNCIA: 01.05.94 a 31.12.95
 REMUNERAÇÃO: 72,53 UNV's
 SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO (SUBSTITUIÇÕES, FÉRIAS, ETC)
 PORTARIA Nº/DATA: 097/94 - CAB/SECRETAM de 20.05.94
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO: AUGUSTO ALVES ORDONHEZ/
 MAT. 2050722-025
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENFERMEIRO SANITARISTA/GRUPO DA DIVISÃO DE PROJETOS
 INDUSTRIAIS/D.I.A.
 MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: LICENÇA MATERNIDADE
 PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 27.05.94 a 03.06.94
 CP94/0013201-8

(Fat. nº 10.026476, Reg. nº 10.026476, Dia: 25/05/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 151/94 de 24.05.94
 Nome do servidor : Guaracy Rabelo de Souza
 Matrícula : 3182029 - 023
 Cargo/Função : Supervisor Técnico I
 Tipo de gratificação: Chefe de Departamento
 Portaria anterior nº 395/91 de 01.09.91

Portaria nº 152/94 de 24.05.94
 Nome do servidor : Vera Lúcia Álvés de Oliveira
 Matrícula : 3180824 - 013
 Cargo/Função : Auxiliar Técnico II
 Tipo de gratificação: Secretária
 Portaria anterior nº 163/93 de 16.07.93

Idinomar Saraiva Bahia
 Presidente CP94/0013289-1

(Fat. nº 10.026514, Reg. nº 10.026514, Dia: 25/05/94)

COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA CGC Nº 04.378.279/0001-00

Extra da Ata da Reunião do Conselho de Administração de 23 de março de 1994, realizada às 09:00 horas. Local: Na Rodovia Aníbal Beneditos, nº 8.395, na Capital do Estado do Pará. Deliberações: I) - aprovação das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993; II) - aprovação da redação do Relatório do Conselho de Administração; III) - eleição da Diretoria para o período 1994/1995, cujo mandato se estenderá até a próxima eleição da Diretoria, a saber: para Diretor-Presidente, Sr. TULLIO PRADA, RG nº 442.987-4-SSP/SP e CPF nº 005.049.478-34; para Diretor Vice-Presidente, Dr. JORGE PRADA, RG nº 2.229.530-SSP/SP e CPF nº 006.160.448-87; para Diretores sem Denominação: Dr. GIUSEPPE ULDERICO FARINI, RNE nº W-408.140-U-SE/DFMAF e CPF nº 913.382.808-30, e Dr. JOÃO CARLOS PRADA, RG nº 2.128.404-SSP/SP e CPF nº 184.360.998-34, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo; IV) - aprovação da remuneração dos senhores diretores; V) - aprovação da convocação da Assembleia Geral Ordinária; VI) - contratação de Auditores Independentes para análise das Demonstrações Financeiras do exercício de 1994.
 (a) - Tullio Prada - Diretor-Presidente. A ata em inteiro teor foi registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 9.4000435.2, em 09/05/94. (a) - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.026483, Reg. nº 10.026483, Dia: 25/05/94)

U-GUAZU AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MF: 83.659.963/0001-04
 RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, Cumprindo dispositivos legais e estatutários apresentados o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis encerrados em 31.12.93. Não são comparados ao exercício anterior porque o primeiro exercício da sociedade. Estamos a disposição dos senhores acionistas para quaisquer informações. A Diretoria.

ATIVO	1993	PASSIVO	1993
Circulante	202.667,70	Exível L.Prazo	55.387,89
Disponibilidades	202.667,70	Credito Acionistas	55.387,89
Permanente	115.734.688,70	Patrimônio Líquido	115.881.978,51
Imobilizado	114.429.951,61	Cap. Integralizado	84.852.000,00
Diferido	1.304.747,09	Res.Cor.Capital	31.029.978,51
TOTAL ATIVO	115.937.366,40	TOTAL DO PASSIVO	115.937.366,40

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORIGENS	1993	1992
Realização do Capital	86.331,86	84.852.000,00
Depreciação do Exercício	55.387,89	86.331,86
Exigível a Longo prazo	365.695,04	55.387,89
Correção Monetária do Balanço	85.156.747,09	365.695,04
APLICAÇÕES	83.852.000,00	85.156.747,09
Imobilizações	1.304.747,09	83.852.000,00
Aplicação no diferido	202.667,70	1.304.747,09
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	202.667,70	202.667,70

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Componentes	1993	1992
Ativo Circulante	202.667,70	85.839.414,79
Passivo Circulante	202.667,70	84.852.000,00
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	202.667,70	86.331,86

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.93

Discriminação	Capital	Res.Capital	Patr.Líquido
Realiz.do Capital	84.852.000,00	-	84.852.000,00
Corr.Monetária	-	31.029.978,51	31.029.978,51
TOTAL	84.852.000,00	31.029.978,51	115.881.978,51

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO EM 31.12.93

Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital A Subscr.	Ações Emitidas
Ordinárias	85.000.000,00	84.852.000,00	148.000,00	84.852.000
Preferenciais	15.000.000,00	-	15.000.000,00	-
TOTAL	100.000.000,00	84.852.000,00	15.148.000,00	84.852.000

Valor por ação: Cr\$-1,00 cada uma, todas nominativas.
 2. As NOTAS EXPLICATIVAS: 1. 1993 e o 12 exercício financeiro da sociedade. 2. As contas do Ativo Permanente e Patrimônio estão corrigidas monetariamente. 3. As depreciações foram calculadas por taxas aceitas em legislação. 4. As contas de resultado provenientes de registro e organização foram escrituradas em conta do ativo diferido para posterior amortização. 5. A exigibilidade a longo prazo destina-se a elevação de capital. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Alfredo Manoel Fernandes, Presidente, Jose Valeriano K. Fernandes, Presidente e Adriano K. Fernandes, Membros. DIRETORIA: Alfredo Manoel Fernandes, Presidente e Alfredo Manoel Fernandes Filho, Dir. Adm. e Financeiro. Rosa Maria de Brito Souza Tec.Contabilidade, CRC PA/2844, CIC-168.217.932-04.

(Fat. nº 10.026477, Reg. nº 10.026477, Dia: 25/05/94)

PORTARIA Nº 007/94, De 19 de maio de 1994.
 A Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:
 I- Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação Municipal do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional-SISVAN, com os seguintes objetivos:
 1- Manter o diagnóstico atualizado da situação do Município, no que se refere aos problemas da área de alimentação e nutrição, que possui relevância em termos de saúde pública;
 2- Identificar áreas geográficas e grupos populacionais sob risco, avaliando as tendências temporais de evolução dos problemas detectados;
 3- Reunir dados que possibilitem identificar e ponderar os fatores mais relevantes na gênese desses problemas, e
 4- Oferecer subsídio ao planejamento e execução de medidas para a melhoria da situação alimentar e nutricional da população paraense.
 II- O Coordenador Municipal do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do Município de São João do Araguaia, será a Secretária Municipal de Saúde, ISAI LENE LABRES DE SOUZA.
 III- ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUP PUBLICAÇÃO.
 Gabinete da Prefeita de São João do Araguaia, aos 19 dias do mês de maio de 1994.
 MUSA MARTINS FERREIRA
 PREFEITA MUNICIPAL

(Fat. nº 10.026465, Reg. nº 10.026465, Dia: 25/05/94)

MADEIREIRA LAGO AZUL LTDA.
 Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM - Pará, Licença de Operação (LO) Nº 038/94, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias referente a indústria de desdobro e beneficiamento de madeira no município de Breu Branco - Pará, Rodovia Pa-263, km 10.

(Fat. nº 10.026491, Reg. nº 10.026491, Dia: 25/05/94)

FAZENDA MIRONGA S/A; CGC/MF: 10.233.575/0001-00
 RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, Em cumprimento ao que dispõe as normas regulamentares e Estatuto Social, apresentamos o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social findo em 31.12.93, comparado ao de 1992. Estamos a disposição dos senhores acionistas para as informações que se fizerem necessárias. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.93

	1993	1992		
ATIVO	41.608.167,94	974.391.268,21		
CIRCULANTE	123.116,70	6.880.364,09		
Disponibilidades	17.519.054,64	967.510.904,12		
Estoques	55.387,89	-		
Creditos	23.910.608,71	-		
Despesas Diferidas	727.344.420,60	28.771.905.010,39		
PERMANENTE	89.869.199,99	20.620.542,73		
Investimentos	603.415.502,30	24.484.029.894,91		
Imobilizado	34.059.718,11	4.267.254.572,75		
Diferido	769.952.588,54	29.746.256.278,60		
TOTAL DO ATIVO	132.879.983,70	1992		
PASSIVO	85.033.352,42	-		
CIRCULANTE	2.988.261,37	-		
Fornecedores	21.425.656,25	-		
Obrigações a Recolher	23.432.713,66	-		
Empréstimos e Financiamentos	14.976.908,08	786.753.810,93		
Contas a Pagar	14.976.908,08	786.753.810,93		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	621.095.696,76	28.959.542.467,67		
Empréstimos e Financiamentos	29.102.583,00	515.104.835,00		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	599.930.919,39	28.587.477.848,08		
Capital Integralizado	(7.937.805,63)	(143.040.215,41)		
Reserva de Capital	95.035.503,00	1.856.181.124,60		
Prejuízos Acumulados (-)	(148.080,50)	(15.908.080,00)		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	94.887.422,50	1.840.273.044,66		
RECEITA BRUTA	(17.930.236,05)	(45.338.753,14)		
DEDUÇÃO DAS VENDAS	76.957.186,45	1.794.934.291,46		
RECEITA LÍQUIDA	(195.327.310,48)	(1.928.519.443,13)		
CUSTO DAS VENDAS	107.911.776,55	914.915.024,72		
RESULTADO BRUTO	6.421.072,70	318.834.790,03		
DESPESAS OPERACIONAIS	80.994.461,23	694.769.628,38		
-Despesas c/Rebanho	(118.370.124,03)	(133.585.151,67)		
-Despesas Administrativas	(1,41)	-		
-Despesas financeiras	11.146.858,81	103.895.376,00		
RESULTADO OPERACIONAL	100.784.151,40	(112.791.362,24)		
AJUSTE ECONÔMICO	(6.439.115,23)	(142.481.137,91)		
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	(143.040,21)	(55.614,89)		
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	(1.355.650,19)	(503.462,81)		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(1.498.690,40)	(559.077,50)		
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS	(6.439.115,23)	(142.481.137,91)		
Saldo Inicial	(7.937.805,63)	(143.040.215,41)		
Correção Monetária do Saldo	100.123.986,20	1.783.803.983,48		
Saldo corrigido	20.898.231,15	884.258.810,31		
Resultado do Exercício	14.190.154,27	786.753.810,93		
Saldo Final	56.035.600,78	112.791.362,24		
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	192.370.193,22	837.649.611,81		
Componentes	85.146.926,59	-		
I-ORIGENS	691.436.825,90	142.481.137,91		
Depreciação e Amortização	142.481.137,91	-		
Exigível a longo prazo	100.784.151,40	-		
Baixa do Imobilizado	92.246.207,02	946.154.371,67		
Corr.Monetária do balanço	-	-		
II-APLICAÇÕES	-	-		
Investimentos	-	-		
Imobilizações	-	-		
Resultado do Exercício	-	-		
Correção Monetária do balanço	-	-		
III-CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	-	-		
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	-	-		
Componentes	-	-		
Ativo Circulante	-	-		
Passivo Circulante	-	-		
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	-	-		
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.93	-	-		
Discriminação	Capital	Res.Capital	Prej.Acum.	Patr.Líquido
Saldo em 31.12.92	515.106,00	28.587.477,84	(143.040,21)	28.959.543,63
De Reservas	28.587.477,00	(28.587.477,00)	-	-
CM do Saldo	-	599.930.918,55	(1.355.650,19)	598.575.268,36
Res.Exerc.	-	(6.439.115,23)	(6.439.115,23)	-
TOTAL	29.102.583	599.930.919,39	(7.937.805,63)	621.095.696,76
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO EM 31.12.93	-	-	-	-
Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital A Subscr.	Ações Emitidas
Ordinárias	13.000.000,00	12.838.121,00	161.879,00	12.838.121
Preferenciais	17.000.000,00	16.284.462,00	735.538,00	16.284.462
TOTAL	30.000.000,00	29.102.583,00	897.417,00	29.102.583

Valor por ação: Cr\$-1,00 cada uma, todas nominativas.
 NOTAS EXPLICATIVAS: 1) O estoque está avaliado ao custo médio de aquisição. 2) Os direitos c/controladas se destinam a elevação de capital. 3) Os direitos diferidos provem despesas com bens de consórcio, arrendamento mercantil e prêmios de seguros. 4) As contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente. 5) As depreciações foram calculadas por taxas aceitas em legislação. 6) O resultado negativo do exercício e refletido pelo preço do boi p/produção, que não acompanha os mesmos aumentos que reflete no consumidor. 7) As exigibilidades a curto prazo são vencíveis no decorrer do exercício seguintes os de longo prazo após 365 dias. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Alfredo Manoel Fernandes, Presidente, Maria Marjorie LHO DE ADMINISTRAÇÃO: Alfredo Manoel Fernandes, Membros. DIRETORIA: Alfredo Manoel Fernandes e Jose Valeriano K. Fernandes, Membros. DIRETORIA: Alfredo Manoel Fernandes, Presidente e Alfredo Manoel Fernandes Filho, Dir. financeiro. el Fernandes, Presidente e Alfredo Manoel Fernandes Filho, Dir. financeiro. Rosa Maria de Brito Souza, Tec. Contabilidade CRC/PA-2844, CIC-168.217.932-04. PARECER DE AUDITORIA INDEPENDENTE: (1) Examinamos os balanços patrimoniais da FAZENDA MIRONGA S/A, levantados em 31.12.93 e 1992, e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis e a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em testes, dos controles internos da entidade; (b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas no conjunto. (3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FAZENDA MIRONGA S/A em 31.12.93 e 1992, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém-PA., 19.05.94 Reynaldo de Souza Mello Contador CRC/PA 0679 CIC-007.694.952-49.

(Fat. nº 10.026478, Reg. nº 10.026478, Dia: 25/05/94)

ERRATA

Onde Lê-se: RESUMO DO ESTATUTO DA ASSEMBLÉIA DAS COSTUREIRAS DO PARÁ, publicado no DOE no dia 08.04.94, Leia-se: RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DO PAAR.
 IRANEIDE AMÉLIA DA SILVA
 Presidente (G.Reg. 3180)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/94

A V I S O

COMUNICAMOS ÀS EMPRESAS INTERESSADAS QUE A TOMADA DE PREÇOS SUPRA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGUROS PARA COBERTURA DE BENS PATRIMÔNIAIS DO BANCO, PUBLICADA NO D.O.E NOS DIAS 18-04-94 E 02-05-94, COM ABERTURA PREVISTA PARA O DIA 13-05-94, FOI PRORROGADA PARA O DIA 10-06-94, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

Belém, 25 de maio de 1.994.

A) COMISSÃO. CP94/0013275-1

(Fat. nº 10.026482, Reg. nº 10.026482, Dia: 25/05/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Extrato do 8º Termo Aditivo ao convênio para recuperação total do Presídio São José, celebrado entre SUSPE/SEVOP em 10.02.93, tendo como objeto acrescentar ao valor de CR\$92.800.000,00 a importância de CR\$ 8.000.000,00. Dotação orçamentária: 18.201.02.04.025.3013, fonte 11.100 em 23.05.94. Assinaturas: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSPE e RAUL DOS SANTOS AMARAL pela SEVOP.

CP94/0013218-2

(Fat. nº 10.026469, Reg. nº 10.026469, Dia: 25/05/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICADO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: LICITATÓRIO Nº 221/94

Nos termos da Lei nº 5.416 de 11/12/87 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, a comissão de licitação da Carta Convite nº 001/94-Processo nº 221/94-HEMOPA, informa o resultado de julgamento do processo licitatório em questão, que é o seguinte:
ITEM 01-ASEM HOSPITALAR S/A, pelo menor preço, seu preço global é de URV 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos unidades reais de valor)

Belém, 24 de Maio de 1994.

Mª LUIZA DE MIRANDA MOUTINHO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão

CP94/0013219-0

(Fat. nº 10.026472, Reg. nº 10.026472, Dia: 25/05/94)

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso I, a contratação dos serviços de conserto mecânico da máquina Centrífuga de Fracionamento de Sangue, marca SORVALL RC 3B (DU PONT) desta Fundação junto a Empresa SMDR Instalação e Manutenção de Equipamentos Científicos S/C LTDA, independentemente de processo licitatório.

Belém, 24 de Maio de 1994.

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA

CP94/0013227-1

(Fat. nº 10.026473, Reg. nº 10.026473, Dia: 25/05/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 410 de 03.05.94
NOMEAR, WILSON FERNANDES BEZERRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.4, com locação no Deptº de Assistência. Esta retroagirá seus efeitos a partir do dia 02.05.94.

CP94/0013297-2

PORTARIA Nº 643 de 18.05.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-NICELY BALOMA MEDEIROS SILVA DA SILVA, Técnico Nível C, Nº 5007178-015, Lotada no DEF.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO: 15.06.94 a 14.07.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º quinquênio. CP94/0013305-7

PORTARIA Nº 645 de 18.05.94
DESIGNAR, LIENNE BARBALHO PRIANTE, Diretora do Deptº de Assistência, Código DAS-01.5, Matr. nº 5229340/038, EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA, Procurador Chefe, Código DAS-01.5, matr. nº 5486351-028, WILSON FERNANDES BEZERRA, Assessor, Código DAS-01.4, ALDEMAR ANTONIO AMORIM BARRA, técnico Nível C, Supervisor Administrativo Código DAS-01.2, matr. nº 5007160-010, CICERO RODRIGUES DE FREITAS, Coordenador Regional, Código DAS-01.5, matr. nº 3244326-039, LEÃO STILIANIDE SOBRINHO, Diretor do Deptº de Habitação e Empréstimo, Código DAS-01.5, matr. nº 3285936-029 e ANTONIO RAMUNDO BARROS FILHO, Técnico Nível A, Matr. nº 0162264-024, para sob a Presidência do Primeiro, efetuar Estudos e Apresentar Proposta de Reformulação do Plano de Saúde do IPASFP

PORTARIA Nº 647 de 18.05.94
COLOCAR, à Disposição do Hospital Barros Barreto, MARIA ELIZABETH ALBUQUERQUE BRAGA, Técnico, Nível C, Matr. nº 2010275-019, Lotada no Deptº de Administração com ônus para este Instituto. Esta entrará em vigor a partir de 01.06.94. CP94/0012980-7

PORTARIA Nº 662 de 19.05.94
COLOCAR, à Disposição da SESP, MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA ROCHA FERNANDES, Aux. Técnico Nível C, matr. nº 2010313-011 lotada na Coord. Regional, com ônus para este Instituto. CP94/0012982-3

PORTARIA Nº 665 de 20.05.94
DEMITIR, ALINA PINHEIRO SAMPAIO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração Nível C, Ref. IX, deste Instituto. Esta retroagirá os seus efeitos a partir de 09.05.94. CP94/0012971-8

PORTARIA Nº 468 de 11.05.94
TRANSFERIR, à pedido LUCIENE DO SOCORRO CRUZ PADILHA, ocupante do Cargo de Aux. de Administração Nível C, da Representação deste Instituto em Paragominas para a Agência de Ananindeua. Esta entrará em vigor a partir de 01.06.94. CP94/0013321-9

AVISO

Avisa aos participantes que foi cancelado o processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 008/94, referente a aquisição de acessórios para as máquinas eletrônicas (IBM e OLIVETTI).

A Presidência. CP94/0013329-4

AVISO

Avisa aos interessados que foi cancelada a licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 009/94, referente a aquisição de material Médico e Odontológico.

A Presidência. CP94/0013337-5

AVISO

Avisa aos interessados que foi cancelada a licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 009/94, referente a aquisição de material Médico e Odontológico.

A Presidência. CP94/0013345-6

AVISO

Avisa aos participantes que foi cancelado o processo licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 004/94, referente a aquisição de Medicamentos e Material Médico/Odontológico.

A Presidência. CP94/0013162-3

AVISO

Avisa aos participantes que foi anulado o processo licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 002/94, referente a aquisição de veículos.

A Presidência. CP94/0013170-4

AVISO

Avisa aos interessados que foi cancelado o processo licitatório na modalidade de Carta Convite nº 015/94, referente a aquisição de material de consumo (expediente).

A Presidência. CP94/0013178-0

AVISO

Avisa aos participantes que foi cancelado o processo licitatório na modalidade de Carta Convite nº 009/94, referente a aquisição de material permanente administrativo funcional.

A Presidência. CP94/0013186-0

AVISO

Avisa aos participantes que foi cancelado o processo licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 007/94, referente a aquisição de material de Consumo reprográfico.

A Presidência. CP94/0013194-1

AVISO

Avisa aos participantes que foi anulado o processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 007/94, referente a formulário Contínuo Personalizado.

A Presidência. CP94/0013202-6

AVISO

Avisa aos participantes que foi cancelado o processo licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 006/94, referente a aquisição de material permanente Médico e Odontológico.

A Presidência. CP94/0013210-7

(Fat. nº 10.026519, Reg. nº 10.026519, Dia: 25/05/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 67/94/CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS, Diretora Adjunta desta Fundação, substituirá a Presidente Drª ANGE LINA SERRA PRETIRE LÓBO que participará na cidade do Rio de Janeiro do Curso de Especialização em Gestão Hospitalar - 1 módulo, no período de 23 a 29 de maio de 1994.

RESOLVE:

1- DESIGNAR o servidor CARLOS MACY BITTENCOURT JUCA, Coordenador de Recursos Financeiros desta Fundação, para responder pela Diretoria Adjunta no período de 23 a 29 de maio de 1994.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 24 de maio de 1994

Drª ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS
Presidente, em exercício CP94/0013225-5

Portaria nº 68/94/CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- SUBSTITUIR a servidora ANTONIA OLIVEIRA DOS SANTOS por MARCO AURÉLIO COSTA BORGES, para presidir Carta Convite nº 04/94- Aquisição de materiais de acabamento.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 24 de maio de 1994

Drª ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS
Presidente, em exercício CP94/0013233-6

Portaria nº 69/94/CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de suprimento de fundos encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Financeiros, datado de 20.05.94,

RESOLVE:

1- CONCEDER suprimento de fundos a servidora TÁBITA MARTINS DA SILVA, matrícula nº 5174902-010, Assistente de Administração, no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) obedecendo a seguinte dotação orçamentária nº 2020213070214322, no elemento de despesa 3132.

2- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término normal da aplicação.

3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 24 de maio de 1994

Drª ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS
Presidente, em exercício CP94/0013241-7

Portaria nº 70/94/CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de suprimento de fundos encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Financeiros, datado de 20.05.94,

RESOLVE:

1- CONCEDER suprimento de fundos a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO CÁMARA CORREIA, Assistente de Administração, Matrícula nº 5175232-016, no valor de CR\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros reais) obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 2020213070214322, no elemento de despesa nº 3132.

2- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término normal da aplicação.

3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 24 de maio de 1994

Drª ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS
Presidente, em exercício CP94/0013249-2

PORTARIA Nº 66/94 - 18.05.94

PERÍODO DE ESCALA: 01 a 30.06.94 ANO: 1994

UNIDADE REFERENCIAL: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CP94/0012981-5

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORÇAO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 07/94

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO DE CONSTRUÇÃO E ARREBORDAMENTO

EMPRESAS:

EMPRESA	ITEMS	CRITÉRIO		
MASTER - DISTRIB. LTDA.	01,03,04,05,07,08,11,12,13,14,24,27,28,29,30,32,33,34,35,36,37,38,42,49,50,51,52,53,54,55,56,57,59,62,64,71,72,94,97,98,100,102,103,104,105,106,107,112,114,115,116,118,119.	MEHOR PREÇO		
	T.J. MAT. DE CONSTRUÇÃO	09,10,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,31,34,35,36,39,40,41,43,44,47,48,58,60,61,63,65,66,69,70,73,74,75,76,77,78,80,81,84,85,86,87,90,91,92,93,101,108,109,110,111,113,117.	MEHOR PREÇO	
		IPORAMA - COM. SERV.	06,45,46,79,82,83.	MEHOR PREÇO

CP94/0013195-0

(Fat. nº 10.026486, Reg. nº 10.026486, Dia: 25/05/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE MOJÚ LIMITADA

DENOMINAÇÃO: Cooperativa Agropecuária Mista de Mojú limitada
CAPEMM; SEDE E FORO: Rodovia PA-150 km 1, cidade de Mojú-Estado do Pará; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Limitada; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; DATA DE FUNDAÇÃO: 30 de abril de 1994; FINALIDADE: Promover a cooperação voltada para a realização do desenvolvimento de atividades produtivas ligadas a agricultura, avicultura, bovinocultura, florestamento, hortifrutigranjeiro, pesca artesanal e outros, como também o bem estar social da população do Município de Mojú; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, Diretores Executivos, Técnico, Produção e Tesoureiro; RESPONSABILIDADE: O Conselho juntamente com a Diretoria se responsabilizará subsidiariamente pelas obrigações contraídas; FUNDO SOCIAL: É subdivi-

dido em quotas partes subscritas será inicialmente de CR\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros reais); REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia Geral Extraordinária; DISSOLUÇÃO: Por deliberação da Assembleia Geral, com o número de cotas perdidos exigidos pelo estatuto.

ADINALDO GUILHERME DE SOUZA
Presidente

(G.Reg.3180)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES / 1994

DELIBERAÇÃO DIREX Nº 002/94, DE 16 DE MAIO DE 1994

A DIRETORIA EXECUTIVA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-PARÁ), usando de suas atribuições estatutárias, com fundamento na Deliberação Nº 002/92, do Conselho Técnico Administrativo da Empresa, aprovada na sua XXVI Reunião, e

Considerando a necessidade da Empresa adequar a sua estrutura organizacional às suas finalidades.

DELIBERA:

1. **EXTINGUIR**, a partir de 25 de maio de 1994, os seguintes órgãos integrantes da estrutura organizacional da EMATER-Pará:

- 1.1. Coordenadoria de Apoio Técnico - CAT;
- 1.2. Núcleo de Tesouraria;
- 1.3. Núcleo de Contabilidade;
- 1.4. Núcleo de Material e Patrimônio;
- 1.5. Núcleo de Serviços Mecânicos;
- 1.6. Núcleo de Serviços Gerais;
- 1.7. Núcleo de Acompanhamento e Controle - NAC;
- 1.8. Núcleo de Programação e Execução Orçamentária;
- 1.9. Núcleo de Apoio Metodológico.

2. **ALTERAR**, a partir de 25 de maio de 1994, os seguintes órgãos integrantes da estrutura organizacional da EMATER-Pará:

- 2.1. A Diretoria Administrativa-DIAD, passa a denominar-se Diretoria Administrativa - DIRAD;
- 2.2. A Assessoria Jurídica-AJUR, passa a denominar-se Assessoria Jurídica - ASJUR;
- 2.3. A Assessoria para Assuntos de Auditoria-AUDIT, passa a denominar-se Auditoria Interna-AUDIT;
- 2.4. A Assessoria de Relações Públicas e Imprensa - ARPIM, passa a denominar-se Assessoria de Relações Públicas e Imprensa-ASRIM;
- 2.5. A Coordenadoria de Administração e Finanças-CAF, passa a denominar-se Coordenadoria de Administração de Finanças-COAFI;
- 2.6. O Núcleo de Administração de Pessoal-NAP, passa a denominar-se Núcleo de Administração de Pessoal - NAPES;
- 2.7. O Núcleo de Recursos Humanos-NRH, passa a denominar-se Núcleo de Recursos Humanos-NUREH;
- 2.8. O Núcleo de Programas e Projetos-NPP, passa a denominar-se Núcleo de Programas e Projetos-NUPRO;
- 2.9. O Núcleo de Serviços Gráficos-NUG, passa a denominar-se Núcleo de Serviços Gráficos-NUSEG.

3. **CRIAR**, a partir de 25 de maio de 1994, os seguintes órgãos, integrantes da estrutura organizacional da EMATER-Pará, com atribuições constantes do seu Regulamento Geral.

- 3.1. Coordenadoria de Desenvolvimento do Pessoal-CODEP, vinculada à DIRAD;
- 3.2. Coordenadoria Técnico-Operacional-COPER, vinculada à DIITEC;
- 3.3. Coordenadoria de Relacionamento Público, Promoção de Eventos e Marketing-COMAR, vinculada à DIITEC;
- 3.4. Núcleo de Programação, Execução Orçamentária e Financeira-NUFIN, vinculado à COAFI;
- 3.5. Núcleo Administrativo-NUADM, vinculado à COAFI;
- 3.6. Núcleo de Avaliação e Controle-NUACO, vinculado à COPER;
- 3.7. Núcleo de Apoio Regional-NUCAR, vinculado à COPER;
- 3.8. Núcleo de Metodologia e Comunicação-NUCOM, vinculado à COMAR;
- 3.9. Núcleo de Documentação e Editoração-NUDED, vinculado à COMAR;
- 3.10. Seção de Tesouraria-SETES, vinculada ao NUFIN;
- 3.11. Seção de contabilidade-SECON, vinculada ao NUFIN;
- 3.12. Seção de Prestação de Contas-SEPCO, vinculada ao NUFIN;
- 3.13. Seção de Transportes-SETRA, vinculada ao NUADM;
- 3.14. Seção de Serviços Gerais-SEGER, vinculada ao NUADM;

3.15. Seção de Material e Patrimônio-SEMAP, vinculada ao NUADM;

4. **VINCULAR**, a partir de 25 de maio de 1994, os seguintes órgãos integrantes da estrutura organizacional da EMATER-Pará:

- 4.1. Os Núcleos de Administração de Pessoal-NAPES e de Recursos Humanos-NUREH à CODEP;
- 4.2. Os Núcleos de Metodologia e Comunicação-NUCOM, Documentação e Editoração-NUDED e Serviços Gráficos - NUSEG à COMAR;
- 4.3. Os Escritórios Regionais-ESREG à COPER;
- 4.4. A Unidade Didática de Bregança-UDB à COPER.

5. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananindeua(Pa), 16 de maio de 1994

ENGº.AGRº.JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES
Presidente

ENGº.AGRº.AUGUSTO FABIANO DA SILVA NEVES
Diretor Técnico

ENGº.AGRº. LUIZ CLÁUDIO VALENTE PINHEIRO
Diretor Administrativo

DELIBERAÇÃO DIREX Nº 003/94, DE 16 DE MAIO DE 1994

A DIRETORIA EXECUTIVA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará(EMATER-Pará), usando de suas atribuições estatutárias, com fundamento na Deliberação Nº 002/92, do Conselho Técnico Administrativo da Empresa, aprovada na sua XXVI Reunião, e

Considerando as modificações na estrutura organizacional da Empresa, constante da Deliberação DIREX Nº002/94, e

DELIBERA:

1. **EXTINGUIR**, a partir de 25 de maio de 1994, as seguintes funções gratificadas:

- 1.1. Coordenador de Apoio Técnico;
- 1.2. Chefe de Núcleo de Tesouraria;
- 1.3. Chefe de Núcleo de Contabilidade;
- 1.4. Chefe de Núcleo de Material e Patrimônio;
- 1.5. Chefe de Núcleo de Serviços Mecânicos;
- 1.6. Chefe de Núcleo de Acompanhamento e Controle;
- 1.7. Chefe de Núcleo de Programação e Execução Orçamentária;
- 1.8. Chefe de Núcleo de Apoio Metodológico.

2. **CRIAR**, a partir de 25 de maio de 1994, as seguintes funções gratificadas:

- 2.1. Coordenador de Desenvolvimento do Pessoal;
- 2.2. Coordenador Técnico Operacional;
- 2.3. Coordenador de Relacionamento Público, Promoção de Eventos e Marketing;
- 2.4. Chefe de Núcleo de Programação, Execução Orçamentária e financeira;
- 2.5. Chefe de Núcleo Administrativo;
- 2.6. Chefe de Núcleo de Avaliação e Controle;
- 2.7. Chefe de Núcleo de Apoio Regional;
- 2.8. Chefe de Núcleo de Metodologia e Comunicação;
- 2.9. Chefe de Núcleo de Documentação e Editoração;
- 2.10. Chefe de Seção de Tesouraria;
- 2.11. Chefe de Seção de Contabilidade;
- 2.12. Chefe de Seção de Prestação de Contas;
- 2.13. Chefe de Seção de Transportes;
- 2.14. Chefe de Seção de Serviços Gerais;
- 2.15. Chefe de Seção de Material e Patrimônio.

3. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananindeua(Pa), 16 de maio de 1994

ENGº.AGRº.JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES
Presidente

ENGº.AGRº. AUGUSTO FABIANO DA SILVA NEVES
Diretor Técnico

ENGº.AGRº. LUIZ CLÁUDIO VALENTE PINHEIRO
Diretor Administrativo

CP94/0013299-9

(Fat. nº 10.026480, Reg. nº 10.026480, Dia: 25/05/94)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 12.167, de 18.05.94 - Conceder à funcionária SANDRA COMES FERREIRA, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, matrícula nº 178579, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11.04 a 10.05.94. CP94/0013370-7

Portaria nº 12.168, de 18.05.94 - Conceder à funcionária PALMIRA MARIA GONÇALVES, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 178446, trinta (30) dias de licença prêmio, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06.07 a 04.08.94. CP94/0013378-2

Portaria nº 12.169, de 18.05.94 - Designar o funcionário MANOEL JOSÉ RANOLFO RAMOS, TC-AT-2, matrícula nº 100120, para exercer em substituição o cargo em comissão de Subchefe de Gabinete CPC-200, NS-02, durante o impedimento da titular THOMASIA GUIMARÃES DA COSTA, matrícula nº 100283, no período de 16 a 31.05.94. CP94/0013379-0

Portaria nº 12.170, de 18.05.94 - Designar os funcionários MARY TEREZA NAVARRO NEIVA, Diretor Adjunto de Administração, matrícula nº 100182, RAUL DA SILVA VENTURA FILHO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 100198, MARIA LÚCIA VINAGRE MONTEIRO, funcionária da SEDUC, ora à disposição deste Tribunal, matrícula nº 100201 e ANA CRISTINA SIDRIM FRANCO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 695394, para, sob a presidência da primeira, constituírem a comissão de Tomada de Preços nº 07/94, destinada à contratação de serviços nos reservatórios superiores dos edifícios sede e anexo deste Tribunal, a ser realizada no dia 31.05.94, às 9:00 horas, na sala de reunião desta Corte de Contas. CP94/0013371-5

Portaria nº 12.171, de 12.05.94 - Designar o servidor EVANDRO MARQUES MAJES, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, matrícula nº 579998, para participar dos seguintes eventos, a serem realizados em Brasília: I Simpósio de Controle Comparado do Ciclo de Estudos "Conselheiro Nelson Marcondes do Amaral", no dia 23.05.94; Seminário sobre o Programa de Estabilização Econômica promovido pelo Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos, no dia 25.05.94 e colher subsídios de interesse desta Corte de Contas, junto ao TCU e TCDF. CP94/0013393-6

Portaria nº 12.172, de 12.05.94 - Designar o Auditor ANTONIO ER LINDO BRAGA, matrícula nº 178209, para participar do I Simpósio de Controle Comparado do Ciclo de Estudos "Conselheiro Nelson Marcondes do Amaral", a ser realizado no dia 23.05.94, em Brasília-DF. CP94/0013385-5

Portaria nº 12.173, de 12.05.94 - Designar a servidora SELMA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4 matrícula nº 179183, para participar do Curso de Atualização em Administração Financeira no Serviço Público, promovido pela ESAD a ser realizado nos dias 30, 31.05 e 01.06.94, em Fortaleza-CE. CP94/0013380-4

Portaria nº 12.174, de 19.05.94 - Conceder à funcionária JULIETA FERRAZ RICARDO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 179591, trinta (30) dias de licença prêmio, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 18.05 a 16.06.94. CP94/0013388-0

Portaria nº 12.175, de 19.05.94 - Conceder ao funcionário RMA NUEL SOUZA DA SILVA, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 179612, trinta (30) dias de licença prêmio, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30.06.94.

Portaria nº 12.176, de 19.05.94 - Conceder ao funcionário PAULO SÉRGIO SANTOS MELO, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 179310, dois (02) meses de licença prêmio, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 30.05 a 28.07.94. CP94/0013372-3

Portaria nº 12.177, de 23.05.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 13.127, de 19.05.94 e a ordem de classificação do Concurso nº 01/93; Resolve: Admitir, a partir de 01.06.94, RILDO GAMA BARROS, matrícula nº 100374, para exercer atividades correspondentes ao Nível TC-AC-9. CP94/0013381-2

Portaria nº 12.178, de 23.05.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 13.127, de 19.05.94 e a ordem de classificação do Concurso nº 01/93; Resolve: Admitir, a partir de 01.06.94, JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 100375, para exercer atividades correspondentes ao Nível TC-AC-9. CP94/0013373-1

Portaria nº 12.179, de 23.05.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 13.127, de 19.05.94 e a ordem de classificação do Concurso nº 01/93; Resolve: Admitir, a partir de 01.06.94, RENATO CESAR NASCIMENTO COSTA, matrícula nº 100376, para exercer atividades correspondentes ao Nível TC-AC-9. CP94/0013394-4

Portaria nº 12.180, de 23.05.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 13.127, de 19.05.94 e a ordem de classificação do Concurso nº 01/93; Resolve: Admitir, a partir de 01.06.94, ALÓDIO GUILHERME ROCHA MAC-CULLOCH, matrícula nº 100377, para exercer atividades correspondentes ao Nível TC-AC-9. CP94/0013396-0

Portaria nº 12.181, de 24.05.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 13.002, de 07.04.94; Resolve: Nomear JAYME FERREIRA BASTOS FILHO, matrícula nº 100378, para exercer o cargo em comissão CPC-200, Assistente de Direção, Símbolo NM-01. CP94/0013395-2

Portaria nº 12.182, de 24.05.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 12.862, de 14.12.93; Resolve: Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, CLÓVIS LUZ DA SILVA, matrícula nº 100380, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente Auxiliar do Controle Externo TC-AC-9, Datilógrafo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará. CP94/0013397-9

Portaria nº 12.183, de 24.05.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 13.002, de 07.04.94; Resolve: Nomear MARCELO MUTRAN COELHO DE SOUZA, matrícula nº 100379, para exercer o cargo em comissão CPC-200, Assistente de Direção, Símbolo NM-01. CP94/0013459-2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 422/94

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os artigos 25, inciso I e 26 da Lei 8.068, de 21.08.93.

RESOLVE:

DISPENSAR o processo licitatório para aquisição direta, junto a empresa MADEIRENSE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, dos móveis fabricados pela mesma.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de maio de 1994.

EDITH MARILIA MAIA CRESPINO

Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0013457-6

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 074/94- Conceder Suprimento de Fundos, em nome do servidor JOSÍPIO JOSÉ DA SILVA, no valor de Cr\$-3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) para atender despesas de projeto atividade 4336, Código de despesas 3132, Fonte de recursos 11.100, junto a DESEG. CP94/0013387-1

PORTARIA Nº 075/94- Conceder Suprimento de Fundos, em nome do servidor JOSÍPIO JOSÉ DA SILVA, no valor de Cr\$-2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) para atender despesas de projeto atividade 4336, Código de despesas 3120, Fonte de recursos 11.100, junto a DESEG. (G. Reg. 3178) CP94/0013187-9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 002

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente deste Tribunal, faço saber aos interessados que o número de eleitores inscritos nos municípios do Estado do Pará, conforme Listagem CGLIAPR96, emitida pelo TSE em 06.05.94, é o seguinte: ABAETUBA - 46.954, ABEL FIGUEIREDO - 3.704, ACARÁ - 17.699, AFUÁ - 10.449, ÁGUA AZUL DO NORTE - 4.147, ALENQUER - 26.280, ALMERIM - 19.302, ALTAMIRA - 38.708, ANAJÁS - 6.042, ANANINDEUA - 151.064, AUGUSTO CORREA - 17.530, AURORA DO PARÁ - 7.727, AVEIRO - 5.026, BAGRE - 5.971, BAIÃO - 10.729, BARCARENA - 27.544, BELÉM - 666.317, BENEVIDES - 19.940, BOM JESUS DO TOCANTINS - 8.140, BONITO - 8.521, BRAGANÇA - 51.666, BRASIL NOVO - 7.708, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - 4.823, BREU BRANCO - 6.660, BREVES - 28.776, BUJARU - 9.499, CACHOEIRA DO ARARI - 8.918, CAMETÁ - 38.439, CAPANEMA - 35.218, CAPITÃO POÇO - 22.156, CASTANHAL - 56.239, CHAVES - 7.210, COLARES - 4.575, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - 32.506, CONCORDIA DO PARÁ - 11.771, CUMARU DO NORTE - 5.018, CURIONÓPOLIS - 21.835, CURRALINHO - 6.684, CURUÇÁ - 14.822, DOM ELISEU - 17.155, ELDORADO DO CARAJÁS - 6.252, FARO - 2.628, GARRAFÃO DO NORTE - 10.380, GOIANÉSIA DO PARÁ - 4.946, GURUPÁ - 6.483, IGARAPÉ-AÇU - 14.647, IGARAPÉ-MIRI - 22.418, INHANGAPI - 5.365, IPIXUNA DO PARÁ - 5.656, IRTUITA - 13.927, ITAITUBA - 59.171, ITUPIRANGA - 19.386, JACAREACANGA - 3.496, JACUNDÁ - 23.357, JURUTI - 11.119, LIMOEIRO DO AJURU - 8.000, MÃE DO RIO - 15.486, MAGALHÃES BARATA - 4.694, MARABÁ - 63.064, MARACANÁ - 15.683, MARAPANIM - 12.092, MEDICILÂNDIA - 9.921, MELGAÇO - 7.725, MOCAJUBA - 10.638, MOJU - 19.980, MONTE ALEGRE - 22.906, MUANÁ - 11.126, NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - 4.910, NOVA TIMBOTEUA - 7.624, NOVO PROGRESSO - 3.426, NOVO REPARTIMENTO - 8.679, ÓBIDOS - 21.377, OBRIRAS DO PARÁ - 8.050, ORIXIMINÁ - 23.071, OURÉM - 7.625, OURILÂNDIA DO NORTE - 16.588, PACAJÁ - 11.657, PALMESTINA DO PARÁ - 4.097, PARAGOMINAS - 27.756, PARAUAPEBAS - 30.589, PAU D'ARCO - 4.723, PEIXEBOI - 5.760, PONTA DE PEDRAS - 10.027, PORTEL - 15.920, PORTO DE MOZ - 5.386, PRAINHA - 10.764, PRIMAVERA - 11.040, REDENÇÃO - 29.628, RIO MARIA - 16.904, RONDON DO PARÁ - 20.536, RURÓPOLIS - 11.167, SALINÓPOLIS - 12.474, SALVATERRA - 7.328, SANTA BÁRBARA DO PARÁ - 6.446, SANTA CRUZ DO ARARI - 4.394, SANTA IZABEL DO PARÁ - 19.031, SANTA LUZIA DO PARÁ - 9.080, SANTA MARIA DAS BARREIRAS - 4.803, SANTA MARIA DO PARÁ - 13.717, SANTANA DO ARAGUAIA - 10.842, SANTARÉM - 139.555, SANTARÉM NOVO - 4.088, SANTO ANTONIO DO TAUÁ - 9.952, SÃO CAETANO DE ODIVELAS - 10.047, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - 8.846, SÃO DOMINGOS DO CAPIM - 9.906, SÃO FÉLIX DO XINGU - 12.855, SÃO FRANCISCO DO PARÁ - 9.587, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - 24.494, SÃO JOÃO DE PIRABAS - 9.050, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - 5.970, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - 17.927, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - 8.870, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - 6.379, SOURE - 10.728, TAILÂNDIA - 13.127, TERRA ALTA - 4.212, TERRA SANTA - 5.142, TOMÉ-AÇU - 20.111, TRAIRÃO - 3.875, TUCUMÁ - 16.821, TUCURUI - 36.680, ULIANÓPOLIS - 4.710, URUARÁ - 11.370, VIGIA - 19.542, VITÓRIA DO XINGU - 3.408, VIZEU - 30.841, XINGUARA - 30.225.

Eu, Alfredo Batista de Lima, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Cadastral, expedi este Edital aos dezoito dias do mês de maio de 1994, o qual é subscrito pelo Diretor Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de maio de 1994.

a) Bel. Manoel Adonias de Andrade Júnior - Diretor Geral, em exercício.

(G. Reg. 3150)

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº 024/94 - SETOR DE PROCESSOS

JUIZA NA PRESIDÊNCIA : IDA SELENE D. SIROTHEAU CORRÊA
DIRETOR DE SECRETARIA : RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Expediente do dia 03.05.94

Proc. nº 164/94
Reclamante : SIND. EMP. ESTAB. BANC. DOS EST. DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : PAULO SÉRGIO W. ALBUQUERQUE COSTA
Reclamada : VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Assunto : Ao reclamante : contraminutar R.O.

Proc. nº 435/94
Reclamante : ANTÔNIO LINO DA SILVA
Advogada : ERLIENE GONÇALVES DE LIMA
Reclamada : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado : FERNANDO GUAMÁ
Assunto : À reclamada : contraminutar R.O.

Proc. nº 1557/92
Reclamante : JOSÉ AUGUSTO F. GABRIEL
Advogado : GILSON OLIVEIRA F. DE SOUZA
Reclamada : TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogada : CARLA NAZARÉ DA G. JORGE MELÉM
Assunto : Ao reclamante : contraminutar R. Adesivo

Proc. nº 083/94
Reclamante : JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogada : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamada : ENCOL S/A
Advogada : EDILÉA VALÉRIO
Assunto : À reclamada : apresentar as fichas financeiras do reclamante e as RES.

Proc. nº 213/94
Reclamante : LUZIMAR REINALDO B. GONÇALVES
Advogado : MARCELA SILVA DE FREITAS
Reclamada : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO
Advogado : WILSON JORGE FILHO
Assunto : À reclamada : contraminutar R.O.

Proc. nº 027/94
Reclamante : MANOEL PRESENTINO DA SILVA
Advogada : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamada : ENCOL S/A
Advogada : EDILÉA VALÉRIO
Assunto : As partes: contraminutarem R.O.

(G. REG. Nº 2987)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 29.06.94 às 14:00 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo 2ª JCI-908/91, EM QUE SÃO PARTES : AURO ANTONIO DE AQUINO, reclamante, e ORBRAPOL-ORGANIZAÇÃO DE SEG. ESPECIALIZADA reclamado (s), constante de:

- 01 (um) terminal telefônico de número 231-6481 e suas respectivas ações.
AVALIAÇÃO : 1.775,92 URVs.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Em, 09.05.94. Eu Mª DE FÁTIMA T. RIBEIRO, lavrei o presente e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz Presidente da 2ª JCI-Belém

(G. REG. Nº 3008)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 30.06.94 às 13:00 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo 2ª JCI-2026/93, EM QUE SÃO PARTES : ROSANA GLÁUCIA SILVA DA ROCHA, reclamante, e PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO reclamado (s), constante de:

- 01 (um) terminal telefônico de número 241-3752 e suas respectivas ações.
AVALIAÇÃO : CR\$- 1.900.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Em, 09.05.94. Eu Mª DE FÁTIMA T. RIBEIRO, lavrei o presente e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz Presidente da 2ª JCI-Belém

(G. REG. Nº 3009)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 29.06.94 às 13:30 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo 2ª JCI-157/94, EM QUE SÃO PARTES : MARIA ADRIANA ROSA DA CONCEIÇÃO, reclamante, e JÚNIOR LOBATO DOS SANTOS reclamado (s), constante de:

- 01 (UM) FREEZER PROSDÓTIMO, HORIZONTAL, DUAS TAMPAS, MULTI SHOP H 30, COR BRANCA, 310 LITROS.
AVALIADO EM : CR\$-250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), NO ESTADO.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Em, 09.05.94. Eu Mª DE FÁTIMA T. RIBEIRO, lavrei o presente e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz Presidente da 2ª JCI-Belém

(G. REG. Nº 3010)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 30.06.94 às 13:30 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo 2ª JCI-796/93, EM QUE SÃO PARTES : ROSÂNGELA MENDES DIAS, reclamante, e CHARME CENTRO DE BELEZA LTDA reclamado (a), constante de:

- UMA CADEIRA PARA SALÃO DE BELEZA ELÉTRICA E HIDRÁULICA, MARCA FERRANTE, GIRATÓRIA, EM FIBRA DE VIDRO, COR BRANCA, COM REVESTIMENTO EM CURVIM VERDE, NO ESTADO.
AVALIAÇÃO : CR\$-1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Em, 09.05.94. Eu Mª DE FÁTIMA T. RIBEIRO, lavrei o presente e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz Presidente da 2ª JCI-Belém

(G. REG. Nº 3018)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 30.06.94 às 13:15 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo 2ª JCI-854/93, EM QUE SÃO PARTES : JOSÉ AMÉRICO FERREIRA LISBOA, reclamante, e CONSTRUTORA MAILLI reclamado (a), constante de:

- 01 (UMA) FRANCHETA, MARCA BANDEIRANTE, 01 (UM) METRO DE MADEIRA, PLÁSTICO VERDE, COM RÉGUA "T", NO ESTADO;
II) UM ARMÁRIO DE MADEIRA, DUAS PORTAS, SEM CHAVE, SEM NÚMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO.
AVALIAÇÃO : I) CR\$-80.000,00
II) CR\$-50.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL : CR\$-130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Em, 09.05.94. Eu Mª DE FÁTIMA T. RIBEIRO, lavrei o presente e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz Presidente da 2ª JCI-Belém

(G. REG. Nº 3019)

BOLETIM NR. 018/94

JUIZ PRESIDENTE: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
DIRETORA DE SECRETARIA MARIA DE LOURDES G. DA COSTA

PROCESSO NR. 10-JCJ-505/94
RECLAMANTE: SENIRA BENTES DE SOUZA
ADVOGADA : MARIA DA CONCEIÇÃO S. FERNANDES
RECLAMADA : SESI- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ADVOGADA : SIMONE CRUZ VIEIRA
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RO INT.P/ RECLAMANTE E P/ RECLAMADA

PROCESSO NR. 10-JCJ-61/94
RECLAMANTE: RAIMUNDO SILVA COSTA
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA
RECLAMADAS : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - ENTU
ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADOR : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RO INT. P/ ESTADO DO PARA SECRETARIA DE TRANSPORTES -SETRAN

(G. Reg. 3056)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Trav. D. Pedro I, nº 746 - Umarizal
RESENHA DA 11ª JCI DE BELÉM-PA
BOLETIM Nº 017/94-SP Em 06.05.1994

JUIZA Dra. ODETE DE ALMEIDA ALVES
DIRETOR BENEDITO MARQUES DE MATOS

PROC. Nº 11ª JCI-419/93
Reclamante: ANTENOR GUIMARÃES MEIRELES
Advogado : NICHOLAS ALEXANDRE CAMPULUNGO
Reclamada : JOÃO DAS NEVES LOUREIRO
Advogado : VANILSON FERREIRA HESKETH
Despacho : CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PROC. Nº 11ª JCI-460/93
Reclamante: RAIMUNDO BENEDITO LOBATO
Advogado : ANA FLÁVIA DE MORAES GUERREIRO
Reclamada : LUDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.
Advogado : MARLÍIA REBELO GIROTO
Despacho : CONTRAMINUTAR RO DO RDO.

PROC. Nº 11ª JCI-157/94
Reclamante: JOSÉ UBIRATAN LISBOA DE SOUZA
Advogado : MARY LUCIA XAVIER COHEN
Reclamada : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A.
Advogado : HEITOR BARBOSA HATHERLY
Reclamada : COMIS-COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL
Advogado : JOSÉ MARIA LUSQUINHO DOS SANTOS
Despacho : CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PROC. Nº 118 JCI-181/94
 Reclamante: RAIMUNDO DONATO GOMES DOS SANTOS
 Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA
 Reclamada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
 Advogado: RUY GUILHON COUTINHO
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PROC. Nº 118 JCI-199/94
 Reclamante: WALDEMAR CARDOSO
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamada: BAZELLE TRANSPORTES LTDA.
 Advogado: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
 Reclamado: DAIVA COSMÉTICOS INTER LTDA.
 Advogado: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PROC. Nº 118 JCI-389/94
 Reclamante: GRACIETE DE FÁTIMA MELD BARROSO MOREIRA
 Advogado: MARY LÚCIA XÁVIER COHEN
 Reclamada: MESBLA-LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A.
 Advogado: DAVIÃO JOSÉ VASCONCELOS FÁRIA
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RTE.
 (G. Reg. 2940)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZONIA LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. Nº JCI-2855/92, em que é reclamante DANKFORD NAVARRO DE OLIVEIRA, para ciência do decurso de fls. como a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, RESOLVE A MM 5ª JCI DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, INCISO II E § 1º DA MP 154/90, POR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO, AFASTANDO SUA APLICAÇÃO AO PRESENTE CASO CONCRETO; NO MÉRITO JULGAR A RECLAMATÓRIA PROCEDENTE EM PARTE, PARA A RECLAMADA EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZONIA LTDA PAGAR AO RECLAMANTE DANKFORD NAVARRO DE OLIVEIRA, O QUE POR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DE 84,32%, DO IPC DE MARÇO/90, COM EFEITOS A PARTIR DE ABRIL/90 E ATÉ A DISPENSA EM 14.11.91, REPERCUTINDO NA REMUNERAÇÃO DO AUTOR, DANDO-LHE DIREITO AS DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, AMBAS COM ABONO DE 1/3, 13º SALÁRIO VENCIDO E PROPORCIONAIS E FGTS COM A MULTA DE 40%, ALÉM DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$200.000,00, NO TOTAL DE CR\$4.000,64, NOTIFICAR A RECLAMADA POR EDITAL", E TOMAR CIÊNCIA TAMBÉM, DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO, PELO RECLAMANTE, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR-LO, NO PRAZO LEGAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na Sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, nos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (MARINEIDE DO S.L. O. AUZIER), Tec. Judiciário datilografici e Es. subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 Juiz do Trabalho
 (G. REG. Nº 3016)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 5 DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO O SR. APOLÍNARIO BARROS BAIA, QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI-1210/93, EM QUE MARIA DIAS OLIVEIRA É EXEQUENTE PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA A QUANTIA DE CR\$-795.000,00 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS) CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL CORRIGIDO E MULTA. A QUAL SERÁ REAJUSTADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, REFERENTE A:

PRINCIPAL CORRIGIDO CR\$-530.000,00
 MULTA CR\$-265.000,00
 TOTAL DEVIDO CR\$-795.000,00

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDA-SE A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA. AS CUSTAS DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE DARF, CUJO CÓDIGO É 1505.

O QUE CUMPRIR NA FORMA DA LEI E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO EXECUTADO, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS CINCO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU HELENA LÚCIA OLIVEIRA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU ANA MARGARIDA D. REIS, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

FRANCISCO PEDRO JUCÁ
 Juiz do Trabalho
 (G. REG. Nº 2990)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias referente ao Processo nº 9ª JCI-1378/93.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 (VINTE E UM) de junho de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por MANOEL RAIMUNDO SOARES MOURA contra SEFLANI CHURRASCARIA LTDA, e que são os seguintes:

- 07 (SETE) CONJUNTOS DE MESA COM QUATRO CADEIRAS PARA BAR, SENDO: AS MESAS EM MÁRMORE BRANCO, COM PÉS DE FERRO NA COR PRETA. AS CADEIRAS EM FERRO NA COR VERMELHA, COM ASSENTOS ESTOFADOS ESTAMPADOS, NO ESTADO.

AVALIADO EM CR\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS) CADA CONJUNTO, TOTALIZANDO CR\$-700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 03 de maio de 1994. Eu ADRIANA JORGE JOÃO, datilografici. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.
 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
 Juíza do Trabalho Presidente da
 MM. 9ª JCI de Belém
 (G. REG. Nº 2982)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA No. 040/94

CUM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO SOCIEDADE CIVIL JUNIOR PRE ESCOLA, cujo endereço e incerto e ignorado, Executada nos autos do PROCESSO Nº 10a. JCI-215/94, sendo Exequente CRISTINA DOS SANTOS DIAS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a quantia de CR\$-517.179,58 (QUINHENTOS E DEZES-SETE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), devida nos autos supra correspondente a:

PRINCIPAL	CR\$-440.692,39
JUROS DE MORA	CR\$- 7.197,94
FGTS	CR\$- 2.921,79
MULTA FGTS 40%	CR\$- 1.168,72
HON. ADVOCATÍCIOS	CR\$- 45.198,09
CUSTAS	CR\$- 20.000,63
TOTAL DEVIDO	CR\$-517.179,58

OBS.: INDICE DE ABRIL/94
 Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, 10. Bloco, 4o. Andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos DEZ dias do mês de MAIO de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu, MARCIA CANTANHEDE, Técnica Judiciária, Lavrei o presente. E eu, COSTE (Ma. DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz do Trabalho
 (G. Reg. 3002)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 041/94

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 17 de JUNHO de 1994, às 15:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do PROCESSO Nº 10a. JCI-1181/93, entre partes: WUENDELL DE SOUSA FERREIRA, Exequente e, CARLOS FERNANDO DA SILVA BASTOS, Executado, bens esses que seguem abaixo discriminados:

- UM (01) APARELHO DE SOM, MARCA POLIVOX, COM DUAS CAIXAS ACUSTICAS.
 VALOR DA REAVALIACAO CR\$-150.000,00
 - UMA (01) GELADEIRA DUPLIX, MARCA BRASTEMP, SERIE 8-AB-445322.
 VALOR DA REAVALIACAO CR\$-350.000,00
 - UMA (01) BOMBA D'AGUA, MARCA WEG, MODELO 560490, 1/4 CV.
 VALOR DA REAVALIACAO CR\$-260.000,00
 TOTAL DA REAVALIACAO CR\$-760.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta. DADO E PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos DEZ dias do mês de MAIO, de mil nove-

centos e noventa e QUATRO. Eu, MARCIA CANTANHEDE, Técnica Judiciária, Lavrei o presente. E eu, COSTE (Ma. DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz Presidente
 (G. Reg. 3002)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 042/94

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 17 de JUNHO de 1994, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do PROCESSO Nº 10a. JCI-372/94 (CARTA PRECATORIA EXECUTORIA), entre partes: GRACA DE JESUS DOS SANTOS MARTINS, Exequente e, CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA, Executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- UM (01) TERRENO RETANGULAR, DESTACADO DE MAIOR PORCAO COM BENEFICÓRIA C/ FRENTE P/ TRAV. MANOEL EVARISTO POR ONDE MEDE 13,60m, DISTANDO 228,40m DA RUA MUNICIPALIDADE; O SEGUNDO LADO PERPENDICULAR AO PRIMEIRO, MEDINDO 31,60m; O TERCEIRO LADO PERPENDICULAR AO SEGUNDO, PARALELO A TRAV. MANOEL EVARISTO, MEDINDO 13,60m E, FINALMENTE, FECHANDO O TRIANGULO, O QUARTO LADO QUE É PERPENDICULAR AO TERCEIRO, MEDINDO 51,60m, EM CUJO TERRENO ESTA CONSTRUÍDO UM PREDIO DE DOIS PAVIMENTOS, COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO, PAREDES EM ALVENARIA REBOCADA E PINTADA, COBERTURA EM TELHA DE BARRO, CONTENDO QUATRO APARTAMENTOS DE 48,00m2, COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA E BANHEIRO, PISOS EM TACOS DE MADEIRA, COZINHA E BANHEIROS EM AZULEJOS BRANCOS, PISOS EM LADRILHOS VERMELHOS.

VALOR DA AVALIACAO CR\$-80.000.000,00
 Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos DEZ dias do mês de MAIO de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu, MARCIA CANTANHEDE, Técnica Judiciária, Lavrei o presente. E eu, COSTE (Ma. DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz Presidente
 (G. Reg. 3002)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 043/94

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 17 de JUNHO de 1994, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do PROCESSO Nº 10a. JCI-018/94, entre partes: MARIA DO SOCORRO PEREIRA, Exequente e, INALDO BAIA DA COSTA, Executado, bens esses que seguem abaixo discriminados:

- LOTES DE 1 A 7 DA QUADRA 0-1, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO PARK BAIA DO SOL, NA ILHA DO MOSQUEIRO, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES:
 - LOTE 1- 13,50m X 30,00m CR\$- 150.000,00
 - LOTE 2- 12,00m X 30,00m CR\$- 150.000,00
 - LOTE 3- 12,00m X 30,00m CR\$- 150.000,00
 - LOTE 4- 12,00m X 32,00m CR\$- 150.000,00
 - LOTE 5- 10,50m X 32,20m X 30,00m X 24,00m (IRREGULAR) CR\$- 150.000,00
 - LOTE 6- 12,00m X 30,00m CR\$- 150.000,00
 - LOTE 7- 13,00m X 36,00m X 41,00m X 13,50m (IRREGULAR) CR\$- 150.000,00
 TOTAL AVALIADO CR\$-1.050.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos DEZ dias do mês de MAIO de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu, MARCIA CANTANHEDE, Técnica Judiciária, Lavrei o presente. E eu, COSTE (Ma. DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz Presidente
 (G. Reg. 3002)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0681

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.725

BELEM - QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1994

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acórdãos da 1ª e 2ª Turmas

(3119 à 3250)

ACORDÃO Nº 3119/94

PROCESSO TRT RO 7123/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM

Advogado(s) : Dr. Marcelo Meira Mattos e outro

RECORRIDO(S) : CARLOS RENATO RAMOS SABAT E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Fernando Correa de Guamá e outros

EMENTA : São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que limitava a incidência dos Planos Econômicos até a data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 3120/94

PROCESSO TRT ED 2965/94

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares

EMBARGADO(S) : JOSÉ RIBAMAR FERNANDES EVANGELISTA

Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor S. Pinto

EMENTA : As omissões apontadas no aresto devem ser supridas mediante embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos Embargos de Declaração; sem divergência, acolhê-los para, sanando as omissões apontadas, considerar prescritos os direitos do autor à parcela de participação nos lucros anterior a 17.02.88, manter a compensação deferida pelo 1º Grau, quanto aos planos econômicos e, "ex vi" do art. 833 da CLT, corrigir o relatório do V. Acórdão embargado para que conste o IPC de março/90 e não o de abril/90, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 3121/94

PROCESSO TRT ED 2614/94

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

EMBARGANTE(S) : VOLT'S ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos

EMBARGADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : Os incidentes para apreciar constitucionalidade de lei federal deixaram de ser suscitados, não sendo mais encaminhados ao E. Tribunal Pleno, considerando a reiterada jurisprudência da E. Corte acerca dos diversos planos econômicos, consoante os precedentes referidos expressamente no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos Embargos Declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir dúvida, contradição, obscuridade ou omissão no V. Acórdão embargado, conforme os termos e critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3122/94

PROCESSO TRT ED 2713/94

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

EMBARGANTE(S) : JOÃO BATISTA SILVA SANTOS

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos

EMBARGADO(S) : MINERAÇÃO TABOCA S/A

Advogado(s) : Dr. Vanilson Hesketh e outro

EMENTA : Rejeitam-se embargos declaratórios quando o aresto embargado examinou claramente a matéria prescricional objeto do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator; sem divergência, acolhê-los para, suprimindo a omissão apontada, indicar os fundamentos pelos quais foram rejeitadas as preliminares de renúncia ao direito de ação, coisa julgada e ilegitimidade de parte e a arguição de prescrição, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3123/94

PROCESSO TRT ED 1223/94

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

EMBARGANTE(S) : IAP S/A - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTE

Advogado(s) : Dr. Juares R. Soriano de Meilo

EMBARGADO(S) : RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Ajusta-se o decism, para corrigir os equívocos apontados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos; sem divergência dar-lhes provimento para, com base no art. 833 da CLT, corrigir os equívocos apontados, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 3124/94

PROCESSO TRT RO 4254/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S/A

Advogado(s) : Dra. Lívia C. Chermont e outro

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. Walter Santos e outro

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titulariedade está no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 3125/94

PROCESSO TRT ED 2403/94

RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES

EMBARGANTE(S) : DORACY DUARTE DE SOUZA

Advogado(s) : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

EMBARGADO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Advogado(s) : Dr. Cássio de Souza Lopes

EMENTA : Não havendo dúvida, omissão e nem contradição, rejeita-se os embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitá-los por inexistir no v. acórdão embargado qualquer omissão a sanar, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3126/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1056/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECLAMANTE(S) : IRACEMA MARIA RIPARDO

Advogado(s) : Dr. Waldir Lameira da Rocha

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA : Ainda que não observado o prazo quádruplo para o órgão público reclamado apresentar defesa, não deve ser anulado o processo se da decisão da Junta foi o reclamado notificado e não manifestou apelo voluntário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, argüida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3127/94

PROCESSO TRT ED 2462/94

RELATOR : JUIZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

EMBARGANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado(s) : Dra. Paula Fernanda Maia Brasil e outros

EMBARGADO(S) : RICARDO MARINHO DE SOUZA

Advogado(s) : Dra. Ana Cristina C. de Souza

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MERAMENTE PROTETÓRIOS

Não existindo obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no Acórdão embargado, devem os Embargos de Declaração ser considerados meramente protetórios, aplicando-se a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, à embargante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, porém os rejeitar por inexistir no V. Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão e, por considerá-los meramente protetórios aplicar à embargante a multa de 1% prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, a reverter em favor do embargado.

ACORDÃO Nº 3128/94

PROCESSO TRT RO 4847/92

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO

Advogado(s) : Dr. Santiago Sizo Fidalgo Filho

e

BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto F. Vieira e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso do reclamante porque deserto; conhecer do recurso do reclamado; mandar desentranhar a contramínuta do reclamante, de fls. 296/300, porque intempestiva; rejeitar as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito e de coisa julgada, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Domênico Falesi e Ary Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava as diferenças salariais até a data-base, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3129/94

PROCESSO TRT AP 3918/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP

Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES RODRIGUES

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : Não compete ao judiciário trabalhista a atribuição de determinar o imediato recolhimento das importâncias devidas à seguridade social, de que trata o art. 43 da Lei nº 8.620/93, tendo em vista que essa disposição legal é incompatível com o art. 114 da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar inteiramente a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 3130/94

PROCESSO TRT RO 6733/92

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : JOSÉ RONALDO DOS REIS BARROS

Advogado(s) : Dr. Joaquim L. Vasconcelos e outros

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELEM - SESAN

Advogado(s) : Dra. Maria do Socorro M. P. Neves

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO

A mudança do regime jurídico do servidor celetista para estatutário importa em extinção do contrato de trabalho. Ajuizada a reclamação após dois anos da promulgação da Lei instituidora do novo regime, deve ser acolhida a prescrição de que trata a parte final da letra "a", inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3131/94

PROCESSO TRT RO 4883/92

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : NILMA DA SILVA NÓBREGA

Advogado(s) : Dr. Ronaldo Aleixo e Silva e outro

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s) : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque e outros

EMENTA : Era da reclamante o ônus da prova quanto ao pedido de horas extras. Não se desincumbiu desse ônus, razão pela qual mantém-se a sentença recorrida que indeferiu a pretensão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 3132/94

PROCESSO TRT RO 3981/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI

RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO PASSOS

Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra

RECORRIDO(S) : IATE CLUBE DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. José Maria T. Haber e outro

EMENTA : Se a reclamante deixa de juntar aos autos a convenção coletiva onde estão previstos os direitos pleiteados, deve ser declarado o processo extinto sem julgamento do mérito e não julgada a ação improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito.

ACORDÃO Nº 3133/94
 PROCESSO TRT RREX OFF e RO 2121/93
 ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA MEIRA
 Advogado(s) : Dr. Mônica Coelho Franco e outros

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
 Advogado(s) : Dr. Gilberto Pereira Guimarães
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO (Litisconsorte)
 Advogado(s) : Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Khoury

EMENTA : URPS DE ABRIL E MAIO/88 - EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL
 A declaração de inconstitucionalidade do inciso 1, do artigo 1º, do DL 2425/88, relativo às URPs de abril e maio/88, não se aplica aos empregados de empresas públicas estaduais, como é o caso da reclamante, porque a suspensão da aplicação da URP foi apenas para os servidores da Administração Direta e Indireta da União. Isso não ocorreu com os servidores estaduais, municipais, ou de empresas privadas "stricto sensu".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício e do recurso da reclamante; rejeitar a preliminar de exclusão da lide do Estado do Pará, mantendo-o como devedor subsidiário; rejeitar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso necessário para, reformando em parte a decisão, excluir da condenação as diferenças salariais das URPs de abril e maio/88; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para excluir as limitações das diferenças salariais do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89; à unanimidade, retificar a conclusão para que conste que as diferenças das sentenças normativas são de 1990 e 1991, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3134/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 4605/92
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
 Advogado(s) : Dr. Edison Messias de Almeida e outro
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: CLAUDETE TELES RIBEIRO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO-FGTS - OPÇÃO
 Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário em decorrência de Lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3135/94
 PROCESSO TRT RO 4800/93
 ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
 RECORRENTE(S) : SATURNINO OLIVEIRA DO CARMO
 Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Dra. Ediléia Valério e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
 Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações ali impostas em relação às diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; à unanimidade, manter a decisão recorrida nos demais termos.

ACORDÃO Nº 3136/94
 PROCESSO TRT RO 6715/93
 ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : UYRAQUÊ SOARES DE HOLANDA LIMA
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 RECORRIDO(S) : CONSTRUDIAS COMERCIAL LTDA
 Advogado(s) : Dr. Antônio Barreto da Silva

EMENTA : Profissional liberal que, tendo emprego fixo em empresa cuja atividade é desenvolvida em outra localidade, presta serviços de sua especialidade (arquitetura) a diversos clientes e até mesmo a firma de construção civil, ainda que figure como responsável técnico desta, não pode ser tido como empregado dessa mesma firma, pois, o que importa, para a configuração de tal relação, é a realidade, princípio dos mais importantes e que deve ser observado no direito do trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3137/94
 PROCESSO TRT RO 5434/93
 ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA
 Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade

EMENTA : EUNICE DA CONCEIÇÃO BARBOSA (Recurso Adesivo)
 Advogado(s) : Dra. Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem dos reajustes de seus salários índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio do direito adquirido. A apuração de tais diferenças deve ser feita sem as limitações impostas na sentença, de vez que não houve reposição dessas referidas perdas por ocasião da data-base da categoria profissional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Relatora, conhecer do recurso adesivo da reclamante; sem divergência, negar provimento da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformando em parte a sentença, determinar que sejam apuradas as diferenças concedidas pela MM. Junta sem as limitações ali impostas; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3138/94
 PROCESSO TRT RO 5232/93
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : AYRTON NELSON REIS E SILVA (Consignado)
 Advogado(s) : Dra. Albaniza Campos A. Pereira
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP (Consignante)
 Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : Não considerada como válida contestação apresentada em ação de consignação em pagamento, é de se julgar procedente o pedido, declarando-se extinta a obrigação discutida, conforme regra do artigo 897 do CPC, aplicável ao processo trabalhista, em face de inexistência de norma própria neste ordenamento jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3139/94
 PROCESSO TRT RO 2702/93
 ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : ANTONIO GOMES DE CASTRO
 Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outro

EMENTA : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais e outro
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - DESCABIMENTO
 Empregado que foi contratado apenas em junho de 1989 não faz jus à reposição da perda salarial relativa à não aplicação da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar em parte provimento

ao recurso do Reclamante para, reconhecendo a unicidade da contratação para o período de 01.06.89 a 14.01.92, determinar a retificação da CTPS do Autor e para incluir na condenação as parcelas de salário e FGTS, abatendo-se os valores já pagos a esse título; mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3140/94
 PROCESSO TRT RO 6756/93
 ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : JOCIANE LIMA ACIOLY E OUTRA
 Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 RECORRIDO(S) : B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito de Souza Costa

EMENTA : O trabalho em vendas de carnes - atividade essencial da reclamada - desenvolvido nos mesmos moldes ainda após a baixa que fraudulentamente foi dada nas carteiras de trabalho dos que prestavam esse serviço, deve ser reconhecida como de emprego após esse fato e de responsabilidade da referida empresa, como se faz aqui.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, considerar existente a relação de emprego alegada na inicial, quanto às duas reclamantes do processo, nos termos da fundamentação, determinar, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito da causa como entender de direito. Custas a final pela reclamada, de acordo com a condenação que lhe for imposta na decisão de mérito.

ACORDÃO Nº 3141/94
 PROCESSO TRT RO 6833/93
 ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ROSA MARIA CORECHA ROMPATO
 Advogado(s) : Dr. Cláudio Reis
 RECORRIDO(S) : LAVANDERIA E TINTURARIA MARAJÓ LTDA
 Advogado(s) : Dr. Luís Otávio Rodrigues

EMENTA : As normas e princípios que regem o direito processual do trabalho são muito menos rígidos do que os processo comum, tendo em vista a matéria discutida e as pessoas envolvidas na relação processual. Podendo vir pessoalmente à Justiça formular sua pretensão, que será colocada em juízo para julgamento, as partes não precisam trazer petições escritas. Relatam os fatos e mencionam os

pleitos ao funcionário encarregado desse mister, que reduz tudo a termo, constituindo tal peça a inicial.

Aqui, assim foi formulada a reclamação, tendo a parte contrária entendido o que o reclamante pretendia com a ação apresentando defesa circunstanciada, abordando todos os aspectos da questão posta em Juízo pelo que não se pode considerar inepta a inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastada a inépcia decretada na sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, com a análise do mérito da reclamação. Custas a final.

ACORDÃO Nº 3142/94
 PROCESSO TRT RO 6931/93
 ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ALBINO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
 RECORRIDO(S) : PEDRAS DE MINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado(s) : Dr. Augusto Manoel Gambôa

EMENTA : As diferenças e reflexos do IPC de março/90, devidas ao reclamante porque suprimido referido índice dos reajustes de seus salários em violação ao princípio constitucional do direito adquirido, não foram repostas na data-base da categoria, pois que tal não consta no instrumento coletivo respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença, afastar a limitação ali imposta quanto a apuração das diferenças e reflexos do IPC de março/90, pelo que tal apuração deverá ser feita sem limites; a unanimidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3143/94
 PROCESSO TRT RO 6234/93
 ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
 Advogado(s) : Dr. Antônio C. T. dos Santos
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS MOURA DA FONSECA

EMENTA : I - Desde que provado na instrução processual que o empregado trabalhava em operação tida, por Portaria Ministerial, como perigosa, é de se deferir o respectivo adicional, sendo desnecessária para isso a realização de perícia técnica.

II - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos Planos econômicos do Governo Federal, os quais, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido, suspenderam, nos reajustes de salários de todos os trabalhadores do país, a aplicação de índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento da Procuradoria Regional do trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava as parcelas da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 a data-base, a Egrégia Turma negou provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3144/94
 PROCESSO TRT RO 5302/92
 ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
 Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : Ratifica-se a jurisprudência do Tribunal Pleno quanto à inconstitucionalidade de dispositivos legais que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassu Nunes, quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser e limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP e consequências até agosto/89; por maioria de votos vencidos o Exmº Juiz Fernando Nunes que limitava as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 até a data base. Mantidos os demais termos da decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 3145/94
 PROCESSO TRT RO 7172/92
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
 Advogado(s) : Dr. Afonso Vitor Cardoso e outros
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARQUES DE ARAÚJO
 Advogado(s) : Dra. Maria José de O. Chagas e outra

EMENTA : Ratifica-se a jurisprudência do Tribunal Pleno quanto à inconstitucionalidade de dispositivos legais que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento "Citra petita", por falta de amparo legal, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, relativos ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88 aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassu quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser e limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 até agosto/89, conforme fundamentos. Mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3146/94
PROCESSO TRT 5952/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CILPA-COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Deusdedit Freire Brasil
RECORRIDO(S) : OSMAR CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outra

EMENTA : DESCONTOS INDEVIDOS
Deve ser ressarcido o empregado dos descontos efetuados em seus salários sem autorização e que não se enquadram dentre os permitidos por lei ("caput" do art. 462 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência dar provimento parcial a ambos: ao da reclamada para reformar a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e consectárias e ao do reclamante para incluir as despesas com aluguel, combustível e manutenção do veículo; mantidos os demais termos da decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 3147/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5113/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - BASE AÉREA DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDO(S) : JOSE MARIA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(s) : Dra. Ediléa Valério e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - FGTS - OPÇÃO
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei nº 8.152/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3148/94
PROCESSO TRT RO 2495/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : FORMABEL - FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA
Advogado(s) : Dr. Haroldo Sousa Silva
RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO DE SOUSA MACHADO
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - TRABALHO NÃO EVENTUAL
Provado nos autos que a reclamada é uma empresa que, por sua própria atividade, compra e vende madeira que adquire do interior do Estado, desembarcando em um porto de sua propriedade e guardando parte da carga em galpão próprio, é evidente que necessita de mão-de-obra não eventual para a execução dos serviços ligados à sua atividade. O reclamante era um dos que prestava serviço dentro dessas finalidades normais da empresa, e por isso mesmo não pode ser considerado trabalhador eventual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Foi designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3149/94
PROCESSO TRT RO 4102/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO FORTALEZA S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Walcir César da Silva Ribeiro e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso cujo depósito não observou as determinações legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não conhecer do recurso porque o depósito recursal foi efetuado de modo irregular, ou seja, através de guia fornecida pela Secretaria da Junta e não na conta do FGTS como determina a Lei. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 3150/94
PROCESSO TRT RO 4322/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte
RECORRIDO(S) : FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que

limitava as parcelas deferidas à data-base, a Egrégia Turma negou-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão.

ACORDÃO Nº 3151/94
PROCESSO TRT REX OFF 2886/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : ANA MARIA DE ANDRADE TORRES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Moacyr Mendes Sousa e

ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Martins Torres

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, na qual que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Doménico Falesi que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3152/94
PROCESSO TRT RO 5640/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : ANIZIO ALFAIA BATISTA
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso
RECORRIDO(S) : JOÃO MATOS CORRÊA

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - DESCABIMENTO
Empregados que em fevereiro/89 recebiam salário equivalente ao mínimo legal não fazem jus ao reajuste salarial relativo à aplicação da Unidade de Referência de Preços - URP.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II § 1º do art. 2º da Medida provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, manter a sentença quanto à URP de fevereiro/89 e reflexos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para conceder ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

ACORDÃO Nº 3153/94
PROCESSO TRT RO 7740/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MELO EVANGELISTA FILHO
Advogado(s) : Dr. Antônio dos R. Pereira
RECORRIDO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
Advogado(s) : Dr. Thadeu de Jesus e Silva

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes dos seus salários, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, a E. Turma deu-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença, deferir ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90 e reflexos nas parcelas discriminadas na inicial, com juros e correção, a apurar em liquidação; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, que se arbitra para esse efeito, em CR\$5.000.000,00, na quantia de CR\$100.000,63.

ACORDÃO Nº 3154/94
PROCESSO TRT RO 6745/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA DA LUZ DIAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Derival de Souza Neto
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava a parcela deferida à data-base, a E. Turma deu provimento ao apelo para, reformando a sentença, deferir aos recorrentes as diferenças do IPC de março/90, com incorporação ao salário e reflexos nas parcelas discriminadas, expressamente, na inicial (excetuadas as não nominadas), com juros e correção monetária, a apurar na fase própria de liquidação. Custas pela reclamada, sobre o valor da liquidação. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, que se arbitra para esse efeito em CR\$20.000,00 (como constante da sentença), na quantia de CR\$400,63.

ACORDÃO Nº 3155/94
PROCESSO TRT RO 6422/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA SMITH DE AGUIAR
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas à reclamante as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem dos reajustes de seus salários índices inflacionários já fixados em órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.
II - Verificou-se, por amostragem, através da documentação trazida aos autos, que a reclamante não recebeu, com a devida correção, as horas extraordinárias trabalhadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; dar provimento ao recurso da reclamante para, modificando em parte a sentença, deferir a esta recorrente a parcela de horas extras, com juros e correção, nos termos da fundamentação, a apurar em liquidação; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava as parcelas da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 à data-base, a E. Turma manteve a decisão nos demais termos. Custas, conforme sentença do primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3156/94
PROCESSO TRT RO 6804/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MENESES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. de Brito

EMENTA : Não se conhece de recurso com irregularidade de depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por insuficiência do depósito recursal, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3157/94
PROCESSO TRT RO 3235/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : APOLINÁRIO PONTES DA SILVA E OUTRO
Advogado(s) : Dra. Niltes Neves Ribeiro e outro

RECORRIDO(S) : NORSEVEL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dra. Georgete Abdon Yazbek

EMENTA : Não há que se falar em coação econômica quando o trabalhador optou por norma mais benéfica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3158/94
PROCESSO TRT RO 6259/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOÃO FEIO NETO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Izaias Batista da Costa e outros
e
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ-FEP (Reclamada) (R. Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
e
ESTADO DO PARÁ (Litiscorrente)
Advogado(s) : Dr. João de Miranda Leão Filho

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo da reclamada; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3159/94
PROCESSO TRT RO 6683/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : MÁRIO MODESTO BEZERRA
e
PEDRO GUILHERME MARTINS GARCIA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a URP/FEV/89 e seus reflexos; mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3160/94
PROCESSO TRT RO 7477/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : TERESA CRISTINA PINHEIRO CAMPOS

EMENTA : PLANO BRESSER - 4º do Art. 8º do DL 2335/87 - INCONSTITUCIONALIDADE
Afasta-se por inconstitucionalidade o dispositivo de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URJ de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser até agosto/87, nos termos da fundamentação, e determinar que as repercussões das diferenças salariais sejam somente sobre as parcelas elencadas na inicial; mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3161/94
PROCESSO TRT RO 6982/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BERTILLON-SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(s) : Dra. Eliana L.P. Soares e outros
RECORRIDO(S) : IARA DE JESUS LIMA LAURINDO
Advogado(s) : Dr. Edilson A dos Santos e outros

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos Planos Econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido, com a supressão de índices inflacionários já fixados por órgão oficial, dos reajustes salariais da classe trabalhadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor quanto a limitação dos planos econômicos à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 3162/94
PROCESSO TRT AI 6916/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr. Marcelo Rocha Salgueiro Costa e outros
AGRAVADA : LAUDICÉIA SILVA CARDOSO
Advogado(s) : Dr. José Heiná Maués e Outro

EMENTA : Perfeito o trancamento de recurso cujo subscritor não cumpriu as exigências do parágrafo 2º do art. 56 da Lei 4.215/63.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3163/94
PROCESSO TRT AP 6706/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EMPESCA S/A-CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO CORRÊA LISBOA
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3164/94
PROCESSO TRT AP 5166/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BEATO DO ESPÍRITO SANTOS BARROS
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros
AGRAVADO(S) : REGINALDO JOSÉ CORRÊA
Advogado(s) : Dr. José Ubiraci Rocha Silva e Outros

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3165/94
PROCESSO TRT RO 6710/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto F. de Arruda e outros
RECORRIDO(S) : EDSON CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Emanuel Medeiros de Miranda e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e a constitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida excluir da condenação as diferenças do IPC de abril/90 e honorários advocatícios; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC/MARÇO/90 à data-base, a Egrégia Turma manteve a decisão nos demais termos.

ACORDÃO Nº 3166/94
PROCESSO TRT REX OFF 6078/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECLAMANTE(S) : ANTONIA FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BONITO-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Não contestado o pagamento inferior ao mínimo legal, perfeita a decisão que condenou a esse pagamento em dobro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3167/94
PROCESSO TRT RO 5159/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : CIMENTO DO BRASIL S/A-CIBRASA
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO(S) : HENRIQUE FIGUEIRA MACIEL
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso cujo depósito não observou as determinações legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Relator e Ivanildo Pontes, não conhecer do recurso porque deserto. Prolatará o acórdão a Exmº Juiz Revisora.

ACORDÃO Nº 3168/94
PROCESSO TRT REX OFF 5148/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUÍZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : AMAURI ARCHANJO SILVEIRA
Advogado(s) : Dr. Hercílio Pinto de Carvalho e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Gerson Antônio Fernandes

EMENTA : Servidor Público que exerce cargo em comissão de Chefe de Gabinete é carecedor do direito de ação nesta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.

ACORDÃO Nº 3169/94
PROCESSO TRT REX OFF 6059/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUÍZ DOMÊNICO FALESÍ
RECLAMANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO BISPO EVANGELISTA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Gerson Antonio Fernandes

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público que inobserva o disposto no art. 37 inciso II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar nula a contratação e a reclamação improcedente. Determinar ainda a remessa das peças necessárias ao Ministério Público, para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, nos termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3170/94
PROCESSO TRT RO 5073/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouvêa e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS

EMENTA : Não se conhece de apelo subscrito por advogado de outra seccional da OAB sem habilitação perante a seccional da jurisdição do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; por falta do cumprimento do § 2º do art. 56 da Lei 4215/63 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

ACORDÃO Nº 3171/94
PROCESSO TRT RO 3414/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZ DOMÊNICO FALESÍ
RECORRENTE(S) : AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dra. Maria da Graça Siqueira de Melo e outros
RECORRIDO(S) : CREUZA FERREIRA BARROS
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : URJ DE FEVEREIRO/89
Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela referente ao IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a apuração das diferenças salariais deferidas até o mês anterior à data-base, mantendo a decisão nos demais termos.

ACORDÃO Nº 3172/94
PROCESSO TRT RO 3088/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ DOMÊNICO FALESÍ
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE GUILHERME MEDEIROS LOBATO, REPRESENTADO POR OVIDIO LOBATO
Advogado(s) : Dr. Rodrigo Brasil Monteiro e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES LEAL E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Jorge Aristeu G. Pamplona e outros

EMENTA : Rejeitam-se as arguições não articuladas durante a instrução processual; as inovações contidas no recurso ordinário não podem ser admitidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 72/74 porque intempestiva; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial bem como a arguição de prescrição; à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de 13º salário do período anterior ao ano de 1986 e férias 86/87 e 88/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença com relação ao aviso prévio e multa de 40% do FGTS com relação aos Reclamantes Armando Cordeiro Leal e João da Silva Leal; sem divergência, determinar a compensação das quantias de Cr\$11.000,00 e Cr\$20.000,00 do valor da condenação. Mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3173/94
PROCESSO TRT RO 6106/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ DOMÊNICO FALESÍ
RECORRENTE(S) : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Advogado(s) : Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outros
RECORRIDO(S) : ASSIS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Sidney Almeida Júnior e outros

EMENTA : URJ DE FEVEREIRO/89
Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava os planos econômicos à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 3174/94
PROCESSO TRT RO 6340/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA - BASA (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Eduardo Nazareno Farinha Lopes e outros
Advogado(s) : JOSÉ MARIA SARAIVA DO AMARAL (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

Advogado(s) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Prestação de serviço para uma única empresa, em um só local e na mesma atividade-Contrato Único.
I - Caracterizada, no caso, a existência de um contrato único com o reclamado beneficiário do trabalho, uma vez comprovado que a função desempenhada pelo empregado foi a mesma e o local de trabalho também foi um só.
II - "A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito" (Enunciado 288/TST)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juiza Vice-Presidente, dar provimento ao recurso do reclamante para, modificando em parte a sentença, reconhecer como um só e de responsabilidade do reclamado, Banco da Amazônia S/A-BASA, o contrato de trabalho, determinar a ratificação na CTPS deste recorrente, concedendo-lhe, em consequência, as diferenças nas parcelas constantes da inicial, inclusive as deferidas como complementação de aposentadoria, com diferenças consecutivas, licença-prêmio e diferença dessa parcela, e todas as demais diferenças requeridas com base nesse período único; sem divergência, deferir ao reclamante, diferença de salário a partir de 1.9.90; por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Relatora, que excluía da lide a litisconsorte CAPAF, negar provimento ao recurso desta e ao do reclamado BASA, mantendo, em consequência, a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas pelos reclamados em 80% (oitenta por cento) do valor arbitrado para a causa na sentença, valor esse atualizado em Cr\$1.379.420,00, na quantia de Cr\$22.070,72, sendo que os restantes 20% (vinte por cento) ficam a cargo do reclamante, na quantia de Cr\$5.517,68, o qual, em razão disso receberá devolução, observada essa diretriz. Tal arbitramento é para efeito de recolhimento para recurso, pois, ao final, serão feitos os cálculos reais para recolhimento dessa despesa processual. Prolatará o acórdão a Exmª Juiza Presidente.

ACORDÃO Nº 3175/94
PROCESSO TRT RO 8155/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
PROLATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAU S/A
Advogado(s) : Dra. Livia Cunha Chemont e Outro
RECORRIDO(S) : ARIVAN BASÍLIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Caixa de Casa Bancária ao confessar as suas irregularidades em papéis de compensação perante o Banco do Brasil, provou ser desidioso levando à confirmação de tese de justa causa apresentada pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas relativas à dispensa injusta e reajuste salarial de janeiro/89; mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3176/94
PROCESSO TRT RO 4056/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE ESPERANÇA LTDA
Advogado(s) : Dra. Mary Francis P. de Oliveira e outros

Advogado(s) : MÁRCIO IVO DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamado porque deserto; conhecer do recurso do reclamante; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão, incluir na condenação as parcelas de adicional noturno e reflexos, feriados trabalhados, horas extras sobre os repousos remunerados, diferença salarial e reflexos, 1/3 férias vencidas, observadas as compensações deferidas, tudo nos termos da fundamentação; deve ser esclarecido ainda que a parcela de abono salarial do mês de setembro/91 é devida no importe de Cr\$20.462,31, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3177/94
PROCESSO TRT RO 4541/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

Advogado(s) : ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dra. Ediléa Valério e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Para ver reconhecido seu direito à incidência das horas extras nas parcelas rescisórias, cabe ao reclamante provar o recebimento das mesmas com habitualidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação, as limitações ali impostas em relação às diferenças da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3178/94
PROCESSO TRT RO 4909/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COPLAVEN-CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto M. Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : TEREZA FÁTIMA DE LIMA
Advogado(s) : Dr. Antônio Flávio P. Américo

EMENTA : MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS
A multa por atraso no pagamento de verbas rescisórias deve ser proporcional aos dias em que verificou-se a mora do empregador, adotando-se nesse sentido a proporção de 1/30 por dia de atraso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença, determinar que a multa seja calculada na base de 1/30 avos por dia de atraso; mantida a decisão nos demais termos.

ACORDÃO Nº 3179/94

PROCESSO TRT RO 6005/92

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos B. T. Potiguar e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Walcir César S. Ribeiro

EMENTA : Afasta-se, por inconstitucionalidade, dispositivo de lei, quando há manifesta violação a direito assegurado ao trabalhador pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa do Sindicato, inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido e de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir dos efeitos da condenação quanto as diferenças decorrentes do Plano Bresser a substituída Jacqueline Lima Dantas, porque admitida em Bresser a substituída José Luiz Mendes da Silva, José de URP de fevereiro/89, substituídos José Luiz Mendes da Silva, José de Anchieta Sousa do Nascimento, Mário Jorge Souza, Barros Arouck, Silvío Matta Lameira, Geilson Benedito Ramalho Brandão e Paulo Roberto Osório Lucas, porque admitidos após fevereiro/89; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, negar provimento a sentença sem limitação de cálculos à data-base; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3180/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6524/82
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: VITOR SOARES DA CONCEIÇÃO E OUTRO

EMENTA : "Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS" (Súmula nº 178 DO STJ)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 118/138 porque juntados intempestivamente; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3181/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2100/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ORLANDO FERREIRA GONÇALVES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Miguel Serra

Advogado(s) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogado(s) : Dra. Zunilde Lira de Oliveira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Desvio de Função
Executando os reclamantes funções distintas para as quais foram contratados e não possuindo a reclamada quadro de carreira, fica caracterizado o desvio de função, eis que não pode a reclamada beneficiar-se com este argumento.

II - Honorários advocatícios
Os honorários advocatícios são devidos quando o reclamante estiver assistido pelo sindicato profissional representativo de sua categoria, já que ainda vigora nesta Justiça o "jus postulandi".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de carência de ação suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento ao recurso dos reclamantes e dar em parte provimento aos recursos da reclamada para, reformar parcialmente a decisão recorrida, acolher a prescrição quanto ao reclamante ROSENDO CAETANO DE SARGES, excluindo da condenação o período anterior a dezembro/86. Mantidos os demais termos da decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 3182/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 3919/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Advogado(s) : Dr. João Luiz Colares Samento
RECORRIDOS-RECLAMANTES: DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata

EMENTA : AJUDA ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO
Constitui alteração unilateral e danosa ao contrato de trabalho a supressão de uma vantagem pecuniária por um determinado tempo. Embora seja verdade que no presente caso não seja aplicável o artigo 458, porque não se trata mesmo do fornecimento de prestação "in natura", é aplicável o artigo 457, § 1º, da CLT, o qual

manda integrar o salário as comissões, percentagens ou gratificações ajustadas e pagas pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, ante a irregularidade na procuração de fls. 73; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de litispendência por falta de amparo legal bem como arguição de prescrição; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Relator e Ivanildo Pontes, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Prolatará o Acórdão o Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3183/94

PROCESSO TRT RO 1046/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado(s) : Dr. Edilson Oliveira e Silva
RECORRIDO(S) : JOÃO AUGUSTO PERES DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA
É de ser confirmada a sentença de 1º Grau, que considerou não existir o "factum principis" alegado pela reclamada, uma vez que nos autos verifica-se a sucessão da empresa extinta por outra, que, efetivamente, deu continuidade às atividades daquela, sem qualquer paralisação, temporária ou definitiva.

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de denunciação da lide da União Federal; ratificando as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Revisor e Ary de Oliveira quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo, entretanto, que as URPs de abril e maio devem ser limitadas a julho e outubro/88, respectivamente. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3184/94

PROCESSO TRT RO 7317/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dr. Aival Jorge Parduil Silva e outros
RECORRIDO(S) : GRACIETE BENTES DUARTE E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irretratabilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno do §4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela referente ao IPC de abril/90. Manter a decisão nos seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3185/94

PROCESSO TRT REX OFF 1582/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : PEDRO DE SOUZA BARBOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BREVES-PREFEITURA MUNICIPAL
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

EMENTA : Impõe-se a liberação do saldo da conta vinculada dos servidores contratados sob regime celetista, em face a instituição, por força de lei, de novo regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença de FGTS, mantida a sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3186/94

PROCESSO TRT RO 4530/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : LAURO BRASIL DO CARMO
Advogado(s) : Dr. Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : FLUNAVE FLUVIAL NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Orlando Gomes

EMENTA : MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - ÔNUS DA PROVA
O empregador, ao alegar que o empregado deu causa à mora no pagamento das verbas rescisórias, passa a arcar com ônus da prova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação a multa do art. 477 da CLT, conforme os fundamentos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3187/94

PROCESSO TRT RO 4691/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO DOS SANTOS MARGALHO
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : IPC de março/90
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes DOMENICO FALESI e ARY DE OLIVEIRA e, considerando as iterativas jurisprudências feitas pelo TRIBUNAL PLENO quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3188/94

PROCESSO TRT RO 1153/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dra. Maria da Graça Melo
RECORRIDO(S) : MOACIR SOARES DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Viíma Chavaglia

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada a aplicação por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Revisor e Ary de Oliveira, quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, vencido o Exmº Juiz Revisor que limitava a parcela de IPC de março à data-base. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3189/94

PROCESSO TRT AI 4029/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : MANOEL BARROSO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Walter Machado Puget
AGRAVADO(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr. João do Rego Gadelha

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3190/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 238/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ALICE DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq/MPEG - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Advogado(s) : Dra. Ana Andréa Souza de Brito
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 184/187 porque firmada por profissional sem habilitação regular nos autos; rejeitar a preliminar arguida de chamamento da União Federal para integrar a lide, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, afastada a prescrição, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3191/94
PROCESSO TRT RO 3985/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr. Orlando Maciel Rodrigues e outros
 LUIZ PAULO GONÇALVES AMORIM
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto C. Nelson Ribeiro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Constatado o desvio de função, defere-se ao reclamante a gratificação pretendida, conforme prova documental nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contraminuta do reclamado de fls. 244 a 246, porque intempestiva; ratificando as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencidos os Exm's. Juizes Domênico Falesi e Ary de Oliveira quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de gratificação de função como chefe de serviço no período de 01.12.87 a 06.89, conforme os fundamentos, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3192/94
PROCESSO TRT AP 897/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto e outros
AGRAVADA(S) : MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s) : Dra. Lúcia Lopes Leão

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada, proferida à luz da legislação pertinente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3193/94
PROCESSO TRT RO 7300/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES DE LIMA SEIXAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva e outros e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr. Aurival Jorge P. Silva e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.
 Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial. Limitam-se as diferenças salariais devidas se, como no caso, há prova da reposição das perdas por meio de negociações coletivas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso dos reclamantes, por deserção, nos termos da fundamentação; conhecer do recurso da reclamada; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra petita" por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido os Exm's Juizes Revisor e Ary de Oliveira quanto ao item II e § 1º do Artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões oriundas das URPs de abril e maio de 1988 e limitar as diferenças salariais do Plano Bresser até agosto/88 e da URP de fevereiro/89 até agosto/89; mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3194/94
PROCESSO TRT RO 3233/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s) : Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz e outra

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Não há transferência quando a contratação do empregado já prevê o trabalho em outra localidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de transferência e suas consequências, mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3195/94
PROCESSO TRT RO 1120/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : NEWTON CARNEIRO
Advogado(s) : Dr. Nelson Roffé Borges e outra
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA LIRA DURVAL
Advogado(s) : Dr. Ricart Elso Dias de Lima

EMENTA : Os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3196/94
PROCESSO TRT RO 2458/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA PONTES
RECORRENTE(S) : CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA LTDA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ BARROSO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Jäder Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : URP FEVEREIRO/89
 Os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, limitar o IPC de março/90 até novembro/90, manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3197/94
PROCESSO TRT RO 602/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS SIQUEIRA LAMEIRA
Advogado(s) : Dra. Hiltes Neves Ribeiro

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização do seguro-desemprego, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante de CR\$700,63, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$3.500,00.

ACORDÃO Nº 3198/94
PROCESSO TRT RO 1002/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dra. Ediléa Valério e outros
RECORRIDO(S) : PEDRO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Maria da Paixão Gonçalves e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3199/94
PROCESSO TRT REX OFF 5165/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : JOAQUIM ALVES COELHO
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outra
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Plínio Pinheiro Neto e outros

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS
 I - É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos

para tal. No caso, o reclamante foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

II - A questão da ineficácia do contrato de trabalho seria resolvida em termos simples se fosse possível aplicar a teoria civilista da nulidade em sua plenitude, com o rigor que lhe é inerente. Mas a natureza especial da relação de emprego não permite a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade, sendo devida a contraprestação pelo trabalho realizado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho do reclamante, manter a r. sentença apenas quanto aos abonos salariais, julgando improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Outrossim, determinar a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no artigo 37, § 2º da Constituição Federal/88. Custas pelo reclamante, no valor de CR\$20,63, calculadas sobre CR\$1.000,00 das quais fica isento, nos termos da lei.

ACORDÃO Nº 3200/94
PROCESSO TRT REX OFF 5318/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : MARTA FRANCISCA DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : Dr. Ronaldo G. Abreu e Outra
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS
Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves

EMENTA : PAGAMENTO DA RESCISÃO - MULTA
 Deve ser confirmada a sentença que determinou o pagamento da multa prevista na Lei nº 7.855/89, quando ficou provado às escâncaras que o pagamento das verbas decorrentes da rescisão salarial foi feito fora do prazo legal. Nem o Município, mesmo sendo Pessoa Jurídica de Direito Público, pode descumprir a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3201/94
PROCESSO TRT RO 697/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA SOARES NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Carlos G. Andrade
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO BELÉM - IPMB
Advogado(s) : Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dra. Fátima Nazaré G. Ferreira e outros

EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - ENUNCIADO Nº 95 DO TST
 É trintenária a prescrição para reclamar o recolhimento ou pagamento por via judicial dos depósitos de FGTS, entendimento pacificado pelo Enunciado nº 95, da Súmula do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Revisor, foi afastada a prescrição quanto à parcela de FGTS e determinada a baixa dos autos à Junta de origem para julgamento das demais parcelas. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Presidente.

ACORDÃO Nº 3202/94
PROCESSO TRT RO 232/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : WALDIR JORGE FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Luizvaldo Costa de Carvalho
RECORRIDO(S) : MANOEL SILVA DE ABREU

EMENTA : DEPÓSITO "AD RECURSUM" - PRAZO
 O depósito "ad recursum" deve ser prévio, efetuado e comprovado no prazo legal de interposição do apelo. Não se conhece de recurso cujo depósito foi feito fora do prazo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3203/94
PROCESSO TRT RO 5852/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ALBENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, a falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3204/94
PROCESSO TRT RO 622/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : MANOEL SANTANA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes Brito e outros

RECORRIDO(S) : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
 Os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de

Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de URP de fevereiro/89, no percentual de 26,05%, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3205/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2229/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE-RECLAMANTE: VALDENIRA BARROS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Solange Feltosa Sanches
RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO-NULIDADE-EFEITOS
É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, a reclamante foi contratada sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerar prejudicado o da reclamante; dar provimento à remessa de ofício para, declarando nulo o contrato de trabalho da reclamante, manter a r. sentença apenas quanto à diferença de salário e aos abonos salariais, julgando improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Outrossim, determinar a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal/88. Custas pela reclamante, no valor de CR\$20,63, calculadas sobre CR\$1.000,00 das quais fica isenta, nos termos da lei.

ACORDÃO Nº 3206/94
PROCESSO TRT RO 6969/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO PANTOJA E OUTROS

Advogado(s) : Dra. Maria José Oliveira Chagas e outra e
ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER - QUITAÇÃO
Tendo a reclamada concedido reajustes menores do que as outras empresas, não figurando entre aquelas que deveriam reajustar os salários de seus empregados em 100%, porque o adiantamento que deu no período revisando foi só de 479,52%, teria ela que dar um reajuste superior a 100%. Além da reposição das perdas do Plano Bresser em setembro/89, a reclamada pagou aos seus empregados as diferenças desde julho/87, inclusive com influência nas parcelas de 13º salário e férias, e fez os cálculos com a correção, efetuando o pagamento correspondente, devidamente corrigido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento a ambos os recursos, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3207/94
PROCESSO TRT RO 375/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A-ICOMI
Advogado(s) : Dr. Edinardo Ma. de Souza
RECORRIDO(S) : DORALICE IZABEL SAMPAIO LIMA
Advogado(s) : Dr. José Jurandir Bentes da Silva

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme fundamentos.

ACORDÃO Nº 3208/94
PROCESSO TRT RO 7486/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
RECORRIDO(S) : OSVALDO LUIS DIAS SANTIAGO PEREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : PLANO BRESSER
o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de perdas salariais decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%); por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ary de Oliveira quanto ao IPC de março/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3209/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 3543/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Advogado(s) : Dra. Lagette Nazaré M. Cavallero e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Ana Célia Pastana

EMENTA : LEI Nº 4.950-A APLICAÇÃO AO PESSOAL DAS AUTARQUIAS ESTADUAIS
É aplicável o salário profissional previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66, aos profissionais que trabalham em autarquia estadual, sujeitos à legislação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar prescritas as parcelas anteriores a 10.01.87 e determinar que o cálculo das diferenças salariais seja feito a partir do salário básico, acrescido da gratificação de nível superior, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3210/94
PROCESSO TRT RO 1093/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Advogado(s) : Dr. Lauro Soares Jr. e Outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DIAS
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Relator e Ary de Oliveira, e, ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de perdas salariais decorrentes do IPC de abril/90, manter a decisão recorrida em seus demais termos, vencido o Exmº Juiz Relator que limitava o IPC de março/90 à data-base.

ACORDÃO Nº 3211/94
PROCESSO TRT RO 7254/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça e Outros
RECORRIDO(S) : OLÍVIO THEREZO LOPES
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o pleito relativo ao IPC de abril/90, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3212/94
PROCESSO TRT REX OFF 1047/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI

RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Meire Araújo Costa e outros
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr. Simão Tadeu Santos

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - PRESCRIÇÃO
A prescrição a ser observada nos processos ajuizados por servidores públicos federais é a quinquenal, nos termos do art. 110, I da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ary de Oliveira e, ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3213/94
PROCESSO TRT RO 315/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Sumio Shimada e outro
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por

falta de amparo legal; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar que a URP de fevereiro/89 seja calculada desta data até o mês imediatamente anterior à data-base (1º de maio/89), deduzidos os percentuais concedidos no período e limitar as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 ao período de abril/90 a julho/90, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de CR\$10.000,63, calculadas sobre CR\$500.000,00.

ACORDÃO Nº 3214/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2228/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA PONTES
RECORRENTE-RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDFEP
Advogado(s) : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Junior
RECORRIDO-RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88, mantida a sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3215/94
PROCESSO TRT RO 954/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
RECORRIDO(S) : MATILDES GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar os efeitos diferenciais do IPC de março/90 até fevereiro/91, manter a sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3216/94
PROCESSO TRT RO 6600/92
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO REINALDO MATOS DE SOUSA
Advogado(s) : Dra. Albanita Macedo Castro

EMENTA : Se o reclamante foi admitido na empresa em setembro/87, nada lhe é devido a título de reposição das perdas salariais do Plano Bresser, pois trata-se de resíduo inflacionário apurado no mês de junho/87 que iria ser aplicada nos salários dos meses de julho e agosto/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; reiterando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras, ajuda-alimentação, gratificação de compensador, diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e da função de contínuo para escriturário e multa normativa, bem como para limitar a condenação relativa ao "Plano Verão" e ao "Plano Collor" até os meses de agosto/89 e agosto/90, respectivamente, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3217/94
PROCESSO TRT AP 3316/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ LAMARÃO CORRÊA
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
AGRAVADA(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM
Advogado(s) : Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros

EMENTA : Reforma-se a decisão agravada, ajustando-a à legislação que regula a matéria suscitada pelo agravante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar o despacho agravado, determinar que seja observada a atualização dos cálculos até o mês de efetivo pagamento pela agravada.

ACORDÃO Nº 3218/94

PROCESSO TRT REX OFF 7314/92
 ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
 RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 RECLAMANTE(S) : CLAUDIRA BENTES GUERREIRO
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Mário Luiz G. Printes

EMENTA : DEFESA INDIRETA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA ÀS PARCELAS
 Consideram-se verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, quando não impugnados pelo réu. No caso, verificou-se que a defesa foi indireta, com base na negativa de relação de emprego em virtude de alegada incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, tendo em vista a ausência de contestação ou impugnação específica, pelo reclamado, às parcelas pleiteadas na inicial, e ante a inexistência de prova de qualquer das alegações, bem como das parcelas em si, mereça confirmação a r. sentença de 1º Grau, que deferiu os pedidos efetivamente devidos à reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3219/94
 PROCESSO TRT REX OFF 7080/92
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 RECLAMANTE(S) : FRANCISCA FELIPE CARNEIRO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros
 RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87, artigos 5º e 6º da lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Ary de Oliveira quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consequências decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 e excluir do alcance dos efeitos da condenação a reclamante Inês Terezinha da Silva, nos termos da fundamentação; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3220/94
 PROCESSO TRT RO 7325/92
 ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
 RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
 Advogado(s) : Dr. Gledson Antonio do Nascimento Diniz e PRISCO DE PAIVA BEZERRA E OUTROS-Recurso Adesivo
 Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3221/94
 PROCESSO TRT REX OFF 386/93
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 RECLAMANTE(S) : ANDRÉ DAMAS DAS NEVES
 RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Advogado(s) : Dra. Avelina Hesketh

EMENTA : RECOLHIMENTO DO FGTS - DEPÓSITOS NÃO EFETUADOS
 Correta a r. sentença de 1º Grau, ao deferir o pedido de levantamento dos depósitos do FGTS do reclamante, em decorrência de opção retroativa homologada judicialmente, e não efetuados nos períodos indicados na exordial, com apuração a ser feita por cálculos do contador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3222/94
 PROCESSO TRT AI 5602/92
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 AGRAVANTE(S) : HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA
 Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
 AGRAVADO(S) : LUIZ MENDES PANTOJA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Gomes Filho

EMENTA : Após 48 horas de sua expedição, presume-se recebida a notificação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-

lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3223/94
 PROCESSO TRT RO 973/93
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 RECORRENTE(S) : AUVEPAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
 Advogado(s) : Dra. Ocilda Maria P. Nunes
 RECORRIDO(S) : LEONARDO DE LIMA E OUTRO
 Advogado(s) : Dr. Levindo Araújo Ferraz e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL
 Deve ser afastada - a aplicação por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória 154/90, e a constitucionalidade reiterada do item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Domenico Falesi e Ary de Oliveira, quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3224/94
 PROCESSO TRT RO 843/93
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA CARNEIRO LOBO
 Advogado(s) : Dr. Evanieldo Carneiro da Silva
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP
 Advogado(s) : Dra. Soraya Fernandes da Silva Leitão

EMENTA : CARGO EM COMISSÃO - INAPLICABILIDADE DO ART. 19, DO ADCT DA CF/88
 Não estão abrangidos pelo art. 19, do ADCT da CF/88, os servidores que tenham sido admitidos para exercer cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, de conformidade com o § 2º, do dispositivo em menção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contratações de fls. 177/180 porque subscritas por profissional não habilitada regularmente nos autos e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3225/94
 PROCESSO TRT AI 887/93
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCANTARA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA
 Advogado(s) : Dr. João José Maroja e outro
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL
 Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : RECURSO - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS
 É de cinco dias da interposição do recurso o prazo para a parte comprovar o pagamento das custas (interpretação analógica do art. 7º da Lei nº 5.684/70).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 3226/94
 PROCESSO TRT RO 711/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 RECORRENTE(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
 Advogado(s) : Dr. Pedro Chermont Junior e Outros
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DE LIMA FILHO
 Advogado(s) : Dr. Valtir Silva Santos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para declarar inconstitucionalidade de lei e de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, unanimemente, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a exclusão da condenação das diferenças salariais e repercussões oriundas do IPC de março/90, de acordo com os fundamentos, mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 3227/94
 PROCESSO TRT RO 994/93
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 RECORRENTE(S) : ERNESTO RIGOR LEAL E OUTRO
 Advogado(s) : Dra. Ediléa Valério e outros
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Advogado(s) : Dra. Julieta Olívia Paes Barreto

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
 Embora o STF tenha considerado inconstitucionais alíneas "d" e "e" do artigo 240, da Lei nº 8.112/90, permanece a competência residual da Justiça do Trabalho, nas hipóteses em que os pleitos formulados na ação sejam oriundos do extinto contrato de trabalho existente entre as partes. Reforma-se, in casu, a sentença, para ser considerada competente a Justiça do Trabalho, com a consequente baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, considerando competente a Justiça do Trabalho e com direito de ação os reclamantes, reformar a sentença recorrida, a fim de retornarem os autos à Junta de origem, para ser julgado o mérito, como de direito.

ACORDÃO Nº 3228/94
 PROCESSO TRT RO 3619/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : ADR - AMAZÔNIA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães PAULO ROBERTO DA SILVA DANTAS-Recurso Adesivo
 Advogado(s) : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se em parte a decisão de 1º Grau, ajustando-a às provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento parcial a ambos os recursos: ao da reclamada para, reformar parcialmente a decisão recorrida, reduzir as horas extras a 41 por semana apenas no período de 01.01.89 a 30.04.89, o adicional noturno ao mesmo período acima e ao do reclamante para incluir na condenação a diferença de FGTS em razão das horas extras, do adicional noturno e do repouso remunerado deferidos. Mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de CR\$400,63 QUATROCENTOS CRUZEIROS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), calculadas sobre a quantia de CR\$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS REAIS).

ACORDÃO Nº 3229/94
 PROCESSO TRT RO 7432/92
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 PROLATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 RECORRENTE(S) : PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C
 Advogado(s) : Dra. Mônica França Amorás
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FONSECA MENDES
 Advogado(s) : Dr. Délcio José Cohen Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso quando a-procuração de seu subscritor não atende ao art. 830 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e acolhendo preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu subscritor. Prolatá o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3230/94
 PROCESSO TRT RO 7500/92
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 PROLATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 RECORRENTE(S) : NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 Advogado(s) : Dr. Talisman Secundino de Moraes Senior
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra

EMENTA : "O depósito recursal de que trata o Art. 899 da CLT deve ser comprovado pelo recorrente com a GR e RE relativas ao FGTS indicando o Juízo à disposição do qual consignou-se a quantia".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos. Prolatá o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3231/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 279/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 Advogado(s) : Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo e ALFREDO DE FIGUEIREDO CORRÊA - Reclamante
 Advogado(s) : Dr. Antonio Pereira
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de litispendência arguida pela reclamada, por falta de amparo legal; ratificando as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Ary Oliveira quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, unanimemente, negar provimento aos recursos necessários e voluntário da reclamada, e dar parcial provimento ao recurso adesivo do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir as diferenças salariais do resíduo inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro/89, com as repercussões e limitações determinadas na fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro Grau de jurisdição.

FIBROCIMENTO DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO.
 Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros
 RECORRIDO(S) : BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr. Wilson de Azevedo Bentes e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3245/94
 PROCESSO TRT RO 7101/92
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : BRASIL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s) : Dr. Walcy César Ribeiro e outro
 RECORRIDO(S) : SÉRVULO MAGALHÃES FERREIRA
 Advogado(s) : Dra. Maria Elisa Bessa de Castro

EMENTA : A comprovação da realização do depósito "ad recursum" deve ser feita até a data da interposição do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por intertempetividade da comprovação do depósito recursal.

ACORDÃO Nº 3246/94
 PROCESSO TRT RO 1839/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA PONTES
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NECO DA SILVA
 Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
 RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
 Advogado(s) : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - MUDANÇA DE DOMICILIO
 Não havendo mudança de domicílio, não há que se falar em adicional de transferência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, dar provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante o adicional de

insalubridade e as diferenças das parcelas rescisórias em função do salário "in natura", manter a sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3247/94
 PROCESSO TRT RO 872/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
 Advogado(s) : Dr. Amauri Fiaciola de Souza e outros
 e
 ALAÍDE FERREIRA MARINHO E OUTROS - Recurso Adesivo
 Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO REGULAR DO ADVOGADO
 Não se conhece de recurso ordinário quando, ainda que existente a procuração em fotocópia, esta não é autenticada pelo oficial do registro público, havendo apenas o carimbo do cartório respectivo. Não se conhece do recurso adesivo porque dependente do recurso principal (art. 500, III, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Revisor, em não conhecer do recurso da reclamada porque firmado por profissional não habilitado regularmente nos autos; em consequência, em não conhecer do recurso das reclamantes porque adesivo. Prolatara o acórdão o Exmª Juiz Presidente.

ACORDÃO Nº 3247/94
 PROCESSO TRT RO 872/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s) : Dra. Ana Maria L. Grafulha e outros
 e
 JUVENAL SANTOS PRATES
 Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outra
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento parcial a ambos os recursos: ao do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de reintegração do reclamante e salário retido;

ao do reclamante para deferir-lhe os salários e vantagens até o final da estabilidade, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3249/94
 PROCESSO TRT RO 7409/92
 ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : TRANSBRAZILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro
 RECORRIDO(S) : MIGUEL BRASIL DE MELO
 Advogado(s) : Dra. Maria Briolandia Ferreira

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de constitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; determinar que o cálculo da referida parcela seja limitada a 30.04.90, mantida a r. decisão em seus demais termos, custas pela reclamada, sobre a quantia de CR\$10.000,63, calculadas sobre CR\$500.000,00.

ACORDÃO Nº 3250/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 7167/92
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
 Advogado(s) : Dra. Susy Elizabeth C. Koury
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: TOMÉ COELHO VALE E OUTRA
 Advogado(s) : Dr. Jader Nilson de Luz Dias e outros

EMENTA : ABONOS SALARIAIS
 Devido o pagamento dos abonos salariais postulados, pois a legislação instituidora os garantiu a TODOS os trabalhadores, apenas excetuando os servidores civis e militares da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, e os beneficiários da Previdência Social.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do decreto lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Domênico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Revisor que limitava as diferenças salariais dos planos econômicos à data base, a Egrégia Turma negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

Belém, 29 de abril de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg. 3031)

EDITAL Nº 04/94

Pelo presente Edital fica notificado JORGE NAZARENO DE ALMEIDA ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT AR 8946/93, a contestar os termos da inicial, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo inteiro teor é o seguinte: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, autarquia federal, criada "ex-vi" da Lei nº 8029, de 12 de abril de 1990-Decreto nº 99.350, de 27.06.90, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede em Brasília-DF - Superintendência Estadual, nesta capital, Rua Presidente Pernambuco nº 116, representada neste ato, por seu Procurador, com poderes arquivados na Secretaria, desse Egrégio Tribunal, vem, mui respeitosamente propor, AÇÃO RESCISÓRIA, com fulcro no artigo 485-incisos V e IX do Código de Processo Civil, contra os nominados abaixo, face as razões e motivos de direito que seguem: ELIZABETH PATRÍCIO DE ABREU, residente à Rod. BR 316, KM 03, Res. Denize de Melo-B1-K, aptº 102-Ananindeua. ELYNE MARIA SOARES FIGUEIRA, residente a Av. Gentil Bittencourt, nº 2535/04 São Braz. GIMOL MOURA DE SOUZA, residente a Av. Conselheiro Ruytado nº 480-Aptº 201-Batista Campos. IRANI DE FÁTIMA TEIXEIRA CONTE, residente a Av. Gov. José Malcher, Pass. Tocantins nº 123. JULIAIDE COUTINHO NERY, residente a Rua Municipalidade nº 946, Ed. Netuno aptº 804-Telêgrafo. JORGE NAZARENO DE ALMEIDA ARAUJO, residente no Conj. Jardim Europa, quadra 16, casa nº 164. JOQUEBEDE PEREIRA DA SILVA, residente no Conj. Cidade Nova VII, Tv. WE 78, nº 21. JORGE FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA residente no Conj. da Cohab, Gleba II, 5ª Rua nº 165. MARIA JOSE DA COSTA ROCHA, residente à Rua Dr. Malcher, 426, Cidade Velha. MARIA EUGÊNIA SILVA DE CARVALHO, residente no Conj. Médici II, Rua Prainha nº 54, Marambaia.

EGRÉGIO TRIBUNAL

Perante a MM 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém do Pará, os ora Réus promoveram Ação de Natureza Trabalhista contra o Instituto, Processo nº 006-1144/91 JCJ de Belém pleiteando o pagamento das diferenças salariais, seguintes:

A junta "a quo" julgou procedente a reclamatória para condenar o Instituto ao pagamento das diferenças reclamadas correspondentes aos percentuais "ut retro" mencionados (IPC sobre o valor do salário de março/90) com efeito a partir da competência abril/90 com reflexos sobre os demais complementos remuneratórios.

Senhores Magistrados, o Instituto esta agora de posse de provas insuscetíveis de qualquer dúvida, de que, a respeitável Sentença favorável aos Pleitos dos ali reclamantes, decorreu de Resoluções irregulares proferidas no processo originário que o condenou a proceder o pagamento das parcelas reclamadas encontradas sobre os vencimentos dos então suscitantes, conhecido como PLANO COLLOR.

Inobstante as substanciosas argumentações demonstradas quanto a improcedência, e, consequentemente, deferimento votado para os percentuais dos índices aos ora Réus, o Instituto no primeiro momento dos pleitos não obteve êxito.

Entretanto, cumpre-nos demonstrar os motivos que autorizam o conhecimento da presente AÇÃO RESCISÓRIA, eis que, conforme entendimento exposto em Acórdão diverge inclusive de outro julgado do próprio TRT da 8ª Regional, em sua composição plenária, conforme se vê: Acórdão nº 2601/91, exarado no processo TRT-RO 355/91, da lavra do ínclito Juiz Antônio do Nascimento Pinho, publicado no DOE-Pa, de 23.09.91, pág. 04, o qual assim dispõe "in verbis".

EMENTA: IPC DE MARÇO/90 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

I-A Lei nº 8.030/90 não é inconstitucional, pois não infringiu o inciso XXXVI do artigo 5º e inciso VI do artigo

7º da Constituição Federal.

II-Não é devido o IPC do mês de março/90 (84,32%), eis que a Lei nº 7.788/89, que asseguraria a sua incidência sobre os salários de abril/90, foi revogada pela Medida Provisória nº 154, de 16.03.90 (hoje lei nº 8.030/90, que respeitou integralmente seus ditames, ou seja, o índice da inflação do mês anterior (fevereiro/90) foi aplicado nos salários), não havendo direito adquirido ao índice inflacionário do mês em que foi adotada, mas mera expectativa de direito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional da oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental, para preciar de imediato questão de inconstitucionalidade, desprezar a inconstitucionalidade do item II dos parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.030/90 e Portaria 191-A e 289/90, do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisores, Marilda Coelho, José Aires e Hermes Tupinambá, que o acolham, o mérito, sem divergência, dando provimento para reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 4.638,04 sobre Cr\$ 200.000,00.

No mesmo sentido, é a orientação constante do também recente Acórdão nº 2722/91, julgado em 04.09.91 e assinado em 30.09.91, da lavra do mesmo Magistrado, cuja ementa é a seguinte:

"IPC DE MARÇO/90 - DESCABIMENTO.

O critério de reajuste salarial previsto na Lei 7.788/89 (IPC do mês anterior), revogada pela Medida Provisória nº 154/90, posteriormente adotada pela Lei nº 8.030/90, não configura direito adquirido para a correção dos salários de abril/90, pois não se trata de condição, mas de mero critério, sendo certo que o direito ao índice do mês em curso (março/90) ainda não existia, tratam-se de mera expectativa."

Especificamente sobre a matéria, podemos citar ainda o Acórdão nº 431/90 (Proc. TRT - SE nº 185/90) de lavra do Ilustre Juiz José Vitório Moro, cuja ementa é:

EMENTA-"A correção salarial adotada pela Lei nº 8.030/90, não configura direito adquirido para a correção dos salários de abril, pois não se trata de condição, mas de mero critério." (publ. DOE-SP, em 19 de junho de 1990, pág. 86).

Evidentemente que, demonstrado está, que a respeitável decisão prolatada no processo original, não só contrariou os interesses do INSS - como de igual modo, violou de forma expressa as disposições da lei.

É certo que, os RECURSOS interpostos contra a decisão "a quo" sempre mereceram acolhimento, entretanto, sempre confirmaram a decisão da MM. Junta prolatora.

Inegavelmente que a presente Ação Rescisória merece integral acolhida, pois, pela simples leitura da exposição, indica indubiduosamente os requisitos da pretensão, quais sejam:

Ofensa a literal disposição da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, a qual é originária da Medida Provisória-154, de 15 de março de 1990.

VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÃO DA LEI

A Medida Provisória nº 154, de 15.03.90 que adotou a Lei nº 8.030, de 12.04.90, instituiu nova sistemática voltada para o reajustamento de preços e salários em geral, em seus dispositivos, que serão transcritos e comentados, apontam o seguinte:

A decisão rescindida prolatada em 01/07/92, feriu literalmente os dispositivos 2º e 10º da Lei 8.030 de 12 de abril de 1990.

O Ilustre Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, subprocurador da República, citado pelo não menos digno Procurador Geral da República, Dr. Aristides Albuquerque Alvarenga, ao oficial perante o STF, no MANDADO SE SEGURANÇA nº 21.216-1, impetrado por funcionários da Secretaria daquela Corte, aponta com judiciosa proficiência toda a gravidade do vício de violação da lei que naquele caso, como neste contamina irremediavelmente a decisão rescindenda.

Pois, trata-se de casos idênticos, respeitante às reivindicações dos percentuais do chamado PLANO COLLOR, dessa forma, impõe-se a transcrição de alguns pontos mais expressivos e pertinentes ao Parecer:

"A política salarial dos servidores da União era disciplinada na Lei nº 7.830, de 28.09.89, que dispunha, na parte em que interessa à presente controvérsia:

"Art. 1º - Mantida a data base estabelecida no art. 1º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, os salários, vencimentos, soldos e proventos dos servidores civis e militares da Administração Federal Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e dos extintos Territórios Federais serão reajustados, trimestralmente, em percentual igual a variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor - IPC, verificada nos 3 (três) meses

anteriores, deduzidas as antecipações a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único - o primeiro reajuste trimestral dar-se-á em outubro de 1989.

Art. 2º - Sempre que a variação do IPC verificada no mês anterior for superior a 5% (cinco por cento) os estipêndios de que trata o artigo anterior serão reajustados, a título de antecipação, pelo percentual correspondente a este excedente.

Parágrafo 3º - O disposto neste artigo aplicar-se-á a partir de setembro de 1989."

O primeiro "reajuste trimestral" verificou-se em outubro de 1989. O segundo trimestre, em consequência, findou em janeiro de 1990 e o terceiro trimestre, correspondente aos meses de fevereiro, março e abril de 1990, deveria tomar como referência, para definição dos percentuais de reajuste, a variação do IPC dos meses de janeiro, fevereiro e março, imediatamente anteriores.

Embora a lei aluda a trimestralidade, na verdade o reajuste só seria trimestral se a variação do IPC do mês anterior a cada um dos meses do próprio trimestre não ultrapassasse a 5%. Tendo o IPC atingido patamares históricos nos meses de janeiro (56,11%), fevereiro (72,78%) e março (84,32%), os reajustes, no trimestre considerado - fevereiro, março e abril - foram mensais, sendo nos dois primeiros meses (fevereiro e março), iguais aos percentuais correspondentes ao excedente a 5% e, no último mês (abril) deveria ser igual a variação do IPC em março acrescido das duas parcelas de 5%, relativas aos dois meses anteriores.

Sobreveio, porém, a Medida Provisória nº 154, de 15.03.90, convertida na Lei nº 8.030, de 10.04.90.

Em cumprimento à citada norma legal, a Ministra da Economia editou a Portaria nº 191-A, de 16.04.90 (DO de 24 de abril de 1990), que no art. 1º, fixou em 0% (zero por cento) o percentual de reajuste dos salários em geral, para o mês de abril de 1990, in verbis:

"Artº 1º - O percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, bem assim para o salário mínimo, para o mês de abril de 1990, será de 0% (zero por cento)."

Dessa forma, os vencimentos do mês de abril de 1990 que deveriam ser reajustados pela variação do IPC de março 84,32%, acrescido de duas parcelas de 5% relativas as diferenças entre o IPC de janeiro e fevereiro e os reajustes dos meses subsequentes - fevereiro e março - não tiveram qualquer atualização, ressalvada a parcela de 5%, concernente à diferença de março, que veio a ser deferida através da Portaria nº 67, de 05.04.90, do Secretário da Administração Federal, que divulgou as tabelas correspondentes aos novos valores de vencimento salários e proventos dos servidores civis da União.

Ressalta, de imediato, que a Medida Provisória nº 154 seguida da Portaria nº 191-A, da Ministra da Economia, ao extinguirem o reajuste previsto na legislação então vigente para o mês de abril de 1990, abalaram sensivelmente os vencimentos dos funcionários públicos em geral, porque deixaram de proceder à sua atualização de acordo com a perda do poder aquisitivo da moeda, verificada entre 1º de janeiro a 15 do mesmo ano. Essa situação foi agravada com o congelamento das remunerações dos servidores dos meses subsequentes, em que também ocorreu desvalorização da moeda, embora em menor escala, como denotam os índices oficiais divulgados pelo Governo.

A controvérsia, sob o aspecto jurídico, porém, consiste em saber se a supressão do reajuste de 84,32%, relativo a variação do IPC em março, importou em ofensa ao princípio constitucional de proteção ao direito adquirido e ao da irredutibilidade de vencimentos, que hoje constitui garantia não apenas da Magistratura como também do Ministério Público e dos funcionários em geral.

Nesse ponto, importa destacar que, no sistema da Lei nº 7.830, como no da lei nº 7.788, de 1989, o índice de 84,32% não constituía reajuste devido no próprio mês de março, mas sim em abril, último mês do trimestre.

O direito ao reajuste, por conseguinte, só se constituiria no mês de abril de 1990, e não no mês anterior.

No regime da Lei nº 7.830, de 1989, a variação do IPC do mês anterior era tomada como preferência para a predeterminação do percentual de reajuste no mês subsequente ou no último mês do trimestre, conforme o caso, mas o direito do reajustamento só se constituiria no mês relativo ao efetivo exercício do cargo.

A referência legal à variação do IPC no mês anterior definia restritamente o percentual do reajuste, não se confundindo, porém, com o fato gerador do direito que ocorria no próprio mês relativo à atualização. O direito aos estipêndios, inclusive aos reajustamentos previstos, decorre simplesmente do efetivo exercício do cargo, segundo, a legislação, então vigente.

Vencimentos, como preleciona H. L. Meirelles "é a retribuição pecuniária devida ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo" (Direito Administrativo Brasileiro, 3a ed. 1975, p. 427). O funcionário faz jus aos vencimentos, inclusive, naturalmente, aos reajustes, em cada mês a que se refere o exercício do cargo. Tratando da aquisição de direito na relação estatutária, salienta Celso Antônio Bandeira de Mello (Regime Constitucional dos Servidores da Administração Direta e Indireta, 1990, p. 14):

"Se a lei estabelece que após um ano de exercício surge o direito ao gozo de 30 dias de férias, decorrido este, está implementado o fato ao qual a ordem jurídica atribuiu o efeito deflagrar o concreto desfecho da hipótese legal. A previsão abstrata incide sobre o funcionário que completou o prazo estabelecido, conferindo-lhe direito adquirido à fruição das férias. Inversamente, se a dilatação contemplada na lei ainda não houver transcorrido para um dado funcionário e as normas sobre a matéria se modificarem, passando a conferir apenas 25 dias de férias, este é acolhido de imediato pela nova situação e não poderá pretender o gozo de 30 dias de repouso.

Se a lei dispuser que após 5 anos de exercício o funcionário tem direito a licença-prêmio, parcialmente conversível em pecúnia, completados os 5 anos, mesmo que o funcionário só solicite depois do advento da lei que cancele tal benefício (ou lhe modifique as condições de obtenção, ou elide a possibilidade de recebê-las parcialmente em dinheiro), tem direito adquirido a sua obtenção nos termos e condições estabelecidos pela lei vigente à época em que completou os 5 anos de exercício. Pelo contrário, se faltar um único dia para implementar o prazo fixado na lei como atributivo do direito, em nova lei extingui o benefício ou alterar-lhe os requisitos de obtenção, ao funcionário de nada valerá alegar que a legislação era outra quando ingressou no funcionalismo.

Com efeito, antes de vencido o prazo, só existe expectativa de direito, mas não direito adquirido.

O reajustamento de vencimentos de acordo com a variação do poder aquisitivo da moeda não constitui mandamento decorrente da lei fundamental. A remuneração da Magistratura, do Ministério Público e do funcionalismo em geral é matéria de alçada da lei, que não obedece necessariamente e na mesma proporção o índice de desvalorização monetária.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, está orientada no sentido de que não tem os magistrados direito ao reajuste de seus vencimentos de acordo com os índices de desvalorização monetária, em nome do princípio da irredutibilidade de vencimentos (V.G. MS nº 20.286, RTJ 101, 14; RE-9 4.011, RTJ 105/671, RE 96.458, DJ de 18.03.83; RE 100.007, DJ de 01.07.83; RE 101.183, DJ de 06.09.84, etc...).

Na espécie, o direito às diferenças de cinco por cento só se constituiria se o critério de reajuste mensal previsto na lei 7.830, de 28.09.89, ainda subsistisse no próprio mês de abril de 1990. Ora, a medida provisória nº 154, de 15.03.90, convertida na Lei 8.030/90, revogou aquele diploma, estabelecendo novo critério de reajustamento a partir de abril, antes, portanto, do implemento de requisito essencial ao próprio surgimento daquele direito ao reajuste, ou seja, o efetivo exercício do cargo no mês considerado.

Antes do mês em que deveria ser aplicado o reajuste não tinham os membros do Ministério Público da União e o funcionalismo em geral nenhum direito subordinado a termo ou condição, mas simples expectativa de direito, porque pendente o próprio fato aquisitivo.

Nas palavras de Limongi França, "a diferença entre expectativa de direito e direito adquirido está na existência, em relação a este, de fato aquisitivo específico já configurado por completo" (Direito adquirido e expectativa de direito in Enciclopédia Saraiva do Direito, pág. 25, pág. 155-6).

Nesse sentido, por igual, a lição precisa de Carvalho Santos (Direito adquirido in Repertório Enciclopédia do Direito Brasileiro, por Carvalho Santos coadjuvado por José Aguiar Dias, v. XVI, pág. 215):

"Referindo-se a doutrina ao exercício do direito por parte do titular, pressupõe necessariamente que já tenham verificado as condições essenciais, as que são determinadas por lei, sem as quais não é possível existir o direito, em concreto.

Razão, portanto, teve o douto EPITÁCIO PESSOA, quando disse nessa síntese perfeita para que se tenha direito a alguma coisa, a primeira coisa é, naturalmente, que esta coisa exista. Enquanto isso não ocorrer, ter-se-á quando muito, uma expectativa.

De sorte que, uma só condição daquelas essenciais que não tenham realizado, já se não poderá falar em direito, que para se tornar verdadeiro direito adquirido, está ainda dependente

de a verificação de acontecimentos posteriores. O direito adquirido já se integrou no passado, enquanto que a mera expectativa depende de acontecimentos futuros para poder se converter em verdadeiro direito."

Dessa forma, a lei nova podia validamente alterar ou extinguir, para o futuro, o sistema fixado na lei nº 7.830, de 1989, poque não simplesmente o exercício, mas a própria aquisição do direito ao reajuste estava subordinado, por esse diploma, à ocorrência de uma situação de fato, erigida em elemento essencial à sua constituição.

Dir-se-ia que, já definido o percentual de reajuste, segundo a lei então vigente, não poderia a lei nova suprimi-lo, à luz do princípio da irredutibilidade de vencimentos, que, no sistema da Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988, constitui garantia não apenas da Magistratura, como também do Ministério Público e dos funcionários em geral.

A garantia de irredutibilidade, porém refere-se aos vencimentos já integrados ao patrimônio jurídico do funcionário. Segundo a orientação do Supremo Tribunal Federal, "o que a irredutibilidade veda é a diminuição, por lei posterior, dos vencimentos que o juiz, em exercício antes de sua vigência, estivesse recebendo" (v.g. MS 15.144-DE, Pleno rel. Ministro Evandro Lins e Silva, RTJ 45/355; RE 77.628-AM, Pleno rel. Ministro Thompson Flores, RTJ 71/529, RE 99.956-RN, 1a. T. rel. Ministro Alfredo Buzaid, RTJ 112/768, etc.).

No referido MS 15.144-DF, o alcance do princípio da irredutibilidade está sintetizado neste trecho do voto do eminente Ministro Themistocles Cavalcanti: "o que quero assegurar concedendo o mandado é o direito a cada um de perceber o vencimento e as vantagens a que tem direito de acordo com a Lei vigente ao tempo em que tiver exercício no cargo, sem possibilidade de modificação por lei ou ato de administração" (RTJ 45, p. 358).

Regula a situação a lei do tempo em que os vencimentos foram deferidos e concretamente auferidos. Incabível invocar-se o princípio, para preservação de direito a uma remuneração a que o funcionário titular da garantia sequer adquiriu. "A irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados" observou o eminente Ministro Carlos Madeira, em voto proferido no julgamento do RE nº 105.789-MG - garante, sobretudo, o direito que já nasceu, e que não pode ser suprimido sem que sejam diminuídas as prerrogativas que suportam o seu cargo" (RTJ 118/700). No RE - 95.971-PR, acentuou, por igual, o eminente Ministro Moreira Alves: "Redução importa, necessariamente, retirada do que se tem, e não negativa de concessão do que nunca se teve" (RTJ 104, p. 812).

A garantia da irredutibilidade de vencimentos, em suma, protege os vencimentos já integrados ao patrimônio jurídico do respectivo titular, e não a simples expectativa de direito. Por isso mesmo, a agrégia turma, ao julgar o RE-99.217 -MS não reconheceu ao magistrado direito a percepção de adicionais nas mesmas bases da legislação anterior, em relação a quinze anos futuros. Este trecho da ementa do Acórdão é elucidativo a respeito (RTJ 110, p. 744):

No voto condutor do acórdão, o eminente relator, Ministro Aldir Passarinho, após assinalar que "não há direito adquirido oponível a lei nova, se, antes dela não estiverem satisfeitos os requisitos fáticos necessários à obtenção da vantagem revogada", invoca outro precedente do Supremo Tribunal Federal, este relatado pelo eminente Ministro Leitão de Abreu, assim ementado (RE 77.897-BA, 2a. T):

"Magistrados. Adicionais por tempo de serviço. Lei nova que modifique o regime de adicionais não prejudica a percepção dessas vantagens, segundo a lei antiga, quando, debaixo desta, se houverem preenchido os requisitos para obtê-las. A percepção de tal vantagem, sob a lei antiga, só passa a reger-se pela lei nova, se os adicionais por esta previstos, vieram a equiparar-se aos obtidos sob a lei anterior."

De tudo se conclui que se os membros do Ministério Público não estavam percebendo, nem tinham direito adquirido ao reajuste previsto na Lei 7.830, de 1989, para o mês de abril de 1990, a extinção determinada pela Medida Provisória não efetuou o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

O Instituto lembra que, a invocação da garantia prevista no art. 5º XXXVI da Carta Magna vigente, não pode servir, sob hipótese alguma, de escudo violentador da lei, objetivando assegurar aumento remuneratório indevido e, portanto, injusto aos servidores, quer sejam ativos ou inativos.

Segundo o ensinamento de COQUEIRO COSTA em sua obra "Direito Processual do trabalho", leciona o seguinte:

"Violar literal disposição de Lei" - Lei aqui está em sentido lato -, da Constituição ao Decreto executivo, seja da União, do Estado ou do Município, seja dispositiva ou interpretativa

tativa. A rescisória não visa como recurso extraordinário manter a unidade do direito federal".

Assim, ante o magistral ensinamento do irreparável jurista, acima citado, razão maior, assiste ao INSS, quanto ao seu entendimento, a respeito de violação da lei a esta revestida a doughta sentença rescindenda, e porque não dizer, encontra-se ao arripio das disposições do Decreto nº 322, de 01.11.91.

TRANSCREVE-SE

Decreto 322, de 11.11.91 - O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 169, parágrafo único, inciso I e II da Constituição, decreta:

"Art. 1º - As solicitações de concessões de quaisquer vantagens, de criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem assim de ingresso de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações públicas federais só poderão ser feitas:

I- Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções da despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes no exercício financeiro; e

II- Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias ressalvadas as empresas de economia mista que não recebem recursos para pagamento de pessoal."

Portanto, estão plenamente justificadas as razões determinantes do grande inconformismo, do Instituto, ora demandante.

Quanto ao voto vencedor, do honrado relator do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.216-7 - Distrito Federal, proferido pelo eminente Ministro OCTAVIO GALLOTTI, confirma inteiramente a tese dos que persistem em deixar de aplicar a lei sob o arranjo de DIREITO ADQUIRIDO ou da garantia da irredutibilidade dos vencimentos ou salários, e isto:

"Na espécie em julgamento, basta reconhecer efeito imediato à MEDIDA PROVISÓRIA nº 154, de 16 de março de 1990 (convertida na Lei nº 8.030/90), para que possa ela alcançar, validamente, o resultado que, só a partir de 1º de abril seguinte, teria vindo a produzir-se:

Retroatividade haveria, aí sim, quando a remuneração correspondente a dias já trabalhados (ainda que não efetivamente paga) houvesse sido atingida por lei superveniente, o que não é o caso dos autos.

Não há que se falar, portanto, em ofensa a DIREITO ADQUIRIDO, tampouco em desfazimento de situação definitivamente constituída. A revogação precedeu a própria aquisição e não somente o exercício do direito.

Para aquisição do direito, ou seja, para o ingresso deste no patrimônio do pretense titular, seria mister que antes da revogação, se houvessem reunido e consumado todos os alimentos, isto é, os fatos idôneos à sua constituição ou produção. Ou seja, no caso concreto, que algum serviço houvesse sido prestado, sob a égide de lei anterior. Tal porém, não chegou a suceder, eis que não havia principiado, ainda, o mês de abril, quando tolhidos os efeitos da lei revogada, os quais, só a partir daquele mês, viriam a produzir-se.

O que portanto, se frustrou, não passava de expectativa de continuidade, do critério ou regime de fixação de remuneração futura, e isso o Supremo Tribunal, repetida e uniformemente, tem se recusado a admitir como direito adquirido, mesmo em favor de funcionários protegidos pela irredutibilidade (como antes os magistrados e agora os servidores em geral).

Recorde-se à época em que a lei nº 4.439-64 - revogou a Lei nº 3.414-53, reduzindo-se os percentuais da gratificação por tempo de serviço, devida aos juizes. Só em relação aos quinquênios já completos na vigência de norma anterior, veio a ser reconhecido o direito adquirido (em conjugação com a garantia de irredutibilidade); jamais em referência aos que, embora já iniciados, só vieram a inteirar-se depois da revogação. Revela-se por conseguinte, a imprestabilidade, no tocante à relação jurídica de serviço público, da invocação de direito adquirido, a aperfeiçoar-se em tempo determinado, mas a depender do fato de vir a ser efetivamente iniciada a prestação de serviço.

Neste sentido, forma a jurisprudência documentada pelo brilhante parecer do ilustre Subprocurador-Geral MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, cujo conteúdo integra o do Eminente Procurador Geral da República (fls. 91/2, cabendo aqui especial remissão aos acórdãos de que foram Relatores os eminentes Ministros LEITÃO DE ABREU (RE 77.897, DJ, de 28.12.78) e ALDIR PASSARINHO (RE 99.217, RTJ 110/744).

Argumentam, os Impetrantes, afirmando que a compensação reivindicada traduz uma inflação mensurada antes da vigência da lei nova. Mas, o Supremo Tribunal sempre ancorou o princípio da irredutibilidade como um conceito jurídico, não simplesmente econômico, ficando o direito à majoração do vencimento nominal a depender de indispensável autorização legislativa, no caso, re-

vogada antes de vir a gerar efeitos financeiros (cfr. RE 94.041 RTJ 105/671); RE 96.458, DJ de 18.03.83 e RE 100.007, DJ de 01.07.83)".

Não se diga que, é pretensão do Autor, ao invocar esses precedentes expressos pela Excelsa Corte, estabelecer discussão sobre a justiça ou injustiça da decisão rescindenda, se forem bem ou mau apreciados os fatos, se as provas foram reexaminadas. Não, absolutamente não. Visa, isto sim, demonstrar que ocorre violação da legislação não só quando afirma que a lei não esta em vigor, mas também, quando decide em sentido diametralmente oposto ao que nela está expresso. Não há como negar que, a decisão rescindenda violenta de maneira bastante estridente e não suportável a lei vigente. Ademais, à época em que foi prolatada, não era controvertida a interpretação da lei nº 8.030/90, razão pela qual não se pode admitir a violação de seus dispositivos, ainda que, posteriormente decisões esparsas tenham conduzido interpretações contraditórias ao texto legal.

Segundo entendimento do Supremo Tribunal, ninguém adquiriu o direito aos índices, objeto da presente rescisória, no período que envolva as datas de 15 de fevereiro de 1990 a 15 de março de 1990, pois nessa época, não se havia ainda adquirido o direito ao salário do mês de abril. É mesmo de se perguntar, que índice se aplicaria, se é que se aplicaria, a esse último salário? seria aquele que estivesse em vigor no mês da competência, isto é, no mês de abril? esta é, sem dúvida, uma das proposições que resultou no voto do eminente Ministro OCTAVIO GALLOTTE e dos Ministros que acompanham sua Excelência (Do voto do Ministro Célio Borja no citado julgamento).

Em hipótese alguma as normas expressas na Lei nº 8.030/90, que adotou a Medida Provisória nº 154, vigoravam sem confronto com a lei maior. Sendo o entendimento constante da exordial inteiramente adverso, entretanto é a forma encontrada para justificar os pleitos.

Senhores Magistrados, é por demais expressivos o apoio da jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal aos fundamentos da pretensão rescindenda do Instituto-Autor. Afinal, a lei não é só a letra morta do texto, mas também o contexto.

A ofensa a literal disposição da lei, inegavelmente, deve entender-se como aquela que, implícita e explicitamente aplica a lei a pressupostos de fato, que não se ajustam a figura jurídica conceitualmente definida.

Já a violação literal, direta do texto legal ou a declaração de que esta revogado, quando se encontra vigente ou que não há lei regulada do caso, quando é desconhecida a invocação são casos que, praticamente, não se encontram nas decisões judiciais. A violação comum decorre de interpretações que sacrificam o tipo jurídico emergente dos fatos, fazendo com que estas entrem numa conceituação legal que não lhes é adequada. A lei pode ser violada através de disfarces que inculcam na aplicação e em casos tais é plenamente admissível a AÇÃO RESCISÓRIA.

Logicamente que a má apreciação da prova não enseja o procedimento rescisório. Mas, positivada a não aplicação ou a aplicação errônea da lei agasalha a violação legal, é portanto, a pretensão do Autor.

PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

Com fundamento nos artigos 796 e 798 do Código de Processo Civil, a Autora requer o DEFERIMENTO LIMINAR DE MEDIDA CAUTELAR, para que não sejam pagos os 84,32% e repercussões salariais do Plano Colômbia e/ou que haja a incorporação nos salários dos servidores, em face, sobretudo, das decisões do Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 21.216 de 05.12.90 e nas liminares nºs:

ADIN 577-4-Distrito Federal, publicada no Diário da Justiça em 18.10.91,

ADIN 695-9-Distrito Federal

ADIN 658-4-PE;

ADIN-661-4-Rio Grande do Sul;

ADIN-662-2-Minas Gerais;

ADIN-663-1-Rio de Janeiro;

ADIN-664-9-São Paulo e

ADIN-666-5-Pernambuco, publicados no Diário da Justiça em 03.02.1992, nº 23 e págs. 346/347.

Na liminar que suspendeu o pagamento dos 84,32% apresentamos a este Egrégio Tribunal, o acórdão publicado no Diário da Justiça em que o Procurador Geral da República ingressou junto ao Supremo Tribunal Federal com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 577-4 - Distrito Federal - com Medida Liminar.

Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Regte: Procurador-Geral da República. Regdo. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Decisão: O Tribunal, por votação unânime: a) não conheceu da ação, no ponto em que impugna a determinação do Tribunal Federal da 2ª Região, no sentido do cumprimento de medidas li-

minares já deferidas; b) conheceu da ação, quanto ao mais; c) deferiu a medida cautelar para suspender a norma contida na ordem genérica de "pagamento do percentual de 84,32% a todos os servidores na Justiça Federal da 2ª Região, inclusive juizes e Desembargadores". Votou o Presidente, plenário, 18.09.91.

E M E N T A - Ação Direta de Inconstitucionalidade de decisão administrativa de Tribunal Regional Federal, que - além de propor a inclusão, no orçamento de 1992, da dotação necessária ao pagamento do reajuste de 84,32%, de acordo com a L.7.830/89 e não obstante sua revogação pela MP 154/90 (L. 8.030/90), em cumprimento de decisões judiciais liminares - resolveu estender o mesmo tratamento a todos os juizes e servidores da Justiça Federal na Região, independentemente de ordem judicial; concorrência das condições da ação direta, em relação à segunda parte da decisão administrativa questionada, que configura ato normativo de caráter geral e é objeto de imputação de inconstitucionalidade imediata; suspensão cautelar deferida, à vista, sobretudo, do acórdão do STF no MS 21.216, 05.12.90, Octávio Gallotti, no qual se assentou a inexistência, no caso, de direito adquirido ao reajuste mencionado; considerações sobre o papel do Supremo Tribunal Federal na iniformização de critérios de aplicação das leis comuns, sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira dos diversos tribunais da União.

E, nesta oportunidade, citamos parte do voto do Ilustre Relator do processo supra mencionado, Ministro Sepúlveda Pertence, em que diz:

"já se impressionou, é verdade, o argumento de que só se ofende essa norma constitucional - "a lei não prejudicará o direito adquirido" - o ato que negue proteção ao direito existente, não o que subtraia da incidência da lei nova uma expectativa que ainda não constitua direito adquirido.

A tese é procedente, a meu ver, quando a extensão da salvaguarda a meras expectativas de direito é da própria lei: o legislador, competente para alterar a disciplina legal de determinada matéria, é senhor da fixação do termo inicial da incidência da lei nova que editar."

Socorremo-nos na Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal para ilustrar esse pensamento, de que o Poder Judiciário, não tem função legislativa.

E, para finalizar esta linha de pensamento legal, transcrevemos, na íntegra, a exposição final do voto do Ilustre Ministro Sepúlveda Pertence que concede a liminar independentemente de decisão judicial:

"pelo exposto:

a) não conheço da ação, no ponto em que a decisão impugnada se limita a incluir, na proposta orçamentária do Tribunal, os recursos necessários ao cumprimento das decisões judiciais mencionadas:

b) conheço da ação e defiro a liminar, para suspender a eficácia, no mesmo ato, da decisão de fazer pagar, no próximo exercício, o reajuste questionado, independentemente de decisão judicial, aos juizes e funcionários da 2ª Região da Justiça Federal e propor, para tanto, a dotação orçamentária consequente."

Ora Exas. parece-nos um contra senso, nesta ocasião, requerer uma liminar de uma decisão transitada em julgado, mas se persistir no pagamento deste percentual extremamente elevado, sendo que em algumas decisões ficou até incorporado aos salários, é mais do que justo pagar a todos os funcionários dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, pois o próprio Supremo Tribunal Federal, que é o órgão de maior expressão no Poder Judiciário, negou a seus funcionários este pretensão Direito Constitucional. E, quando a Suprema Corte decidiu pelo não pagamento, o fez em causa própria, pois fora interposta a ação pelos próprios funcionários do Poder Judiciário.

E por que pagar aos funcionários do Poder Executivo se os salários deveriam ter isonomia com os do Poder Judiciário e Legislativo? Pois nesta oportunidade não podemos discriminar nenhum funcionário público que é inconstitucional Caput do art. 5º, inciso I/c art. 39 parágrafo 1º da Constituição Federal.

E os aposentados que sobrevivem na maioria das vezes com o famigerado salário mínimo, que V. Exas. não de aceitar, que não dá para fazer absolutamente nada. Só que a Previdência nestes últimos anos tenta, apesar das sonegações e fraudes, pagar a todos sem quaisquer distinção.

Proclamo aos Ilustres julgadores a porta que se abrirá em se manter uma decisão, em que a Suprema Corte deu liminar pelo não pagamento dos 84,32% a seus funcionários no próprio seio do Poder Judiciário, mas especificamente no julgado supra citado.

O constituinte deu ao cidadão comum a possibilidade de proteger o erário público mas precisamente no art. 5º, inciso LXXII, da Constituição Federal e nos princípios gerais que re-

gem a Administração pública direta, indireta ou fundamental, de qualquer dos poderes da União (caput no art. 37 da Constituição Federal), obedecerão aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade. E neste caso é legal? Ou é moralmente possível pagar a todos? Pois, também tem que ser impessoal. E o percentual dos 84,32% realmente é direito adquirido? Realmente são perguntas que devem ser analisadas para que se deixe um verdadeiro rombo nos cofres públicos em que o cidadão verdadeiramente honesto contribui com o suor, para ter o mínimo de assistência, em todos os sentidos para poder sobreviver.

O fumus boni juris já ficou exuberantemente demonstrado no corpo desta petição, de onde ressalta forte plausibilidade do direito substancial invocado pela Autarquia autora.

Nesse ponto, como na questão do periculum in mora estão presentes todos os requisitos imprescindíveis à tutela cautelar.

Quanto ao risco, basta considerar que o pagamento imediato do referido percentual representa para a autora um acréscimo de despesa na sua folha de pagamento de um direito inexistente por falta de amparo legal, e muito mais ainda, as consequências exorbitantes, nas repercussões dos funcionários que irão pleitear em todos os Poderes da União. Este suposto, direito, onde atingirá a Lei de diretrizes orçamentárias (Decreto nº 322 de 1º de novembro de 1991 em seu art. 1º, inciso I e II), pois não terá recursos para pagar todos os servidores.

E, finalmente para o Ilustre jurista Manoel Antônio Teixeira Filho, em sua obra Ações Cautelares no processo do Trabalho, páginas 131 e 132, 2ª edição, editora LTR, em uma análise deveras, com apreciação na própria Suprema nos relato o seguinte:

"Sintetizemos, conclusivamente, a nossa opinião: a) a autoridade da coisa julgada não é absoluta, como se tem prolatado; tanto é certo, que a própria Constituição Federal, que lhe assegura o respeito (art. 5º XXXVI), prevê a ação rescisória como instrumento jurídico adequado para desconstituí-la (art. 102, I, j.); b) presentes os pressupostos do fumus boni juris e do periculum in mora, poderá o relator, no regular exercício do poder geral de cautela que lhe outorga a lei (CPC art. 798), conceder, inclusive liminarmente, em face da rescisória, providência cautelar atípica destinada a suspender a execução da sentença rescindenda, sem receio de transgredir o preceito insculpido no art. 489 do CPC; c) o fenômeno da coisa julgada material conquanto não iniba a outorga de medidas inominadas, na espécie em foco, recomenda que estas somente sejam expedidas incidenter tantum, pois assim terá o relator diante de si elementos mais concretos para verificar quanto à presença, ou não dos pressupostos legais".

Recentemente o Digníssimo Julgador, Dr. Fernando Gonçalves, Juiz do Tribunal Regional Federal 1ª Região, concedeu a referida liminar no Processo nº 93.01.27441-8, publicado no Diário da Justiça da União, em 05 de outubro de 1993, páginas 41542/41543, em que demonstrou o risco que o Poder Público (Erário Público), terá pela não concessão da mesma. É a própria Constituição Federal, protege os entes em litígio, em razão de uma lesão ou ameaça os cofres públicos, os quais peretencem a todos os cidadãos deste País por direito (art. 5º, inciso XXXV da C.F.).

Transcrevemos nesta oportunidade a decisão da Medida Cautelar nº 93.01.27441-8 - Distrito Federal.

MEDIDA CAUTELAR Nº 93.01.27.441-8 - DISTRITO FEDERAL.

RELATOR: JUIZ FERNANDO GONÇALVES

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

REQUERIDOS: ALDA MARIA CARDOSO SILVA E OUTROS

Vistos, etc.

A União federal ingressou com a presente medida cautelar para imprimir efeito suspensivo à ação rescisória ajuizada contra Alda Maria Cardoso Silva e Outros, objetivando rescindir acórdão, proferido nos autos do Mandado de segurança nº 91.01.03681-5, passado em julgado e que tornou devido, por inconstitucionalidade do art. 2º, II, parágrafo 1º e art. 9º, I, da lei nº 8030, de 1990, o reajuste de 84,32%, a partir de abril de 1990, sobre os vencimentos dos servidores:

Requer, então, diante da presença dos requisitos referentes à plausibilidade do direito e do periculum in mora, a concessão de liminar, inaudita altera parte, para sobrestar a execução do julgado até a rescisão final a ser proferida na rescisória.

Não obstante o enunciado da Súmula 234 do TFR, proibitiva da medida cautelar em ação rescisória para obstar os efeitos da coisa julgada, entendi de bom alvitre, na espécie, conceder a medida pleiteada, não apenas porque demonstrado cabalmente pela requerente o requisito do bom direito, mas, também, porque a presença do periculum in mora é cristalino em face do monumental dispêndio que afetará o Tesouro Nacional, com a incorporação da vantagem aos vencimentos, retroativamente a abril de 1990.

Não ignoro, por outro lado, que contra o ponto de vista ora definido, coloca-se forte corrente jurisprudencial, sendo oportuno, até mesmo por dever de lealdade, assinalar que, de aproximadamente 35 acórdãos pesquisados, apenas dois acolhem a tese da possibilidade da medida cautelar em ação rescisória.

In casu, entretanto, a negativa da cautelar importará, fatalmente, no afastamento do resultado útil da rescisória e provocará, quando nada, lesão de difícil ou impossível reparação aos cofres públicos, mesmo admitindo-se a restituição das somas pagas com correção monetária. No caso, por exemplo, de morte de algum beneficiário do pagamento. Como proceder? A situação mostra-se difícil e de efeitos irreversíveis.

Ademais, o pagamento provocará nefasta repercussão entre os próprios servidores, uns percebendo vencimentos dobrados em relação a outro, ambos, no entanto, fazendo a mesma tarefa. O ambiente funcional sofrerá danos irreparáveis no que diz respeito ao relacionamento disciplinar e hierárquico.

Como acentua GALENO LACERDA, a ação rescisória é uma ação igual a outra qualquer, mas, às vezes, no ensinamento do Ministro SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, seus fundamentos "são ponderabilíssimos, com o fumus boni juris muito acentuado e existe realmente a possibilidade, às vezes até a certeza, da irreversibilidade da execução, caso se já levada a termo. Teríamos, então, uma ação rescisória, que probabilisticamente seria julgada procedente, às vezes até em casos graves de colusão, de dolo, de impedimento absoluto de juiz, e onde apesar disso, a rescisória procedente não teria nenhum resultado prático, porque a execução já fora levada a cabo; e as circunstâncias serão impeditivas do retorno ao statu quo ante e do desfazimento daquilo que já fora executado."

"NO TOCANTE A AÇÃO RESCISÓRIA INADMITIR A CAUTELAR INVOCANDO-SE A COISA JULGADA VALE ZERO. PORQUANTO SE ESSA COISA JULGADA ESTÁ SUB JUDICE, O QUE PASSA A SER RELEVANTE É A PROBABILIDADE DA FUTURA SENTENÇA FAVORÁVEL AO AUTOR DA RESCISÓRIA. PORQUE A TUTELA QUE COM A RESCISÓRIA SE PERSEGUE SOBRELEVA O QUE FOI, CONTRA LEGEM, OBTIDA COM A DECISÃO RESCINDENDA, SERIA INCOMPREENSÍVEL QUE JUSTAMENTE NUMA AÇÃO DE DIREITO OBJETIVO QUE DE AÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO, VALE DIZER, MAIS VOLTADA PARA AFASTAR O GRAVAME OBJETIVO QUE O GRAVAME SUBJETIVO, SE DESPREZASSE O PROBLEMA, SEMPRE RELEVANTE, DA INEFICÁCIA DA FUTURA SENTENÇA POSSÍVEL E PROVAVELMENTE FAVORÁVEL."

De igual modo, o STJ, pelo voto do Ministro NILSON NAVES, no julgamento da Medida Cautelar 441-3/SP, concedendo medida liminar, asseverou (folha 14):

"Ação rescisória Recurso especial interposto do acórdão que a julgou improcedente, nos embargos infringentes, por maioria de votos. Medida Cautelar, pleiteando efeito suspensivo para o recurso. 1- Em princípio, a cautelar não tem cabimento. Neste sentido, o extinto TFR editou, no ano de 1986, a Súmula 234, com essa redação: "Não cabe medida cautelar em ação rescisória para obstar os efeitos da coisa julgada". No mesmo sentido, confirmam-se os seguintes precedentes do STJ: RMS-306 e Resp-2.600, de 1990, e Resp-4.076, de 1991. 2- Entretanto, a doutrina tem sustentado o cabimento da ação cautelar, em casos peculiares, particulares ou excepcionais. Vejam-se, entre outras, as lições de Galeno de Lacerda e Calmon de Passos. Em caso desta ordem, no STJ

a AR-338, Sr. Ministro Pádua Ribeiro, despachado em 19.08.92. 3- Caso presente que se enquadrar na excepcionalidade, recomendando-se o deferimento liminar da medida cautelar, achado-se reunidos os seus pressupostos. 4-Liminar concedida pela Turma, por maioria de votos". A verdade é que na concessão da liminar, segundo ensina CALMON DE PASSOS, deve-se perquirir "a possibilidade ou a probabilidade da tutela jurídica, no caso concreto, e a existência de uma situação de perigo que comprometa a eficácia dessa tutela, disso decorrente o prejuízo que se põe à base do interesse de agir mediante ajuizamento de um processo cautelar".

Por estas razões, na forma do art. 38, V, do Regimento Interno, submeto ao Plenário a presente decisão deferitória da liminar requerida.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1993.

LUIZ FERNANDO GONÇALVES.

ISTO POSTO,

Resulta na incontornável imposição de direito e de justiça, de se desconstituir a decisão "a quo" e o V. acórdão que a confirmou, em razão de encontrarem-se ao arpejo da Lei nº 8.030/90, nos termos do art. 485 - incisos V e XI da lei adjetiva pátria, para cujo fim pede-se o seguinte:

a) Seja concedida a Liminar para suspender os pagamentos dos Precatórios Requisitórios.

b) Seja julgada procedente a presente ação, rescindindo-se em consequência o Acórdão e a sentença proferida na Reclamatória Trabalhista nº 1144/91, promovida pelos então Reclamantes, nesta nominados na ação principal, perante a MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento-Belém/Pa., contra o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

c) Seja determinada a realização de novo julgamento da Reclamação trabalhista aqui proferida, com a decretação de sua total improcedência.

d) A citação dos requeridos para, se assim desejarem, apresentar contestação e acompanhar todos os termos do Processo sob pena de revelia, arts. 285 e 319 do Código do Processo Civil Brasileiro.

e) E ainda, ainda, a condenação dos réus nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, que fica fixada em Cr\$ 1.000,00 para efeitos fiscais.

A presente minuta é apresentada em duas vias de igual teor e está instruída com os seguintes documentos:

- Petição Inicial
- Sentença
- Acórdão

OBS: Será anexado posteriormente e Certidão de trânsito em julgado, que está sendo requerido pelo Autor.

Aduzadas as pretensões, espera o INSS postulante, seja a presente ação julgada totalmente procedente, para o fortalecimento do prestígio da justiça e confirmação de confiança nela depositada.

Termos que, P. Deferimento. Belém 30 de novembro de 1993. JOSÉ M. LOSADA P. DE ALBUQUERQUE JR.-Procurador do INSS

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


ELIZABETH REGINA DE M. L. AFONSO
Chefa da Seção de Processos.

(G.Reg.3123)

EDITAL Nº 07/94.

Pelo presente Edital ficam notificados JOSÉ ANTONIO DA COSTA GOMES, PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS e TEREZINHO DE JESUS ALVES FONSECA, residentes em lugares incertos e não sabidos, que foi interposto Recurso Ordinário pela MINE RAÇÃO CARARÁ COMÉRCIO E COLONIZAÇÃO LTDA., Autora nos autos do Processo TRT AR 866/91, em que os mesmos são Réus, havendo, prazo de 8 (oito) dias, para contraminutarem, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


ELIZABETH REGINA DE M. L. AFONSO
Chefa da Seção de Processos.

(G.Reg.3127)

PROCESSO TRT Nº AR 5010/92

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da S.MeloRECORRIDOS:- CLEONICE MARTINS GOMES e OUTROS
Adv.: Dra. Ediléa Valério

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos em lei: é tempestivo e foi firmado por um dos representantes judiciais da União.

II - Os recorridos apresentaram contramemoria no prazo legal (fls. 127/130).

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 13 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 4017/93

RECORRENTE: ELDOLÂNDIA MANEJO E SERRARIA LTDA
Adv.: Dr. Rosomiro Arrais e OutrosRECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, MOVELARIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÕES CIVIL, LEVE E PESADA, DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-ACU E CONCÓRDIA DO PARÁ
Adv.: Dr. Rubens José G. de Lima e Outro

D E S P A C H O

I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - A recorrente contesta a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica do ano de 1990, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado 315 da Súmula de sua Jurisprudência, o entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, admito o recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 10 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 3789/93

RECORRENTE: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Adv.: Dr. Luis Roberto de Souza MeiraRECORRIDO: ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS MELO
Adv.: Dr. Antônio Flávio P. Américo

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 122/131 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. 22. Turma que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87 e da Lei 7730/89, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Aponta violação legal e traz arestos para confronto.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 316 e 317 do C. TST, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 10 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 6190/93

RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto TostesRECORRIDOS: MILTON MONTEIRO DA SILVA
Adv.: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. 12 Turma que, rejeitando a preliminar de incompetência de lei e considerando a inconstitucionalidade de lei e considerando a reiterada jurisprudência do Pleno deste Regional, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Insiste na preliminar de incompetência absoluta, alega violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

III - A matéria envolve interpretação, por isso não enseja revista por violação. Entretanto, considerando tratar-se do IPC de março/90, já objeto do Enunciado 315/TST, admito a interposição do apelo no regular efeito. Intimar. Belém, 12 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 3623/93

RECORRENTE:- MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Enilda de F.F.RodriguesRECORRIDO:- FRANCISCO DE PAULA DA COSTA
Adv.: Dr. João Pedro Maués

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - A empresa insurge-se contra a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Demonstrada a configuração do conflito pretoriano, incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário o exame do outro pressuposto específico da revista.

IV - Pelo exposto e considerando o contido no Enunciado nº 315/TST, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 2762/93

RECORRENTE:- ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Adv.: Dr. José Acreano BrasilRECORRIDO:- FRANCISCO ALÍPIO GOMES SOLANO
Adv.: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

D E S P A C H O

I - A revista não tem condições de ser admitida porque deserta, uma vez que a recorrente não fez o depósito ad recursum nem pagou as custas processuais arbitradas pelo v. Acórdão número 1593/94 (fls. 92).

II - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 13 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 3384/93

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
Adv.: Dr. Diniz Lopes Ferreira e OutraRECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO DE LAVOR
Adv.: Dr. Antônio Eder J. de Souza Coelho

D E S P A C H O

I - O recurso de revista de fls. 414/423 está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da MP 154/90 e deferimento de diferenças salariais ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Considero demonstrado o conflito jurisprudencial no que diz respeito ao IPC de março/90, capaz de viabilizar a revista pelo pressuposto da alínea a do artigo supramencionado, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais.

IV - Ante o exposto e com fulcro no disposto no Enunciado nº 315/TST, admito a interposição do recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 5875/93

RECORRENTE: TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA. - TRANSJUTA
Adv.: Dr. Ricardo R. Soriano de MelloRECORRIDO: EDMILSON CUNHA
Adv.: Dra. Vilma A. de S. Chavaglia

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes do Plano Collor, ao fundamento de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

III - Já se firmou a jurisprudência do C. TST pelo reconhecimento da constitucionalidade da supressão de reajuste salarial pelo IPC de março de 1990. Evidenciado, assim, o dissenso pretoriano, despicando o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 6049/93

RECORRENTE:- CLÍNICA E PRONTO SOCORRO SÃO LUIZ
Adv.: Dr. Almerindo A. de V. TrindadeRECORRENDA:- MARIA BARBOSA GASPAR
Adv.: Dr. Jader Nilson da Luz Dias

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e se fundamenta nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão nº 1691/94-28 T que deferiu diferenças salariais do Plano Bresser e do Plano Verão, excluindo da condenação a limitação das decorrentes da URP de 1989 imposta pela sentença de primeiro grau. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com relação à matéria ligada à constitucionalidade do DL 2335/87 e da Lei 7730/89, a decisão recorrida está em consonância com os Enunciados 316 e 317 do C. TST, atrelando a incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Já na parte referente à limitação das diferenças da URP de 1989, contudo, a tese do acórdão recorrido diverge da consagrada pelo C. Tribunal Superior do Trabalho através do Enunciado nº 322, transcrito a fls. 183.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 4084/93

RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas de OliveiraRECORRIDO: GENECI LINO DE SOUZA
Adv.: Dra. Socorro Guimarães de Souza

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 232/239 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Trata-se de hipótese versando sobre o questionamento da aplicação de multa por interposição de embargos protelatórios, pela MM. Junta de origem, dentre outros argumentos. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

A 22 Turma, considerando a sentença de embargos irrepreensível, manteve a decisão. Inconformada, a reclamada apela de revista insistindo na ilegalidade e impossibilidade de aplicação da multa pelo órgão de primeira instância.

III - Entendendo que o principal inconformismo da recorrente esbarra nas disposições do Enunciado 211/TST; que a matéria em discussão nos autos - reflexo das horas extras sobre outras parcelas trabalhistas - implicará no reexame de fatos e provas; além de que não restou configurada qualquer violação legal e os arestos colacionados para demonstração de possível divergência jurisprudencial deservem à finalidade, nego seguimento à revista com fulcro nos Enunciados 23, 221 e 296 do C. TST. Intime-se.

Belém, 12 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE